



ANO XLIV — Nº 59

QUINTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 1989

BRASÍLIA — DF

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

CONGRESSO NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Faço saber que tendo se esgotado, sem deliberação do Congresso Nacional, o prazo estabelecido no art. 25, § 1º, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, no exercício da atribuição que me confere o art. 57, § 5º, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 25, § 1º, inciso II supra-referido, declaro rejeitados, a partir de 5 de junho de 1989, os seguintes Decretos-Leis:

— Nº 2.345, de 23-7-87, que “dá nova redação ao *caput* do art. 1º da Lei nº 6.782, de 19 de maio de 1980”.

— Nº 2.353, de 11-8-87, que “acrescenta parágrafo ao art. 1º do Decreto-Lei nº 1.960, de 23 de setembro de 1982”.

— Nº 2.395, de 21-12-87, que “autoriza o Poder Executivo a instituir mecanismo de garantia para depósitos e aplicações em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e dá outras providências”.

— Nº 2.403, de 21-12-87, que “fixa diretrizes do Sistema de Carreira do Serviço Civil da União e dos Territórios Federais e dá outras providências”.

— Nº 2.417, de 26-2-88, que “dispõe sobre as operações de repasse de recursos de fo-

mento do Tesouro Nacional para instituições financeiras e dá outras providências”.

— Nº 2.425, de 7-4-88, que “dispõe sobre critérios de reajuste de vencimentos e salários de pessoal que especifica e dá outras providências”.

— Nº 2.431, de 12-5-88, que “altera os artigos 27 e 28 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e dá outras providências”.

— Nº 2.441, de 17-6-88, que “altera o Decreto-Lei nº 2.430, de 20 de abril de 1988, que dispõe sobre o pagamento de débito previdenciário”.

— Nº 2.442, de 23-6-88, que “dispõe sobre o pagamento das dívidas da extinta autarquia Superintendência Nacional da Marinha Mercante — Sunamam, no exercício de 1988”.

— Nº 2.443, de 24-6-88, que “institui sistemática para atualização monetária do Orçamento Geral da União, autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais e dá outras providências”.

— Nº 2.444, de 29-6-88, que “altera a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados”.

— Nº 2.446, de 30-6-88, que “dispõe sobre o pagamento dos tributos relativos ao ingresso de bens de procedência estrangeira, nas condições que menciona, e dá outras providências”.

— Nº 2.447, de 18-7-88, que “dispõe sobre a fixação de reajuste do valor das Obrigações

do Tesouro Nacional e dá outras providências”.

— Nº 2.453, de 10-8-88, que “dispõe sobre a reposição, no mês de agosto de 1988, do reajuste mensal que especifica e dá outras providências”.

— Nº 2.457, de 25-8-88, que “prorroga o prazo previsto no *caput* do art. 2º do Decreto-Lei nº 2.446, de 30 de junho de 1988, e dá outras providências”.

— Nº 2.459, de 25-8-88, que “concede isenção do IPI para a aguardente de cana e de melão, destinada à fabricação de álcool etílico para fins combustíveis e dá outras providências”.

— Nº 2.464, de 31-8-88, que “altera a denominação da Empresas Nucleares Brasileiras S.A. — Nuclebrás, transfere bens de sua propriedade, e dá outras providências”.

— Nº 2.468, de 1º-9-88, que “autoriza a emissão especial de Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) e dá outras providências”.

— Nº 2.469, de 1º-9-88, que “dispõe sobre o tratamento tributário aplicável aos fundos, sociedades e carteiras de investimentos de que participem, exclusivamente, não residentes no Brasil”.

— Nº 2.470, de 1º-9-88, que “altera a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados e dá outras providências”.

Senado Federal, 14 de junho de 1989. —
Senador Nelson Carneiro, Presidente.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral	NCz\$ 9,32
Exemplar Avulso	NCz\$ 0,06
Tiragem 2 200-exemplares	

**EMENDA OFERECIDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 65
DE 6 DE JUNHO DE 1989**

Autoriza a abertura de crédito extraordinário, em favor da Secretaria Geral do Ministério do Interior, no valor de NCz\$

5.000.000,00, para as situações que especifica, submetida à deliberação do Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República através da Mensagem n° 89, de 1989-CN

Parlamentar	Nº da Emenda
Deputado José da Conceição	1

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao art 1º *in fine*: "além da área mineira da Sudene".

Justificação

A nossa emenda visa a corrigir a injustiça que se comete ao excluir a região norte do Estado de Minas Gerais, Zona do Polígono das

Secas, dos benefícios concedidos pela medida, região tão sacrificada, como aquelas merecidamente atendidas pela mesma, ressalvando que a referida região encontra-se em "estado de emergência" decretada pelo Exmº Sr Governador do Estado — *O Minas Gerais*, de 9-6-89.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1989 — Deputado José da Conceição.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 60ª SESSÃO CONJUNTA, EM 14 DE JUNHO DE 1989

1.1 — ABERTURA

1.1.1 — Comunicações da Presidência

— Suspensão da presente sessão, em virtude de acordo de lideranças.

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2 — ENCERRAMENTO

2 — ATAS DE COMISSÕES MISTAS

Ata da 60ª Sessão Conjunta, em 14 de junho de 1989

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência do Sr. Iram Saraiva

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluízio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Aureo Mello — Odair Soares — Ronaldo Aragão — João Mene-

zes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Antônio Luiz Maya — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Afonso Sancho — Cid Saboia de Carvalho — Mauro Benedito — Carlos Alberto — José Agripino — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — João Lyra — Divaldo

Suruagy — Teotônio Vilela Filho — Francisco Rollemburg — Lourival Baptista — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Afonso Arinos — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Alfredo Campos — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Mauro Borges — Iran Saraiva — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Lourenberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Affonso Camargo — José Richa — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol — José Fogaça.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Alércio Dias — PFL; João Maia — PMDB; José Melo — PMDB; Maria Lúcia — PMDB; Nossa Almeida — PDS; Rubem Branquinho — PMDB.

Amazonas

Bernardo Cabral — PMDB; Beth Azize — PSDB; Carrel Benevides — PTB; Eunice Michiles — PFL; Ezio Ferreira — PFL; José Fernandes — PDT; Sadie Hauache — PFL.

Rondônia

Arnaldo Martins — PMDB; Assis Canuto — PFL; Chagas Neto — PMDB; Francisco Sales — PMDB; José Guedes — PSDB; José Viana — PMDB; Raquel Cândido — PDT; Rita Furtado — PFL.

Pará

Ademir Andrade — PSB; Aloysio Chaves — PFL; Amílcar Moreira — PMDB; Asdrubal Bentos — PMDB; Benedicto Monteiro — PTB; Carlos Vinagre — PMDB; Dionísio Hage — PFL; Domingos Juvenil — PMDB; Eliel Rodrigues — PMDB; Fausto Fernandes — PMDB; Fernando Velasco — PMDB; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Mário Martins — PMDB; Paulo Roberto — PMDB.

Tocantins

Alzir Gomes — PFL; Ary Valadão — PDS; Edmundo Galdino — PSDB; Eduardo Siqueira Campos — PDC; Freire Júnior — PMDB; Moisés Avelino — PMDB; Paulo Mourão — PDC; Paulo Sidnei — PMDB.

Maranhão

Antonio Gaspar — PMDB; Cid Carvalho — PMDB; Costa Ferreira — PFL; Edivaldo Holanda — PL; Eliézer Moreira — PFL; Enoc Vieira — PFL; Eurico Ribeiro — PDS; Francisco Coelho — PFL; Haroldo Sabóia — PMDB; José Carlos Sabóia — PSB; José Teixeira — PFL; Mauro Fecury — PFL; Onofre Corrêa — PMDB; Victor Trovão — PFL; Wagner Lago — PMDB.

Piauí

Átila Lira — PFL; Felipe Mendes — PDS; Jesualdo Cavalcanti — PFL; Jesus Tajra — PFL; José Luiz Maia — PDS; Manuel Domingos — PC do B; Mussa Demes — PFL; Myriam Portella — PDS; Paes Landim — PFL.

Ceará

Aécio de Borba — PDS; Carlos Virgílio — PDS; César Cals Neto — PSD; Etevaldo Nogueira — PFL; Expedito Machado — PMDB; Firmino de Castro — PMDB; Furtado Leite — PFL; Gidel Dantas — PDC; Haroldo Sanford — PMDB; Iranildo Pereira — PMDB; José Lins — PFL; Lúcio Alcântara — PDT; Luiz Marques — PFL; Moema São Thiago — PSDB; Moysés Pimentel — PMDB; Orlindo Bezerra — PFL; Osmundo Rebouças — PMDB; Paes de Andrade — PMDB; Raimundo Bezerra — PMDB; Ubiratan Aguiar — PMDB.

Rio Grande do Norte

Antônio Câmara — PMDB; Flávio Rocha — PL; Henrique Eduardo Alves — PMDB; Iberê Ferreira — PFL; Ismael Wanderley — PTR; Marcos Formiga — PL; Ney Lopes — PFL; Vingt Rosado — PMDB.

Paraíba

Agassiz Almeida — PMDB; Antonio Mariz — PMDB; Edmílio Tavares — PFL; Evaldo Gonçalves — PFL; João Agripino — PMDB; João da Mata — PDC.

Pernambuco

Artur Lima Cavalcanti — PDT; Cristina Tavares — PSDB; Egídio Ferreira Lima — PSDB; Fernando Bezerra Coelho — PMDB; Gilson Machado — PFL; Gonzaga Patriota — PDT; Harlan Gadelha — PMDB; Horácio Ferraz — PTB; Inocêncio Oliveira — PFL; José Jorge — PFL; José Mendonça Bezerra — PFL; José Moura — PFL; José Tinoco — PFL; Marcos Queiroz — PMDB; Maurílio Ferreira Lima — PMDB; Nilson Gibson — PMDB; Osvaldo Coelho — PFL; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Paulo Marques — PFL; Roberto Freire — PCB; Salatiel Carvalho — ; Wilson Campos — PMDB.

Alagoas

Antônio Ferreira — PFL; Eduardo Bonfim — PC do B; Geraldo Bulhões — PMDB; José Costa — PMDB; José Thomaz Nonô — PFL; Renan Calheiros — PSD; Roberto Torres — PTB; Vinícius Cansanção — PFL.

Sergipe

Bosco França — PMDB; Cleonâncio Fonseca — PFL; Djenal Gonçalves — PMDB; Gerson Vilas Boas — PMDB; Lauro Maia — PFL; Leopoldo Souza — PMDB; Messias Góis — PFL.

Bahia

Abigail Feitosa — PSB; Afrísio Vieira Lima — PMDB; Ângelo Magalhães — PFL; Benito Gama — PFL; Celso Dourado — PMDB; Do-

mingos Leonelli — PSB; Eraldo Tinoco — PFL; Fernando Santana — PCB; França Teixeira — PMDB; Francisco Benjamin — PFL; Francisco Pinto — PMDB; Genebaldo Correia — PMDB; Haroldo Lima — PC do B; Jairo Azi — PDC; Jairo Carneiro — PFL; João Alves — PFL; João Carlos Bacelar — PMDB; Jonival Lucas — PDC; Jorge Hage — PSDB; Jorge Medauar — PMDB; Jorge Vianna — PMDB; Leir Lomanto — PFL; Lídice da Mata — PC do B; Luiz Eduardo — PFL; Luiz Viana Neto — PMDB; Manoel Castro — PFL; Milton Barbosa — PDC; Miraldo Gomes — PDC; Nestor Duarte — PMDB; Prisco Viana — PMDB; Raul Ferraz — PMDB; Sérgio Brito — PFL; Uldurico Pinto — PMDB; Virgildálio de Senna — PSDB; Waldeck Ornelas — PFL.

Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; Jones Santos Neves — PMDB; Lurdinha Savignon — PT; Nelson Aguiar — PDT; Nyder Barbosa — PMDB; Pedro Ceolin — PFL; Rita Camata — PMDB; Rose de Freitas — PSDB; Stélio Dias — PFL.

Rio de Janeiro

Adolfo Oliveira — PL; Aloysio Teixeira — PMDB; Álvaro Valle — PL; Amaral Netto — PDS; Anna Maria Rattes — PSD; Arolde de Oliveira — PFL; Artur da Távola — PSDB; Benedita da Silva — PT; Bocayuva Cunha — PDT; Brandão Monteiro — PDT; Carlos Alberto Caó — PDT; César Maia — PDT; Daso Coimbra — PMDB; Denis Arneiro — PMDB; Douzel de Andrade — PDT; Edmilson Valentim — PC do B; Ermâni Boldrim — PMDB; Feres Nader — PTB; Francisco Dornelles — PFL; Gustavo de Faria — PMDB; Jayme Campos — PRN; Jorge Leite — PMDB; José Carlos Coutinho — PL; José Luiz de Sá — PL; José Maurício — PDT; Luiz Salomão — PDT; Lysâneas Maciel — PDT; Márcia Cibils Viana — PDT; Mário Braga — PMDB; Messias Soares — PMDB; Miro Teixeira — PDT; Nelson Sabrá — PRN; Osmar Leitão — PFL; Oswaldo Almeida — PL; Paulo Ramos — ; Roberto Augusto — PTB; Roberto Jefferson — PTB; Ronaldo Cezar Coelho — PSDB; Rubem Medina — PFL; Sandra Cavalcanti — PFL; Sérgio Carvalho — PDT; Simão Sessim — PFL; Sotero Cunha — PDC; Vivaldo Barbosa — PDT; Vladimir Palmeira — PT.

Minas Gerais

Aécio Neves — PSDB; Álvaro Antônio — PMDB; Alysson Paulinelli — PFL; Bonifácio de Andrade — PDS; Carlos Cotta — PSD; Carlos Mosconi — PSD; Célio de Castro — PSD; Chico Humberto — PDT; Christovam Chiaradia — PFL; Dálton Canabrava — PMDB; Elias Murad — PTB; Humberto Souto — PFL; Ibrahim Abi-Ackel — PDS; Israel Pinheiro — PMDB; João Paulo — PT; José da Conceição — PMDB; José Geraldo — PMDB; José Santana de Vasconcellos — PFL; José Ulisses de Oliveira — PMDB; Lael Varella — PFL; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Mário Assad — PFL; Mário de Oliveira — PMDB; Maurício Campos

— PFL; Maurício Pádua — PMDB; Mauro Campos — PSDB; Melo Freire — PMDB; Mello Reis — PDS; Milton Lima — PMDB; Milton Reis — PMDB; Octávio Elísio — PSDB; Oscar Corrêa — PFL; Paulo Almada — PMDB; Paulo Delgado — PT; Raimundo Rezende — PMDB; Raul Belém — PMDB; Roberto Brant — PMDB; Roberto Vital — PMDB; Ronaldo Carvalho — PMDB; Saulo Coelho — PFL; Sérgio Naya — PMDB; Silvio Abreu — PSC; Virgílio Guimarães — PT.

São Paulo

Adhemar de Barros Filho — ; Agripino de Oliveira Lima — PFL; Airton Sandoval — PMDB; Antônio Carlos Mendes Thame — PSDB; Antônio Perosa — PSDB; Antônio Salim Curiati — PDS; Aristides Cunha — PSC; Arnaldo Faria de Sá — PRN; Arnold Fioravante — PDS; Bete Mendes — PMDB; Caio Pompeu — PSDB; Cunha Bueno — PDS; Del Bosco Amaral — PMDB; Delfim Netto — PDS; Dirce Tutu Quadros — PSDB; Doreto Campanari — PMDB; Ernesto Gradelha — PT; Fábio Feldmann — PSDB; Farabulini Júnior — PTB; Fausto Rocha — PFL; Felipe Cheidé — PMDB; Fernando Gasparian — PMDB; Florestan Fernandes — PT; Francisco Amaral — PMDB; Gastone Righi — PTB; Geraldo Alckmin Filho — PSDB; Gerson Marcondes — PMDB; Gumercindo Milhomem — PT; Hélio Rosas — PMDB; Irma Passoni — PT; Jayme Paliarin — PTB; João Rezek — PMDB; José Camargo — PFL; José Carlos Grecco — PSDB; José Egreja — PTB; José Genoino — PT; José Maria Eymael — PDC; José Serra — PSDB; Koyu Iha — PSDB; Leonel Júlio — PTB; Luiz Gushiken — PT; Maluhy Neto — PFL; Manoel Moreira — PMDB; Mendes Botelho — PTB; Michel Temer — PMDB; Nelson Seixas — PDT; Paulo Zarur — PMDB; Plínio Arruda Sampaio — PT; Ralph Biasi — PMDB; Ricardo Izar — PFL; Robson Marinho — PSDB; Samir Achôa — PMDB; Sôlon Borges dos Reis — PTB; Theodoro Mendes — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Felipe Cheide — PMDB.

Goiás

Aldo Arantes — PC do B; Antonio de Jesus — PMDB; Délio Braz — PMDB; Itirival Nascimento — PMDB; Jales Fontoura — PFL; João Natal — PMDB; José Gomes — PDC; Luiz Soyer — PMDB; Maguito Vilela — PMDB; Mauricio Miranda — PMDB; Naphtali Alves de Souza — PMDB; Pedro Canedo — PFL; Roberto Balestra — PDC; Tarzan de Castro — PDC.

Distrito Federal

Augusto Carvalho — PCB; Francisco Carneiro — PMDB; Geraldo Campos — PSDB; Jofran Frejat — PFL; Márcia Kubitschek — PMDB; Maria de Lourdes Abadia — PSDB; Valmir Campelo — PFL.

Mato Grosso

Antero de Barros — PMDB; Joaquim Sucena — PTB; Jonas Pinheiro — PFL; José Amando — PMDB; Osvaldo Sobrinho — PTB; Rodrigues Palma — PTB; Ubiratan Spinelli — PFL.

Mato Grosso do Sul

Gandi Jamil — PFL; José Elias — PTB; Juarez Marques Batista — PSDB; Levy Dias — PFL; Saulo Queiroz — PSDB.

Paraná

Airton Cordeiro — PFL; Alarico Abib — PMDB; Alceni Guerra — PFL; Antônio Ueno — PFL; Basílio Villani — PTB; Borges da Silveira — ; Darcy Deitos — PMDB; Dionísio Dal Prá — PFL; Ervin Bonkoski — PTB; Euclides Scalco — PSDB; Hélio Duque — PMDB; Jacy Scanagatta — PFL; José Carlos Martinez — PRN; José Tavares — PMDB; Jovanni Mazzini — PMDB; Matheus lensen — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Max Rosenmann — PMDB; Nelton Friedrich — PSDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Pimentel — PFL; Renato Bernardi — PMDB; Renato Johnsson — PRN; Santinho Furtado — PMDB; Sérgio Spada — PMDB; Tadeu França — PDT; Waldyr Pugliesi — PMDB.

Santa Catarina

Alexandre Puzyra — PMDB; Antônio Carlos Konder Reis — PDS; Artur Werner — PDS; Cláudio Avila — PFL; Eduardo Moreira — PMDB; Francisco Küster — PSDB; Geová Amarante — PMDB; Henrique Córdova — PDS; Luiz Henrique — PMDB; Neltinho de Conto — PMDB; Orlando Pacheco — PFL; Renato Vianna — PMDB; Ruberval Pilotto — PDS; Valdir Colatto — PMDB; Victor Fontana — PFL; Vilson Souza — PSDB.

Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck; Adylson Motta — PDS; Amaury Müller — PDT; Antônio Britto — PMDB; Antonio Marango — PT; Carlos Cardinal — PDT; Erico Pegoraro — PFL; Floríceno Paixão — PDT; Hermes Zaneti — PSDB; Hilário Braun — PMDB; Ibsen Pinheiro — PMDB; Irajá Rodrigues — PMDB; Ivo Mainardi — PMDB; João de Deus Antunes — PTB; Jorge Clequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lélio Souza — PMDB; Luís Roberto Ponte — PMDB; Menezes Ribeiro — PMDB; Nelson Jobim — PMDB; Osvaldo Bender — PDS; Paulo Mincarone — PMDB; Paulo Paim — PT; Rosipide Netto — PMDB; Ruy Nedel — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Vicente Bogo — PSDB; Victor Faccioni — PDS.

Amapá

Annibal Barcellos — PFL; Eraldo Trindade — PFL; Geovani Borges — PFL; Raquel Capiberibe — PSB.

Roraima

Alcides Lima — PFL; Chagas Duarte — PDT; Marlucê Pinto — PTB; Ottomar Pinto — PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência, em atenção à solicitação das Lideranças, suspende a sessão conjunta convocada para hoje, às 18 horas e 30 minutos, e convoca outra para amanhã às 18 horas

e 30 minutos, com a mesma Ordem do Dia da sessão de hoje.

É a seguinte a Ordem do Dia para a sessão de amanhã:

— 1 —

Medida Provisória nº 56, de 19 de maio de 1989, que reajusta os vencimentos, salários, soldos, proventos, pensões e demais remunerações dos servidores civis e militares da União, dos extintos Territórios, das autarquias e das fundações públicas, e dá outras providências, (apreciação preliminar da constitucionalidade).

— 2 —

Medida Provisória nº 59, de 26 de maio de 1989, que dispõe sobre o exercício de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências, (apreciação preliminar da constitucionalidade).

— 3 —

Medida Provisória nº 60, de 26 de maio de 1989, que altera a redação do art. 11 da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, e dá outras providências, (apreciação preliminar da constitucionalidade),

— 4 —

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1987 (nº 306/87, na Câmara dos Deputados), que determina a instalação de equipamentos antipoluição em veículos automotores de uso urbano.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 5 minutos)

ATAS DE COMISSÕES MISTAS

COMISSÃO MISTA

Do Congresso Nacional incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 43, de 1989-CN (nº 18/89, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1988, que "dispõe sobre as remunerações dos Membros do Ministério Público da União".

1ª Reunião (instalação), realizada em 12 de abril de 1989

Aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às dezessete horas e quinze minutos, na sala de Reuniões da Comissão de Economia, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores: Maurício Correa, Edison Lobão e Leite Chaves e o Deputado Mendes Ribeiro, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional para examinar e emitir relatório sobre a Mensagem acima especificada. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência,

eventualmente, o Senhor Senador Leite Chaves que declara instalada a Comissão. Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Presidente convida o Senhor Deputado Mendes Ribeiro para funcionar como escrutinador. Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Edison Lobão 4 votos

Para Vice-Presidente:

Senador Mauricio Correa 4 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente os Senhores Senadores Edison Lobão e Mauricio Correa. Assumindo a Presidência o Senhor Senador Edison Lobão agradece, em seu nome e no do Senhor Senador Mauricio Correa, a honra com que foram distinguidos e designa, para relatar a matéria, o Senhor Deputado Mendes Ribeiro. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá como encerrados os trabalhos da Comissão, não sem antes agradecer a presença de todos e determinando a mim, Sérgio da Fonseca Braga, Assistente da Comissão, que lavrasse a presente Ata que, após sua leitura e devida aprovação, será assinada pelo Senhor Presidente e levada à publicação.

COMISSÃO MISTA

Do Congresso Nacional incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 54, de 1989-CN, (nº 128/89, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1985, que "Dá nova Redação ao art. 9º da Lei nº 6.999, de 7 de junho de 1982, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral".

2ª Reunião, realizada em 27 de abril de 1989

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às dezessete horas, na Sala da Comissão de Agricultura, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores: Jutahy Magalhães e Albano Franco e Deputados Nilson Gibson e Geraldo Campos, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional para examinar e emitir relatório sobre a Mensagem acima especificada. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Havendo número regimental, são abertos os trabalhos da Comissão pelo Senhor Presidente Deputado Nilson Gibson que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senador Albano Franco, que emite relatório à Mensagem. Posto em discussão e votação, é o relatório aprovado. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu, Sérgio da Fonseca Braga, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Do Congresso Nacional incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 55, de 1989-CN, pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1985 (nº 1.243-B, de 1983, na Casa de origem), que "Obriga a realização de exames pré-anestésicos em pacientes sujeitos a cirurgia, para evitar choques anestésicos".

2ª Reunião, realizada em 4 de maio de 1989.

Aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às dezessete horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Agricultura, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores: Almir Gabriel, Lourival Baptista e Mário Maia e Deputado Daso Coimbra, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional para examinar e emitir relatório sobre a Mensagem acima especificada. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Havendo número regimental, são abertos os trabalhos da Comissão pelo Senhor Presidente, Senador Lourival Baptista, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senador Mário Maia, que emite relatório à Mensagem. Posto em discussão e votação, é o relatório aprovado. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu, Sérgio da Fonseca Braga, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 49, de 1989, que "dispõe sobre a Secretaria Especial de abastecimento e preços — SEAP, e dá outra providências", submetida à deliberação do Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República através da Mensagem nº 62, de 1989-CN.

2ª Reunião, realizada em 7 de junho de 1989

Aos sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às dezesseis horas, na Sala da Comissão de Economia do Senado Federal, reúne-se a Comissão Mista acima especificada, presentes os Senhores Senadores: Almir Gabriel, Nelson Wedekin e Lourival Baptista e Deputados Israel Pinheiro, Antonio Brito, Raimundo Bezerra, Célio de Castro e Jofran Frejat. Deixaram de comparecer, por motivos justificados, os demais membros da Comissão. Havia número regimental, o Senhor Presidente deu como abertos os trabalhos, informando que o objetivo principal da mesma seria a discussão do Parecer do Relator, que, conforme aprovado na

reunião anterior, foi pela Admissibilidade da matéria. Ato contínuo, passou a palavra ao Relator, Deputado Raimundo Bezerra, que fez leitura de seu Parecer. Após breve discussão, havida com a participação de todos os presentes, o parecer foi aprovado por unanimidade. Comunicou então o Senhor Presidente, Senador Lourival Baptista, que seriam aguardadas as emendas, conforme prazo estabelecido, para que nova reunião fosse convocada. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu como encerrados os trabalhos às 17h15min, agradecendo a presença de todos e solicitando a mim, Márcio Antonio Vieira, Assistente da Comissão, que lavrasse a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e levada à publicação.

Lourival Baptista, Presidente.

COMISSÃO MISTA

Destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 49, de 1989, que "dispõe sobre a Secretaria Especial de abastecimento e preços — SEAP, e dá outra providências", submetida à deliberação do Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República através da Mensagem nº 62, de 1989-CN.

1ª Reunião (instalação), realizada em 9 de maio de 1989

Aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às dezessete horas e quarenta minutos, na Sala da Comissão de Economia, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Nabor Júnior, Pompeu de Sousa, Maurício Corrêa, Ney Maranhão, Irapuan Costa Júnior, Áureo Mello e Mário Maia e Deputados José Geraldo, Ruy Nedel, Jofran Frejat, Jorge Hage, João da Mata, Arnaldo Martins, Naphtali Alves de Souza e Juarez Marques Baptista, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem acima especificada. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente o Senhor Senador Pompeu de Sousa, que deu como abertos os trabalhos da comissão e comunicou que seria efetuada a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Nesta oportunidade, pediu a palavra o Senhor Senador Maurício Corrêa no que foi prontamente atendido pelo Senhor Presidente, que sugeriu uma vez havendo acordo de Lideranças, fizesse, por aclamação, a eleição dos nomes sugeridos, Senadores Nabor Júnior e Pompeu de Sousa para exercerem, respectivamente, as funções de Presidente e Vice-Presidente. A sugestão foi acatada por unanimidade. Imediatamente o Senhor Presidente eventual convidou os eleitos para assumirem seus lugares à Mesa. Assumindo a Presidência o Senhor Senador Nabor Júnior designou, para relatar a matéria, o Senhor Deputado Jofran Frejat, agradecendo, em seu

nome próprio e no do Senador Pompeu de Sousa, a honra com que foram distinguidos Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu, Marcílio José da Silva, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação

**2ª Reunião. realizada
em 10 de maio de 1989**

Aos dez dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às dezenas horas, na Sala da Comissão de Economia, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Nabor Júnior, Pompeu de Sousa, Ney Maranhão, Irapuan Costa Júnior e Deputados José Geraldo, Ruy Nedel, Jofran Frejat, Jorge Hage, João da Mata, Arnaldo Martins e Naphtali Alves de Souza, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem acima especificada. Deixam de comparecer, por motivos justificados os demais membros da Comissão. Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente eventual, Senador Pompeu de Sousa, que solicita, nos termos regimentais a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Relator, Deputado Jofran Frejat, que faz as seguintes colocações sobre o mérito da medida: "encontra amparo no art. 62 da Constituição, essa é uma questão importante, configura-se como matéria de relevância e urgência, o aspecto que me levou a dar parecer favorável a essa Medida Provisória foi o fato de achar que o Poder Executivo não deve continuar a mandar Medidas Provisórias momento econômico e político brasileiro são tão graves que a negatividade é uma proposição que poderia, não sabe sequer se vai facilitar o trabalho do Poder Executivo na estabilização econômica, pudesse ser tolhida pelo Congresso Nacional e trazer maior dificuldade". O Senhor Deputado Ruy Nedel pergunta quantos cargos serão criados. O Senhor Relator explica que são criados 49 na Seap e 13 na Procuradoria da Fazenda Nacional, e funções, ou seja, empregos, são criados 230 e mais 200 cotas de FAS, totalizando 430 possibilidades de novos empregos. Com a palavra o Senhor Deputado José Geraldo faz comentários com a afirmativa de exposição de motivos da emenda na criação desses novos cargos que não representam aumento de despesas. O Senhor Deputado João da Mata não concorda com o Relator e comenta que é pela economia livre e dá seu voto contra. A seguir o Senhor Deputado Ruy Nedel pergunta quantos funcionários há na Seap, pois acha estranho, porque quando assumiu a Superintendência do Inamps, em 1985, havia em torno de oito mil funcionários, e não havia nenhum FAS, que é mais oneroso. Disse que, resumindo, achava que nem com vinte mil funcionários a Seap não seria controlado. Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Deputado Jorge Hage, que também não concorda com

o Senhor Relator e vota pelo arquivamento, pelo não recebimento, pelo não reconhecimento e por absoluta inconstitucionalidade. Terminada a lista de oradores inscritos, o Senhor Presidente coloca a matéria em votação e diz que iria votar por uma questão de posição partidária, afirmando "posição esta que na bancada fui o formulador". Nesse momento o Senhor Deputado Jorge Hage pede a palavra, pela ordem, dizendo que, uma vez rejeitada a admissibilidade da Medida Provisória, gostaria de saber qual a tramitação. Neste momento o Senhor Presidente informa que faria a suspensão da reunião por cinco minutos para encaminhamento da matéria. Reaberta a sessão e posto em votação o Parecer do Relator, verificou-se o seguinte resultado: oito votos contra e dois a favor. Por deliberação da Comissão, é designado o Senhor Deputado Jorge Hage para elaborar o Parecer do vencido. Ato contínuo, o Senhor Presidente convoca nova reunião para amanhã, onze de maio, para o mesmo horário, e dá como encerrados os trabalhos da Comissão. Agradece a presença de todos e determina a mim, Marcílio José da Silva, Assistente da Comissão, que lavrasse a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e levada à publicação juntamente com as notas taquigráficas contendo o inteiro teor dos fatos havidos na reunião.

ANEXO À ATA DA SEGUNDA REUNIÃO, REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 1989, DA COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 49, DE 19 DE ABRIL DE 1989, QUE "DISPÕE SOBRE A SECRETARIA ESPECIAL DE ABASTECIMENTO E PREÇOS — SEAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE PARA PUBLICAÇÃO.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Havendo número, está aberta a reunião. Em discussão parecer do nobre Relator, Deputado Jofran Frejat, a quem dou a palavra, se quiser usá-la para defender o parecer, se não a palavra fica franqueada a qualquer dos Companheiros que queira fazer considerações sobre o mesmo.

O SR. RELATOR (Jofran Frejat) — Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, fui designado ontem Relator da Medida Provisória nº 49. No meu relatório historiei, como V. Ex^es apreciam, e na questão do mérito faço a seguinte colocação, que gostaria de ler, para ficar bem clara a nossa posição.

A medida de fato encontra amparo no art. 62 da Constituição brasileira, que admite Medida Provisória em caso de relevância e urgência.

É de perguntar-se se a criação e transformação de cargos configura-se como matéria de relevância e urgência. Essa é uma questão importante. No presente caso estou convencido de que sim. O plano de Estabilização Econômica necessita de todo o suporte que

lhe possa ser oferecido. Não há como negar o grave momento econômico em que vive o País, com preocupantes repercussões no âmbito político que transforma uma proposta dessa natureza em questão, relevante e urgente. Até porque não poderá o Poder Executivo alegar, depois, que o Congresso Nacional não lhe ofereceu instrumentos para cumprir sua tarefa de buscar equilibrar a instável economia nacional.

É evidente que bastava a tentativa e isso não podemos ignorar de um entendimento com o Congresso Nacional para que um projeto de lei tramitasse em regime de urgência e se obtivesse o mesmo resultado. Contudo, penso que dos males o menor. Não será mais uma Medida Provisória — além das tantas que já foram apresentadas — que diminuirá o Congresso Nacional. Sua responsabilidade estará resguardada quando conceder ao Poder Executivo os meios que propõe e que visam o bem-estar da Nação, indubitavelmente mais importante do que o do Congresso.

Então, eu queria chamar a atenção só para esse aspecto, que foi o aspecto que me levou a dar o parecer favorável a essa Medida Provisória. Não que eu ache que o Poder Executivo deva continuar mandando medidas provisórias. Mas creio que o momento econômico e o momento político brasileiro são tão graves que a negatividade de uma proposição que poderia — não se sabe sequer se vai — facilitar a administração, o trabalho do Poder Executivo na estabilização econômica, pudesse ser tolhida pelo Congresso Nacional e pudesse trazer maior dificuldade.

Esta é a única razão pela qual considerei, e me convenci, de que a medida é de urgência e relevância. Não há outra e, *in limine*, eu, que fui um dos propositores da extinção do decreto-lei, na Assembleia Nacional Constituinte, não poderia ser favorável a alguma coisa que não considerasse realmente relevante e urgente. É essa a colocação que eu queria fazer, Sr. Presidente, Srs. Parlamentares.

O SR. RUY NEDEL — Por favor, quantos cargos se criam?

O SR. RELATOR (Jofran Frejat) — A alegação dos dois Ministros, do Planejamento e da Fazenda, e de que não haverá aumento de despesa, porquanto foram extintos pelas Leis nºs 7.731 e 7.732, de 14 de fevereiro de 1989, 253 cargos do Grupo DAS e 435 funções do Grupo DAL. O que propõe ele? Ele propõe a criação, utilizando o remanejamento disso, de 153 cargos em DAS, 77 na segunda, num total de 230 cargos, e mais 200 cotas mínimas de FAS, totalizando 430 possibilidades de novos empregos, embora as funções apresentadas sejam apenas 49.

O fato é que, na verdade, cargos são criados apenas 49 na Seap e 13 na Procuradoria da Fazenda Nacional, e funções, ou seja, empregos, são criados 230 e mais 200 cotas mínimas de FAS, totalizando 430 possibilidades de novos empregos.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Continua em discussão a matéria. O Deputado José Geraldo pediu a palavra.

O SR. JOSÉ GERALDO — Gostaria apenas de fazer um comentário com relação a essa afirmativa da exposição de motivos da emenda de que a criação desses novos cargos não representam aumento de despesa, baseado no fato de que houve, através de duas leis uma redução de quadros até superior

Entretanto, o que entendemos é que o Plano Verão objetivava, entre outras metas, a redução do déficit público, e a redução de cargos, proporcionada por essas duas leis mencionadas na exposição de motivos, evidentemente que estavam coerentes com as metas do Plano Verão, o que não quer dizer que após essa redução de cargos fosse justificável a criação de outros; ou seja, a criação desses novos cargos, efetivamente, hoje, deixam, ou anulam parcialmente as intenções das leis anteriores que reduziam cargos para reduzir déficit público.

De modo que entendo que há, aí, uma medida que, no fundo, posterior as duas leis, está, de novo, aumentando a despesa pública, contrariamente a uma das metas do Plano Verão.

Sem entrar em outras questões, com relação à urgência e relevância, entendo que é uma medida que contraria os objetivos definidos inicialmente pelo Plano Verão.

O SR. JOÃO DA MATA — Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, em que pese o apreço ao nosso Companheiro Jofran Frejat, eu realmente não concordo com a urgência e relevância dessa medida, tendo em vista, em primeiro lugar, que essa Secretaria, pelo menos ao que se pode verificar, teria o sentido de dar um apoio ao Plano Verão, possivelmente.

O Plano Verão já desapareceu; não sabemos agora se será o plano primavera, ou o plano inverno, o fato é que ele desapareceu e a essa altura se torna inócuia a medida, tendo em vista que neste País não existe abastecimento regulamentado, nem também existem preços definidos. Hoje, vivemos realmente dificuldades sérias, em função exatamente da pretensa regulamentação.

Eu sou pela economia livre; acho que preço se regula com produção. Entendo que abastecimento também se faz com produção; enquanto o Governo retira todos os subsídios da agricultura, retira todo o potencial de operacionalidade da iniciativa privada, quer, através de camisa de força, criar estruturas que possam regulamentar preços. Então, cabe ao Legislativo, no meu entender, negar essas medidas, para que assim se possa, na realidade, colocar a economia nacional dentro do seu contexto; dentro de uma situação em que ela possa, na realidade, atender o abastecimento e atender os preços neste País.

Voto contra, tendo em vista esses aspectos e ainda tendo em vista a séria contradição que assim se encontra no que diz respeito ao plano de Governo, de reduzir despesas quando, ao mesmo tempo, ele aumenta as despesas. A história não está bem contada e os empregos, me parece que não são só

esses. Por este motivo, lamentando não poder apoiar o nosso colega, voto contra.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Informo aos Srs. Parlamentares que a Secretaria está pedindo citarem seus nomes, para efeito do Serviço de Som embora eu possa declarar os seus nomes, mas peço que V. Ex^s se identifiquem. Concedi a palavra realmente ao nobre Relator. Depois eu dei a palavra ao Deputado José Geraldo, e agora ao Deputado Jorge Hage, em seguida

O SR. RUY NEDEL — Gostaria, antes de expor o meu voto, de fazer uma pergunta a mais. Se alguém pudesse me informar o número de funcionários que existe na Seap. É algo estranho, porque quando eu assumi a Superintendência do Inamps, em 85, havia em torno de 8 mil funcionários, não havia nenhum FAS, que é o mais oneroso dos cargos, e onze DAS em todo o Estado. Eu não sei, tenho a minha opinião bem clara, de que a questão do serviço de abastecimento e preços, não será concreta nem se aumentando em 20 mil funcionários, no País, mas muito menos aumentando em funções gratificadas em DAI e as DAS em 200 quotas FAS. Além dessa interpretação que exponho, não consigo entender a relevância e a urgência, até porque o plano para mim não é sazonal — volto a repetir, não é verão no sentido sazonal, mas me expressei com o futuro do verbo ver e nós já estamos vendo, já vimos — ele perdeu totalmente a razão de ser, a criação de cargos, neste momento, evocando-se um plano que foi posto à Nação inteira, no dia 16 de janeiro.

O controle de preços é impossível de ser praticado, através da criação desses cargos. A situação nacional não vai alterar, absolutamente em nada, não se criando esses cargos. Não consigo entender a relevância, a urgência e vou mais longe, eu não consigo ver sentido, nesta medida provisória.

Portanto, eu voto contra a medida provisória, acho que no meu modo de entender não tem razão de ser.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Com a palavra, o próximo inscrito, o nobre Deputado Jorge Hage.

O SR. JORGE HAGE — Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão, eu também lamento imensamente não poder concordar com os termos do parecer do nobre colega Deputado Frejat. Entendo que o Congresso não pode tergiversar, não pode facilitar, não pode hesitar de nenhuma forma no tratamento dessas medidas impropriamente encaminhadas ao Congresso, sob o manto do art. 62 e que, em absoluto, não se compadecem com o espírito e a letra do dispositivo constitucional.

Quando a Constituição previu o instituto das medidas provisórias, o fez, seguramente, para dar conta daquelas situações em que, não só o caráter de absoluta urgência, emergência e relevância, mas também o caráter de sigilo, de incoveniente da revelação prévia do conteúdo das proposições, que seria um ingrediente igualmente indispensável para permitir o enquadramento de qualquer proposição do

art. 62. Neste mesmo sentido, nós apresentamos uma proposta de emenda à Constituição reformulando o texto do art. 62, tornando expressa a exigência, que a meu ver já está implícita, de que além dos requisitos de urgência e relevância, a medida provisória somente seja utilizada para aquelas matérias cuja revelação prévia do seu conteúdo, pelo projeto de lei, fosse capaz de frustrar seus próprios objetivos, como seria o caso da mudança do padrão monetário; do congelamento de preços; do congelamento de saldo de poupanças; de regras de mudanças do câmbio, e coisas desta ordem, deste quilate, jamais, para medida ordinássima, de reforma administrativa; de reforma administrativa parcial; cria-se um órgão hoje, reformula-se esse órgão amanhã, funde-se a com b e b com c. Isto não tem nada de urgente, menos, ainda, de relevante, e absolutamente nada que justifique o espírito da medida provisória, que é este, do necessário sigilo, da impossibilidade de revelação do conteúdo, sob pena de se frustrar o próprio objetivo daquilo que se pretende.

Nesse sentido, voto pelo imediato arquivamento, pelo não recebimento, pelo não reconhecimento e por absoluta inconstitucionalidade, lamentando, repito, não poder acompanhar, neste particular, o parecer do eminente colega Deputado Jofran Frejat.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Mais algum dos Srs. Congressistas pretende usar da palavra? (Pausa)

Se ninguém mais vai usar da palavra, vamos colocar em votação o parecer.

Sou um Presidente eventual, pelo triste argumento da velhice, pois o Sr. Presidente não pôde estar presente.

Está em votação a matéria.

O relator, evidentemente, mantém o seu parecer. Em votação.

(Procede-se à votação.)

O Presidente até se escusaria de votar, mas vota, por uma questão de posição partidária e de posição adotada uniformemente pelo seu Partido, posição esta de que, na Bancada do Partido, fui o formulador.

Entendo que só se deve aceitar medida provisória quando a relevância se revista de essencialidade e de caráter emergencial.

Nem me parece ser a relevância essencial e nem a urgência emergencial.

Desta forma, também consigo meu voto contrário.

O SR. JORGE HAGE — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Pois não, Ex^r

O SR. JORGE HAGE — Já que foi rejeitada a admissibilidade da medida provisória, eu gostaria de saber qual é a tramitação, daqui para a frente; se isto retorna ao Poder Executivo, com a definição da Comissão, em rejeitar essa admissibilidade, ou se isto será encaminhado ao Plenário ou à Presidência do Senado, porque, realmente, não estou a par dessa sequência de tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Suspendo a sessão por cinco minutos, para decidir como devemos encaminhar o assunto.

Tenho a impressão de que não poderíamos pedir ao nobre Deputado Jofran Frejat que mude o seu parecer.

Talvez devêssemos designar outro relator.

O SR. JORGE HAGE — Sr. Presidente, o art. 5º da Resolução diz:

"A Comissão terá prazo de cinco dias, da publicação, para emitir parecer que diga respeito à sua admissibilidade, total ou parcial."

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Bem, aqui foi inadmissibilidade.

O SR. JORGE HAGE — Leio:

"O parecer, em qualquer hipótese, será encaminhado à Presidência do Congresso Nacional".

inciso II — "Concluindo pelo não atendimento à convocação de sessão conjunta para deliberar sobre a admissibilidade da medida..."

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Tenho a impressão que o parecer foi recusado.

O SR. JORGE HAGE — Não, aqui em qualquer condição. Então, é inútil essa decisão aqui, em qualquer condição vai da Presidência para o plenário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — No caso do Parecer da Comissão contrário à convocação da sessão conjunta para deliberar sobre a admissibilidade da medida provisória.

O SR. JORGE HAGE — Então me parece inútil qualquer decisão, aqui. No caso do parecer concluir pelo atendimento, ela já passa a tramitar, já abre prazo para emenda, recurso. Agora, no caso concluir pelo não atendimento pela gravidade da decisão, isto vai a plenário.

O SR. — Aqui ela é muito clara. O parecer em qualquer hipótese, quer dizer aprovado ou não, e sem prejuízo do normal funcionamento da Comissão, será encaminhado à Presidência do Congresso Nacional para as seguintes providências:

"1 — No caso do parecer da comissão concluir pelo atendimento dos pressupostos constitucionais! abertura do prazo." Então, aí quem vai decidir já é o Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — No caso do parecer da comissão concluir pelo não atendimento daqueles pressupostos haverá convocação da sessão conjunta para deliberar sobre a admissibilidade.

Então, parece-me que quando a Comissão concluir pela inadmissibilidade, convoca-se uma sessão conjunta para discutir a inadmissibilidade.

Então, na verdade a conclusão do trabalho da comissão é pela admissibilidade.

O SR. — Na verdade, o Presidente está fazendo uma indagação anterior ao que eu imaginei. A sua indagação é ainda

no âmbito interno da comissão como fica o problema do parecer do Relator ter sido num sentido e a maioria por outro.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Decisão do parecer por quantos votos?

O SR. — Por oito a dois.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Por oito voto a dois. A Comissão designa o Deputado Jorge Hage para elaborar um parecer do vencido para que seja cumprido o disposto no inciso II, do § 1º do art. 5º.

"No caso do parecer da Comissão ser pelo não atendimento daqueles pressupostos, haverá convocação de sessão conjunta para deliberar sobre a admissibilidade da medida provisória "

Parece-me que este assunto implica uma certa urgência processual junto ao próprio Congresso Nacional, para que a medida não produza efeitos por muito tempo, porque se criaram fatos consumados que precisam ser tão perto do nascedouro quanto possível precisam ser evitados para que não atinjam a um ponto de problemática para o futuro

Então, deveríamos marcar uma reunião para amanhã, para que o nobre Deputado Jorge Hage elabore o parecer sobre o vencido

O SR. RELATOR (Jofran Frejat) — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Tem a palavra o nobre Deputado Jofran Frejat.

O SR. RELATOR (Jofran Frejat) — Pediria que o meu parecer fosse incluído no novo relatório como voto vencido.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Voto vencido, claro. Está deferido. O requerimento de V. Exª Inclusive na votação está registrado o nome dos votantes

O SR. JORGE HAGE — Sr. Presidente, antes de encerrar, quero fazer uma consulta aos colegas, membros da Comissão, no sentido de se estamos todos de acordo, entendendo, igualmente como estou entendendo, que este parecer deve praticamente limitar-se a refletir o sentido geral da decisão da Comissão na direção da inconstitucionalidade, da inadmissibilidade, por ausência dos pressupostos

Faço esta indagação, porque cheguei na reunião já iniciada, mas o que pude colher dos votos dos colegas foi apenas isto: será um parecer extremamente simples, de 2 ou 3 parágrafos, colocando a inadmissibilidade por ausência de pressupostos e nada mais

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Tenho a mesma impressão, a não ser que algum companheiro tenha alguma outra sugestão a fazer.

Então, se ninguém tem mais nenhuma sugestão a fazer, já estou com atraso de meia hora para a próxima comissão...

O SR. — Amanhã, a que horas, Sr. Presidente? A próxima reunião será quando?

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Tenho um problema amanhã, porque tenho, ao mesmo tempo, a Comissão Mista da Dívida Externa, a Comissão Diretora

PARECER N°

Da Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 49, de 1989, submetida à deliberação do Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República através da Mensagem nº 62, de 1989-CN, que "dispõe sobre a Secretaria Especial de Abastecimento e Preços — SEAP e dá outras providências".

Relator: Deputado Jofran Frejat

Trata-se de medida provisória expedida pelo Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 62, da Constituição Federal, visando à reestruturação da Secretaria Especial de Abastecimento e Preços — SEAP, órgão da estrutura básica do Ministério da Fazenda.

Da Admissibilidade

Nesta oportunidade, cabe-nos o exame preliminar da medida enfocando a sua admissibilidade, nos termos do art. 5º, da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional.

A admissibilidade envolve, fatalmente, a apreciação da matéria em face dos conceitos ou da concepção dos pressupostos de urgência e relevância, aludidos na supracitada resolução

O conteúdo da medida provisória em análise, contém-se no âmbito das competências de iniciativa privativa do Presidente da República para o processo legislativo perante o Congresso Nacional, a teor do § 1º, do art. 61 da Lei Maior.

No que concerne à relevância, tal juízo se nos parece eminentemente subjetivo, pois, a rigor, qualquer medida no plano administrativo há de se considerar relevante.

Todavia, não teria sido essa a concepção que levou o legislador constituinte a incluir dentre os pressupostos para a edição do instrumento, criado no referido art. 62, a relevância do conteúdo da medida provisória.

A relevância deve se conter num patamar que envolva assunto de natureza nacional, assim dizendo, questão que diga respeito diretamente aos interesses de Estado ou da sociedade como um todo.

As providências tomadas pelo Poder Executivo, no caso, são relevantes na medida em que complementam e dão exequibilidade a um plano econômico de âmbito nacional, como o denominado Plano Verão, que se acha embasado na Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989

O Plano de Estabilização Econômica necessita de todo o suporte que se lhe possa oferecer, tendo em vista o grave momento econômico em que vive o País, com preocupantes repercussões no campo político

A proposta em exame integra um rol de medidas necessárias à implementação do programa em tela.

Por outro lado, a própria dinâmica que caracteriza a adoção de medidas de impacto, impõe a sua celeridade. Não pode o Executivo ficar, nesse caso, a mercê de longos e tortuosos procedimentos legislativos.

Não obstante pudesse ser encaminhado ao Legislativo projeto de lei dispendo sobre essa matéria, a própria sobrevivência do Plano Econômico exige rápidas soluções na esfera administrativa.

Como se trata de um instrumento normativo, que deve passar pelo crivo do Poder Legislativo, houve por bem o Chefe do Executivo, cumprindo o dever de acelerar o ritmo de sua administração, editar a medida, que passou a ter vigência imediata.

Estas considerações nos levam a reconhecer a legitimidade da medida, razão pela qual nada temos a opor quanto ao seu recebimento.

É o parecer.
Sala das Comissões, de 1989 , Presidente — , Relator.

3ª Reunião, realizada em 11 de maio de 1989

Aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às quinze horas, na sala da Comissão de Economia, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Nabor Júnior, Pompeu de Sousa, Maurício Corrêa e Deputados Ruy Nedel, Jofran Frejat, Jorge Hage, Arnaldo Martins e Naphtali Alves de Souza, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a mensagem acima especificada. Deixam de comparecer, por motivos justificados os demais membros da comissão. Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Nabor Júnior, que solicita nos termos regimentais à dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Relator Deputado Jorge Hage, que faz algumas colocações sobre a matéria em pauta, fala ainda sobre a rejeição do parecer do Senhor Relator Deputado Jofran Frejat, rejeitado com oito votos contra e dois a favor. A rejeição fundamentou-se em razão da inconstitucionalidade, decidindo a comissão por ampla maioria pela inadmissibilidade total da medida. Em seguida, o Senhor relator faz a leitura do parecer que logo é aprovado, com voto vencido do Senhor Deputado Jofran Frejat. O Senhor Presidente dá como encerrados os trabalhos da comissão, e determina a mim, Marcião José da Silva, Assistente da Comissão, que lavrasse a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e levada à publicação juntamente com as notas taquigráficas contendo o íntero teor dos fatos havidos na reunião.

ANEXO À ATA DA TERCEIRA REUNIÃO, REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 1989, DA COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 49, DE 19 DE ABRIL DE 1989, QUE "DISPÕE SOBRE A SECRETARIA ESPECIAL DE ABASTECIMENTO E PREÇOS — SEAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE PARA PUBLICAÇÃO.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Está aberta a reunião.

O SR. RELATOR (Jorge Hage) — Relatório: Designado para apresentar o parecer vencedor da Comissão Mista, sobre referência, passo ao Relatório.

A comissão apreciou e discutiu amplamente o parecer do nobre Deputado Jofran Frejat, e colhidos os votos dos presentes rejeitou por oito votos contrários e dois favoráveis.

A rejeição fundamentou-se, sobretudo, em razões de inconstitucionalidade, decidindo a comissão, por ampla maioria, pela inadmissibilidade total da medida, tendo em vista a ausência, no caso, dos pressupostos constitucionais indispensáveis, que são a urgência e a relevância.

No entendimento da comissão, reestruturação de órgãos públicos, criação e transformação de cargos e funções de direção e assessoramento superior, e coisas que tais não se constituem, em nenhuma hipótese, no tipo de medida que justifique o uso do instrumento excepcionalíssimo previsto no art. 62, da Constituição.

Reserva-se este, para providências de caráter efetivamente extraordinário e heróico, quando o Poder Executivo se encontre diante de emergência real, onde o simples adiamento por mais 24 horas da vigência da nova norma, possa comprometer irremediablemente o interesse da coletividade. O objeto de providências que, a par da urgência com que se imponham, não devam ter o seu conteúdo revelado por antecipação, sob pena de frustração dos seus objetivos, como ocorreria se fosse utilizada a via de um projeto de lei, ainda que em regime de urgência.

Em vista disso sequer foram examinadas as emendas apresentadas, prejudicadas que estão pelo julgamento de inadmissibilidade da medida.

O nobre Deputado Jofran Frejat não teve o seu parecer como voto vencido. Por essa razão ele é anexado ao presente.

No curso dos debates, várias opiniões foram ainda emitidas pelos membros da comissão, em torno do conteúdo da medida, algumas favoráveis e outras contrárias ao mérito da proposição em si. Quase todas, porém, por maioria de oito a dois, destacando preliminarmente o não enquadramento da matéria, nos pressupostos constitucionais no instituto da medida provisória.

Conclusão:

Nestes termos, o parecer da comissão é pela inadmissibilidade da Medida Provisória nº 49, por não atender, ela, aos pressupostos constitucionais do art. 62. Remetendo-se o presente parecer da Presidência do Congresso, para as providências previstas no inciso II, § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 1, de 1989.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Está em discussão o parecer que acaba de ser lido. Não havendo quem queira discuti-lo, vou submetê-lo à votação.

Os Srs. Deputados e Senadores que concordam com as conclusões do parecer queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O SR. JOFRAN FREJAT — (Fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Pois não. Com voto vencido do Deputado Jofran Frejat, o parecer foi aprovado.

Nada mais havendo a tratar, está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a reunião às 15h 40min.)

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 50, de 27 de abril de 1989, que "dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências", submetida à deliberação do Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República através da Mensagem nº 65, de 1989-CN.

1ª Reunião (instalação), realizada em 9 de maio de 1989

Aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às dezenove horas e vinte e seis minutos, na Sala da Comissão de Justiça do Senado Federal, reuniu-se a Comissão Mista acima especificada, presentes os Senhores Senadores Ronan Tito, Jutahy Magalhães, Edison Lobão, Chagas Rodrigues, Affonso Camargo, Nelson Wedekin e José Paulo Bisol e Deputados Francisco Amaral, Plínio Martins, José Tavares, Ronaro Corrêa, Ricardo Izar, Egídio Ferreira Lima, Gerson Peres, Luiz Alberto Rodrigues e Geraldo Campos. Deixou de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Jarbas Passarinho Havanho número regimental, o Senhor Presidente eventual, Deputado Francisco Amaral, deu como abertos os trabalhos da comissão e comunicou que seria efetuada a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da comissão. Nesta oportunidade, pediu a palavra o Senhor Senador Ronan Tito, no que foi prontamente atendido pelo Senhor Presidente, que sugeriu, uma vez havendo acordo das Lideranças, fizesse, por aclamação, a eleição dos nomes sugeridos, Deputados Ronaro Corrêa e Egídio Ferreira Lima para exercerem, respectivamente, as funções de Presidente e Vice-Presidente. A sugestão foi acatada por unanimidade. Immediatamente o Senhor Presidente eventual con-

vidou os eleitos para assumirem seus lugares à Mesa. Assumindo a Presidência, o Senhor Deputado Ronaro Corrêa designou, para relatar a matéria, o Senhor Senador Ronan Tito, agradecendo, em seu nome próprio e no do Deputado Egídio Ferreira Lima, a honra com que foram distinguidos. A seguir, o Senhor Presidente passou a palavra ao Relator, Senador Ronan Tito, que apresentou parecer sobre a matéria, considerando sua admissibilidade. Após a exposição do Relator, usaram da palavra, sucessivamente, os Senhores Congressistas: Deputados Gerson Peres, Egídio Ferreira Lima, Francisco Amaral, José Tavares e Luiz Alberto Rodrigues e Senadores Chagas Rodrigues, José paulo Bisol, Jutahy Magalhães e Edison Lobão, que teceram considerações diversas sobre a matéria. Após as dissertações dos oradores inscritos, o Senhor Presidente colocou em votação o parecer do Relator que obteve aprovação da maioria dos presentes, tendo voto contrário dos Senhores Senador Chagas Rodrigues e Deputado Luiz Alberto Rodrigues. Ato contínuo, os senhores membros da Comissão passaram a assinat o parecer do Relator, que deixou de constar os autógrafos dos Senhores Deputados Egídio Ferreira Lima e José Tavares, devido terem se ausentado do recinto naquela oportunidade. Pedindo a palavra, o Senhor Relator, Senador Ronan Tito, sugeriu fosse convocada nova reunião para o dia 11 do mês em curso, às dezessete horas, ocasião em que apresentaria o parecer final sobre a matéria, no que obteve aprovação por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu como encerrados os trabalhos da Comissão, não sem antes agradecer a presença de todos e determinando a mim, Sérgio da Fonseca Braga, Assistente da Comissão, que lavrasse a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e levada à publicação juntamente com as notas taquigráficas contendo o inteiro teor dos fatos ocorridos na reunião.

ANEXO À ATA DA 1ª REUNIÃO, REALIZADA, EM 9 DE MAIO DE 1989, AS 7:26 HORAS, DA COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MENSAGEM N° 65, DE 1989-CN, QUE SUBMETE À DELIBERAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL O TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 50, DE 1989, QUE "DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE GREVE, DEFINE AS ATIVIDADES ESSENCIAIS, REGULA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA COMUNIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", COM PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO RONARO CORRÉA.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Amaral) — Em razão da idade, ganhando por um dia do Chagas Rodrigues, com muita alegria assumo a Presidência desta Comissão.

Havendo número regimental, iniciamos nossos trabalhos. Imediatamente convoco a

votação para a escolha do Presidente e Vice-Presidente.

Iniciado o processo de votação.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Amaral) — Pois não.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Sr Presidente, esta é uma Casa eminentemente política, e normalmente chegamos ao final de muitos debates pelo entendimento. Ainda agora estávamos no Senado tentando um entendimento.

Como há um entendimento dos maiores Partidos sobre essa questão, que é da maior relevância, queria sugerir ao Presidente desta Comissão, o indicado pelo Partido da Frente Liberal na Câmara dos Deputados, Deputado Ronaro Corrêa para Presidente. Se os companheiros concordarem com essa indicação, eu solicito que ele seja aclamado por todos nós. (Palmas)

Sr. Presidente, e já que me foi dado por V. Ex^a o direito de fazer essa sugestão, eu sugiro também que para a Vice-Presidência seja um membro da Câmara dos Deputados, o Deputado Egídio Ferreira Lima, do PSDB. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Francisco Amaral) — Então, uma vez escolhidos, peço aos eleitos que assumam desde logo o comando da situação

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Bem Srs., empossada que está a direção dos trabalhos da Comissão, queria propor também, por aclamação, que nós já déssemos início a uma primeira reunião ordinária, a partir deste momento.

Se V. Ex^a concordam, consideremos instalada a primeira reunião ordinária desta Comissão.

Peço ao nobre Senador Ronan Tito, na condição de Relator, e em função do atraso até da instalação da Comissão, relativamente aos prazos que são dados a ela, já estamos trabalhando na primeira reunião, mas com prazos quase vencidos para a apresentação do relato, que apresente o relatório.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Sr. Presidente, e Srs. Congressistas, neste momento cabe-me apresentar o parecer quanto à urgência e relevância combinada no art. 62 da Constituição. Entendo que a Comissão, neste momento, deve apreciar isso. E, depois de estudo, não sou advogado, pedi assessoramento do Senado Federal, e passo a ler o relatório que aprecia a urgência e a relevância da medida nº 50, que trata do assunto de greve.

Chega ao Congresso Nacional o texto da Mensagem do Senhor Presidente da República, nº 65 de 1985, 182/89 na origem, encaminhando para os fins previstos no art 62 da Constituição a Medida-Provisória nº 50, de 27 de abril do corrente ano, que dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais; regula o atendimento às ne-

cessidades inadiáveis da comunidade e dá outras providências.

Nos termos constitucionais são pressupostos necessários inarredáveis a legitimidade do recurso, a via legislativa excepcional, pelo Chefe do Poder Executivo, a relevância da matéria a ser disciplinada e a urgência que as circunstâncias do momento impõem para o advento da pretendida e nova tutela legal, com eficácia plena imediata.

A resolução do Congresso Nacional nº 1/89 determina que a Comissão examine, preliminarmente, a ocorrência dos pressupostos da admissibilidade à luz dos preceitos constitucionais.

Assim sendo, nesta fase dos trabalhos, cabe opinar conclusivamente pelo conhecimento da matéria e, por conseguinte, pela sua ulterior tramitação ou então pela prejudicialidade da iniciativa.

Quanto ao primeiro requisito, relevância, entendemos plenamente configurada a sua existência.

A Lei Fundamental, promulgada em outubro de 1988, inscreveu o direito de greve entre os direitos sociais, assegurados ao trabalhador.

Inegavelmente, a paralisação coletiva das atividades laborais constitui um dos mais importantes instrumentos de luta da classe trabalhadora, para a consecução da melhoria das suas condições sócio-econômicas.

Revela-se, destarte, de excepcional importância para a sociedade, como um todo, a definitiva disciplina normativa dessa garantia fundamental assegurada aos assalariados.

A urgência na adoção de uma tutela jurídica do instituto decorre da superproliferação de movimentos grevistas nos mais diversos setores econômicos.

A ausência de normas adequadas ao novo contexto constitucional vem causando grande perplexidade, inquietação e insegurança generalizada, já que os limites do legítimo não estão ainda definidos.

De resto, são as próprias entidades representativas da classe laboral que estão a reivindicar uma pronta ação normativa nessa área e de vital importância para a coletividade.

Pelo exposto, opinamos pela ocorrência dos pressupostos constitucionais de relevância da matéria e necessidade de urgência de disciplina legal, devendo a proposição prosseguir os seus ulteriores trâmites legislativos.

Submeto a V. Ex^a e ao Plenário desta comissão o parecer que acabo de ler.

O SR. GERSON PERES — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Pois não. Com a palavra o Deputado Gerson Peres.

O SR. GERSON PERES — Sr. Presidente, embora reconheçamos que a Medida Provisória nº 50 esteja evada, em alguns de seus dispositivos, de constitucionalidade, embora saibamos que ela cometia, no processo da técnica legislativa, uma aberrante contradição querendo, dentro do mesmo bojo, regulamen-

tar o direito da greve, ao mesmo tempo que dispõe o art. 22, inciso III, da Constituição, que trata da requisição civil, embora saibamos que ela escorrega, ela tem tropeços no que diz respeito à punição a ser dada àqueles que infringem, durante o exercício do direito da greve, dispositivos de ordem penal, transferindo até para o próprio patrão o direito de punir, fugindo ao tripé fundamental do estado de direito, que se estabelece na legalidade, na liberdade, no controle jurisdicional, embora ela esteja cercada de todos esses viéses, entretanto, o Relator posiciona bem a necessidade de que ela é urgente e relevante ante o estado de greve em que vivemos. Até me apego ao momento histórico; a complexidade do problema é muito grande. Para nós, legisladores, é difícil e muito difícil arrumar palavras e expressões e colocar dentro de uma norma que atenda a situações diversas, que levam a classe laboral à busca do seu direito de greve. É difícil porque as situações são diversificadas. Entretanto, não podemos fugir às nossas responsabilidades e devemos aproveitar o que consta no bojo desta medida; alguma coisa, enxugá-la, aperfeiçoá-la, ajustá-la ao que dispõe a nova Constituição e dar ao País, então, uma nova lei de greve, embora ela possa, posteriormente, ser modificada.

Com essas rápidas considerações, Sr. Presidente, acompanhamos o voto do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Muito obrigado a V. Ex^a

Concedo a palavra agora ao Deputado Egídio Ferreira Lima, que a pediu para discutir.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão, entendo, como o Relator, de que a medida provisória versa sobre assunto relevante e urgente

Como disse o nobre Deputado Gerson Peres, a medida, toda ela, está envolta de inconstitucionalidades, que precisam ser afastadas. A própria Resolução nº 1, que disciplina o procedimento para a votação da medida provisória, enseja que se extirpe os vícios de inconstitucionalidade. Mas, não é a hora do pronunciamento quanto à constitucionalidade, é uma preliminar no relatório que o Senador Ronan Tito vai fazer posteriormente.

Entendo, inclusive, que a medida provisória versa matéria objeto de lei complementar.

O art. 37, no seu inciso VII, diz o seguinte, referindo-se à funcionário público, a servidor público:

"O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar."

E o art. 69 exige a maioria absoluta para que se vote a lei complementar.

Admito que, em tese, só para o momento, reservando-me para refletir melhor, posteriormente, admitindo que a matéria objeto de lei complementar possa ser, também, objeto de uma medida provisória, não temos como fugir, ao menos do *quorum* da maioria absoluta.

Creio que o relator, Senador Ronan Tito, irá enfrentar com argúcia e a dimensão que S. Ex^a tem, essa preliminar e, no mérito, aten-

dendo ao grande número de emendas. E tendo S. Ex^a a faculdade de apresentar um substitutivo, fará com que a medida se torne escorreita, não só sob o ponto de vista da técnica legislativa, mas quanto a sua substância: que ela se torne constitucional, ela não seja antide-mocrática, ela seja uma garantia para o direito de greve e não um obstáculo.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Em discussão.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Francisco Amaral.

O SR. FRANCISCO AMARAL — Em verdade o que já foi exposto aqui traduz toda a realidade que estamos vivendo no momento; um período de grandes dificuldades, reclamando urgência e mais do que isso, que tenhamos capacidade bastante, e haveremos de tê-la, pois se escrevermos uma Constituição procuraremos dar a ela o seu efetivo cumprimento; haveremos de ter a condição, esta Comissão, de sair daqui um trabalho que será levado ao plenário e que lá, então, consagrado pelos demais companheiros do Congresso Nacional, tenhamos uma lei, um dispositivo legal, uma determinação oficial para que as greves neste País possam ser realizadas com amplo direito como consagra, efetivamente, a Constituição brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Em discussão. (Pausa)

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Com a palavra V. Ex^a

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, quanto ao que se vem convencionando chamar de pressupostos constitucionais, urgência e relevância, quer me parecer que essa matéria de greve não é rigorosamente urgente. Temos uma legislação anterior. O Senhor Presidente da República até hoje não mandou nenhum projeto sobre o assunto.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Permit-me V. Ex^a um esclarecimento?

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Pois não.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Há um projeto do Governo, remetido em 87, de iniciativa do Sr. Ministro Almir Pazzianotto, que regula e disciplina a organização sindical e o direito de greve.

O projeto, inclusive, tem mérito indiscutível. Também foi discutido até com os trabalhadores...

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Um momento. Então, veja V. Ex^a, quero só responder ao nobre Deputado

O simples fato de esta matéria ter sido tratada através de um projeto em 87 mostra que — estamos em 89...

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Mas há outros projetos atuais, de 88, de 89, até nobre Deputado...

O SR. CHAGAS RODRIGUES — É uma questão até certo ponto subjetiva. Eu não considero, pelo fato de existir esse surto de greves, que esta matéria, pela sua natureza, seja urgente.

Claro que vou aqui me render à opinião da maioria dos companheiros dentro de um princípio democrático.

O SR. GERSON PERES — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Com muito prazer ouço V. Ex^a.

O SR. GERSON PERES — É só para esclarecer V. Ex^a. Nossa responsabilidade no que diz respeito a esta matéria é tão grande que, pelo quadro que tenho aqui, só aqui temos 27 projetos de lei desde 83, nobre Senador, tramitando na Casa e nós não temos ainda a coragem de tomar uma decisão. Por um ou por outro motivo, não sei. Mas a relevância e a urgência estão em função desse cadastro que aqui está, é imenso, é enorme, isso nos dá a dimensão que estamos omissos na matéria.

Há projetos de toda a natureza sobre greve. Por que esses projetos não saem da gaveta? Por que eles não foram votados? Por que não foram discutidos durante todo esse tempo? Só isso justifica o parecer do Relator, não precisava mais nada. Bastaria juntar mais este documento que está aqui no parecer de S. Ex^a para mostrar que é urgente e relevante.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — A matéria é relevante. Nós, sobre outros aspectos, já deveríamos ter votado através de projeto de lei. Eu mesmo, que estou sempre presente às comissões, procuro também cumprir os meus deveres, mas, acho que matéria desta natureza não incide naquela urgência prevista pela medida provisória, que é um instituto novo no nosso ordenamento jurídico constitucional. Respeito o ponto de vista dos eminentes colegas e acho que a matéria já deveria ter sido votada mas, nem por isso, acho que ela esteja enquadradada no pré-requisito de urgência da medida provisória.

Sr. Presidente, tenho outro entendimento. Nós vivemos num regime democrático e não há nem pode haver lei que não resulte de plena discussão nas duas Casas com a sanção presidencial ou com o veto de Sua Excelência

Sr. Presidente, a medida provisória é um instituto novo, mas, a entendo como uma medida que excepcionalmente deve ser adotada. Ela é, na sua natureza, uma medida ditatorial e Raul Pilla já considerava o próprio presidencialismo como um regime ditatorial. Ouvi vários discursos de S. Ex^a, ainda no Rio de Janeiro, quando defendia o parlamentarismo. Eu sempre fui parlamentarista. Pois bem, através de uma medida provisória, de um momento para outro, a vontade de um homem tem força de lei. Isto é, pela sua natureza e pelas suas origens, um ato legislativo ditatorial salvando-se pelos seus fins e pela aprovação ou não do Congresso.

Entendo que a medida provisória, pelo fato de ser provisória, o próprio nome indica, deveria ter uma vigência por prazo determinado. Através da medida provisória uma lei permanente ou uma lei sem prazo de vigência preeterminada... Também quero registrar isso aqui, sou contrário a isso.

Mas, há outro ponto de vista, Sr Presidente, que de logo quero falar. É o problema de sábremos se, mediante medida provisória, esse assunto pode ser disciplinado.

Quando se anunciaava que Sua Excelência o Senhor Presidente da República pretendia editar medida provisória, fiz um discurso no Senado apelando ao Presidente para que enviaisse o projeto. Iríamos solicitar urgência, todos nós, mas que não disciplinassem a matéria através de medida provisória, porque eu entendo que aqui estaria a constitucionalidade pela natureza do ato.

O art. 62 parágrafo único diz as medidas provisórias perderão a eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de 30 dias...

O art. 62 trata disso. Quero citar o art. 9º. Ele é específico sobre o direito de greve, enquanto o art. 7º traz a relação dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outras que visam a melhoria de sua condição social. Então, vem a relação, incisos I, II etc, relação de emprego, seguro desemprego. Ele não trata do direito de greve, dada a sua relevância, a sua natureza, a sua indispensabilidade numa ordem jurídica democrática. Então, reservou o art. 9º para especificamente tratar do direito de greve que não é apenas tolerado, há quem diga que o **lock out** é tolerado porque não é proibido, mas, o direito de greve não é apenas tolerado, ele é assegurado para referir a expressão no art. 9º, é assegurado o direito de greve, e no parágrafo 1º nós vemos: a lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis. A lei definirá.

Eu acho, e aqui peço permissão para discordar dos eminentes juristas porque medida provisória é um ato normativo excepcional, que quando a Constituição diz que determinada matéria deve ser disciplinada por lei complementar, é só lei complementar, não é possível, na lei ordinária, e quando a Constituição diz que a lei definirá, é só a lei, nunca a medida provisória. Com isso estamos, de certo modo, restringindo o amplo poder do Congresso que existe, principalmente no sistema presidencialista, para discutir as leis.

Sr. Presidente, essa matéria, no meu modesto entendimento — e peço vênia aos colegas, ao nobre Relator, mas quero externar o meu pensamento, que democraticamente me rendo aqui — tem que ser disciplinada por lei, não há necessidade aqui de lei complementar, é lei, lei ordinária.

O SR. GERSON PERES — Por favor, Exº. Só um esclarecimento.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Pois não.

O SR. GERSON PERES — V. Exº leu bem no parágrafo único do art 62, que as medidas

provisórias na data da sua edição, se convertem em lei.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Ainda hoje se discute se podemos emendar ou não.

O ex-Presidente do Senado, e eu tive a oportunidade de apartear-lo, já entende que a medida provisória não pode nem ser objeto de emenda

O SR. GERSON PERES — Isso já é outro assunto.

O SR. CHAGAS RODRIGUES. — Mas, quando falo em lei, é lei. Isto que estou dizendo aqui vou repetir daqui a 5, 10, 15 anos, como parlamentar ou sem sé-lo, a lei definira, é a lei, a medida provisória não pode disciplinar essa matéria.

Em segundo lugar, também quero ferir ligeiramente o problema de que a Constituição quando trata da administração pública, emprega o termo no sentido mais lato, administração direta e indireta e, se a medida provisória não pode disciplinar aquilo que é objeto de lei, por mais razão não pode disciplinar aquilo que é objeto de lei complementar.

O SR. — Permite V. Exº um aparte?

O SR. — Pois não. Com muita honra.

O SR. — Sabe o respeito que tenho pela competência, pela exação de V. Exº, principalmente pelo conhecimento jurídico que vem sempre demonstrando a cada dia, nesta Casa.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Não apoia-

do
Não Sr. Senador reconhecimento de um
mento verdadeiro de V. Exº. Mas, pergunto a V. Exº: se nós compatibilizarmos como sugeri o nobre vice-Presidente desta comissão, Deputado Egídio Ferreira Lima, que para a aprovação dessa medida, porque ela regulamentará atividades essenciais e, portanto, mexerá no serviço público, deveríamos elevar o quorum para a maioria absoluta, nesse caso, atenderíamos o pressuposto básico da lei complementar?

A minha pergunta foi um pouco tumultuada, mas acho que V. Exº a entendeu, se isso atende justamente à dúvida que V. Exº apresenta neste momento.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Não dou muita importância ao problema formal. Acho que a substância, se bem que a ciência do direito leva muito em conta o problema de formalismo, de certo modo, dentro de uma interpretação liberal, poderíamos dizer que tinha sido convalidada se houver a maioria, pelo menos, a condição na substância teria sido atendida.

Do mesmo modo como agora, já prevalecendo a ideia das emendas, poderíamos admitir que, até certo ponto, dentro de uma concepção liberal, dentro de um espírito político de conciliação, eu poderia chegar até lá, mas, rigorosamente, numa primeira aproximação,

para ficar bem com a minha consciência, eu gostaria de assim me manifestar.

Era o que tinha a dizer, Sr Presidente

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Agradeço a sua importante contribuição. Mas esta presidência não pretendendo polemizar com V. Exº gostaria de chamar a atenção para pequenos detalhes.

Primeiramente, e que a medida provisória deixa de ser provisória quando se transforma em lei. Em segundo lugar, e que a medida provisória, ainda que transformada em lei, não esgota o direito e ate o dever nosso de fazer a legislação complementar como sugere, como determina a Constituição.

Por derradeiro, pedir licença a V. Exº para lembrar que o instituto da medida provisória um instituto novo e, de certa maneira, já é um enobrecimento, um aprimoramento da medida provisória porque esta Comissão tem este propósito, exatamente, que V. Exº acaba de colocar com tanto acerto, e uma tentativa, é uma determinação de que se iniba o ato mal usado, eventualmente, do Poder Executivo, através da medida provisória. Concedo a palavra, pela ordem, ao Deputado José Tavares.

O SR. JOSE TAVARES — Sr Presidente, Srs. Congressistas, apenas para colocar algumas questões mais para aprimorar a discussão desta matéria. Boa parte do que eu pretendia colocar aqui já foi colocado pelo Senador e por V. Exº no momento, mas quando o Deputado Egídio Ferreira Lima falou da iniciativa por lei complementar, me surgiu à lembrança, em decorrência de amplas discussões desta matéria na Comissão do Trabalho a qual pertenço, os dois aspectos do direito de greve colocados na Constituição (Artigo 9º), que trata do direito de greve relativo às atividades privadas, que é a iniciativa por lei ordinária; e outro que está no capítulo do servidor público, quando trata do direito de greve em serviço público e fala em lei complementar. Apenas a título de contribuição.

Agora, está muito claro o que dispõe a Constituição, no seu artigo 62 — e quero pedir a atenção do Senador Chagas Rodrigues — inclusive, aprovado, talvez, por V. Exº, por nós todos, que diz o seguinte:

“Em caso de relevância e urgência — que no meu entendimento é relevante e urgente a matéria — o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias com força de lei.”

Então, *data venia*, e a Constituição que está dando essa condição. Estamos aqui para analisar a medida e se entendermos que ela deve ser acolhida, será transformada em lei. Na minha opinião, com toda a franqueza, acho que o que deveríamos ter feito, e não fizemos e a culpa é nossa, era termos nos antecipado à medida provisória do Governo e não ficarmos aqui, na minha opinião, a reboque de uma posição do Governo acertada nesse momento. Se é acertada, parabéns ao Senador Ronan Tito, que reconhece as questões de relevância e de urgência e vamos, evidentemente,

mente, tratar de aprofundar sua discussão e submetê-la à votação na sessão oportuna que V. Ex^a houver por bem, com base no Regimento, convocar.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Agradecendo a participação importante de V. Ex^a, esta Presidência concede, pela ordem, a palavra ao Senador José Paulo Bisol.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Sr. Presidente, Srs Membros da Comissão, sou apenas um suplente, mas acho que poderia dar a minha contribuição.

Em primeiro lugar, sugiro que o raciocínio, a lógica do raciocínio do Senador Chagas Rodrigues não chegou a ser, me parece, exaustivamente compreendida. O que S. Ex^a disse, a meu ver, é uma síntese que estou fazendo: é que não se pode regular a greve por algo que não seja lei. A medida provisória, trinta dias após, se converter em lei. *Ipsa facta*, necessariamente, ela não é lei. Se a greve só pode ser regulada por lei, não pode ser regulada por uma norma pré-legal ou por uma norma que regula se for confirmada e enquanto não for confirmada. Então, este período é um período de regulamentação constitucional. Acho que é isso que o Senador Chagas Rodrigues quer dizer. O que significa isso? Significa que um Presidente da República, se é verdade, se é correto esse raciocínio, um Presidente da República não pode fazer uma medida provisória sobre greve porque ela terá um período, uma quarentena, se quiserem, de inconstitucionalidade. Isto é, até que ela seja confirmada pelo Poder Legislativo, ela é inconstitucional.

O SR. GERSON PERES — Permite, nobre Senador José Paulo Bisol? Como esclarecia a expressão constitucional da medida provisória "enquanto vigente com força de lei"? Como V. Ex^a esclarece isso?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Porque uma medida tem força de lei, eu afirmo que ela não é lei. É este o raciocínio. É lógico e não tem saída. Quer dizer, é logicamente claro que a medida provisória, enquanto tal, isto é, enquanto não convertida em lei, porque convertida em lei ela não é mais medida provisória, reparem bem, prestem bem atenção, enquanto não convertida em lei, ela é medida provisória. Convertida em lei, ela não é mais medida provisória, logo, enquanto ela for medida provisória, ela é inconstitucional, porque ela não é lei. É simplesmente isso. Explicar um instrumento...

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Esta Presidência pede licença.

O SR. GERSON PERES — É um aparte.

O SR. PRESIDENTE — (Ronaro Corrêa) — Pois não.

O SR. GERSON PERES — Esse instrumento, medida provisória, está inserido em que capítulo da Constituição? Não é do processo legislativo? Ele não está entre o elenco de leis complementares, leis ordinárias, medidas provisórias?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Já posso adiantar a resposta

O SR. GERSON PERES — Um momento. Quero perguntar a V. Ex^a Há um processo administrativo. Estou falando em processo legislativo. Se ela está no capítulo referente ao processo legislativo, quando ela é baixada com força de lei, ela se enquadraria, se assemelha, não vou nem chegar ao extremo, se identifica. Mas há a lei vigente. Tanto é que a Constituição teve a sabedoria devensificar que todos os efeitos decorrentes dela devem ser cobertos pelo Poder Legislativo, para que ela não perca a eficácia.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — É muito simples, quer dizer, acho que não vale a pena discutir uma evidência. Quando algo precisa de força de lei, não é lei. Porque a lei tem, por si mesma, por definição, a força. Não quero mais discutir isso aí. Se não quiserem aceitar, tudo bem. Só que o raciocínio do Senador Chagas Rodrigues é imbatível. Logicamente imbatível. Mas não faz mal, quero discutir outro assunto.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Gostaria de chamar a atenção para o seguinte: aceito a argumentação de V. Ex^a, só que ela é vulnerável, pela inconstitucionalidade que contém lá dentro, como qualquer lei pode ser vulnerável. Ela, tendo força de lei, ela se equipara a uma lei. Ela pode ser atacada durante o período da eficácia.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Mas volto ao raciocínio. O que se equipara a uma lei, não é uma lei. E a Constituição diz que a greve só pode ser regulada por lei.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — E o Senador José Paulo Bisol, que é um Jurista e um homem denso, sabe que esse é o alcance da medida, já aplicada, com os mesmos requisitos, no Direito brasileiro, no Direito italiano, desde 1947.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Esta Presidência admira o jogo de inteligências que engrandece esta Comissão, mas quer lembrar que, a rigor, estamos a discutir medida provisória no genérico, no conceitual, quando, na verdade, esta Comissão está reunida para discutir uma determinada medida provisória. Então, esta Presidência continua deixando a palavra ao uso da inteligência do Senador José Paulo Bisol, até porque, em se tratando da primeira reunião que se faz sobre um instituto novo de medida provisória analizada por comissão, específica, é compreensível que nos dediquemos a estas análises, mas, que, na verdade, não estão contidas na razão primeira de ser desta Comissão. Com a palavra, o Senador José Paulo Bisol

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Data venia, Sr. Presidente, temos que resolver se é constitucional ou não. Como é que vamos referendar uma coisa dessas?

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Só que o momento não é este.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Então, acho que a questão é muito importante. De qualquer forma, até agora só defendi a lógica do raciocínio do Senador Chagas Rodrigues, que acho imbatível. Mas quero chamar a atenção para um detalhe. Começamos, hoje, nesta Comissão, a discutir um assunto extremamente relevante, que é a relação entre o Executivo e o Legislativo. E se alargarmos a fronteira das medidas provisórias, vamos colocar o Executivo dentro do que ele tem sido historicamente neste País, o verdadeiro legislador.

Peço a atenção dos meus pares: vou dizer isso com humildade, tenho o vício da veemência, peço desculpas, mas é muito mais relevante esta reunião aqui do que muitas aparentemente relevantes que acontecem dentro deste Congresso. Porque determinar o conceito de urgência e relevância é definitivo para o futuro da democracia neste País. E é definitivo para a sobrevivência de uma Constituição que nos custou 2 anos de sacrifícios.

A primeira coisa de que é importante tomar conhecimento — não, pelo amor de Deus, não me conteste se o Senhor não é pragmático. Então vou embora, realmente estou aqui para pôr teoria, se alguém acha que pragmaticamente resolve melhor do que teoricamente isto é, se a teoria não está aí para enriquecer a pragmática, e se pragmática sem teoria é pobre, se isso, é verdade, eu vou embora, não tenho nada o que dizer, porque realmente a minha posição é teórica. Em Direito as expressões "urgência" e "relevância" são o que a teoria chama de conceitos carecidos de uma determinação complementar, ou conceitos carecidos de uma valoração complementar. O que significa isso? Significa que tenho na lei ou na Constituição um conceito com o qual eu não posso operar se não acrescentar algo que torne operacional o conceito.

Então, se tenho urgência, eu preciso dizer o que é urgência se não posso operar com o conceito. Eu estou carecendo de uma determinação complementar. Se digo relevância, eu tenho que definir o que é relevância, se não, não posso operar com o conceito, estou carecendo de uma valoração complementar. Esta é a teoria alemã, sobretudo do problema que nós estamos aqui resolvendo de uma repercussão histórica incalculável. O que eu quero dizer para V. Ex^a é o seguinte: quando votei o artigo 62, tive em mente atos administrativos que, não feitos em segredo, não renderiam resultados, seriam prejudiciais como os atos relativos aos problemas de moeda, mudança de moeda, de câmbio. Não posso avisar que vou fazer uma lezinha mudando o câmbio, porque eu enriqueço os que ficam sabendo, é até crime isso. Então, a urgência de uma medida provisória, em primeiro lugar, não é a urgência geral, genérica, é a urgência administrativa e nenhuma outra — pelo amor de Deus, não desmanchem a Constituição. Pelo amor de Deus, pelo menos vamos sentir isso. Esta Constituição está sendo apunhalada. A Constituição que nós fizemos está sendo apunhalada. Urgência no Executivo é urgência administrativa.

Existem duas coisas — eu tenho que simplificar, porque senão eu falo 4 horas aqui — existe o problema do Estado, existe um Estado e existe uma sociedade; eu legislaria para organizar comportamentos sociais. É uma coisa. Fazer um código civil e um código penal; eu estou legislando para organizar a sociedade.

Agora, quem legisla para organizar a sociedade e necessariamente o Legislativo. Toda vez que, com justiça e seriedade, se delegou ao Executivo a possibilidade de legislar, foi legislar administrativamente. Prestem atenção porque isso é crucial, é o coração da democracia pulsando.

Nós não podemos institucionalizar uma disritmia dessa natureza, é a destruição formal da democracia, e depois destruiremos essa democracia concretamente. Mas, se começarmos a alargar o conceito de relevância e de urgência a ponto de dar ao Executivo o poder de legislar comportamentos sociais extra-administrativo. Então eu vou-me embora para casa. É uma questão de auto-estima; até isso, até subjetivamente, é uma questão de auto-respeito.

O SR. — Senador, concede-me um aparte?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Só um minutinho, vou conceder em seguida.

Bem, se nos numa contingência como a atual, contingência de crise — em regra, quando se fala em crise, a referência deveria ser a um estado de exceção, infelizmente no Brasil, e um estado normal. Existe um prefácio de um psicanalista chamado Steckel, que começa com essa frase: "A normalidade sexual é uma anormalidade". Lembrei-me, agora, dessa frase para dizer que aqui no Brasil a normalidade política e social é uma anormalidade. Estou dizendo uma barbaridade? O que significa isso? Significa que este País, do ponto de vista da regulamentação de comportamentos e de relações sociais, isto é, do ponto de vista jurídico, está sempre em urgência. Prestem bem a atenção, não é urgente a reforma agrária? O problema do assassinato dos homens no campo não estabelece uma urgência? Não estabelece uma relevância? Este País está em crise em tudo, há urgência em tudo, há urgência de reestruturação administrativa; há uma urgência de revisão do Judiciário; há urgência em tudo aqui. Se vamos estabelecer este conceito... a greve, porque há uma contingência, existem greves multiplicadas, não sei quanto, os números são citados aqui, então isso dá cria uma urgência contingencial. E nos estamos aqui definindo urgência: regulamentando a urgência como aqueles casos em que o Presidente da República pode dar um chute no fundilho do Legislativo e fazer ele a legislação; e depois o Legislativo que vai plantar batatas. Se quiser, faça.

Mas, ai o Presidente da República, que tem sempre bons defensores aqui, vai fazer tudo para atrapalhar a legislação normal.

O SR. GERSON PERES — Concede-me V Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Pelo amor de Deus! Vamos ..

O SR. GERSON PERES — Senador Jose Paulo Bisol, poderia V Ex^a conceder-me a gentileza de um aparte?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Pois não.

O SR. GERSON PERES — Ouvindo V. Ex^a com a veemência que fala e o conhecimento que tem, raciocina V. Ex^a implodindo toda a Constituição.

Perdoe-me V. Ex^a, pelo respeito que tenho à cultura e ao conhecimento jurídico de V. Ex^a. Sou modesto advogado de beira de rio, lá da Amazônia, e que veio para cá, mas não posso concordar com essa sutileza do raciocínio de V. Ex^a, porque, aí, esbarra V. Ex^a numa série de limitações constitucionais, desde a competência.

A Constituição, então, está destruída por si mesma, porque delegou competência privativa ao Presidente da República para legislar nos casos de aposentadoria, que diz respeito a sociedade, no caso da estabilidade do servidor público, e V. Ex^a sabe muito bem disto; é privativa; ela castrou o Congresso. Agora, eu diria a V. Ex^a, perdoe-me, por não concordar, e não estou aqui, absolutamente, defendendo o Presidente da República e nem tenho qualquer ligação política, nem com o partido de Sua Excelência, nem com sua administração, que a iniciativa do Presidente da República não se assenta só no escopo da administração! Se ler V. Ex^a, lá, o elenco de atribuições que V. Ex^a mesmo votou, dando ao Presidente da República esta competência, invadindo nossa seara. Veja Bem.

Então, eu gostaria de dizer que se o raciocínio de V. Ex^a merece o nosso respeito, em absoluto! O Presidente está dando chute no fundilho desta Casa porque ele esbarra na nossa principal competência. Vamos, primeiramente, considerar se ela é urgente ou relevante. Podemos agora, neste instante, dizer: ela não é relevante nem urgente! E o Congresso devolveria o chute no fundilho ao Palácio do Planalto, e poderá, no Plenário, rejeitar a medida provisória e legislar sobre os efeitos decorrentes dela.

Ora, em nenhum momento foi diminuído o nosso poder de analisar todos os atos de competência legislativa do Presidente da República, na plenitude das nossas atribuições.

Veja bem V. Ex^a que o Congresso, hoje, traz o Presidente da República para cá, não abdicamos do nosso poder de emendar medida provisória, que é da competência exclusiva do Presidente da República. E vamos emendá-la, vamos escoimar todos os vícios, vamos dizer onde ele está errado, onde está certo, e ele vai ter que engolir a nossa decisão.

Por isso, não posso aceitar a tese veemente de V. Ex^a, contra as nossas atribuições no Congresso.

Era este o aparte que eu dou ao veemente discurso de V. Ex^a, colocando a nossa posição, assim numa diminuição de atribuição, com relação as atribuições que delegamos consti-

tucionalmente ao Presidente da República, para invadir a nossa seara.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Correa) — Esta Presidência, respeitosamente, encarece ao nobre Senador Jose Paulo Bisol que alinhave, por final, a sua colocação, já que há outros inscritos, ainda, para se manifestar nesta fase de discussão.

O SR. JOSE PAULO BISOL — Vou ser o mais possível, se bem que o aparte foi maior do que a minha exposição

O SR. GERSON PERES — Nem tanto!

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — A emoção de V. Ex^a não lhe permitiu perceber que o seu relógio também correu.

O SR. JOSE PAULO BISOL — Acho que o aparte .

O SR. RONAN TITO — Nobre Senador José Paulo Bisol..

O SR. JOSE PAULO BISOL — Apenas, Ex^a, deixe-me responder. O aparte do nobre Deputado confirma tudo que eu disse, porque é aquela história do marido e da mulher, em que o marido diz à mulher: olhe, você pode fazer o que quiser, mas se você fizer o que não me agrada, vou-me embora.

Ele manda a medida provisória, ele determina: agora você vai legislar sobre isto.

Quer dependência maior que esta, nobre Congressista? O Presidente da República fica determinando o que o Senhor vai fazer aqui. É isto! Com cem medidas provisórias, por ano, ele determina o que o Legislativo vai fazer.

O SR. GERSON PERES — Por que o Congresso se omitiu, Senador

O SR. JOSE PAULO BISOL — É uma questão de auto-respeito e auto-estima. Se eu for deixar o Presidente da República determinar o que eu vou fazer aqui, vou para casa; ele que o faça. O seu argumento, pelo contrário, prestigia a minha posição. Mas, desculpe-me, nobre Senador Ronan Tito, se tenho...

O SR. RONAN TITO — Nobre Senador José Paulo Bisol, também tenho essa preocupação que V. Ex^a, tem, do medo. Ja levantei, da tribuna do Congresso Nacional, mais de uma vez, a questão da invasão do Presidente da República das atribuições do Congresso, porque o Congresso Nacional é eminentemente legislador. Por isso, acho que por duas ou três vezes já fui a tribuna do Congresso Nacional, em medidas provisórias, para dizer... Penso que o Presidente da República não vai apresentar uma lei que não seja relevante. É objeto de lei, e relevante. Mas, quanto à urgência, eu penso que V. Ex^a tem razão, compete ao Congresso Nacional julgar se é relevante ou não.

Entretanto no mérito da questão e no discurso de V. Ex^a, no qual prestei a maior atenção, como sempre faço quando V. Ex^a fala, porque merece a minha atenção, eu estou notando no art 84 da Constituição, Das Atri-

buições do Presidente da República, que o *caput* diz:

"Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

III — iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;"

Nós nos remetemos ao art. 62, que diz:

"Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei..."

Sr. Senador, eu estou procurando entrar no âmago da questão, tentando compreender, o que para mim é difícil, porque sou um estranho no ninho nessa ciência que é quase uma arte, que é o Direito. Já me disseram certa vez que o Direito é bom senso. Então, estou tentando, dentro do bom senso, entender tudo isso. Com toda a veemência, Sr. Senador, se eu compreender sinceramente que não está dentro da urgência, eu não relatarei favoravelmente, porque, como V. Ex^a, penso que, quando abrimos mão de uma prerrogativa e permitirmos que o Presidente legisle, quando é da nossa competência, nós estamos abrindo espaço para que Sua Excelência o ocupe.

Por outro lado, gostaria de contestar uma outra questão, a de que da atribuição da legislação é só do Congresso Nacional. É privativamente do Presidente da República, é do Congresso Nacional. E, nos países desenvolvidos todos — desculpem-me se eu falar heresia — o Judiciário legisla, legisla na medida em que prolata sentença. Veja V. Ex^a a Constituição norte-americana, que soltou sete artigos inicialmente, e a Suprema Corte está soltando os seus julgados na segunda-feira. Segundo os advogados, a Suprema Corte legisla toda a segunda-feira, modificando a Constituição norte-americana.

Aqui nós não vemos o Judiciário com essa disposição. Então, sobramos nós. Por outro lado, Sr. Senador, V. Ex^a sabe quantas leis ordinárias e complementares nós temos? Mais de 300. Nós estamos afogados nelas. Nós culparamos o Presidente da República, mas a culpa disso tudo é a ditadura que nos desarticulou a todos e agora nos obriga a fazer de afogadilho institutos jurídicos para que a nossa Nação não entre num caos.

Quero dizer a V. Ex^a que estou prestando atenção. Não vou rir ou dizer que a teoria não vale. Por amor de Deus. Não estamos numa casa de estudos. Mas, por outro lado, estou ainda convencido de que há urgência nesse caso. Agradeço a V. Ex^a. Excedi-me no prazo. Obrigado.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Vou tentar encerrar, mas V. Ex^a percebeu que concedi um primeiro aparte, mal o respondi e concedi outro, aparente, aliás, que enriqueceram a minha posição. Vou ser bem breve em encerrar.

Dou inteira razão ao nobre Senador Ronan Tito no que concerne às possibilidades de legislar. E vou até acrescentar que aqui, no Brasil, o Judiciário legisla, segundo pelo menos

a minha teoria do Direito, porque, ao sentenciar, o Judiciário elabora a norma daquele caso, partindo da norma genérica que é a norma legislada, a norma legal. Então, ele é um legislador em cima de cada caso individual. Mas, mais do que isso, como as leis são feitas por conceitos indeterminados e valorativos, o Judiciário determina. Quer dizer, ele legisla na medida em que complementa a lei determinando conceitos indeterminados e definido valorações nos conceitos carecidos de uma valorização complementar. Mas essa é uma tese que precisa de um ano para ser exposta, que eu defendi no Rio Grande do Sul durante 26 anos na cátedra.

Então, eu estou perfeitamente de acordo com V. Ex^a. Todos legislam, só que nós, do ponto de vista da democracia que quisemos instituir na Constituição que promulgamos em outubro do ano passado, nós estamos falando agora de uma democracia onde a predominância, a prioridade, é legislativa. Eu estou aqui desesperadamente tentando fazer com que nós não deleguemos, não transfiramos à Presidência da República, isso pelo qual nós tanto lutamos lá.

Eu insisto, no problema da urgência, eu adoto o seu argumento. Mas, V. Ex^a esqueceu ou não percebeu, ou eu não soube me expressar direito, exatamente o que eu disse. O que eu disse foi que, numa sociedade em crise, num Estado em crise, o próprio fato da crise põe a urgência multiplicada. Então, nós estamos transferindo ao Presidente da República toda a responsabilidade legislativa, tendo em vista a isntância crítica da História Nacional neste momento. V. Ex^a pegou o ponto crucial da minha argumentação. Este é o momento para se dizer não. Nunca mais teremos outro. E se nós não dissemos não agora enquanto não sairmos da crise, quando sairemos? Tudo será urgente, quanto será urgente. E vai ficar então ao alvedrio do Presidente da República definir as urgências urgentíssimas, das não urgentíssimas. Isto é, fazer critérios de distinção e prioridades, escalas de valoração entre as urgências. Comecei minha exposição dizendo assim: vamos pensar duas vezes, porque este, a meu ver, é o momento mais importante do Legislativo neste ano. Possivelmente nós não iremos viver um outro momento tão importante como este, o da definição da urgência, da procedibilidade, da admissibilidade das medidas provisórias. Nós precisamos, e estou ultimando, Sr. Presidente, definir as urgências administrativas. Não podemos delegar a legislação social; não podemos delegar ao Presidente da República a delegação do social. É melhor fechar este Congresso. Eu estou repetindo porque é que aqui está a relevância.

Para organizar os comportamentos sociais o Legislativo irá legislar. O Presidente da República vai ficar na sua condição de Executivo, com as atribuições legislativas, todas elas de caráter administrativo.

Então vamos pensar duas vezes. O Congresso brasileiro tem sido, em sua História, muito mais um Congresso de convalidação,

do que um Congresso de Legislação. A pergunta que deixo a V. Ex^a é esta: vamos continuar convalidando ou vamos começar a Legislar?

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Muito obrigado a V. Ex^a. Pela ordem o Deputado Luiz Alberto Rodrigues.

O SR. LUIZ ALBERTO RODRIGUES — Sr. Presidente, Srs. Membros dest Comissão. Acho que temos realmente uma preliminar densa para ser discutida e em profundidade. Estamos diante do momento social que o aumento do número de greves, o aumento da tensão resultante dessas greves tem realmente provocado na sociedade uma solicitação de ação que, eventualmente, tem parecido que deva ser ação do legislativo.

Começaria perguntando se o governo não tem instrumentos para administrar, conduzir, equacionar os conflitos originários dessas greves. Parece-me que tem. O Governo tem aí toda a legislação remanescente, a CLT, tem instrumentos suficientes para administrar essa situação. E ele não está fazendo uso dessas medidas e procura gerar uma imagem na sociedade de que o Congresso Nacional está omissos, não legisla, que falece ao Executivo instrumentos para enfrentar essa situação.

Entendo que o governo tem instrumentos, não o está executando porque não quer, porque não tem competência ou porque não tem governo. Vamos chegar realmente naquela situação em que para esse governo tudo é urgente, tudo é relevante, mas tudo é provisório, principalmente, é um governo provisório.

Não concordo com o Deputado Gerson Peres que diz que estamos omissos. Definitivamente, se quiséssemos fazer um projeto de lei em regime de urgência, um projeto de lei complementar em regime de urgência as assinaturas de alguns Líderes, que acham que isso seja relevante, joga o projeto em Plenário em regime de urgência. Ou o Executivo pode jogar o projeto de lei também em regime de urgência. Quer dizer, entendo que esse projeto é extremamente relevante, mas embora não sendo jurista, com uma pequena experiência legislativa e sendo jurista, com uma pequena experiência legislativa e sendo também suplente desta Comissão o meu entendimento é de que não é urgente.

Não é urgente porque a medida provisória está sendo desmoralizada, já são mais de 50 medidas provisórias que esse governo mandou e além disso, nós mesmos, o Congresso, Senador Paulo Bisol, está transformando as medidas provisórias em projeto de lei. Vejam bem, temos aqui a Resolução nº 1, de 1989 do Congresso Nacional, "Dispõe sobre a apreciação pelo Congresso Nacional das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal".

Isso aqui é um regimento interno simplificado quase que dá à medida provisória o tratamento de projeto de lei. Alguns já estão tendo o tratamento de projeto de lei. Ela já está tendo o tratamento de projeto de Lei. Alguns Deputados falaram: "A medida provisó-

ria é transformada em lei". Eu pergunto: e a gênese, e a origem?

Estamos aqui realmente para transformar medida provisória em projeto de lei. Pode ser emendado, pode ser discutido, pode ser debatido, tem que ser relatado. Pode-se apresentar inclusive pedido de destaque, então já é um projeto de lei. Na verdade está havendo uma cabal destruição do elemento chamado medida provisória e além disso a responsabilização do Congresso Nacional por uma culpa que ele não tem, porque o Governo Federal tem instrumentos legais para enfrentar as greves que estão acontecendo. Não os utiliza porque não quer ou porque não tem competência ou porque falta autoridade, ou porque falta governo. Então, nesse momento, remete-se medida provisória. O Congresso Nacional é omissivo, incompetente, despreparado, um bando de relaxados e torme medida provisória uma em cima da outra.

Temos que analisar isso com muito cuidado. A minha opinião, o meu entendimento é que a medida, sendo urgente, sendo relevante, não urgente, e que se for ter esse tratamento que essa resolução dá a ela, é melhor ser transformada em projeto de lei imediatamente. Em regime de urgência, pois lideranças podem fazer. O Senador Ronan Tito, provavelmente, só com a assinatura dele e do Líder do PMDB na Câmara transforma isso em projeto de lei em regime de urgência, que vai ser emendado, debatido, vai a comissão, vai ter parecer e que vai poder ser...

O SR. GERSON PERES — V. Ex^a pode me dar um aparte?

O SR. LUIZ ALBERTO RODRIGUES — Pois não.

O SR. GERSON PERES — V. Ex^a parece que incorre em um equívoco. Nem o Senador Ronan Tito, nem um de nós pode transformar projeto de lei de Câmara porque a medida provisória, nobre colega, ela é apreciada pelo Congresso Nacional, obedecendo o Regimento Comum. Ela tem uma tramitação especial e, aí, é que é justamente quando V. Ex^a condena esta resolução...

O SR. LUIZ ALBERTO RODRIGUES — Eu não condenei.

O SR. GERSON PERES — Ou então a criticou.

O SR. LUIZ ALBERTO RODRIGUES — Fiz uma constatação de que ela dá à medida provisória o tratamento de projeto de lei, pode ser emendado...

O SR. GERSON PERES — Então V. Ex^a verifica que, o Senador Ronan Tito não pode pegar um Projeto de Lei da Câmara e transformar em regime de urgência no Congresso Nacional porque ele tem a tramitação diferente, ele vai à Câmara, ao Senado e, se emendado, volta à Câmara e depois vai à sanção. A medida provisória é apreciada em discussão única pelas duas Casas, ao mesmo tempo. Outro aspecto que eu queria deixar bem claro é quando eu disse que o Congresso é omissivo.

Falei da omissão não delituosa, mas da omissão culposa, porque, nobre colega, é lamentável que nesta Casa tenha vários projetos de lei sobre greve e está tudo parado e não precisava de regime de urgência. Os interessados, a Mesa que representa o Congresso, ou V. Ex^a, tomando esta iniciativa para defender o Congresso, pudesse justamente, e aí está a omissão do Congresso...

O SR. — Não acho que seja lamentável ter tantos projetos de lei

O SR. GERSON PERES — De 83

O SR. LUIZ ALBERTO RODRIGUES — Eu não acho que é lamentável. Acho importante que tenhamos este projeto de lei. É eu votaria na preliminar. O Governo Federal tem instrumento para enfrentar o atual surto de greve? Tem. A iniciativa privada está enfrentando, o Governo tem elementos, tem a CLT, tem uma série de sanções, de instrumentos jurídicos que podem ser acionados e o Governo não aciona. O Congresso Nacional seria omissivo? Não está aí a matriz de legislação, é só esta Casa querer — todos nós conhecemos o sistema de funcionamento bicameral — transformar o projeto em urgência e o aprovar no prazo equivalente ao prazo de uma medida provisória.

Se este assunto pode ser tratado como projeto de lei, e a medida provisória está sendo transformada em projeto de lei, porque na verdade nós estamos seguindo a política do Governo, na sua incompetência de apagar incêndios e além da sua incompetência de ficar apagando incêndios de querer também dividir a sua incompetência com o Congresso Nacional e isto é o que me parece mais grave: trazer a destruição do instrumento jurídico novo que é a medida provisória, que já está desmoralizada, por quê? Porque depois de promulgada a Constituição já temos mais de 50 medidas provisórias e já temos até comissão mista, emendas e uma série de pressupostos, de projetos de lei aplicados à medida provisória.

O SR. GERSON PERES — Um minutinho só. Eu não pretendo empanhar o brilho das colocações de V. Ex^a, mas V. Ex^a comete — com todo o respeito que tenho pela brillante colocação que faz — um outro grande equívoco sobre o problema da greve. O Governo é parte interessada é o maior patrão deste País, é dono das estatais ele é *parti pris* e não tem nada a ver com o Governo, o Governo não deve controlar a greve. Governo é o único que não deve meter o bedelho nas greves dos trabalhadores e em democracia. Quem controla a greve, Deputado, é o Poder Judiciário, aí que está o tripé da democracia...

O SR. LUIZ ALBERTO RODRIGUES — Eu não estou entendendo V. Ex^a e acho que V. Ex^a fugiu do raciocínio.

Veja bem, tanto o Judiciário tem instrumentos para enfrentar a situação que, ainda ontem, o Tribunal deu uma sentença de que a greve do Banco do Brasil é legal. Por que o Governo tem que ter a iniciativa de mandar um projeto de lei, na forma de medida provisória para

fazer de conta que esta Casa não tem responsabilidade e não analisa os projetos de lei. Veja bem V. Ex^a que, de certa maneira, tentou buscar um raciocínio meu para distorcer. É claro que é o Judiciário. Ontem, o Judiciário deu esta sentença, está estampada nas primeiras páginas dos jornais

Não é assim no regime democrático. Então, por que esse afobamento?

O SR. GERSON PERES — (Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — A Presidência solicita dos nobres pares a fineza de não fazerem debates paralelos.

O SR. GERSON PERES — O Banco do Brasil não pagou os trabalhadores. Agora que a Justiça faça-o pagar.

O SR. LUIZ ALBERTO RODRIGUES — Se V. Ex^a me garantir a palavra eu termino.

O SR. GERSON PERES — Ou, então, bloquie o dinheiro do Banco do Brasil, ponha em conta própria e mande pagar os trabalhadores. É isso que faz a democracia; o que eu entendo de democracia é por aí.

O SR. RONAN TITO — Deputado Luiz Alberto, V. Ex^a me permite, apenas para um pequeno esclarecimento?

O SR. LUIZ ALBERTO RODRIGUES — Com muita honra, Senador

O SR. RONAN TITO — Estamos aqui todos discutindo e estou tentando buscar explicações, justificativas, para ambas as posições, mas principalmente estou querendo buscar, aqui, quais os critérios que vamos julgar. Acho que o critério que temos que determinar, a urgência, é o critério político. Por quê? Porque política é toda a situação que vivemos neste momento. Quem determinou para mim a urgência desse projeto foi o Sr. Jair Meneguelli quando declarou à televisão que estava fazendo greves, porque não tinha uma lei que criava normas para a greve. Em seguida, veio o Presidente da CGT, no "Bom-Dia Brasil", Joaquinzão, e disse: "Pois é; vamos fazer greve dessa maneira mesmo, porque, até agora, não tem nenhum diploma legal". Quer dizer, então, os dois representantes da classe dos trabalhadores, a quem interessa a greve — e veja, sou da Comissão da Ordem Social, que lutou e lutei e não tenho arrependimento disso, para ver aprovado na Constituição o direito constitucional da greve, então tenho direito fui também Secretário do Trabalho e aqui invoco, inclusive, o testemunho do Deputado Luiz Alberto, durante 2 anos na abertura democrática pelo Dr. Tancredo Neves, tivemos um em número de greves e nunca um trabalhador sofreu uma coação, porque estava fazendo greve — mas neste momento quem está pedindo a regulamentação da greve, quem está dizendo da urgência, para mim, são os dois Presidentes das duas mais importantes centrais dos trabalhadores, que são a parte interessada da greve; o trabalhador é que é interessado na greve.

Terminando, apenas repetindo o que eu disse no início, par mim, o critério é eminentemente político.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Para a conclusão, tem a palavra o nobre Deputado Luiz Alberto Rodrigues.

O SR. LUIZ ALBERTO RODRIGUES — Quero concluir o meu raciocínio, evidentemente enriquecido pela opinião abalizada do Senador Ronan Tito, do Relator da matéria, mas acho que essa preliminar prevalece e entendo que estamos, realmente, com o entendimento de que essa medida é urgente e relevante, evidentemente pelo critério político e não técnico, porque temos alternativa. O Congresso Nacional tem alternativa, é só pegar o melhor projeto que houver na Câmara ou no Senado e estabelecer o regime de urgência, emendar, discutir, debater e, no prazo de um mês, que é o prazo de se fazer a votação de validade da medida provisória, vamos ter uma lei; podemos ter até uma lei complementar, que não seja uma lei que tenha a gênese na medida provisória.

Entendo que vamos cair, realmente, nessa situação, de que tudo é urgente, tudo é relevante, tudo é provisório, para apagar incêndios, para atender situações políticas de falta de governo, de falta de autoridade do Governo, e o Congresso Nacional, evidentemente, vai ficar a reboque, vai ficar como se fosse uma Casa omisa, porque temos, apenas aqui neste caso, mais uma medida provisória, do Governo provisório, de um Presidente Provisório, que está também transformando essa Constituição numa Constituição provisória.

Quero lamentar, em que pese o brilho dos argumentos contrários, que eu não possa votar, se for votar nesta Comissão, pela urgência desta medida.

Entendo que se usássemos instrumentos de projeto de lei, projeto de lei ordinária, projeto de lei complementar, no rito previsto na Constituição, dando a ele o caráter de urgência, na forma regimental, prestaríamos um grande serviço ao Parlamento brasileiro e à sociedade brasileira.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Esta Presidência dá, neste momento, por encerrada...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Tem V. Ex^a a palavra

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, gostaria de usar a palavra, rapidamente, para também manifestar a minha opinião.

Em primeiro lugar, acho que aqueles que discutiram aqui a respeito da questão da urgência dessas Medidas Provisórias têm razão em manifestar sua preocupação com esse problema, porque estamos já com 53 Medidas Provisórias; não estamos, aqui, no regime bicameral; estamos no regime tricameral. A legislação era feita através de decreto-lei e agora está sendo feita através de Medidas Provisórias.

Quando se queixam, aqui, da omissão dos Srs. Parlamentares, também têm razão os que

se queixam dessa omissão, porque temos não sei quantos projetos dessa questão da lei de greves, e por que não votamos nenhum? Que há necessidade de uma lei, uma modificação da lei! Temos atualmente a lei em vigor, mas temos já demonstrado que essa lei em vigor não tem condições de ser mantida. É necessário haver uma modificação urgente. Não considero que o mais acertado seja através de Medida Provisória. Pelo contrário. Acho que nós deveríamos fazer um projeto de lei do Congresso, que iria ser uma medida congressual, de iniciativa nossa e não de iniciativa do Governo. Quando o Governo apresenta, por nossa omissão, temos que fazer o nosso *mea culpa* também. Temos que dizer que nós somos responsáveis. Estou fazendo um levantamento de quantos projetos aprovamos no Congresso. Não tenho ainda os dados exatos, porque o meu pedido de levantamento veio com uma falha. Temos aprovado aqui no Congresso, nos últimos cinco anos, praticamente apenas medidas de iniciativa do Governo Federal. Iniciativas de Deputados e Senadores foram no máximo de vinte e dessas vinte, quatorze foram vetadas. Então, essa não é uma omissão nossa? A responsabilidade não é nossa? É. Não aprovamos as medidas de iniciativa dos nossos Colegas, mas só aprovamos o que veio de lá. Então, estamos nos omitindo. Nós também nos omitimos na Constituinte. Temos trezentas leis complementares para votar, leis ordinárias, porque quando chegava a hora da medida polêmica jogávamos para a lei, para um projeto de lei futuro, porque não decidímos sobre questões polêmicas. A culpa é nossa também. Temos que assumir essa responsabilidade.

Concordo com o Senador Paulo Bisol. Não podemos considerar que tudo aqui é urgente. Temos 52 medidas provisórias.

O SR. RONAN TITO — V. Ex^a me permite esclarecer?

Creio que alcanço a preocupação de V. Ex^a, mas teremos que dividir o que V. Ex^a disse em dois momentos. Um momento é depois do dia 5 de outubro. O outro é antes do dia 5 de outubro. Na legislatura passada, anterior a esta Constituição, fiquei aqui como Deputado durante quatro anos e fui um dos raros Deputados que conseguiu ver um projeto aprovado, só que estávamos vivendo uma outra realidade de um Congresso de que não era Congresso, de um Poder que não era Poder, que foi mais um órgão auxiliar do Executivo do que Poder Legislativo. A partir do momento em que aprovamos uma nova Constituição, restabelecemos as nossas prerrogativas, até admito que tenhamos culpa. V. Ex^a há de compreender que, promulgada a Constituição no dia 5 de outubro, caímos em cima de uma eleição municipal. Em seguida veio o recesso e, de lá para cá, estamos aqui nos debatendo para fazer as leis complementares e ordinárias que colocamos aqui, que devem ser feitas. Concordo que muita coisa se jogou, quando não tinha como se decidir, que a lei definirá. Foi um erro para o qual não contribuí, porque não fui daqueles que se chamava a

essa luta. Todavia, para concluir esse meu raciocínio, V. Ex^a quando diz por que nós do Congresso não apresentamos um projeto, quero lhe dizer que a Câmara dos Deputados, através da Comissão do Trabalho, tem um projeto que será votado amanhã, a respeito desse assunto. Só que aí onde entra o problema, onde está o nó da questão. As greves se sucedendo; os conflitos aumentando; as tensões nem se fala; a inquietação se espalhando pelo País afora e nós ficamos aqui, porque a decência do Legislativo nos atém a questões formais, a aspectos de Regimento. Não tínhamos sequer um Regimento para disciplinar as medidas provisórias. Ficamos quanto tempo buscando esse Regimento absolutamente necessário? É a decência do Legislativo. Enquanto ficamos discutindo essas questões, o Executivo, que tem um instrumento mais ágil e mais célere, baixou uma medida provisória com base num texto que aprovamos. Então, cabe a nós, dois caminhos: aprovar ou rejeitar a medida provisória.

Se rejeitarmos teremos o conforto de que a Câmara dos Deputados, amanhã, votará, na Comissão de Trabalho, um substitutivo. Há vários projetos em tramitação, apresentados depois da promulgação desta Constituição.

O que o Deputado Gerson Peres deve estar colocando, se não estou equivocado, esse número excessivo de projetos, trata-se apenas de projetos apresentados neste ano de 1989; há muitos projetos aí de 1988 e, se não me falha a memória, há até projetos de 1983, 1984. Só que V. Ex^a sabe tanto quanto eu, que antes desta Constituição, isso não tinha sentido. Se eu levei quatro anos para ver um projeto meu aprovado, porque o apresentei na Comissão de Justiça, briguei com o Relator, acompanhei a Comissão de Mérito; fui até o Líder para que fosse incluído na Ordem do Dia. Eu tive todos esses cuidados em apenas um projeto. Eu tenho conhecimento de um deputado que ficou 13 anos aqui e não conseguiu aprovar projeto algum.

Para concluir, eu penso que a Câmara dos Deputados, apesar da demora do processo legislativo, está, na minha opinião, procurando cumprir com o seu dever, tanto é que amanhã nós vamos votar esse projeto na Comissão do Trabalho

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Aqui no Senado também já foi votado na Comissão de Justiça, um projeto, uma proposta da própria Comissão.

Se nós estamos reconhecendo as necessidades da promulgação de uma nova lei, a respeito dessa questão, por que nós não conseguimos reunirmo-nos apresentar como proposta das Lideranças da Câmara e do Senado uma tramitação urgente de um problema que é resolvido aqui pelo Congresso?

Eu não conversei com o Senador Ronan Tito a respeito dessa questão, mas parece-me que o Senador Ronan Tito vai tentar encontrar uma fórmula substitutiva dessa proposta, que é inteiramente inconstitucional. Nós vamos tentar modificar essa medida provisória, quan-

do nós poderíamos — o próprio Senador Ronan Tito tem uma proposta sobre lei de greve — aproveitar uma proposta já existente e votarmos rapidamente essa questão. Eu penso que nós deveríamos agir assim, e não utilizar uma medida provisória para fazer nova legislação.

O SR. RONAN TITO — O nobre Senador permite uma intervenção?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Com muito prazer.

O SR. RONAN TITO — Não me escandaliza, mas fiquei espantado com a reação da iniciativa do Executivo, para votação de lei, inclusive na medida provisória com força de lei. Quem conhece o mundo de hoje sabe que a celeridade do processo social, administrativo, do político exigiu que, a partir deste século, fosse utilizada a medida provisória na Itália em 1947; o decreto com força de lei na Alemanha em 1949; depois na Constituição da Espanha; na Constituição de Portugal, também na Constituição da Grécia.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Todos esses países são parlamentaristas. Isso faz diferença.

O SR. RONAN TITO — Esse é um argumento que não tem qualquer respaldo ou fundamento. Esta Constituição serve tanto para o sistema presidencialista como para o sistema parlamentar. A Constituição americana é até mais aberta e tem mais mecanismos do sistema parlamentar. V. Ex^a viu, agora, o Ministro da Defesa ser nomeado e o Congresso não aceitar, e ele teve que ser substituído.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Perdoe-me interromper, mas nós teríamos que discutir até o nosso papel, porque nós examinamos currículo; nós não examinamos a vida, os votos, a manifestação profissional dos candidatos; nós examinamos currículos apenas, o que é uma falta nossa.

O SR. JOSÉ TAVARES — Legislar hoje compete ao Congresso e ao Poder Executivo, até pela lei delegada. Não há lesão às atribuições do Legislativo com a iniciativa do Poder Executivo. Isso está ocorrendo em todo o mundo moderno agora. O parlamento não nasceu para legislar. Ele nasceu para fiscalizar o orçamento, na Inglaterra. Com a sua revolução foi que ele passou a legislar. A função do parlamento é fiscalizar, mas a sua função vital hoje é de estabelecer as grandes linhas políticas em que ele existe.

Eu não vejo por que temer a iniciativa do Chefe de Estado, do Presidente da República, na iniciativa de derrubar a lei, por mais importante que seja a matéria versada por essa lei. Penso que há relevância, penso que há urgência. E o Relator, o Senador Ronan Tito, pôs dentro da sua argumentação um dado que é da maior importância, nós não somos um Tribunal de Justiça; nós somos uma Casa política e temos que olhar o Direito e legislar, tendo em vista não só a lei, mas também o aspecto político.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Eu diria apenas

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Esta Presidência solicita do Senador Jutahy Magalhães que use da oportunidade para colocar as suas posições, uma vez que já entende a matéria razoavelmente debatida e já se alonga o tempo, portanto, pede a V. Ex^a com o devido respeito, que V. Ex^a...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Eu gostaria de ser ainda mais breve do que estou sendo, mas os apartes também contribuem para que nós demoremos um pouco nas nossas considerações.

Mas eu encerrarei, Sr. Senador, dizendo que a iniciativa do Poder Executivo na legislação pode ser válida, mas não através de medidas provisórias. Poderia ter iniciativa através de mensagens com projeto de lei e com tramitação urgente. Se nós formos até as últimas análises da introdução da medida provisória na nossa Constituição, nós vamos ver que a medida provisória não foi nem votada pela Constituinte como uma norma legislativa. Na redação final é que essa questão foi modificada. Foi colocada na redação final como norma legislativa. Não foi votada.

O SR. RONAN TITO — Foi votada, sim

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Foi votada a medida provisória, mas não foi incluída entre aquelas medidas nas normas legislativas

O SR. RONAN TITO — Foi votada. Esteve inclusive na Comissão da Organização dos Poderes

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Outro dia nós fizemos um levantamento e constatamos esse fato. Não há irregularidade. Não é questão de irregularidade; a redação final fez o que julgou correto. Não foi além dos seus direitos.

O SR. RONAN TITO — Há um engano. Eu fui relator dessa matéria na Comissão

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Isso é secundário. O problema não é esse. Não estou fazendo denúncia de coisa alguma, porque isso já foi discutido, já mostrado como foi feito. O Senador Nelson Carneiro, que fez parte de redação final, já disse como tudo foi feito na redação, e disse no plenário do Senado. Portanto, não existe dúvida alguma quanto à normalidade desse fato. Apenas eu queria mostrar como foi feito.

Mas, o problema que eu queria mostrar é outro. No meu entendimento, eu votarei sempre contra essa urgência indevida para essas questões de medidas provisórias. Eu estarei sempre considerando que há outras medidas para tomarmos. Praticamente, que o Senador Bisol não me ouça, eu estou aceitando a tese de que nós estamos atravessando um período de dificuldades sociais muito graves e que nós temos que atender a uma urgência, para darmos à sociedade uma nova legislação. O melhor caminho seria nós votarmos uma proposta de iniciativa do Congresso. Se nós não temos capacidade para isso, vamos fazer, através de medida provisória. É um erro, e

um absurdo, mas é uma missão a mais do Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Muito obrigado a V. Ex^a. Esta Presidência dá por encerrada a fase de discussões e vai colocar em votação o relato do Senador Ronan Tito.

O SR. RICARDO IZAR — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Concedo a palavra a V. Ex^a para encaminhar.

O SR. RICARDO IZAR — Eu queria, dentro do meu encaminhamento, deixar claro que concordo com o Senador Jutahy Magalhães e com o Deputado José Tavares

Entendo que, se buscassem um dos projetos da Comissão, desse a ele o caráter de urgência, nós fariam muito mais pela Constituição e pelo País do que votando essa medida. Por isso, encaminhando a votação, voto contra porque entendo que, embora relevante, não é urgente a medida.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Esta Presidência coloca em votação

O SR. RICARDO IZAR — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Concedo a palavra a V. Ex^a para encaminhar.

O SR. RICARDO IZAR — Eu gostaria de analisar um aspecto rápido. Essa medida, logicamente, é inconstitucional. Falaram tanto em projeto de lei, em regime de urgência, eu gostaria de lembrar, aos Srs. Deputados e aos Srs. Senadores, que nos temos na pauta da Câmara dos Deputados, há oito meses, mais de 10 projetos de lei com urgência. Isso é uma utopia. Na realidade, não há essa possibilidade hoje. Quem está a exigir a aprovação dessa medida provisória ou do substitutivo do nosso Relator não é o Governo, e a própria comunidade brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Em votação. Aqueles que concordarem e derem o seu SIM

O SR. EDISON LOBÃO — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. EDISON LOBÃO — Sr. Presidente, eu acompanho o Relator entendendo que a medida provisória se reveste de uma necessidade de extrema urgência. O simples fato de ser medida provisória e de ter um prazo para ser examinada pelo Congresso Nacional já denota o seu caráter de urgência.

Em segundo lugar, penso que o maior argumento em favor da urgência são as próprias greves no estilo em que estão sendo feitas. O meu voto, portanto, é com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Esta Presidência coloca em votação

O SR. PARLAMENTARES que concordam com o Relator queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Peço que sejam registrados os votos contrários daqueles que assim se manifestaram.

O SR. LUIZ ALBERTO RODRIGUES — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Esta presidência, apenas por uma questão de formalismo e por uma questão regimental, com o devido respeito, comunica ao Deputado Luiz Alberto Rodrigues que o seu voto não será levado em conta, porque, conquanto esteja no exercício da suplência, o seu titular se encontra presente.

Com a palavra V. Ex^a.

O SR. RONAN TITO — Em que pese o fato de eu ser membro da Comissão e estar aqui participando e acompanhando os trabalhos, gostaria apenas de fazer uma comunicação de que estamos aqui, neste instante, terminando a redação de um recurso para ser encaminhado ao Plenário nos termos do art. 5º da Resolução nº 1. Faremos esse recurso para ser entregue agora mesmo, ainda nesta sessão do Congresso Nacional, recorrendo da decisão desta Comissão. O recurso está em minhas mãos e, logo mais, dentro de alguns minutos, o estaremos entregando ao Presidente do Congresso Nacional, para que, no prazo de 24 horas, portanto, para amanhã ainda, convoque uma sessão do Congresso, para que possamos apreciar, a nível de Plenário, o pressuposto de admissibilidade da medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Esta Presidência gostaria de relembrar a este Plenário que se encerra hoje o prazo dado para emendas. E que, portanto, consulta o Senador Ronan Tito quanto à viabilidade, a sua sugestão de apreciação dessas emendas e a sua sugestão para que possamos ter, também, para análise de votação, a sua avaliação quanto às emendas oferecidas.

Gostaríamos de, obviamente, por tudo o que aqui se falou, por tudo o que se comentou.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Já encerrou o prazo de emendas?

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Sera encerrado às 18h30min.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. GERSON PERES — Queria lembrar ao Sr. Presidente a observância do que dispõe, no recurso à Comissão. É que não pode ser feito só pela assinatura do ilustre Deputado Virgílio. Tem que ter 1/10 do Congresso. São 57 assinaturas que facilmente recolheremos agora.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Pois não, Senador.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Para dar uma explicação não só ao Senador Jutahy Magalhães, mas a todos os membros desta Comissão.

Estive conversando com os assessores desta Casa, ouvi alguns sindicalistas, conversei com a Ministra do Trabalho, conversei também com o ex-Ministro do Trabalho, Arnaldo Prieto, e continuei com toda a disponibilidade para ouvir, dentro da exiguidade do tempo, a todos aqueles que quiserem dialogar.

Direi até ao Senador Jutahy Magalhães que a emenda, neste instante, pode deixar até de ser relevante.

Amanhã, o Deputado pelo Rio Grande do Sul, do PT, que foi meu companheiro na Comissão da Ordem Social, falta-me aqui o nome, pediu-me que nós nos encontrássemos, às 16 horas, no meu gabinete, para eu ouvir os sindicalistas, chefiados pelo Presidente da CUT, Jair Meneghelli, e estarei lá no gabinete para ouvi-los.

E como pretendo fazer um substitutivo da matéria, já conversando com o Deputado Egídio Ferreira Lima e outros Deputados sobre a matéria, para tirar algumas coisas que podemos julgar inconvenientes e outras inconstitucionais, quero dizer a todos os membros desta Comissão que, independente das emendas apresentadas, estou aberto para que discutirmos e façamos um relatório da Comissão. Porque, neste instante, quando avoquei para mim, a obrigação de fazer este relatório, sabia que, no Senado Federal e na minha Bancada, tínhamos juristas mais competentes do que eu, mas também entendo que é um ônus muito pesado, neste momento, relatar um assunto desta gravidade.

Por isso, como Líder, pedi aos companheiros que eu ficasse com essa obrigação, mas não para ser exclusiva, apenas para assumir publicamente, diante da população, a responsabilidade com o assunto. Mas quero dividir com os companheiros, não só desta Comissão, mas com todos aqueles que sentirem condições de dar alguma contribuição, por favor, estarei hoje, amanhã, à disposição para nós discutirmos.

E eu pretenderia, Sr. Presidente, se me fosse possível e se a Comissão concordar, na 5ª feira, às 17 horas, apresentar o relatório na Comissão.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Tem a palavra V. Ex^a pela ordem.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, ouvi aqui, atentamente, que um recurso deveria ser interposto por 1/10 dos membros do Congresso Nacional. Apenas, se os colegas me permitirem, diria que o art. 5º dessa Resolução nº 1, diz o seguinte, Sr. Presidente:

"No caso de o parecer da Comissão concluir pelo não atendimento dos pressupostos..."

Não é a hipótese:
"O inciso I desse art 5º:

"No caso de o parecer da Comissão concluir pelo atendimento dos pressupostos constitucionais" — que é o que ocorreu — "há abertura de prazo máximo de 24 horas para apresentação de recursos, no sentido de ser a medida provisória submetida ao Plenário, a fim de que este decida sobre sua admissibilidade."

E o § 2º torna o preceito ainda mais flexível, porque diz:

"O recurso a que se refere o inciso I, do § anterior, deverá ser interposto por um décimo dos membros do Congresso Nacional, ou líderes que representem este número."

De modo que, espero que a Comissão respeite este prazo para a interposição de recursos, para aqueles que, porventura, desejarem fazer.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, queria apenas uma informação sobre a tramitação da matéria e a votação. Porque, parece-me que o Deputado Egídio propôs que, como temos questões de lei complementar, na matéria que se refere ao funcionalismo público, que a votação fosse por maioria absoluta no Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Mas essa questão, Senador Jutahy Magalhães, vai ser discutida quando for examinada na preliminar.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Quero saber apenas um outro problema, que nós vamos ter as duas hipóteses: lei ordinária e lei complementar. Aqui na Comissão, se nós fizermos um substitutivo nós vamos também manter essa posição conflitante entre lei ordinária e lei complementar. Chegando no plenário nós vamos ter que votar lei ordinária, também, com a maioria absoluta, a parte referente à lei ordinária?

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Esta colocação, Senador, só após o acolhimento do novo parecer do Relator, analisadas as emendas que foram oferecidas. Nesta ocasião, então, eu acho que deveríamos esperar o momento oportuno.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Se o Relator pudesse fazer uma separação nas duas questões.

O SR. LUIZ ALBERTO RODRIGUES — Permita-me, Sr Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Pois não.

O SR. LUIZ ALBERTO RODRIGUES — Senador Jutahy Magalhães, a Resolução nº 1 diz que, no segundo parecer que será dado no prazo de 15 dias, está marcando quinta, inicialmente se discutiria a preliminar da constitucionalidade ou não, e depois o mérito. Então, nessa hora da preliminar da constitucionalidade, o que V. Ex^a sugere poderá ser objeto

de discussão, e até de votação. O Relator pode, inclusive, aproveitar a sugestão do parecer.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Esta Presidência indaga se algum participante deseja ainda fazer uso da palavra, porque deseja dar por encerrada a sessão. Marcando, ouvido o Relator, o Senador Ronan Tito, uma nova sessão para às 17 horas da próxima quinta-feira, dia 11.

Agradeço a presença de todos.
Está encerrada a sessão.

2ª Reunião, realizada em 11 de maio de 1989

Aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às dezessete horas, na Sala da Comissão de Justiça do Senado Federal, reuniu-se a Comissão Mista acima especificada, presentes os Senhores Senadores Ronan Tito, Edison Lobão e Affonso Camargo e Deputados Plínio Martins, José Tavares, Ronaro Corrêa, Egídio Ferreira Lima, Luiz Alberto Rodrigues, Geraldo Campos e Felipe Mendes. Deixaram de comparecer, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Havendo número regimental, o Senhor Presidente Deputado Ronaro Corrêa deu como aberto os trabalhos da Comissão e solicitou, nos termos regimentais, que fosse dispensada a leitura da Ata da Reunião anterior, que foi dada como aprovada. Logo após, o Senhor Presidente passou a palavra ao Relator, Senador Ronan Tito, que apresentou um trabalho preliminar sobre a matéria, solicitando fosse marcada uma reunião para o próximo dia 17 às 10 horas, no que foi prontamente atendido pelo Senhor Presidente. Após a exposição do Relator, usaram da palavra, sucessivamente, os Senhores Deputados Egídio Ferreira Lima, José Tavares e Luiz Alberto Rodrigues, que teceram considerações diversas sobre a matéria. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu como encerrados os trabalhos da Comissão, não sem antes agradecer a presença de todos e determinando a mim, Sérgio da Fonseca Braga, Assistente da Comissão, que lavrasse a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e levada à publicação juntamente com as notas taquigráficas contendo o inteiro teor dos fatos ocorridos na Reunião.

ANEXO À ATA DA 2ª REUNIÃO, REALIZADA, EM 11 DE MAIO DE 1989, ÀS 17 HORAS, DA COMISSÃO MISTA; DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MENSAGEM N° 65, DE 1989-CN, QUE SUBMETE À DELIBERAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL O TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 50, DE 1989, QUE "DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE GREVE; DEFINE AS ATIVIDADES ESSENCIAIS; REGULA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA COMUNIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", COM PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE; DEPUTADO RONARO CORRÊA.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Havia número regimental de presenças, damos por aberta a reunião ordinária desta Comissão Mista, que avalia a Medida Provisória nº 50.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Ao pedir aprovação para a dispensa da leitura da ata da reunião anterior, gostaria, ao mesmo tempo, de solicitar à Secretaria que retificasse, de maneira aditiva, a ata anterior, dando cobertura à presença dos Deputados José Tavares e Egídio Ferreira Lima, cujas presenças não se fizeram constar no parecer que foi distribuído em avulso no dia de ontem.

Todos estão de acordo em dispensar a leitura da ata anterior? (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Ronan Tito, pela ordem.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Sr. Presidente, Srs. membros desta Comissão Mista, Srs. Parlamentares, não é um relatório.

Estou trazendo aqui um relatório preliminar, tanto que não estão redigidos os artigos.

O que entendemos de fazer, hoje, o Líder Ibsen Pinheiro, a Assessoria e eu, para tornar mais democrático possível este processo, foi apresentar aos Srs. Membros desta Comissão a idéia de que conseguimos filtrar, depois de muitas discussões, depois de ouvir, até ficarem rouscos, patrões, empregados e advogados, e, por último, depois de receber, por escrito, da Ordem dos Advogados do Brasil uma sugestão, a que qualifico de perfeita, excelente, um trabalho que significa a Ordem. E posso dizer que já estava quase tudo elaborado. Houve uma coincidência muito grande de ponto de vista entre a Ordem dos Advogados e a Assessoria do Senado que, na pessoa do Dr. Alexandre e mais dos companheiros, estavam trabalhando sobre a proposta e também sobre a discussão em que nós, Ibsen Pinheiro e eu, estabelecemos a presença dos assessores, pra que eles pudessem captar o que é politicamente possível.

De nada adiantaria termos aqui um estatuto juridicamente perfeito, um estatuto que atendesse a uma das partes ou até às mesmas partes, se não obtivéssemos a possibilidade de atendermos à sociedade representada pelo Congresso Nacional.

Fico muito feliz de haver coincidência entre aquilo que o Deputado Ibsen Pinheiro e eu pensamos ser politicamente aceitável com o juridicamente aceitável da Ordem dos Advogados.

Estou submetendo, mas com humildade mesmo, aos companheiros, uma cópia daquilo que fizemos, do pensamento de cada item, para que, depois, os companheiros nos ajudem, raciocinando e, principalmente, trazendo a contribuição da crítica, da sugestão, para aí, numa próxima reunião, que poderíamos marcar, se o Presidente concordar, segunda-feira à tarde ou terça-feira de manhã, elaborarmos um projeto de substitutivo. Será um substitutivo quanto a isto não tenho dúvida

alguma, porque há algumas coisas da emenda, da Medida provisória nº 50 que não dão para discutir nem emendar. Então, pensamos num substitutivo, porque, com ele temos a intenção de apreender todo o anseio do Congresso Nacional.

É possível, claro. Pedi, por exemplo, sugestão de alguns deputados que, dada a sua coleração política, só faltaram colocar um artigo: "Quem não fizer greve vai preso". Tinhamos projetos desse jeito. Tinhamos também um projeto segundo o qual, mesmo sabendo o Parlamentar que a Constituição assegura o legítimo direito de greve, querer inquirir greve de crime. Mas estas são exceções. A maioria dos projetos são bons, a grande maioria é boa, e, por isso mesmo, podemos tirar muito do que aqui está, não *ipsis verbis*, mas o espírito do que lá está, para colocar aqui no papel. Que isto sirva para meditarmos sobre o assunto.

Houve, inclusive, uma observação do Deputado Egídio Ferreira Lima, que me pareceu muito procedente — e estávamos inclinados a ir para o Plenário exigir a maioria absoluta, quando nos acudiu, primeiro, os assessores, e, segundo, a Constituição, no seu art. 173, § 1º, que diz o seguinte:

"Art. 173 Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei"

§ 1º A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que exploram atividade econômica sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias."

Podemos, a partir disso, encaixar também essas empresas que diríamos de economia mista, etc., dentro do regime de empresas privadas.

O SR. JOSE TAVARES — Chamo a atenção para o art. 37, se não me engano, inciso 6º ou 7º. Creio que ele é taxativo ao se referir ao servidor público.

O SR. RELATOR (Ronan Tito)

"Art. 37 A administração pública, direta ou indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

VII — O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar."

Sim, mas como e que ficamos, aqui, com o art. 173, § 1º:

"A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividades econômicas sujei-

tam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas."

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Inclusive para efeito econômico, trabalhista, financeiro.

Ela tem as mesmas obrigações que uma empresa comum; não se pode tratar de maneira diferente. O art. 37 é taxativo ao dizer que não se tratou de crédito sobre funcionário público; tem que haver lei complementar.. "Da Administração Pública.

O direito de greve será..."

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Em lei complementar.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Seria uma incongruência

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Esta Presidência aproveita o ensejo para fazer um comentário de extrema importância, dentro do que reza a Resolução nº 1.

Pela Resolução nº 1 esgotar-se-iam, amanhã, os 15 dias de duração de vida desta Comissão — quinze dias contados a partir do dia 27 de abril, quando se deu a publicação, no Diário Oficial da União, da medida provisória. Entretanto, como esta Resolução nº 1 só veio a lume no dia 3 de maio, entendemos com a Presidência do Congresso Nacional no sentido de que esses 15 dias sejam contados a partir da publicação da resolução, que, até então, inexistia oficialmente.

Destarte, estamos fazendo requerimento ao Presidente do Congresso, imaginando que ele o acate, para a prorrogação do prazo de duração desta Comissão até o dia 18 de maio, quando, então, teremos que dar por falso o trabalho a ser oferecido ao Plenário do Congresso.

Mais ainda: esta Presidência quer aproveitar o ensejo para colocar à apreciação do Plenário, e espera até ter acatamento, até com louvor, da decisão, do espírito que o Relator, Senador Ronan Tito, está imprimindo ao trabalho de relatoria, quando oferece uma oportunidade muito mais ampla e muito mais democrática à participação geral do que aquela que seria contida nos seus limites pessoais de parlamentar e de relator. Acho que, se alguém tiver algo a opor, peço a fineza de manifestar, porque os trabalhos se estão processando de maneira bastante desburocratizada e desinstitucionalizada, mas isto é para o enriquecimento e aproveitamento do trabalho.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Deputado Egídio Ferreira Lima, só um minutinho. Eu queria acrescentar mais alguma coisa em que acordamos, no final, mas que não dava para escrever aqui, e que é o seguinte: nós todos, que temos um pouquinho de conhecimento, até eu que não sou, nem advogado, nem bachel...

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — É bom, tem uma visão jurídica boa.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Sim, mas alguém sugeriu, e achéi a sugestão muito boa, de que colocássemos um artigo dizendo: "O

Ministério Pùblico identificará ou denunciará os abusos verificados e procederá a denúncia, etc." Jogariam para o Ministério Pùblico. Isto é óbvio; o Ministério Pùblico já tem essa responsabilidade. Mas isto é para responder àqueles que dizem o seguinte: Mas não tem nenhuma pena? E também para que os sindicatos ainda mal avisados nesse momento sintam que tem alguém atento aos abusos acontecidos dentro da greve.

Isso é mais ou menos pedagógico, porque algum jurista purista podia dizer: mas isso é óbvio, é o próprio Ministério Pùblico que tem essa responsabilidade e essa obrigação. E ele pode constar expressamente para que, numa atitude, digamos, depois de vinte e tantos anos de ditadura: algumas coisas são preciso. O que abunda não prejudica.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Esta Presidência quer complementar, dizendo que, no rigor, deveria ter sido apresentado hoje um relatório, quem sabe, sob a forma de substitutivo por parte do Senador Ronan Tito. Entretanto, nessa abertura que S. Ex^a oferece a todos os componentes desta Comissão, S. Ex^a traz aqui hoje, de uma maneira benevolente — se eu posso dizer assim, Senador — um retrato do trabalho que V. Ex^a pretende oferecer como substitutivo, e está oferecendo, inclusive, ensejo a que todos participemos de maneira contributiva.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Não. Perdoe-me, Sr. presidente, é por reconhecer a minha incapacidade de esgotar o assunto, que pedi aos Companheiros que me socorram para criar também um espírito bem democrático nesta Comissão, para que façamos alguma que já sai desta Comissão, digamos, com espalho dela.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Contudo, esta Presidência quer solicitar ao Senador Relator que tenha a fineza de, para cumprir os preceitos regimentais, oferecer, ainda que não necessariamente agora, mas na próxima reunião, a relação das emendas que terão sido acatadas, e aquelas que terão sido rejeitadas, para que possamos dar cumprimento às exigências regimentais do trabalho. Agradeço a V. Ex^a E ofereço a palavra, pela ordem, ao Delegado José Tavares.

O SR. JOSÉ TAVARES — Sr. Presidente, nobres Colegas, é mais uma sugestão dentro desse espírito de informalidade da reunião, e com a visão da co-responsabilidade pelo que desta Comissão vier a sair em termos de projeto, para dizer o seguinte: a Comissão de Trabalho da Câmara, depois de discutir exaustivamente um projeto de regulamentação da lei de greve, adotando inclusive uma postura de criar uma subcomissão específica para tratar das atividades essenciais, conclui por aprovar ontem um trabalho nesse sentido.

Lá, participamos, durante vários dias, de ampla discussão sobre a matéria. Sugeriria ao Senador Ronan Tito que levasse em alta consideração aquele trabalho ali realizado. A impressão que tenho, pela análise muito superficial deste roteiro, é que não deu tempo

de V. Ex^a, inclusive, analisar com mais cuidado, com mais profundidade, porque o trabalho foi concluído ontem às 17 ou 18 horas. Mas faço um apelo a V. Ex^a, como seu Companheiro de Parlamento, e companheiro de Partido, e seu admirador pessoal, para que realmente levasse em consideração aquele trabalho, porque é produto de uma análise depois de exautiva discussão. E, tenho para mim que ali tem muito que se aproveitar e levar em consideração, sobretudo quanto a essa questão que V. Ex^a colocado, do problema de abuso.

Tivemos o cuidado de doar bem esse problema, em que pese a própria Constituição, e definimos que os abusos cometidos serão punidos na forma da lei. Então, era esta a consideração. Isso para reforçar a preocupação da Presidência quanto a oportunidade, até como forma de facilitar o processo de análise de discussão do parecer de V. Ex^a na próxima reunião das emendas, porque, por certo, elas suscitarão interesse, debate, e o debate é que surgirão as dúvidas e as soluções de um aprimoramento do nosso trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Deputado Egídio Ferreira Lima.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente, queria fazer um apelo ao Relator — e tenho certeza que S. Ex^a vai atender — no sentido de fornecer à Comissão, e mandar já tirar cópias do parecer da OAB. Ele é importante para que tenhamos uma visão do que diz a OAB a respeito da questão.

Segundo estávamos falando aqui na possibilidade de marcar uma reunião para terça-feira de manhã. Ora, matéria é conflituosa e delicada, que vai exigir uma negociação muito intensa — o Relator deve estar percebendo isso — vão interessar aos Sindicatos, às Lideranças e os Partidos. Não convém que se marque uma reunião e o Relator não possa apresentar o relatório. Acho que deveria ficar em aberto a convocação da reunião, que poderia ser feita na terça ou na quarta-feira.

Acho fundamental que se consiga que o Presidente do Senado — e para isso o Líder e Senador Ronan Tito tem um papel importante — prolongue esse prazo. Ora, S. Ex^a prolongou e teve o prazo para a emenda começar no dia da publicação, mas como a Comissão não pôde ser constituída, por causa de diligências dos pequenos Partidos, teve que se modificar a Resolução nº 1. Assim, não tem sentido que a Comissão não tenha o seu prazo prolongado. E faríamos essa reunião na quarta de manhã, quando estivermos com o relatório pronto. Nesta ocasião, o Presidente convocaria a reunião para que não ficássemos vindo para cá — esse processo desgasta a própria Comissão. Acho que a reunião de hoje foi importante por causa do esforço...

O SR. JOSÉ TAVARES — Deputado Egídio, permite um adendo a isso, se possível?

Também para sugerir, Sr. Presidente, nobre Relator, que seja distribuído a cada membro

da Comissão o resultado da Comissão de Trabalho da Câmara

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Esta Presidência solicita à Secretaria dos Trabalhos que dê suprimento à sugestão do Deputado José Tavares, no sentido que se distribua aos membros da Comissão o trabalho da Comissão do Trabalho da Câmara dos Deputados, alem da comunicação da OAB que me parece já foi providenciada.

Pela ordem, concedo a palavra ao Deputado Luiz Alberto Rodrigues.

O SR. LUIZ ALBERTO RODRIGUES — Sr. Presidente, quero fazer uma intervenção que acho precisa ser feita. Trata-se da questão de processo. Estive nessa reunião quando foi deliberado quanto à admissibilidade da medida provisória. Votei contra. Confesso que me preocupa o fato de o Congresso Nacional continuar a reboque do Poder Executivo em decisões dessa importância que devem ser tomadas e devem ser feitas. Temos já, em cinco meses, neste ano, 55 medidas provisórias que levam mais ou menos onze medidas provisórias por mês. Isso me preocupa.

Vencida aquela etapa, quero dizer que concordo plenamente com V. Ex^a quando elogia a condução que o Senador Ronan Tito, Líder do PMDB no Senado, vem dando a essa questão. Primeiro, é um homem que conhece profundamente o assunto. Como empresário, S. Ex^a é grande e vitorioso, mas, além disso, é um homem que foi também Secretário de Trabalho do Governo Tancredo Neves, quando Minas teve a sua Secretaria do Trabalho, o espaço do trabalhador recuperado com dignidade, com espaço realmente de participação. Foi alguma coisa marcante, inclusive, a interiorização do trabalho da Secretaria através da criação de regionais para poder cobrir todo o Estado. É um homem que conhece a legislação, que conhece vários países e que está dando uma condução que tenho certeza será das mais valiosas, das mais importantes a esse trabalho, que realmente deve ser feito. Nós precisamos modernizar a legislação da lei de greve no setor.

Agora, quero fazer uma pergunta ao Senador e ao Relator no sentido também de contribuição. Acho que temos uma questão polêmica aqui no item III, que é a forma a ser observada. Evidente que a consolidação dos sindicatos passa necessariamente pela participação dos sindicalizados e a questão da iniciativa da greve, da definição se haverá greve ou não. Ela é comentada no item III, mas o comentário, pelo que pude perceber, remete isso à Assembléia da entidade convocada, na forma de seus estatutos, e o item seguinte indica — não sei se é essa a interpretação, provavelmente o Relator, não vai encampar a questão do voto pessoal e o *quorum* de 1/3 dos sindicalizados.

Então, queria fazer esse comentário e perguntar ao Relator se não seria importante ter um *quorum* mínimo ou um processo de votação que seria uma norma geral, uma norma universal, para levar, inclusive, a participação dos sindicalizados na discussão das coisas

mais importantes, porque o sindicato no Brasil, como norma geral, está atrelado a uma estrutura assistencialista: ofereceu o barbeiro, ofereceu o atendimento médico, algumas coisas que estão, inclusive, sendo superadas, por exemplo, pela implantação do SUDS. Hoje, os sindicatos, se forem manter um atendimento médico, estarão na verdade fazendo um serviço paralelo ao que o Governo está prestando, com eficiência. E tem alguns sindicatos que, perdendo isso, não conseguiram ainda trazer o sindicalizado e discutir as questões mais importantes por setor e por categoria.

Pergunto ao Senador se S. Ex^a não entende que poderia ser buscado um mecanismo que levasse realmente à participação dos sindicalizados ao debate, ao voto, que fosse uma fábrica, que fosse um *quorum* mínimo, pelo menos de 20%, alguma coisa perfeitamente factível que pudesse redundar no fortalecimento do sindicato, pela participação dos sindicalizados nas questões e assuntos mais importantes para que, vamos dizer, pudéssemos, de alguma maneira, evitar aquilo que é chamado assembléismo.

Eram as perguntas que eu gostaria de fazer ao Relator.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Eu pediria ao Deputado José Tavares que me aguardasse só um minutinho, porque vou aproveitar, de uma só vez, para responder à indagação de V. Ex^a e do Deputado Luiz Alberto Rodrigues.

É por um instante só, Deputado

Ontem recebi, por volta das 18 horas, o relatório, o substitutivo a que chegou a Comissão do Trabalho da Câmara dos Deputados, das mãos de três ou quatro Deputados, inclusive os Deputados Caó e Valentim. Começamos ali por discutir alguns itens e me convençaram — eu me convenci disso porque voltei no tempo, quando Secretário do Trabalho — de que a greve tem em si uma força imanente, ela é um direito tão legítimo e essa conquista do trabalhador é tão legítima, que embora seja um direito novo, na figura jurídica mundial, hoje tem uma força enorme, extraordinária! E, ao tempo em que fui Secretário do Trabalho, qualquer advogado patronal que quisesse inquinar uma greve de ilegal, faria com facilidade e, mesmo assim, a greve continuava.

A Justiça do Trabalho falava que a greve era ilegal e a greve continuava e no final o patrão era, muitas vezes, obrigado a fazer acordos e até ressarcir o sindicato e os trabalhadores pelos dias parados. Então, começamos a pensar na força da greve em si. Por outro lado, hoje tivemos no Senado uma discussão também demorada. Eu que estava apaixonado por aquela idéia da Inglaterra de votar e tal, cheguei a declarar isso nas televisões. Acho que não adianta! É inócuo! Veja, e depois é muito difícil, se os sindicatos dos Comerciários de São Paulo quiserem fazer greve... São quantos milhões de sindicalizados? Eu não estou falando de milhares, estou falando de milhões, como é que seriam colocadas essas urnas, como é que seria a apuração?

Nós estávamos assustados com o Sindicato dos Metalúrgicos, e como é que faríamos uma

lei para um sindicato de barbeiros de uma cidade pequena? Então, temos que acreditar em duas forças, na força dos mecanismos da democracia, primeiro. Quero dizer aos Srs. Parlamentares que à medida em que fui estudando tudo isso, ouvindo os sindicatos, ouvindo todo mundo, fui ficando menos apavorado com as greves, com os abusos dela. Não estou mais apavorado com nada disso, a democracia há de ter e terá a força para cobrir todos os abusos. Agora, greve é uma conquista do trabalhador e o trabalhador é que vai determinar como fazê-la.

Lembro-me também, Deputado Luiz Alberto Rodrigues, de uma reunião que tive com os Ministros do Trabalho da Alemanha. Lá é um sistema interessantíssimo que nos poderíamos até adotar. Eles têm dois Ministros. A mando do Dr. Tancredo Neves, em 1984, para saber como eram as relações de capital e trabalho nas sociais democracias — e ele ainda me preveniu: "Você não vai ser Ministro do Trabalho", porque todo mundo dizia que eu seria o Ministro do Trabalho, e eu dizia que não, nos já sabíamos de antemão, que era o Pazzianoto... "Mas você vai levantar para mim porque eu quero que você levante, você vai à Alemanha". V. Ex^a lembra-se desses detalhes, fui à Alemanha, fui à Itália, fui à Espanha, colhi toda essa legislação, mas, principalmente, o relacionamento. Lembro-me quando os Ministros da Alemanha me disseram o seguinte: "Olha, a democracia — os Senhores terão a abertura — é um processo lento, complexo, dolorido, vocês vão ter as dores do parto, como todos os países do mundo". Previamente o Ministro político, porque são dois Ministros: um político e um burocrático, um complementa sempre o outro, o Ministro político é escolhido pelo Partido que ganhou a eleição, e o Ministro burocrata é por carreira. Achei uma beleza, mas isso só é possível dentro do Parlamentarismo.

Então, comecei a advogar como "o advogado do diabo": mas, escuta, Ministro, e se os Partidos sectários se infiltrarem nos sindicatos? E ele disse: os sindicatos dos trabalhadores vão aprender e vão perceber, durante o tempo, quem está realmente defendendo os interesses dos trabalhadores e quem está usando os trabalhadores para fazer a sua política. Isso aconteceu na Alemanha.

Hoje, posso dizer a V. Ex^a, depois de 34 anos de democracia — dizia-me ele — não tem um sindicato da Alemanha infiltrado por qualquer Partido. Há um sujeito do Partido Comunista presidindo, mas ou ele cuida do sindicato ou ele é demitido pelo próprio sindicato.

Lembrei-me, também, da força imanente da greve, da força que a greve tem. Então, não pode fazer greve, é proibido fazer greve e se faz a greve e o patrão é obrigado a pagar até os dias parados na negociação, se quiser que o sujeito volte.

Temos que lembrar alguns parâmetros, mas eles são tênues. Vou dar um exemplo: vamos dizer que o Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo resolva fazer greve e que a as-

semelhia só tenha 10 mil e os 10 mil levantem os braços. São só três por cento do sindicato. É um assembleísmo, sem dúvida alguma. Mas, se a idéia pregada por aquela assembléia tiver força para contaminar, pára tudo. Se não tiver força para contaminar, não pára nada, é fracasso.

A Lei de Greve — falei isso hoje na televisão — não irá diminuir as greves. Não nos iludamos e não vendamos essa idéia. É igualzinha àquela idéia de que tive muito medo: a Constituição vai resolver todos os problemas, assim como a eleição direta para Presidente da República vai resolver todos os problemas. Não vai!

Agora, o que resolve a greve, com o País em crescimento, é a distribuição da riqueza. Isso resolve. Diminui, essencialmente.

Estamos tentando também, Senador, *pari passu*, lá na Câmara e no Congresso Nacional, aprovar a Lei Salarial e o salário mínimo. Não é que acabe também com a greve, mas atenua, dá uma esperança maior, cria também uma possibilidade de justiça na distribuição dos salários. Se aprovarmos tudo isso a um só tempo, vamos gerar uma expectativa e uma esperança para a classe trabalhadora e até patronal.

Hoje, no atual estágio, devo confessar aos Deputados Luiz Alberto Rodrigues e José Tavares, que fui convencido pela Comissão. Muitas vezes não vemos o artigo estampado aqui, mas o espírito da Comissão me contaminou. Está certo? E foi com essa abertura que conversei com o sindicalista Jair Meneguelli, com os assessores do Senado, com a Ordem dos Advogados, com os patronos de diversas categorias e, inclusive, com os presidentes das grandes fornecedoras de energia elétrica, Dr. Mário Behring; o ex-Ministro João Camilo Penna, de Furnas; Luís Ricardo Goulart, da Cemig; Murilo Macedo, por telefone. "Ronan, o que você vai fazer aí?" — disse-me.

Mas, quando se começa a discutir, verifica-se que a lei pode, mas não é tudo o que eles desejariam, não é tudo que a sociedade deseja. A lei não pode fazer milagres. A Lei de Greve não pode distribuir a riqueza e acabar com a injustiça, neste momento. Disso estamos convictos. Mas a lei pode, por exemplo, dizer o que é essencial, o que não é essencial, e dizer que numa fábrica, por exemplo, numa aciaria, que não é uma indústria essencial, lá dentro tem alguma coisa essencial que não pode parar, embora a greve deva continuar.

Então, os sindicatos, junto com os patronos, terão que manter aquilo ali, até para a segurança da sociedade. Já pensaram um depósito de oxigênio ameaçado pelo alto-forno e explodir? Pode dar uma hecatombe numa cidade ou numa região.

Recebi a visita dos portuários. Fiquei maravilhado. Eles me trouxeram um artigo dizendo o seguinte: "No porto, mesmo quando fazemos greve, alimentos perecíveis descarregamos de qualquer navio, esteja até fora da praça. Mandamos buscar para descarregar. Tem alguns materiais para alto-forno que descarregamos, porque, senão, explode o alto-forno".

E trouxeram o artigo já redigido. Maturidade no sindicato.

Então, não podemos prever tudo isso nominalmente, mas podemos abrir, de uma maneira geral, dizendo, mesmo nas entidades não essenciais, que haverá sempre alguma coisa que deve ser mantida. E quem sabe isso? O trabalhador e o patrono, e eles, de comum acordo, manterão aquilo. Isso podemos colocar na lei.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Senador, permita-me um esclarecimento?

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Pois não.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sobre aquela discussão inicial que tivemos, eu estava lendo aqui, *en passant*, o expediente da OAB. Ele diz, na página segunda:

"Ao elencar no art. 7º as atividades e serviços essenciais, deixou evidente que a sua finalidade não foi a de regular o exercício do direito de greve, mas, sim, atender apenas ao momento presente das greves no Banco do Brasil e Banco Central, o que, aliás, conflita com o disposto no art. 15 da medida, que obediente ao art. 37 da Constituição, preconiza lei complementar para dispor sobre o direito de greve nos serviços de ordem pública, direta ou indireta, ou fundacional."

A opinião que defendi perante V Ex^a é a mesma da OAB.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Esta Presidência pede licença ao Plenário para fazer um comentário. É que estamos trabalhando de uma maneira essencialmente liberal, mas desejo ouvir do Plenário a concordância para que continuemos assim, porque senão a Presidência se sente tão desfalcada, tão distante do Regimento que pode sofrer observações desagradáveis.

O SR. JOSÉ TAVARES — Eu cumprimento o Presidente e digo que onde há consenso, não há Regimento.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Em compensação, a medida diz que quando a greve é legal, deve-se pagar os dias parados. Não concordo com isso. Mas não concordo mesmo. Acho que tira até a dignidade do trabalhador porque, vejam, foi declarada legal, vamos ficar à toa. Quanto? Até que o Tribunal proceda como procedeu ontem. O mesmo Tribunal que deu a setença sobre o mesmo evento, foi obrigado a rever a sua setença, criando um eufemismo, dizer que era um novodissídio quando não era um novo dissídio.

Nós sabíamos que ele estava julgando o mesmo processo, era apenas um recurso. E também, por outro lado, é o seguinte: não vou proibir que se pague. Mas deixa-se isso para a negociação das partes, por que o que o trabalhador arrisca entrando em greve? Ele oferece um risco à empresa. A empresa deixa de faturar, deixa de ganhar dinheiro. Esse é o espírito. E o trabalhador, o que ele perde?

O SR. EDISON LOBÃO — Oferece também um risco à sociedade.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — É, oferece um risco à sociedade. E o que o trabalhador tem de risco? O seu salário, que ele deixa de receber.

E para mim, esse negócio de falar em greve legal e greve ilegal, desculpem-me, isto não existe. Depois que a Constituição garante o direito de greve, a greve é legal.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — A greve é legal, agora, como fazê-la e como proceder, o *modus faciendo*, aí é que reside a dificuldade. Realmente, a sociedade não espera e não deseja que, por exemplo, encapuzados, que têm vergonha do seu próprio gesto, continuem assaltando a propriedade privada.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Desculpem-me, Sr. Presidente, isso não é grave, isso é invasão da propriedade privada.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Mas está dentro do contexto de greve, porque fora da realidade da greve isso não se perpetua, isso não se passa.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Por isso colocamos aqui a idéia de que o Ministério Público poderá denunciar e providenciar a penalização dos abusos ocorridos durante a greve.

O SR. JOSÉ TAVARES — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Pois não.

O SR. JOSÉ TAVARES — Aliás, no Título da organização do trabalho do Código Penal há alguns dispositivos que regulam a liberdade de trabalho, inclusive com pena de reclusão para a invasão da propriedade particular, da propriedade privada.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Cabe demissão por justa causa, cabe prisão e cabe processo. Não tem nada a ver com greve. Por outro lado, há um perigo também de, no momento em que surpreendemos um indivíduo infiltrado na greve, e pode ser até grevista, com uma bomba na mão para atirar num banco, se dizer. "não, essa greve está toda errada porque um sujeito jogou uma bomba". Está errado aquele indivíduo e ele deve ser penalizado, ele deve ser preso, deve ser processado, porque está cometendo um crime. Jogar bomba não é greve. A greve está bem definida e definida de uma certa maneira dentro de um conceito internacional.

É a paralisação coletiva, num processo de negociação, para obrigar que a parte, dentro da negociação, possa ceder ao seu trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — O nobre Senador Edison Lobão com a palavra.

O SR. — V. Ex^a fala ate na responsabilidade civil dos abusos.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Civil. Está aqui. Responsabilidade civil. Em alguns pontos, as nossas sugestões são mais fortes do que a Medida Provisória nº 50.

O SR. EDISON LOBÃO — Sr. Relator, eu gostaria de aproveitar a explicação de V. Ex^a, que é muito oportuna, muito útil, para dizer que, em geral, tenho concordado com todas

as posições de V. Ex^a, e devo confessar que não tenho me arrependido disso. Mas nesse particular, no tocante ao 1/3, lamento não poder concordar. Veja V. Ex^a: ainda hoje, quando devemos ter lido na primeira página do *Jornal do Brasil* que 1 mil e 700 ferroviários, em 27 mil, apenas 1 mil e 700 paralisaram os transportes ferroviários, infelicitando a vida de 700 mil pessoas, por que os demais 25 mil não se manifestaram? Seguramente porque não estão a favor dessa paralisação.

O SR. — É uma greve de transporte urbano?

O SR. — É, transporte urbano, ferroviário, no Rio de Janeiro.

O SR. — Mas isso vai ficar em atividade essencial e os sindicatos serão obrigados a manter...

O SR. — Exato. Estou dando um exemplo. V. Ex^a diz que dez mil metalúrgicos serão capazes de contaminar uns trezentos mil...

O SR. — Ou não.

O SR. — Não contaminarão nunca. Vai suceder sempre o seguinte: os dez mil irão decidir pelos trezentos mil, embora duzentos e cinqüenta mil não estejam a favor.

Nós todos lutamos contra a eleição indireta. Queríamos todos que todos votassem. Eu próprio fui autor de uma emenda que restaurou a eleição direta dos governadores. Queremos democratizar o mais possível as decisões nacionais. Por que, então, não democratizar a decisão dos sindicatos, permitir que mil, dez mil decidam por trezentos mil?

V. Ex^a até em dado momento teve uma inclinação e se entusiasmou pelo sistema inglês. Nada mais bonito do que isso, não há liberdade mais ampla do que na Inglaterra e la não e um terço, são todos os associados que têm que se manifestar, e a maioria decide.

O SR. — Até as esposas dos grevistas poderão votar. É uma beleza!

O SR. — Interessante! Está lá na lei inglesa e foi com esta lei, fazendo com que todos se manifestem, e não apenas um pequeno grupo, que a Inglaterra reduziu em 70% as greves. Não vejo por que não democratizar esta decisão aqui, no Brasil. Meu Deus! O que se está procurando fazer não é estabelecer uma ditadura no sindicato, é democratizar a decisão, permitir que o maior número possível de associados se manifestem.

A atual Lei de Greve manda que se faça uma reunião com 2/3, em primeiro turno. Pois bem, aqui reduz-se para 1/3. A decisão se fará por quanto? Por 1/6, e ainda se acha muito isso? Eu não consigo entender. A democracia pressupõe o quê? A manifestação de todos ou da maioria. Aqui não se quer a manifestação sequer de 1/6.

Peço a V. Ex^a que reconsidera sua posição e volte à sua posição inicial, pela belíssima lei britânica, que interrompeu uma desgraça na Inglaterra. Havia uma sangria na economia

britânica, todos nós sabemos disso; uma completa sangria, que foi estancada com a Lei das Greves, de 1984.

Na Itália, deu-se a mesma coisa. Bastou que as greves fossem reduzidas ao mínimo que estão hoje para que a Itália retornasse o seu crescimento. Agora, V. Ex^a diz que isso não basta para causar a felicidade dos trabalhadores. Não, temos um dispositivo na Constituição, e eu colaborei para isso, que é o que estabelece a participação dos trabalhadores nos lucros da empresa. Na próxima semana, estarei apresentando um projeto regulamentando esse dispositivo. É por aí que eu imagino que o trabalhador poderá ter o seu ganho real, o seu lucro real participando dos lucros da empresa. Isso fará com que ele trabalhe com maior interesse, com maior dedicação porque ele passa a ser sócio da empresa, de algum modo.

Entretanto, a greve, e sobretudo a greve pela greve, — como está sendo feita — acho que não leva a coisa nenhuma a não ser à nossa infelicidade, que é o que está acontecendo no momento.

O SR. — Admiro muito V. Ex^a. Nos temos a maior afinidade e, felizmente, temos convívio de uma maneira muito fraterna, discordando algumas vezes do Plenário, mas sempre nos respeitando mutuamente. Entretanto, o que quero dizer a V. Ex^a é que existem algumas dificuldades insuperáveis.

Dei o exemplo dos comerciários do Rio, de São Paulo e Belo Horizonte. Como e que vamos conseguir 1/6? Mesmo esparramando por Venda Nova, Belo Horizonte, por todos os bairros, como é que vamos colher dos comerciários essa votação, esse *quorum*?

O SR. — Respondo a V. Ex^a. Pelo mesmo sistema através do qual a Inglaterra resolveu o problema: pelo correio. Nós todos sabemos que o Correio brasileiro hoje está inscrito, entre os melhores do mundo. E isso as expensas do Governo, como se faz também na Inglaterra

O SR. — Aí e que acabamos com o instituto do voto secreto. Para votar pelo correio a pessoa tem que se identificar.

O SR. — Na medida em que ele vota num sindicato ele está absolutamente identificado.

O SR. — Em assembleia, sim, até numa urna colocada por ali, mas quero saber através do correio. O correio só não me contamina porque, na medida em que o sujeito vai votar pelo correio ele tem que se identificar, porque senão eu, que não sou sindicalista, poderia votar camuflado.

O SR. — Exatamente. No sindicato o voto também é simples. O sujeito levanta o braço e está votando. Está todo mundo olhando a fisionomia do sujeito votando

O SR. — O voto é aberto.

O SR. — Enfim, está aberta a discussão. Estamos discutindo e gostaria de ter as

sugestões de todos. Fica o Presidente encarregado de marcar a data e eu me encarrego de conversar com o Presidente. É uma questão até de bom senso, porque a resolução interna só foi publicada no dia 3 e os quinze dias devem ser contados a partir daí.

O SR. — Estamos assumindo o pressuposto de que o Senador Nelson Carneiro será sensível a que se dilate o prazo até o dia 18, contando-se quinze dias a partir do dia 3, quando se deu a publicação da Resolução n° 1 Contudo, S. Ex^a acaba de me dizer que a sua sensibilidade não passaria do dia 16. É preciso que contemos com o prestígio do Senador Relator, dos Srs. Senadores que estão aqui e dos demais amigos do Senador Nelson Carneiro, para mostrar a S. Ex^a da importância do significado de que por dois dias possamos efetivamente oferecer um trabalho à altura das expectativas da sociedade e um trabalho que preserve a dignidade do Congresso Nacional. Não é verdade?

Acho que esta entendido claramente. Apenas para passar a limpo esta situação, o Sr. Senador Relator acaba de nos oferecer a oportunidade de continuarmos contribuindo com idéias e pensamentos explicitados ate de maneira escrita. S. Ex^a nos oferece, aqui, alguma coisa como se fosse o balizamento de sua idéia matriz. Não é assim, Senador?

O SR. — E o pensamento

O SR. — E nos vamos, se não houver mais nada a tratar, dar por encerrada esta reunião de hoje

O SR. — Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento. Pelo que pude entender das colocações ultimas de V. Ex^a sobre o problema do prazo, e bem provável que o Presidente do Congresso, na sessão agora,...

O SR. — Nos requeremos a S. Ex^a sobre isso por escrito e S. Ex^a deverá, na sessão de agora, as 18 horas e 30 minutos, deferir ou não o nosso requerimento, dilatando o prazo.

O SR. — Se S. Ex^a defenr, o que espero que aconteça, o nobre Senador Ronan Tito teria o prazo ate a proxima quinta-feira.

O SR. — Até a proxima quinta-feira, para o esgotamento da Comissão. Temos que entregar esse trabalho pronto e acabado até a proxima quinta-feira ao Congresso, conforme preceituia o Regimento.

O SR. — O que significa que o nobre Relator tem que entregar a conclusão de seu trabalho antes?

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Para até que ele seja submetido a votação plenária desta Comissão.

O SR. — Como existem muitas emendas, reafirmo a minha preocupação de retomarmos a análise dessas emendas o mais cedo possível, porque vimos que ocorreu na Comissão do Trabalho da Câmara, emenda por emenda. Na hora em que V. Ex^a ou qual-

quer membro da Comissão começar a se ater à análise de uma emenda, aí então surgirão as dúvidas e indagações. Por isso é que estou levantando essa preocupação. Amanhã é sexta-feira e a Comissão não se reúne, segunda é um dia em que normalmente os parlamentares estão chegando de viagem, como no meu caso específico; só amanhã terça e quarta-feira, pois quinta-feira é o prazo final.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Esta Presidência quer rememorar que, conquanto entregue o trabalho desta Comissão ao Plenário do Congresso, ainda haverá, naquele fórum, oportunidade de emendas a serem apresentadas.

Esta Presidência entende também que seria razoável louvar-se e valer-se desta oportunidade para retribuir ao Relator a delicadeza que nos oferece, de maneira tão gentil, oferecendo a S. Exª a oportunidade de marcar o prazo. Estamos aqui entre dois limites: se damos a V. Exª um prazo muito dilatado, diminuimos a hipótese e a possibilidade da discussão no plenário do trabalho que V. Exª oferecerá; se diminuirmos esse prazo, diminuimos sua capacidade e sua possibilidade de negociar o trabalho e a conversação sobre tudo.

Esta Presidência gostaria de ouvir V. Exª

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Acho que terça-feira, às 17 horas, estaria bem para eu apresentar o relatório definitivo, porque na quarta-feira eu gostaria de levar ao plenário. Vou tentar, nesses dias, o entendimento com as Lideranças da Câmara e do Senado, receber todas as emendas e discuti-las.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Estou sendo observado, aqui, de uma maneira constrangida, e passo a observação avante, de que terça-feira teremos dificuldades de *quorum*.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Às 17 horas? Acho que não.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Poderíamos pedir às 17 horas e perdir inclusive, à administração para que fizesse a delicadeza de fazer, por mensagem, a todos os parlamentares, em suas residências de origem, a comunicação da necessidade de que estejam presentes aqui.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Parece que o entendimento aqui mais uma vez prevaleceu e quarta-feira, às 10 horas da manhã, seria o melhor para eu apresentar o relatório definitivo para a Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Esta Presidência marca a próxima reunião para quarta-feira, às 17 horas da manhã, solicitando que sejam comunicados aos membros da Comissão este horário com antecedência razoável, para que possamos contar com a presença de todos. Desta maneira, dá por en-

cerrada esta reunião, agradecendo a presença de todos. Muito obrigado

(Levanta-se a reunião às 18 horas e 28 minutos.)

PARECER N°

Da Comissão Mista do Congresso Nacional designada para apreciar a Medida Provisória nº 50, de 27 de abril de 1989, que “dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências”.

Relator: Senador Ronam Tito.

Chega ao Congresso Nacional o texto da Mensagem do Presidente da República nº 65, de 1985 (182/89, na origem), encaminhando, para os fins previstos no artigo 62 da Constituição, a Medida Provisória nº 50, de 27 de abril do corrente ano, que “dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências”.

Nos termos constitucionais, são pressupostos necessários e inarredáveis à legitimidade do recurso à via legislativa excepcional, pelo chefe do Poder Executivo, a relevância da matéria a ser disciplinada e a urgência que as circunstâncias do momento impõe para o advento da pretendida nova tutela legal, com eficácia plena e imediata.

A Revolução do Congresso Nacional nº 1/89 determina que a Comissão examine, preliminarmente, a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade à luz dos preceitos constitucionais.

Assim sendo, nesta fase dos trabalhos, cabe opinar, conclusivamente, pelo conhecimento da matéria e, por conseguinte, pela sua ulterior tramitação ou então pela prejudicialidade da iniciativa.

Quanto ao primeiro requisito — relevância — entendemos plenamente configurada sua existência. A Lei Fundamental promulgada em outubro de 1988 inscreveu o direito de greve entre os direitos sociais assegurados ao trabalhador. Inegavelmente, a paralisação coletiva das atividades laborais constitui um dos mais importantes instrumentos de luta da classe trabalhadora para a consecução da melhoria das suas condições sócio-económicas. Revela-se, destarte de excepcional importância para a sociedade como um todo a definitiva disciplina normativa desta garantia fundamental assegurada aos assalariados.

A urgência na adoção de uma tutela jurídica do instituto decorre da subita proliferação de movimentos grevistas nos mais diversos setores econômicos. A ausência de normas adequadas, ao novo contexto constitucional vem causando grande perplexidade, inquietação e insegurança generalizada, já que os limites do legítimo não estão ainda definidos. De resto, são as próprias entidades representativas da

classe laborial que estão a revindicar uma pronta ação normativa nesta seara de vital importância para a coletividade.

Pelo exposto, opinamos pela ocorrência dos pressupostos constitucionais de relevância da matéria e necessidade de urgente disciplina legal, devendo a proposição prosseguir nos seus ulteriores trâmites legislativos.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1989.
— Dep. Ronaro Corrêa, Presidente — Sen. Ronan Tito, Relator — Dep. Gerson Peres — Dep. Ricardo Izar — Dep. Plínio Martins — Dep. Luiz Alberto Rodrigues (Vencido) — Sen. Edison Lobão — Sen. Chagas Rodrigues (Vencido) — Sen. Jutahy Magalhães.

3^a Reunião, realizada em 17 de maio de 1989

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às dez horas e cinqüenta minutos, na Sala da Comissão de Justiça do Senado Federal, reuniu-se a Comissão Mista acima especificada, presentes os Senhores Congressistas: Senadores Ronan Tito, Jutahy Magalhães, Wilson Martins, Edison Lobão, Chagas Rodrigues e Affonso Camargo e Deputados Francisco Amaral, Ronaro Corrêa, Ricardo Izar, Egídio Ferreira Lima e Gerson Peres. Deixaram de comparecer, por motivos justificados, os demais membros da Comissão. Havendo número regimental, o Senhor Presidente deu como abertos os trabalhos, solicitando a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, o Senhor Presidente passou a palavra ao Relator, Senador Ronan Tito, que, entre outras afirmativas, comunicou ter analizado as emendas oferecidas à matéria e, após exaustivo trabalho e considerando ao máximo o teor de cada proposição, havia chegado a termo seu Parecer. Colocado o mesmo em discussão pelo Senhor Presidente, recebeu manifestações de todos os presentes. Após longo debate entre os membros da Comissão em torno do Parecer do Relator, este solicitou a palavra e sugeriu que fosse feita uma pausa nos trabalhos, justificando tal medida a necessidade de tempo para efetivação dos acordos que permitiriam chegar a uma conclusão satisfatória do assunto em discussão. Acatada, por unanimidade, a sugestão, foi a reunião suspensa às quinze horas e trinta minutos e reaberta às dezesseis horas e vinte minutos. Neste ínterim, o Relator, junto aos demais membros da Comissão, optaram pela apresentação de um projeto de lei de conversão, conforme previsto no art. 7º, § 1º, inciso I da Resolução nº 01, de 1989-CN. Isso feito, foi a matéria aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu como encerrados os trabalhos. Agradeceu a presença de todos e determinou a mim, Sérgio da Fonseca Braga, que lavrasse a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e levada à publicação juntamente com as notas taquigráficas contento o inteiro teor dos fatos ocorridos na reunião.

ANEXO À ATADA 3^ª REUNIÃO, REALIZADA, EM 17 DE MAIO DE 1989, ÀS 10H50MIN, DA COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MENSAGEM N° 65, DE 1989-CN, QUE SUBMETE À DELIBERAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL O TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 50, DE 1989, QUE "DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE GREVE, DEFINE AS ATIVIDADES ESSENCIAIS, REGULA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA COMUNIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", COM PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE; DEPUTADO RONARO CORRÉA.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Esta aberta a reunião desta Comissão Mista que trata da análise da Medida Provisória nº 50.

Proponho ao Plenário, de início, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior.

Em votação. (Pausa)

Está aprovada. Fica dispensada a leitura da Ata da reunião anterior.

Como V. Ex^s sabem, o objetivo precípua desta reunião é a oportunidade de dar ao Relator apresentar o seu trabalho que, na verdade, é um substitutivo, dando o quantitativo de alterações e proposições novas que S. Ex^s ofereceu ao texto original da medida provisória.

Vamos passar a palavra ao Senador Ronan Tito, Relator da matéria, para apresentação do seu parecer.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, pela ordem, será lido, primeiro, o parecer e em seguida iremos apreciar as emendas e depois o substitutivo.

Da Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer quanto aos aspectos constitucionais e de mérito sobre a Medida Provisória nº 50, de 1989, submetida à deliberação do Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República através da Mensagem nº 65, de 1989-CN, que "dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências".

Relator: Senador Ronan Tito

A Mensagem do Presidente da República nº 65, de 2 de maio de 1989, encaminha ao Congresso Nacional, acompanhada de exposição de motivos subscrita pelos Ministros da Justiça e do Trabalho e ainda pelo Consultor-Geral da República, o texto da Medida Provisória nº 50, de 27 de abril de 1989, que "dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências".

Em atenção ao disposto no art. 5º da Resolução nº 1/89-CN, foi proferido parecer preliminar reconhecendo a ocorrência, no caso, dos pressupostos constitucionais de admissibilidade, a saber, a urgência e a relevância,

sendo o mesmo acolhido pela maioria dos membros presentes à sessão.

A decisão acima referida foi objeto de recurso para o plenário, na conformidade do que facilita o inciso I, do § 1º, do art. 5º, da citada Resolução nº 1/89-CN, tendo sido confirmado o entendimento majoritário da Comissão e rejeitado o apelo.

Na forma regimental, cumpre-nos, preliminarmente, examinar a constitucionalidade da iniciativa presidencial (art. 7º da Resolução nº 1/89-CN).

Com relação a este aspecto, três ordens de questões estão a merecer detido exame.

A simples leitura do art. 13 da medida provisória sob exame revela ter o Chefe do Poder Executivo pretendido recorrer a esta via excepcional de produção normativa para tipificar diversas condutas penalmente ilícitas.

Ocorre que o texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, reiterando vetusta tradição do nosso ordenamento, estabelece estrita reserva da lei formal, não só para a definição de condutas delituosas como também para a cominação de pena. Os incisos XXXIX e XL do art. 5º da Lei Fundamental arrolam entre os direitos e garantias fundamentais da pessoa humana:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos seguintes termos:

.....
XXXIX — não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL — a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu."

Historicamente, o instituto da reserva absoluta de lei em matéria penal identifica-se com o movimento de conquista de mais amplas liberdades públicas. Na medida em que ficou consagrado como um dos princípios retores de toda a ordem constitucional civilizada a trípartição das funções do Estado (legislativa, executiva e judicial), determinadas matérias, por serem de especial relevância para a segurança, a liberdade e a integridade do ser humano, ficaram reservadas à competência exclusiva do legislador comum, vale dizer, do ente institucional representativo da vontade coletiva.

No sistema constitucional brasileiro, cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União, isto é, produzir direito novo, criar norma jurídica derrogadora de outra de mesma hierarquia, enfim, legislar, em geral (art. 48, C.F.).

Excepcionalmente, facilita-se ao Presidente da República adotar medida provisória com força de lei (art. 62, C.F.). Este tipo de diploma normativo, embora dotado de eficácia para derrogar, temporariamente, a lei, com esta não se identifica. Tanto é assim que as Casas Legislativas devem convertê-la em lei, no exiguo

prazo de trinta dias, sob pena de perderem os preceitos, veiculados por esta via eficacia, desde a respectiva adoção (art. 62, parágrafo único)

Ademais, as características insitas a medida provisória indicam não ser ela dotada de um atributo essencial à lei, qual seja a estabilidade, a permanência no tempo. A definição de uma determinada conduta como delituosa não pode nem deve ficar sujeita a eventual ratificação, ainda que no breve lapso temporal de trinta dias. Ou bem o tipo penal existe em termos definitivos ou então não pode como tal ser havido.

Estas as razões que nos levam a ter por inconstitucional o art. 13 da medida provisória sob exame.

A alegação contida na exposição de motivos, segundo a qual "o projeto em questão, ao dispor sobre a tutela penal da organização do trabalho, guarda uma acentuada característica de *lex milon* na medida em que atenua as sanções penais impostas aos que praticam um exercício abusivo do direito de greve", deve ser tida com as devidas cautelas.

Atenuação existe em relação ao constante do Capítulo II, do Título II, da Lei nº 4.330, de 1º de junho de 1964 E, entretanto, inegável que estabelece, a par das condutas puníveis previstas no Título IV da Parte Especial do Código Penal, outras tantas, aumentando, assim, a nosso ver desnecessariamente, o elenco de crimes neste campo do direito.

Estando a repressão penal devidamente assegurada no capítulo próprio do estatuto criminal, entendemos despiciendo acrescentar outras hipóteses.

Ainda quanto ao aspecto da constitucionalidade, a requisição civil, tal como prevista, parece-nos, por igual, atentar contra uma garantia fundamental do ser humano, qual seja a de não ser a pessoa constrangida a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei

Assim está inscrito no inciso II do art. 5º da Constituição:

"Art. 5º
II — Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei "

Ora, a teor dos arts. 9º e 10 da Medida Provisória nº 50/89, o conteúdo específico da requisição civil sera determinado por ato do Presidente da República, podendo ate mesmo recair sobre a prestação forçada de trabalho por parte de qualquer pessoa maior de 18 anos. O objeto, a duração e o regime dos serviços serão arbitrariamente estipulados pelo Chefe do Estado:

"Art. 9º A requisição civil, que tem caráter excepcional, compreende o conjunto de medidas determinadas pelo Presidente da República, e necessárias para garantir o regular funcionamento de serviços essenciais, podendo incidir sobre:

I — a prestação de serviços, individual ou coletiva;

II — a cessão de bens móveis ou semoventes.

Parágrafo único. O ato que decretar a requisição civil deverá indicar:

I — o seu objeto e duração;

II — a autoridade responsável por sua execução;

III — o regime de prestação de trabalho dos requisitos.

Art. 10. A requisição de pessoas, que recairá preferencialmente sobre os grevistas, poderá alcançar quaisquer trabalhadores maiores de dezoito anos." (Grifo nosso.)

Como se vê, estamos em face de normas que delega ilimitado poder de coerção ao Presidente da República, sujeitando, assim, qualquer pessoa ao absoluto arbítrio estatal.

Considerese ainda que, a título de regulamentar o inciso III do art. 22 da Constituição, a iniciativa presidencial excede os limites expressamente previstos na Lei Maior. Confere o preceito competência à União para legislar sobre requisições civis e militares, *em caso de iminente perigo e em tempo de guerra*. É, pois, necessário a concorrência de duas situações fáticas para legitimar a requisição civil em seus termos mais amplos, abrangendo inclusive a prestação coacta de serviços:

— o estado de guerra; e

— o iminente perigo.

Observe-se que, mesmo na hipótese de decretação de estado de sítio por força de "comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa" (art. 137, inciso I, CF), o instituto da requisição limita-se a alcançar os bens dos particulares (art. 139, inciso VII, CF), nunca a própria pessoa nem a prestação de serviços contra a vontade do interessado.

Finalmente, do ponto de vista prático, há de ser reconhecida a absoluta improcedibilidade da pretendida disciplina normativa na medida em que determina a incidência da requisição "preferencialmente sobre os grevistas" (art. 10). Se o objetivo a ser alcançado é a manutenção dos serviços essenciais para atendimento das necessidades inadiáveis da população (art. 9º, § 1º, CF), mais sensato e prudente é o Estado recorrer aos meios ao seu alcance para prover, ao indispensável. Como se verá, esta a solução preconizada no projeto

Tal como se encontra redigida a medida provisória, mais parece ter o Executivo pretendido usar o instituto da requisição como uma penalidade a ser aplicada aos grevistas. Se assim é, configura-se a hipótese de manifesto desvio de poder, constituindo, portanto, mais uma razão a evidenciar a desconformidade do texto ao estatuído na Lei Maior.

O terceiro e último aspecto constitucional a ser considerado diz respeito ao campo de abrangência da proposição executiva.

Evidencia-se, pela leitura dos incisos XII e XIII do art. 7º, da medida provisória analisada, ter o Presidente da República pretendido sujeitar ao regime legal ordinário a greve em serviços e atividades cuja execução encontra-se

diretamente afeta a entidades da administração dotadas de personalidade jurídica de direito público. Por outro lado, o art. 15 do mesmo diploma, em atenção ao disposto no art. 37, inciso VII, da Constituição, remete para a lei complementar a definição dos termos e limites em que o direito à paralisação coletiva poderá ser exercitado "... nos serviços da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios..."

Ora, as funções de fiscalização, controle de meio circulante, câmbio, administração de reservas bancárias e outras levadas a termo pelo Banco Central do Brasil só poderão sofrer solução de continuidade quando da regulamentação, por lei complementar, de faculdade prevista no citado inciso VII do art. 37 da Carta Magna

Comporta, pois, a proposição presidencial, neste particular, contradição insuperável.

Segundo entendimento que esposamos, no âmbito do serviço público em sentido lato, a greve fica sujeita ao regime legal ordinário apenas nas atividades econômicas exploradas pelo Estado por intermédio de empresas públicas e sociedades de economia mista. É que o § 1º do art. 173 da Constituição assim determina:

"Art. 173.

§ 1º A empresa pública, à sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias." (Grifo nosso.)

Ressalte-se, que, mesmo sob a égide da Constituição de 1969, cerceadora do direito de greve nos serviços essenciais e no setor público, sempre foram tidas como excluídas da vedação as atividades desempenhadas em serviço industrial da administração. A Lei nº 4.330, de 1964, ora em curso de revogação, prevê:

"Art. 4º A greve não pode ser exercida pelos funcionários e servidores da União, Estados, Municípios e autarquias, salvo se se tratar de serviço industrial e o pessoal não receber sua remuneração fixada por lei ou estiver amparado pela legislação trabalhista."

Assim, entender-se que a paralisação coletiva em qualquer setor da administração indireta está sujeito aos ditames a serem consignados em lei complementar resulta em interpretar o vigente texto constitucional como sendo mais rígido e repressivo do que o anterior, neste campo específico.

O projeto constante da parte final deste parecer sana o apontado vício de inconstitucionalidade.

Ultrapassada a preliminar de constitucionalidade, passemos ao exame do mérito da medida provisória.

O artigo vestibular vincula a legitimidade do recurso à greve às reivindicações de caráter

"social". Ocorre que tal restrição não encontra respaldo nem na letra nem no espírito do texto constitucional. O art. 9º da Lei Maior assegura aos trabalhadores plena liberdade para definir os interesses a serem defendidos por intermédio do movimento paredista

Nesse passo, o projeto que segue, limita-se a reproduzir a faculdade constitucional, nos termos amplos em que ficou consignada.

Por outro lado, julgamos imprescindível deixar patente que, para todos os efeitos legais, greve é a suspensão coletiva, temporária e pacífica, total ou parcial, da prestação de serviços a empregador. Quaisquer outras atitudes configuram, ou bem abuso do direito ou, então, ilícito de natureza civil ou penal, conforme o caso.

Tema que tem suscitado grande polêmica é a questão relativa ao *quorum* mínimo de deliberação, bem assim a exigência de voto pessoal

Discordamos, no particular, da posição executiva.

Greve é fato social e assim deve ser acolhida no mundo jurídico. Pretender transformar fato em ato jurídico, condicionando-se a respectiva validade à observância de formas adredemente estabelecidas e uniformes para todo o território nacional é desconhecer a realidade.

Qualquer movimento obreiro que tenha por finalidade perseguir melhores condições socio-econômicas para a categoria tem força inmanente. Pouco importa que a decisão tenha sido adotada por uma minoria. Ou bem a aspiração corresponde à vontade efetiva da classe e, neste caso, vingará a despeito do direito legal, qualquer que ele seja, ou então o pressuposto é incorreto e nada poderá obrigar a maioria a render-se ao desejo da minoria deliberante.

Diz a exposição de motivos, com razão aliás, que o constituinte pátrio inspirou-se no modelo português. No país irmão, de fato, foi, a nível legal, prevista a necessidade de *quorum* decisório específico para deflagração do movimento. Entretanto, olvidou-se que tal premissa só existe quando no estabelecimento "a maioria dos trabalhadores não esteja representada por associações sindicais" (§ 1º do art. 2º da Lei nº 65/77). Afora esta hipótese, "o recurso à greve é decidido pelas associações sindicais" (art. 1º, § 1º, da Lei nº 65/77) sem qualquer ingerência do legislador ordinário.

Cita-se com freqüência o direito inglês para sustentar a compatibilidade da exigência formal com a liberdade maior assegurada.

De fato, naquele país, lei de 1984, de iniciativa do gabinete conservador da Srª Thatcher, previu a exigência. Entretanto, os propagadores da tese desconhecem as peculiaridades e especificidades do direito inglês.

Como bem adverte o ilustre Professor da Universidade de Cambridge, Brian Mapier:

"Todos devem saber que não existe direito de greve na Grã-Bretanha. Há apenas uma certa liberdade, graças à intervenção estatutária (legal), facultando, em certos casos, a organização de ação trabalhista sem responsabilidade civil por

parte dos sindicatos e dos indivíduos que, em princípio, seriam responsáveis. Quase sempre, o fato de entrar em greve configura uma hipótese de ruptura do contrato de trabalho por parte dos grevistas."

Adverte ainda o jurista.

"... foi necessário a adoção de uma série de medidas legislativas para proteger os organizadores das ações trabalhistas, isto é, daqueles que deflagram o movimento. Os sindicatos gozam, a este respeito, de uma grande imunidade em termos de responsabilidade por ilícitos, sendo que os trabalhadores individualmente têm proteção mais limitada."

(in Revue Internationale de Droit Comparé — nº 3 — julho/setembro 1981 — fls 762/763, traduzido do original em francês).

Vejamos, então, em tal contexto jurídico, como se insere o *Trade Union Act* de 1984, a exigir *quorum* qualificado para deflagração do movimento grevista:

"Ao contrário do que sucede na França, a lei (na Inglaterra) não reconhece imunidade aos trabalhadores quando individualmente decidem pela greve; em quase todos os casos, eles são considerados como tendo agido em violação do contrato de trabalho e a este título tornam-se passíveis de uma série de sanções nos termos do direito costumeiro

Assim, na Grã-Bretanha, devemos procurar o direito de greve no contexto das convenções coletivas e, aí onde existe, está qualificado mais propriamente como sendo uma liberdade. O desencadear de uma ação reivindicatória por parte dos sindicatos gera, em regra, nos termos da *common law*, uma responsabilidade civil no tocante aos líderes do movimento. Entretanto, uma imunidade é reconhecida no que tange às ações desenvolvidas com vistas a uma reivindicação trabalhista. Esta imunidade pode desaparecer num grande número de casos e o *Trade Union Act* de 1984 criou uma nova hipótese ao estatuir que ela desaparece quando o sindicato desencadeia a reivindicação sem antes ter obtido o apoio dos seus membros através de escrutínio secreto..."

(Brian Mapier, in Revue Internationale de Droit Comparé — abril/junho de 1985 — ps. 395/396; traduzido do original em francês).

Vê-se, portanto, que a ausência do *quorum* deliberativo não tem o condão de transformar a greve em movimento ilegal. A única consequência jurídica pela inobservância do preceito é sujeitar o sindicato e os empregados aos termos da *common law*, sendo esta manifestamente desfavorável à classe obreira pois não consagra preceitos de ordem pública a proteger a parte mais fraca na relação.

Alongamo-nos nestas considerações de direito comparado para demonstrar que os

exemplos estrangeiros devem ser analisados com as devidas cautelas, pois nem sempre têm pertinência à realidade nacional.

Tendo em vista a enorme diversidade regional que caracteriza o nosso país, além das naturais dificuldades que o movimento sindical enfrentaria para deflagrar qualquer greve previamente sujeita a exigências formais e uniformes, entendemos por bem remeter para o estatuto das entidades a definição dos critérios a serem observados.

Em contrapartida, contrariamente ao previsto na medida provisória, deve a paralisação ser a última etapa de um movimento reivindicatório. Por este motivo, exige-se, mesmo nas atividades não essenciais, a notificação prévia do teor das pretensões com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Expirado o prazo sem possibilidade de acordo ou ajuste com vistas a submeter o litígio à arbitragem, libera-se a categoria para exercer o direito social.

A norma contida no art. 5º do projeto, além de estimular a negociação direta e o recurso à arbitragem, meio eficiente de autocomposição dos interesses em conflito, prevê a intervenção da Justiça do Trabalho quando provocada por qualquer das partes (art. 114, § 2º, CF).

Aos grevistas devem ser assegurados os seguintes direitos:

- emprego de meios pacíficos tendentes a persuadir ou aliciar os trabalhadores a aderirem à greve;
- arrecadação de fundos e livre divulgação do movimento;
- garantia contra dispensa imotivada.

Por outro lado, em nenhuma hipótese os meios empregados podem violar ou constranger direitos ou garantias fundamentais. Qualquer manifestação ou ato de persuasão há de respeitar o livre acesso dos demais ao local de trabalho bem como abster-se de causar ameaça ou dano a propriedade ou pessoa.

Assegura-se, assim, o exercício civilizado do direito.

Coerentemente com a posição adotada desde o início no sentido de considerar a greve como um fato social e não um ato jurídico sujeito a forma previamente determinada, entendemos que a decisão a ser proferida pela Justiça do Trabalho há de limitar-se a declarar a precedência ou improcedência das reivindicações. Ademais, para evitar a repetição de eventos reprováveis havidos no passado recente, exige-se a imediata publicação do acordão prolatado.

Inova ainda o projeto ao determinar que as entidades classistas envolvidas assegurem, de comum acordo, no curso da greve, os serviços mínimos necessários a evitar a ocorrência de prejuízos irreparáveis, bem como daqueles destinados a preservar os equipamentos de sorte a possibilitar a retomada das atividades quando da superação do impasse.

A enumeração dos serviços e atividades essenciais é reduzida aos casos onde, efetivamente, a ausência de toda e qualquer prestação de trabalho possa colocar em perigo imi-

nente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Verificada a impossibilidade de as partes envolvidas acordarem no conteúdo e forma do atendimento das necessidades mínimas da comunidade, comete-se ao Estado a responsabilidade pela prestação dos serviços, podendo este até mesmo intervir no estabelecimento

O prazo de pré-aviso no caso de greve em serviços e atividades essenciais é ampliado para 72 (setenta e duas) horas tendo em vista a necessidade de serem organizadas equipes de plantão.

Substitui-se o vasto elenco de punições e sanções estabelecidas na medida provisória por outra figura mais simples e eficiente. A infringência de qualquer dispositivo da lei, bem como a manutenção da paralisação em flagrante desrespeito à decisão judicial passam a configurar exercício abusivo do direito de greve. O fato, além de sujeitar o agente às sanções trabalhistas, poderá acarretar a responsabilidade, civil ou penal, na forma da legislação específica. Está, pois, atendido o comando constitucional (art. 9, § 2º, C.F.) sem correr-se o risco de transformar o diploma trabalhista em estatuto repressivo.

Assim como ao sindicato cabe deliberar livremente sobre a paralisação das atividades, também a cessação da greve fica condicionada à decisão plenária da entidade.

Para os fins previstos no inciso VII do art. 37 da Constituição, lei complementar definirá os termos e limites em que o direito de greve poderá ser exercido. A norma tem por escopo sanar o apontado vício de inconstitucionalidade.

Finalmente, perfilhada orientação mundialmente consagrada, veda-se a prática do *lockout*, conceituado este como a paralisação da empresa, por iniciativa do empregador, com o objetivo de frustrar negociações ou dificultar o atendimento de reivindicação dos trabalhadores.

Sr. Presidente e Srs Congressistas, este é o parecer. Ao encerrar a leitura deste parecer, desejo ressaltar o trabalho diuturno dos Assessores do Senado, que são o Dr Alexandre, o Dr. Dupeirat, Dr. Ocilovsk e Dr. Teo, que inclusive, esta noite fizeram um serãozinho para poder redigir tudo isso.

Muitos dos Senhores vão verificar que neste parecer foram captadas expressões e sentimentos seus. Inclusive, quero ressaltar a intervenção do Deputado Gerson Peres, quando S. Exº nos lembra que o Código de Processo Penal contém penalidades suficientes para penalizar qualquer crime durante a greve ou fora dela. Tudo isso foi colocado aqui.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Entende-se, então, que o parecer que acaba de ser apresentado é a expressão do entendimento do Relator com relação à Medida Provisória nº 50. Destarte, o Relator, em função de ter vazado o seu parecer nos termos ora apresentados, oferece ao Plenário o substitutivo.

Antes da apresentação do substitutivo, que já engloba as emendas, o Relator vai fazer comentários sobre as emendas apresentadas.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Peço licença aos Srs. Parlamentares, para o fazer de maneira bem sucinta porque são 109.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Nobre Senador, por gentileza. Eu gostaria de perguntar se o Plenário tem conhecimento desse texto, se já foi distribuída a síntese das emendas oferecidas à Mensagem nº 65 solicito à Assessoria a gentileza de distribuir ao Plenário.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Peço licença para fazer uma breve referência, principalmente às que foram aceitas, pelas razões óbvias.

A Medida Provisória nº 50 foram oferecidas 112 emendas. Na realidade foram 109, mas na numeração da máquina, pularam 3 que receberam os seguintes pareceres:

EMENDAS N°s 2, 3, 4, 7 e 8

Visam estas emendas a suprimir a expressão "relativamente aos direitos sociais", contida no art. 1º ou, com o mesmo objetivo, a dar nova redação ao referido texto. O parecer é favorável por entendermos da mesma forma que seus autores, que ali está contida uma restrição ao direito de greve, amplamente contemplado na Constituição

EMENDA N° 5 (Substitutiva)

São pontos fundamentais desta Emenda Substitutiva, subscrita pelos ilustres Deputados Edmilson Valentim, Paulo Paim, Nelson Friedrich, Myriam Portella, Antero de Barros, Domígo Leonelli e Geraldo Campos: assegurar aos trabalhadores o livre exercício do direito de greve, competindo-lhes decidir pela oportunidade e os interesses a defender; a constituição das comissões de greve; a ação pacífica dos piquetes; a arrecadação de fundos e a divulgação do movimento; a manutenção das condições contratuais do trabalho durante a paralisação; a proibição de interferência do Poder Público; a manutenção dos serviços mínimos de atendimento às necessidades inadiáveis da comunidade; a comunicação prévia do movimento nos serviços essenciais; a proibição de punições pela participação em greve; a proibição do *lockout*; a punição dos abusos pela lei penal.

Se repassarmos a leitura do projeto que estamos propondo, verificaremos que esses pontos fundamentais estão plenamente atendidos. Na verdade, após os contatos feitos com representantes de diversas categorias profissionais e econômicas, com dirigentes de entidades representativas dos mais diversos extratos sociais, com colegas parlamentares de diferentes partidos políticos, com autoridades do Poder Judiciário e mesmo do Executivo, sentimos que há um consenso quanto a essas questões, de natureza e importância vitais, que orientarão, em breve, os procedimentos e as condições com que os trabalha-

dores poderão exercitar esse consagrado e universal direito.

Assim, salvo um ou outro ponto de discordância, que de modo algum infirma a emenda sob análise, nosso parecer lhe é favorável, na forma do projeto que oferecemos à apreciação do Congresso Nacional.

EMENDA N° 6 (Substitutiva)

Reportamo-nos, quanto a esta Emenda, de autoria do ilustre Deputado Domingos Leonelli, ao parecer que oferecemos à Emenda nº 5, também subscrita pelo Autor. Tal qual dissemos naquela oportunidade, o Projeto que oferecemos pretende reunir o consenso das várias tendências, expressas, seja através de mais de uma centena de emendas, seja nos diuturnos contatos que o Relator manteve com representantes dos mais variados segmentos da sociedade. O substitutivo em exame não escapa dessa aglutinação de idéias. Ao contrário, se integra ao nosso trabalho, até porque, na sua grande maioria, as disposições propostas são coincidentes com a linha mestra que o inspirou e, mais que isso, serviu em diversos pontos para aprimorar e suprir lacunas de seu texto. Por tudo isso, louvando a iniciativa, não só pela precisão de seus conceitos, mas pela forma concatenada e sistemática com que elaborou o seu trabalho, damos a ele nossa aprovação.

EMENDAS N°s 11 e 12

O objetivo destas Emendas é suprimir do art. 2º da medida provisória certas imposições relativas ao processo deliberativo da entidade sindical no que respeita à deflagração da greve. Consideramos pertinentes e corretas essas propostas. Na verdade, além do cerceamento da liberdade sindical, não vemos como se possa estabelecer, por estimativa, o *quorum* desejável e válido para as deliberações, quando se sabe que há sindicatos que reúnem, apenas, algumas centenas de associados e outros que atingem aos milhares. Tais aspectos, no entanto, já foram abordados na parte inicial deste parecer, à qual nos reportamos. Nestas condições e por termos adotado o entendimento dos autores das referidas emendas, somos pela sua aprovação.

EMENDA N° 23

A Emenda objetiva não circunscrever às entidades sindicais ou às comissões de greve a faculdade de utilização dos meios de persuasão ou de promoção de greve, respeitados, sempre, os direitos daqueles que não querem aderir ao movimento. Adotamos no projeto essa concepção, mantendo o direito ao piquete e assegurando a plena liberdade do trabalhador de se autodeterminar. Parecer favorável.

EMENDAS N°s 25-68

Visam a suprimir do art. 5º, *caput*, e art. 8º, *caput*, a expressão "legal". Efetivamente, face ao que dispõe a Constituição, a greve há de ser acolhida pelo Direito como fato social. É impróprio, portanto, seu uso, razão pela qual opinamos pela aprovação.

EMENDAS N°s 35, 36 e 37

Visam a supressão do art. 6º da medida provisória. Seus autores justificam sua pretensão afirmando que a lei não pode continuar mantendo o conceito da "ilegalidade da greve". À luz do preceito constitucional, ela deverá definir os abusos que de seu exercício possam advir. Assim sendo, somos pela aprovação.

EMENDAS N°s 47, 53, 54 e 59

As emendas objetivam suprimir alguns itens do art. 7º da medida provisória que, segundo o entendimento do autor e nosso também, não se justifica a sua inclusão nesta lei. Desse modo, opinamos pela aprovação.

EMENDAS N°s 74 a 81, 84 a 86

Visam essas emendas a suprimir o parágrafo 2º do art. 8º e os arts. 9º e 10 da medida provisória. Tais dispositivos versam sobre a requisição civil. Já tratamos exaustivamente sobre a questão, como também expressamos nossa opinião contrária à inclusão desse instrumento no âmbito de uma regulamentação do direito de greve. Assim sendo, somos pela aprovação.

EMENDA N° 82 (Substitutiva)

Em parecer oferecido à Emenda Substitutiva nº 5, tivemos oportunidade de esclarecer que o nosso trabalho longe de ter um cunho pessoal, deveria retratar, acima de tudo, o consenso das diversas tendências, opiniões e conceitos. Assim, o Projeto que oferecemos acha-se, de certo modo, o pensamento majoritário dos mais variados segmentos da nossa sociedade e do próprio Congresso Nacional. A iniciativa do ilustre Deputado Konder Reis, que prestigia o nosso Parlamento com a sua reconhecida cultura jurídica, serviu de orientação segura para a elaboração do texto que ora submetemos à apreciação desta Casa. Se algumas de suas disposições não foram aproveitadas, exatamente por não serem consensuals, a sua grande maioria está espelhada no Projeto, motivo pelo qual, ressalvada a redação que oferecemos, damos à emenda, em termos globais, o nosso parecer favorável.

EMENDAS N°s 97 a 104

Todas essas emendas visam a suprimir, no todo ou em parte, o art. 13 da medida provisória que tipifica crimes e comina penas para a prática de determinados atos considerados abusivos do exercício do direito de greve. Já demonstramos, neste parecer, as razões que nos levam a considerar incabíveis, desnecessárias e, até, inconstitucionais tais disposições. Concordamos, plenamente, com as supressões propostas e, portanto, nosso parecer é pela sua aprovação.

EMENDA N° 108

Quer o ilustre autor da emenda que seja suprimido o parágrafo único do art. 14, que prevê, como circunstância agravante das penas ali capituladas, o anonimato do trabalhador ou a utilização de procedimento que dificulta a sua identificação. Concordamos com

a eliminação desse esdrúxulo dispositivo. Como já afirmado, as penas e sanções por ilícitos criminais devem ficar restritas ao Código Penal. Somos, pois, pela aprovação da emenda.

Pela Aprovação Parcial

EMENDA Nº 10

Visa a presente emenda suprimir o art. 2º da medida provisória por entender seu autor que, na forma com está redigida, estaria consubstanciada uma intromissão indevida do Estado na organização sindical. Estamos de acordo quanto à necessidade de não serem criadas restrições como ofez a medida provisória entretanto, entendemos ser imprescindível consignar na lei ordinária previsão de que o *quorum* deliberativo para a deflagração da greve conste do estatuto da entidade sindical. Pela aprovação parcial

EMENDA Nº 17

A presente emenda dispõe sobre a comissão de representação dos trabalhadores nas negociações ou na Justiça do Trabalho, bem como sobre a estabilidade a ser garantida aos seus membros, no caso de não serem dirigentes sindicais. No que tange à representação, acolhemos nos termos do projeto.

Quanto a estabilidade pretendida, entendemos que ela é descabida no que se refere aos abusos que forem cometidos. Inversamente, os atos praticados em conformidade com a lei não podem gerar qualquer forma de punição ou afetação do contrato de trabalho. Assim sendo, somos pela aprovação parcial

EMENDA Nº 18

A emenda pretende dar uma nova redação ao art. 3º da medida provisória, sem, no entanto, desnaturar-lhe o mérito. Contanto aceitamos o objetivo, optamos por outra redação que, na verdade, alcança os mesmos objetivos. Pela aprovação parcial.

EMENDA Nº 27

Visa a assegurar, durante a greve, a manutenção das relações obrigatoriais resultantes do contrato de trabalho e remete ao Ministério Público a iniciativa de promover a manifestação da Justiça do trabalho sobre a legalidade do movimento grevista, bem como o exame do atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade e dos abusos que possam ocorrer. Embora tenhamos optado por uma redação diferente, o projeto contempla, em linhas gerais, a pretensão contida na presente emenda. Pela aprovação parcial.

EMENDAS Nº 28, 29, 30, 31, e 34

A preocupação dos autores destas emendas é assegurar a manutenção do contrato de trabalho durante o período da paralisação, bem como o pagamento dos salários. Do conjunto dessas sugestões optamos, no projeto, por uma formulação que atende esses objetivos, ou seja, consideramos que a greve apenas suspende o contrato de trabalho. No entanto, as relações obrigatoriais devem tender a um ajustamento, seja pelo acordo ou convenção

coletiva, seja pela interveniência da justiça do trabalho ao julgar o dissídio. Quanto ao pagamento dos salários, acreditamos que deva ser objeto de negociação, como, aliás, tem ocorrido em todos os movimentos grevistas já deflagrados. Por esses motivos, acolhemos, em parte, as referidas emendas.

EMENDAS

Nºs 51, 60, 61, 65, 44, 43 e 45

As emendas pretendem introduzir alterações ao art. 7º no que concerne ao elenco de serviços e atividades essenciais. Con quanto seja uma questão realmente complexa a definição dos referidos serviços e atividades, optamos por uma redação que melhor reflete o pensamento dominante. Nesse sentido, opinamos pela aprovação parcial dessas emendas.

EMENDA Nº 50

A emenda visa a suprimir os incisos do art. 7º da medida provisória, com exceção do IV e do V, estabelecendo ainda que serão essenciais somente aquelas atividades consideradas como de urgência. O elenco de atividades ou serviços essenciais constante na medida provisória, sem dúvida alguma, não é fruto de um critério rigoroso. Encontramos ali atividades sem aquelas conotações caracterizadoras do serviço essencial. Por outro lado, não podemos considerar como essenciais somente os serviços médico-hospitalares e funerários. Tivemos a preocupação, ao elaborar o nosso projeto, de refletir um consenso que emergiu das várias emendas apresentadas. Por isso, somos pela aprovação parcial.

EMENDA Nº 55

Pretende o autor ver descaracterizada a essencialidade do processamento de dados ligado à administração pública e serviços essenciais. Acolhemos, parcialmente, a sugestão para excluir, apenas, a referência à administração pública.

EMENDA Nº 64

Visa essa emenda a acrescentar três parágrafos ao art. 7º com o objetivo de garantir a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade. Entendemos que a pretensão do autor está contemplada no projeto, razão pela qual opinamos pela sua aprovação parcial.

EMENDA Nº 67

A emenda objetiva suprimir o art. 8º porque, segundo seu autor, a forma como está disposita a matéria é imprópria. Concordamos no tocante à requisição civil. Entretanto, julgamos necessário que a lei disponha sobre o prazo do pré-aviso quando da deflagração de greve, bem como sobre o atendimento mínimo dos serviços e atividades inadiáveis. Por isso opinamos pela sua aprovação parcial.

EMENDAS Nº 71, 70, 72, 69

As emendas contemplam, em síntese, a prestação dos serviços mínimos para o atendimento das necessidades inadiáveis, o prazo

para a deflagração da greve e a eventual substituição dos grevistas nos serviços e atividades considerados essenciais. Procuramos no projeto incluir as sugestões contidas nestas emendas, ainda que tenhamos optado por uma relação diferente. Assim sendo, opinamos pela aprovação parcial.

EMENDA Nº 73

Autora da emenda pretende dar nova redação ao dispositivo que trata da preservação do atendimento das atividades mínimas necessárias à coletividade. O projeto apresentado acolhe, em parte, a proposição na medida em que determina que as entidades sindicais diretamente interessadas acordem na formação das equipes de trabalho necessárias.

EMENDAS Nºs 87, 88, 89 e 91

Essas emendas visam a suprimir, no todo ou em parte, o art. 11 da medida provisória, que enumera, em seis incisos, as hipóteses da ocorrência do abuso do exercício do direito de greve e, no seu parágrafo único, atribui a responsabilidade solidária dos dirigentes e entidades sindicais pelas transgressões cometidas. Optamos por uma solução mais genérica para o tratamento desse importante aspecto do direito de greve. Ao invés de enumerar as hipóteses, o que sempre tende para o casuismo, além de permitir a ocorrência de lacunas, preferimos considerar como forma abusiva desse direito a inobservância das prescrições legais ora estabelecidas, bem como a manutenção do movimento após a celebração de acordo ou convenção coletiva ou, ainda, o flagrante desrespeito à decisão da Justiça do Trabalho. Acolhemos, portanto, tais emendas pelos objetivos que intentam alcançar, mas consideramos imprescindível a regulação da matéria. Pela aprovação parcial.

EMENDA Nº 90

A emenda propõe a supressão total dos arts. 11, 12 e 13 da medida provisória. Os arts. 11 e 12 enumeram as hipóteses em que ocorre o abuso do exercício do direito de greve, inclusive nos serviços essenciais. O art. 13 combina as sanções penais desses abusos. Nem tanto ao mar, nem tanto à terra. No corpo deste parecer expusemos as razões que nos levam a excluir da futura lei a parte relativa às sanções penais. A definição dos abusos, no entanto, ainda que de forma diversa à proposta na medida provisória, deve ser disciplinada, até porque assim o determina o art. 9º da Constituição. Pela aprovação parcial.

EMENDA Nº 93

Propõe a emenda dar nova redação ao inciso I do art. 11 da medida provisória. A exemplo do parecer oferecido à Emenda nº 87, optamos por não enumerar as hipóteses da ocorrência do abuso do exercício do direito de greve, preferindo uma formulação mais genérica. O objetivo da emenda, no entanto, é o que pretendemos alcançar nas diversas situações que a lei deve prever, ou seja, a observância de formalidades legais e das normas

estatutárias do sindicato. Pela aprovação parcial.

EMENDA Nº 94

O eminente autor da emenda propõe seja dada nova redação aos arts. 11 e 12 e a supressão dos de números 13 e 14. Nesse sentido, remete à legislação civil e penal os atentados contra bens e pessoas, ao mesmo tempo em que pune os trabalhadores, pela prática desses atos, com as sanções de natureza trabalhista. Concordamos, em parte, com o teor destas proposições e as adotarmos no projeto, inclusive quanto à eliminação desse verdadeiro estatuto repressivo previsto no art. 13 da medida provisória. Pela aprovação parcial, nos termos do projeto.

EMENDA Nº 105

Embora não previsto na Constituição de 1967 nem na de 1988, o *lockout*, como arma do empregador para se opor, dificultar ou mesmo, impedir a greve é repelido por quase todas as legislações comparadas e, no Brasil, pela doutrina e pela jurisprudência. Assim, acolhemos a emenda, embora com outra reação. Pela aprovação parcial.

EMENDA Nº 109

Dá a emenda nova redação ao art. 14 que pune, como falta grave, o abuso do exercício do direito de greve, como tal definido nos arts. 11 e 12 da medida provisória. O tratamento que demos à matéria assemelha-se ao proposto na emenda. Caracterizado o abuso, caberá ao empregador optar por qualquer das formas previstas na legislação trabalhista para punir o empregado faltoso, sendo certo que a este não lhe faltará o recurso à Justiça quando se julgar prejudicado. Pela aprovação parcial da emenda.

EMENDA Nº 112

Propõe o ilustre deputado a adoção, onde couber, de algumas garantias ao trabalhador relacionadas com o aliciamento à greve, à sua propaganda, à proibição de punição pelo desatendimento das prescrições dos arts. 8º e 12, bem como a substituição de grevistas na hipótese que específica. Embora com redação diversa da forma sugerida, o projeto acolheu essas medidas de proteção do trabalhador, daí por que nosso parecer é favorável em parte à Emenda.

Pela rejeição

EMENDA Nº 1

A lei ordinária, dirigida à sociedade como um todo, deve ser clara, objetiva e explícita, a começar pela sua ementa. A simples referência a um dispositivo da Constituição não esclarecerá o grande público, principalmente aos leigos, sobre qual matéria de que trata a lei, tornando seu conhecimento e divulgação menos acessível. Pela rejeição.

EMENDAS Nº 9, 14 e 15

Visam a modificar o art. 2º da medida provisória no sentido de ou alterar o *quorum mínimo*.

mo exigido para deliberação, ou a introduzir o sistema de votação através de voto pessoal ou, ainda, obrigar o envio de cópia da ata da Assembléia, que decidiu pelo exercício da greve, ao Tribunal Regional do Trabalho.

Con quanto sejam dispositivos com a finalidade de tornar a deliberação da Assembléia a mais democrática possível, entendemos que ao admiti-los estaríamos ensejando a introdução do Estado nos sindicatos com a consequente restrição da liberdade sindical assegurada pela Constituição. Assim sendo, opinamos pela rejeição.

EMENDA Nº 16

Entendemos ser indispensável a existência de "comissões de greve" destinadas a promover as negociações, em nome dos trabalhadores ou dos próprios sindicatos, com os empregadores. Cabe considerar que, por ser livre a associação sindical, nem todos os trabalhadores são sindicalizados o que, entretanto, não lhes retira o direito de greve assegurado pela Constituição. Pela rejeição.

EMENDA Nº 19

Visa a assegurar aos membros da comissão de greve a estabilidade conferida aos dirigentes sindicais, de até um ano a partir da decretação do movimento grevista. É compreensível a preocupação do ilustre parlamentar. Entretanto, convém ressaltar que a participação na greve não extingue as relações obracionais resultantes do contrato de trabalho. Somente o abuso do direito de greve é que, eventualmente poderia acarretar a dispensa daquele trabalhador. Desse modo, não entendemos necessário um dispositivo que assegure aos membros da comissão de greve a estabilidade pretendida pelo autor da presente emenda. Pela rejeição.

EMENDA Nº 20

A emenda, pelo seu teor, tem por objetivo esclarecer que a medida provisória não disciplina outros tipos de paralisação já regulados por legislação específica. Em que pese a intenção do seu ilustre autor, parece-nos que a advertência é desnecessária à luz do que dispõe a Lei de introdução ao Código Civil. Pela rejeição.

EMENDAS Nº 21 e 22

Enquanto a primeira emenda visa a suprimir totalmente o art. 4º da medida provisória, a segunda pretende apenas ver excluído do mesmo artigo a expressão: "...respeitada, sempre, a liberdade de trabalho dos que a ela se opuseram".

É bem verdade que a medida provisória circunscreve às entidades sindicais ou às comissões de greve a faculdade de utilização dos meios de persuasão, respeitados, ainda, os direitos daqueles que não aderem ao movimento. O texto da medida provisória sugere também, sem dúvida alguma, restrições que procuramos corrigir no Projeto. Por outro lado, assim como asseguramos o direito ao piquete a todos os grevistas, garantimos também a plena liberdade do trabalhador de se autodenunciar. Pela rejeição.

EMENDAS Nº 24 e 26

As emendas objetivam suprimir ou bem o inteiro teor do art. 5º ou, então, apenas o seu parágrafo único. Entendemos ser imprescindível que conste da lei a regulação das obrigações contratuais do trabalho durante a greve. Opinamos, pois, pela sua rejeição.

EMENDA Nº 32

A emenda acrescenta novo parágrafo ao art. 5º. Somos pela sua rejeição por julgarmos que a lei não poderia, em hipótese alguma, vedar as negociações entre patrões e empregados, seja antes ou depois da deflagração do movimento grevista.

EMENDAS NºS 38, 39, 40, 41 e 42

As emendas objetivam alterar a redação do art. 6º da medida provisória, ou suprimir alguns de seus incisos. Entendemos que não existe greve ilegal, mas sim abusos que de seu exercício podem advir, como tivemos a oportunidade de comentar no parecer geral sobre a matéria. Pela rejeição.

EMENDA Nº 46

Sustenta o ilustre autor da emenda que os serviços de esgoto e limpeza pública não são essenciais. Por termos posição contrária ao próprio fundamento da emenda, opinamos pela sua rejeição.

EMENDAS NºS 48, 49, 63 e 66

As emendas visam a incluir no art. 7º outros serviços ou atividades que, ao nosso ver, não devem ser caracterizados como essenciais e que são prestados pela administração pública direta. Por essa razão, opinamos pela sua rejeição.

EMENDAS NºS 52, 56, 57 e 58

As emendas visam a suprimir alguns itens do art. 7º da medida provisória. Não podemos acolhê-los, uma vez que aquelas atividades e serviços se enquadram perfeitamente dentro do conceito de essencialidade.

EMENDA Nº 62

Visa essa emenda a remeter a uma outra lei a regulamentação das necessidades inadiáveis, qual a forma de atendê-las e quais as responsabilidades de empregados e empregadores. Em sua apreciação preliminar, o Congresso Nacional considerou relevante e urgente a medida provisória. Desse modo, não há como deixar para uma legislação futura o disciplinamento desta matéria para sermos coerentes com a própria decisão do Congresso. Assim sendo, somos pela rejeição.

EMENDA Nº 83

A emenda é substitutiva do disposto no art. 9º da medida provisória que prevê a hipótese de requisição civil para o atendimento dos chamados serviços essenciais. Ao invés dessa providência, aliás repelida no projeto que oferecemos, propõe o seu autor medidas que salvaguardem os direitos dos trabalhadores por sua participação na greve. Esse objetivo já está plenamente atendido na medida em

que se declara que a greve apenas suspende o contrato de trabalho.

Nos chamados serviços essenciais, que o art. 9º integra, entendemos que outro tratamento deve ser dado, pois há necessidade de responsabilizar os sindicatos e os trabalhadores pela manutenção das necessidades inadiáveis da comunidade. Por isso, nosso parecer é contrário à emenda.

EMENDA Nº 92

Sugere a emenda que o *caput* do art. 11 faça expressa remissão ao § 2º do art. 9º da Constituição. A lei, que esperamos seja aprovada, visa a regularmentar, no seu todo, *caput* e parágrafo, do dispositivo constitucional citado. Seria, assim, redundante e, por isso, desnecessária, a remissão pretendida. Pela rejeição.

EMENDAS Nºs 95 e 96

Querem essas emendas a supressão do art. 12 da medida provisória, que dispõe sobre o abuso do exercício do direito de greve nas atividades essenciais. Se, de um lado, discordamos da forma pretendida de definição desses abusos, de outro, entendemos que a lei não pode ser omissa quanto a esses aspectos, até porque, expressamente, a Constituição assim o exige. Nesse sentido, o projeto aborda, em vários de seus dispositivos, os casos e as hipóteses em que o abuso do exercício do direito de greve se caracteriza, remetendo para a legislação civil, penal e trabalhista a aplicação das sanções cabíveis. Pela rejeição.

EMENDAS Nºs 106 e 107

Propõe a supressão do art. 14 da medida provisória que dispõe sobre a aplicação supletiva de sanções de natureza trabalhista àquelas que abusarem do exercício do direito de greve. Se concordamos com a supressão dos dispositivos que prevêem novas modalidades de crimes e penas, como preceitua o art. 13, o mesmo não podemos dizer em relação ao art. 14. Discordamos, é certo, da sua amplitude e rigor, mas entendemos que, de qualquer forma, o abuso — e qualquer lei pune os abusos — do direito de greve deve ser penalizado. Assim, estamos propondo no projeto que, afora os delitos de natureza individual puníveis pela legislação comum, o trabalhador que extravassar seus direitos trabalhistas estará sujeito às sanções cabíveis já existentes em outros diplomas legais. Por tudo isso, somos de parecer contrário às emendas.

EMENDA Nº 110

É a emenda supressiva do art. 15, que remete à lei complementar o disciplinamento da greve nos serviços da administração pública direta, indireta e funcional, consoante o que dispõe o art. 37, inciso VII, da Constituição. Realmente, o referido art. 15, tal como está redigido, dá margem a interpretações equivocadas. Há serviços essenciais prestados por entidades de direito público, como, também, há aqueles que, embora "públicos", são realizados por instituições ou empresas de direito privado. Esses aspectos no entanto, pretendemos ter esclarecido no corpo deste parecer

e, assim, justificado o texto que propomos no projeto. Desta forma, por considerar que a matéria de que trata o art. 15 não está disciplinada na medida provisória, como entende o Autor da emenda é que opinamos pela sua rejeição.

EMENDA Nº 111

Pretende a emenda incluir no texto da medida provisória a revogação dos arts. 197, 200, 201 e 202 do Código Penal, que dispõe sobre os crimes contra a organização do trabalho.

Ora, um dos pontos fundamentais que orientaram o nosso trabalho foi, justamente, a de considerar a greve como a paralisação pacífica das atividades. Atentados contra a incolúmidade física ou à propriedade alheia não podem e nem devem ser identificados como movimento de reivindicação, ainda que praticados no curso da greve. Tratam-se de atitudes isoladas pelas quais devem responder os seus autores na forma da lei penal.

Por isso, somos de parecer contrário à emenda.

Além das emendas citadas, recebemos sugestões e subsídios de diversas entidades de classe, categorias profissionais e até de cidadãos interessados na busca do justo equilíbrio. Todos foram de grande interesse e valia, sendo diversos acolhidos.

Entre as sugestões aceitas — algumas também objeto de emendas formais —, destacam-se as seguintes:

a) considerar abusivos o cerceamento do direito de cidadania de ir e vir e o direito ao trabalho; a provocação de danos físicos ou materiais a terceiros; a ocupação de locais de trabalho ou de qualquer dependência da empresa por parte de grevistas, bem como a paralisação do serviço em setores internos da empresa ou estabelecimento, que ponha em risco o seu patrimônio, a segurança individual ou coletiva;

b) considerar, como essenciais, atividades de controle ambiental, tais como tratamento de efluentes domiciliares ou industriais, cuja paralisação possa acarretar riscos ao ambiente ou à população; o abastecimento de água, energia elétrica, gás e combustíveis; a distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;

c) vedar, durante a greve, em regra, a rescisão de contrato de trabalho e a contratação de trabalhadores substitutos;

d) a proibição de *lockout*.

Cabe demonstrar, por seu conteúdo, profundidade e técnica normativa, ou textos elaborados pela Comissão de Trabalho da Câmara dos Deputados e pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Ambos possuem vários pontos coincidentes, que foram acolhidos pelo projeto que ora apresentamos.

Assim, por exemplo, tanto a Comissão de Trabalho, quanto a OAB, reservam aos trabalhadores — e somente a eles — competência para decidir sobre a oportunidade e os interesses a defender mediante o exercício do direito de greve, sem as limitações contidas na Medi-

da Provisória nº 50/89. Ambas prevêem a eventual eleição, pelos trabalhadores em greve, de comissão especial para coordenar o movimento e representá-los nas negociações com os empregadores, ou perante a Justiça do Trabalho. Essas propostas foram incorporadas no projeto.

Se o Sr. Presidente e o Plenário estiverem de acordo, eu poderei passar à leitura do substitutivo. Se a Comissão dispensar esse mister, porque todos têm a cópia do assunto, podemos passar à fase de discussão.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Há duas questões de ordem para agora?

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Não

O SR. AFONSO SANCHO — Peço a palavra para falar sobre o substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Inscreverei V. Exª para depois que o substitutivo for apresentado.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Sr. Presidente, trata-se de questão de ordem. Acho que o substitutivo já foi apresentado porque o Plenário dispensou a leitura uma vez que todos têm o avulso em mão. O relatório já foi lido.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Se o Plenário não tem a se opor nessa modalidade de entendimento, esta Presidência dá por consagrado o mesmo.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Já temos as inscrições para a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Tem a palavra, para questão de ordem, o nobre Senador Afonso Sancho.

O SR. AFONSO SANCHO — Vejo aqui no Art. 7º, parágrafo único, algo que entendo não representa a realidade, e a lei tem que representar a realidade.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Um momento, Sr. Presidente

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Senador Afonso Sancho, estamos ainda na fase do entendimento. Parece-me que V. Exª já está se colocando na fase de discussão. Permita-me V. Exª a palavra, apenas para nortear, para um pequeno esclarecimento. Ouvimos do Sr. Relator com delicadeza e deferência de sua parte, observações quanto a todas as emendas apresentadas. Naturalmente, essas emendas com o seu parecer que acaba de ser lido deram como produto final o substitutivo. Foi dispensada a leitura desse substitutivo que agora também se consagrou pelo Plenário. Vamos, entrar na fase de discussão para, posteriormente, entrarmos na fase de votação. Essa, a colocação que queria fazer. Na fase de discussão, a palavra está com V. Exª Senador Afonso Sancho.

O SR. AFONSO SANCHO — Era o que ia dizendo, Sr. Presidente. O parágrafo único do Art. 7º diz:

"É vedada a rescisão de contrato de trabalho durante a greve.."

Está correto porque durante a greve pode-se até dizer que o trabalhador está *sub judice*, “... bem como a contratação de trabalhadores substitutos”. A meu ver, isso não é direito. Digamos que um cidadão tem uma fábrica de gelo. Ele necessita de contratar pessoas, para que as suas máquinas não se acabem. Isso não está aqui nos artigos essenciais. Digamos que um exportador está preparando uma exportação e o navio se encontra no porto. Há uma greve do seu pessoal. Ele não pode contratar ninguém para terminar de embarcar os produtos a serem exportados. A meu ver, isso vem descharacterizar uma lei, porque quando a lei não representa uma realidade, ela é burlada. Não desejamos fazer uma lei para ser burlada.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Nobre Seandor, peço a V. Ex^a que vire a página e observe o Art. 9º no seu parágrafo único que diz:

“Não havendo acordo, é assegurado ao empregador o direito de, enquanto perdurar a greve, contratar diretamente os serviços necessários a que se refere esse artigo.”

Tem mais: veja o que diz o *caput* do artigo:

“Durante a greve o sindicato mediante acordo da entidade patronal diretamente com o empregador, manterá em atividade equipes de empregados com o propósito de assegurar os serviços, cuja paralisação resulte em prejuízo irreparável bem como a manutenção daqueles essenciais à retomada das atividades da empresa quanto à cessação do movimento.”

Dei até um exemplo brincalhão, jocoso, de que uma fábrica de chinelo não é atividade essencial. Porém, pode ter uma caldeira que se continuar com o maçarico aberto, cai a carga de água da caldeira, podendo ela explodir e arrasar o quarteirão. Logo, dentro de cada empresa, mesmo que ela não tenha atividades essenciais... Por exemplo, o meu estado, que é eminentemente siderúrgico, lá, já há uma tradição. Na hora da greve, o sindicato se dirige aos dirigentes e diz: “Como é que vamos manter os fornos?” V. Ex^as já pensaram que um forno aceso, com oxigênio aberto e sem fusão, a explosão é de uma bomba de alguns megatons. Por isso, no *caput* do Art. 9º fica ressalvado que em qualquer empresa, não precisa ser de atividades essenciais, deve haver um acordo entre patrão e empregado. Temos que partir do pressuposto de que a greve não é guerra. A greve é uma atitude civilizada prevista em lei, que dá direito ao trabalhador de ordene e pacificamente se organizar para uma paralisação, a fim de, no seu contato, na sua barganha com o empregador, possa obter o reajuste salarial. A greve é o instrumento mais forte que o trabalhador tem na barganha pelo salário. Mas não podemos admitir — digamos — que vá, no exemplo que V. Ex^a deu, no caso, deixar derreter os gelos, porque ele estará faltando com a Lei de Greve, e isso está cominado no art. 9º

O SR. AFONSO SANCHO — Sr. Relator, realmente o Art. 9º suaviza. Portanto, não há a necessidade de se colocar “...bem como contratação de trabalhadores substitutos”.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Veja V. Ex^a que eu estou admitindo aqui até a possibilidade. Fui secretário do Trabalho durante dois anos e dois anos atípicos, quando houve a abertura democrática, no período em que o primeiro governador foi eleito pelo voto popular: Tancredo Neves. S. Ex^a me convidou para ser o seu Secretário do Trabalho. Explodiu greve por todos os lados. No entanto, devo afirmar a V. Ex^a — é um depoimento que quero dar — eu era um empresário na Secretaria do Trabalho. Até relutei em aceitar o convite, por causa disso — Sinto-me meio fariseu. Sou um empresário e o Dr. Tancredo Neves convenceu-me a aceitar o convite. Digo a V. Ex^a que nunca vi um caso como esse. Entrava-se, em greve, o entendimento vinha. Às vezes, há um desentendimento do patrão com o empregado — que o patrão diz: “Preciso de cem empregados para manter esses fornos”. Os empregados respondem: “V. S^a não precisa de cem mas de vinte e cinco”. “Precisa de um na boca do forno”. Cheguei a presenciar essas discussões e até bancar o mediador. No final, chegávamos a um acordo. Isso em todas as vezes.

Gostaria de dizer a todos os Srs. Senadores que estamos vivendo um momento pedagógico, isto é, o momento da transição da ditadura para a democracia. Por isso, temos que aprender a conviver com estatutos que são aceitos, consagrados dentro da democracia. E a greve não é somente consagrada em toda democracia como também é assegurado o direito de greve no Art. 9º da Constituição Federal, portanto, é um direito constitucional. Vamos querer construir uma sociedade civilizada, ou seja, que entre patrões e empregados não haja uma guerra. Caso contrário, depois da paralisação, como haveria a continuidade dos trabalhos?

O SR. AFONSO SANCHO — Senador Ronan Tito, reconheço e ressalto a experiência, a vivência de V. Ex^a, não apenas nesse assunto como também em outros. Porém, acredito que isso aqui é demais em face do Art. 9º por suavizar o assunto. Não quero fechar a questão. Estou apenas advertindo o Plenário.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Agradeço a colaboração de V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Esta Presidência esclarece ao Plenário que estamos em fase de discussão. Por fineza, os Srs. Parlamentares que desejarem se inscrever que deem o seu sinal

Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado Gerson Peres

O SR. GERSON PERES — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Obs.: (Gravação cortada.)

“... porque escoimou uma questão que no nosso modesto entendimento de advogado

de província não era constitucional, que é o *quorum* estabelecido para a Assembléia.”

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Mesmo sendo de província é brilhante, porque é profundo conhecedor do Direito.

O SR. GERSON PERES — Muito obrigado, Ex^a. Louvo esse poder de síntese que procurou aproximar o máximo esse substitutivo, salvo algumas críticas que peço permissão para fazer, dado o novo espírito constitucional estabelecido pela Constituinte de 1988. Tenho algumas dúvidas e até penso que elas procedem por força dos dispositivos legais inseridos na Consolidação das Leis do Trabalho

O *quorum* para o estabelecimento de uma decisão, parece-me indispensável, porque só há legitimidade de decisão quando há a decisão coletiva. Logo, a lei tem que estabelecer algum *quorum*.

Para as eleições das entidades sindicais, a Consolidação das Leis do Trabalho, nos arts. 524, 529 e seguintes, estabelece um *quorum*. Na primeira, na convocação teria que haver maioria absoluta. Depois, qualquer número, a maioria de 2/3 dos presentes. Mas há um *quorum* para legitimar o presidente, o secretário, o tesoureiro do sindicato, sem o que ele não teria possibilidade de comandar todo aquele elenco de pessoas.

Não se quer um *quorum* alto, mesmo porque, até nas eleições populares legitimamos representantes, às vezes com dez, vinte por cento da população.

Há países, como a Suíça, onde o voto não é obrigatório, em que se vota o mínimo da população eleitoral, até com 5% se elege os seus deputados, os seus senadores, os seus governantes.

Esta alegação da Ordem dos Advogados do Brasil e de outras entidades de que o *quorum* para deliberar sobre a greve é constitucional, não procede porque não existe no texto da nova Constituição nenhuma norma expressiva que proiba *quorum*. Ela silencia. E onde ela silencia, o legislador tem a ampla competência legislativa para estabelecer as normas que achar conveniente para as necessidades da sociedade. Essa a minha primeira questão.

A segunda concerne à legalidade levantada pelo Sr. Relator. Não concordo, em absoluto, que não se estabeleça na lei a legalidade ou a ilegalidade da greve. Não concordo pelo que vem expresso no próprio substitutivo do Relator.

Na parte referente ao Art. 14, S. Ex^a diz: “Constitui abuso de direito de greve a inobservância das normas contidas na presente lei”.

Ora, se alguém infringir um dispositivo da presente lei já constitui ilegalidade. Não caberá nem ao empregado nem ao empregador, no estado de direito em que vivemos, declarar a ilegalidade da greve, porque a lei é de greve. É a greve. Não vamos sofismar, vamos à prática. Eu discordo justamente por isso.

A meu ver, esse substitutivo deveria correr mais para o estudo de direito em que vivemos. Vivemos no estado de direito, que significa assentamento de todo o Estado no tripé de liberdade, de legalidade e de controle jurídico.

cional. No meu modesto entendimento, só a Justiça; nem o Estado, nem o Governo que é o grande patrão deste País, tem o poder de dizer algo sobre greve. Por isso temos uma das melhores Justiças estabelecida no ramo trabalhista, que é a Justiça do Trabalho no que diz respeito ao seu conceito, à sua organização. Ela está apta a controlar a greve porque no estado de direito cabe ao controle jurisdicional todos os fatos decorrentes de qualquer atitude tomada por cidadão ou por coletividade.

Justifico. Por que digo isso? Porque o substitutivo do Sr. Relator transfere para o empregador direitos que são dos Tribunais: punir por força de uma greve existente o empregado com advertência, com suspensão, com rescisão de contrato de trabalho ou com dispensa por justa causa.

Quanto ao abuso, o parágrafo único do art. 14 assim dispõe. "Verificada a hipótese prevista no artigo anterior, no *caput*, que é o abuso, é facultado ao empregador responsabilizar civilmente o sindicato e aplicar, segundo a gravidade da culpa, as seguintes penalidades aos trabalhadores. Ora, isto fere o estado de direito. O empregador não pode punir o empregado. Somente a Justiça no nosso modesto entendimento. A meu ver, é desnecessário esse artigo. Seria muito mais interessante que transferíssemos o espírito lúcido desse artigo para que a justiça assim determinasse. Se o secretário do Sr. Sindicato Jair Meneguelli abusou em São Bernardo do Campo, a Justiça é quem vai punir-lo e não o empregador do secretário, o Sr. Jair Meneguelli. Parece-me que isto fere o estado de direito. É uma crítica construtiva para o Relator refletir, meditar, se assim achar conveniente.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Esta Presidência pede licença ao Deputado Gerson Peres para humildemente fazer uma colocação e recorrer ao plenário.

Vejam os Srs. Que nós estamos discutindo uma matéria densa, difícil e ao votarmos, logo após termos encerrado a fase de discussão, temos que decidir se vamos votar em bloco o conjunto do substitutivo ou se vamos separadamente votar artigo por artigo.

Chamo a atenção para o processo metodológico de como trabalhamos aqui. Estamos fazendo discussões ricas, importantíssimas de artigos dissociados a medida que cada participante do plenário se louva no interesse de colaborar, analisando um determinado artigo do substitutivo. Mas esta Presidência tem dificuldades de continuar conduzindo o trabalho porque à hora da votação, encerrada a fase da discussão, ou nós votaremos em globo ou recorremos a cada um daqueles que terão contribuído na fase de discussão para votar os artigos que terão que ser discutidos.

O substitutivo, pela orientação que acaba de receber, deve ser votado em globo; as emendas, ressalvados os destaques, naturalmente que aqueles que apresentaram emendas, terão direito de fazer destaque sobre a emenda apresentada. E também é bom que se esclareça que essas emendas poderão ser

feitas pelos membros desta comissão, em impresso próprio, que está à disposição dos interessados em contribuir com a apresentação de destaques.

As emendas serão apresentadas aqui e serão apresentadas *a posteriori*, também, no plenário, mas votadas aqui.

Vejam os Srs. que pela cronologia, se nós temos que votar as emendas aqui, não resulta apresentá-las no plenário depois. Cronologicamente fica difícil. Nós temos que apresentar um trabalho terminado, até às 18 horas e 30 minutos de hoje, ao Presidente do Congresso para, em sessão congressual, amanhã ou o dia que S. Ex^a determinar, colocar em votação no plenário

O SR. GERSON PERES — Esse tempo não vai dar, porque, por exemplo, eu vou apresentar urnas duas emendas.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Eu confesso a V. Ex^a que é por isso que estou tentando me louvar e me socorrer do plenário, porque o tempo está exíguo. Até às 18 horas e 30 minutos, está aqui um *decisum* do Presidente do Congresso Nacional dando esse prazo limite.

O SR. — Sr. Presidente, salvo melhor juízo, a Resolução nº 1, de 1989, não permite apresentar emendas de plenário, só destaques às emendas apresentadas aqui.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Não permite apresentar emenda, permite apresentar destaque. Destaque de emendas apresentadas nesta comissão

O SR. — Sr. Presidente, eu quero fazer uma indagação à Assessoria.

O SR. — Sr. Presidente, o prazo para emendas, já esgotou. Pode-se e a qualquer momento aqui e no plenário, destacar e votar uma emenda que não foi aprovada

O SR. — Sr. Presidente, eu quero fazer uma argumentação com a Mesa. Pela rotina legislativa, se houver alguma sugestão, aqui, neste momento, contra qual o Relator concorde em encampar, ela pode ser votada e ser encampada pelo Relator; o Relator pode, na verdade, alterar o seu substitutivo; se entender que uma pequena modificação contribui. Ela então, é encampada pelo Relator, além do processo oficial de apresentar emenda, por exemplo.

O SR. — Sr. Presidente, por obséquio, as emendas que se apresentarem aqui...

O SR. — O Deputado Gerson Peres pediu essa emenda.

O SR. — Quero esclarecer que as emendas a serem apresentadas aqui poderão ser, além de supressivas, também aditivas ou modificativas.

O SR. — às emendas não, os destaques, porque as emendas já têm seu prazo findo há alguns dias.

O SR. — Exato. Isso está claro

Os destaques a serem aqui apresentados poderão ter modificativos, aditivos ou supres-

sivos, e poderão depois, se não aceitos aqui, serem reiterados em plenário. É este o entendimento

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) —

"Art. 14. Encerrada a discussão, passar-se-a à votação da matéria, podendo encaminhá-la seis congressistas, sendo três a favor e três contra, por cinco minutos cada um."

"Art. 15. Admitir-se-á requerimento de destaque (para o qual temos impresso próprio) para a votação em separado a ser apresentado até o encerramento da discussão da matéria."

O SR. — Mas, no plenário ou na Comissão?

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — O destaque deve ser apresentado aqui e pode ser apresentado no plenário também

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Sr. Presidente, apenas para questão de economia de tempo, economia processual, e emenda que for apresentada aqui, mesmo que aprovada, o Relator pode apresentar o seu relatório no plenário e dizer apenas: essa emenda *Ipsius literis*. E depois ele pode dizer teve tais e tais emendas que foram aprovadas e que submette. Então, por um questão de economia de tempo, por que não deixarmos a apresentação das emendas para o plenário?

Se elas forem apresentadas aqui, elas poderão ser apreciadas duas vezes. Perdão, o destaque às emendas apresentadas. Então, podemos aprovar ou não o relatório. Se for aprovado, ressalvado os destaques, vamos para o plenário e, no plenário apresentam-se os destaques às emendas apresentadas.

O SR. EDISON LOBÃO — Se o eminentíssimo Relator me permite, eu diria que...

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — É uma sugestão

O SR. EDISON LOBÃO — ...o relatório que sai da Comissão tem muito maior possibilidade de ser aprovado no plenário do que novas interferências lá, é muito mais fácil convencer-se o Plenário com os argumentos que cada qual possa ter aqui, do que lá, ate porque, na prática, sabemos que lá presta-se pouca atenção aos argumentos

Acredito que, aqui, os argumentos terão muito mais força. Então, os pedidos de destaque...

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Retiro a sugestão.

O SR. EDISON LOBÃO — Muito obrigado a V. Ex^a.

Eu queria propor à Comissão, ao Presidente e ao Relator que suspendêssemos os nossos trabalhos por algumas horas, ainda que por algumas horas, para que se possa examinar melhor o trabalho do Relator, que é um trabalho de fôlego.

Verifico que S. Ex^a se dedicou com afinco a este trabalho e precisa ser examinado com

um pouco mais de cuidado pela Comissão. Acredito que, ao voltarmos, dentro de algumas horas, aos trabalhos desta comissão, poderíamos, aí sim, apresentar com mais segurança os nossos pedidos de destaque.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — O Senador Edison Lobão propõe ao Plenário e ao Sr. Relator que adiemos, por algumas horas, este encontro, esta assembleia, para termos mais penetração no trabalho, que ele considerou de fôlego, de profundidade, do Relator, após o que ter-se-ia mais condições de se apresentar destaques sobre as emendas que aqui se encontram.

Submeto esta colocação aos nobres Colegas, a menos que alguém tenha posição diferente para colocar em contraposição.

O SR. JORGE MEDAIIAR — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Pois não, Deputado Jorge Medauar.

O SR. JORGE MEDAIIAR — Tenho certeza de que o nosso objetivo é realizar o melhor trabalho possível. E dentro desse raciocínio, parece-me que a sugestão do Senador Edison Lobão não prejudica que continuemos a fazer reflexões sobre o substitutivo, a emenda substitutiva. Pode ocorrer que o próprio Relator acolha, refunda em algum ponto o seu substitutivo e aí teremos feito economia processual e de trabalho.

O SR. — Sr. Presidente, peço a palavra para acrescentar uma argumentação.

Podíamos continuar discutindo, até para ouvirmos os argumentos a favor e contra, refletir em cima do que temos, obter esclarecimentos do Sr. Relator e depois, posteriormente, suspender a reunião para apresentar-se o destaque com mais tempo, tudo bem. Isto é importante. Desejo ouvir os argumentos, inclusive do Senador Edison Lobão.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Esta Presidência acata sugestões vindas do Plenário e apenas para, digamos assim, normalizar, esclarecer de final, fica assim colocado: vamos continuar o debate, as discussões.

Haverá necessidade de nos encontrarmos ainda que para a homologação da aceitação maior ou menor, total ou parcial por parte do Sr. Relator, num outro encontro, ocasião em que os destaques poderão ser colocados.

Esta Presidência solicita a colaboração, que não tem faltado, dos Srs. participantes desta comissão para que esse encontro aconteça efetivamente. Nós, ao terminarmos essa discussão aqui, vamos marcar horário para a tarde de hoje, antes das 18 horas e 30 minutos, para obedecermos o *decisum* do Presidente do Senado, quer dizer, a hora em que teremos que entregar o trabalho terminado.

Então, fica bem claro: vamos apresentar destaques ao final das discussões ou ao final do próximo encontro que teremos, fica marca da, de comum acordo, uma reunião para a parte da tarde.

O SR. — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Peço desculpas ao nobre Deputado Gerson Peres, porque houve uma informalidade efetiva na condução dos trabalhos, sem que isso prejudique o uso da palavra por S. Ex^a.

O SR. GERSON PERES — Fiz cinco reflexões sobre o trabalho do eminente Relator. Mesmo porque nos preparamos para essa matéria, que é muito complexa e muito difícil.

Já disse que é muito difícil ao legislador encontrar palavras e expressões para colocar numa norma legislativa que vá controlar o fato social, tão bem lembrado pelo eminente Relator, ontem, no encontro que tivemos.

A greve é um fato social. Ela espoca a qualquer momento, de acordo com as situações e os momentos. Essa é a realidade.

Se a economia vai bem, o País vai bem, o trabalhador não faz greve; se a economia vai mal e a situação vai mal, o trabalhador vai procurar o seu direito. Então, aí, encontrar uma redação ideal, essa não existe. Por isto, inclino-me sempre a estar do lado do pobre Relator, que deve ser o que mais deve levar pancada na ocasião de colocar o seu substitutivo. É difícil fazer isso.

Quero concluir meu pensamento — ainda tenho mais três reflexões — com relação ao art. 4º do substitutivo.

O art. 4º do substitutivo cria uma novidade, que já existe na prática, é verdade, mas que me preocupa muito como modesto advogado. Vejam bem, a entidade sindical ou comissão especialmente eleita — outra contradição do substantivo —, para se ter uma comissão de greve, tem que se fazer eleição, mas para se desflagrar a greve não há eleição, a maioria não se decide por um *quorum*.

A Comissão especial de greve não me parece legítima, Sr. Presidente. Legítima é a diretoria do sindicato. Ela foi eleita para dirigir o sindicato e ela é quem deve ser responsabilizada perante a lei, nos casos de abuso de greve.

Aí, ficamos na dúvida: quem responsabilizar no caso da greve? A diretoria que foi legitimamente no caso da greve? A diretoria que foi legitimamente eleita pelo sindicato ou aquela comissão que já foi eleita por um assembleia desclassificada legalmente, porque ela é temporânea e transitória? Ela foi convocada para eleger uma comissão especial.

Aí, vamos ter um conflito, muitas vezes de uma assembleia, um ano depois de ter eleito a diretoria do sindicato, resolver escolher uma comissão que tenha pontos de vista diametralmente opostos aos da diretoria do sindicato. Aí vamos ter uma briga dentro do próprio sindicato para saber quem conduz mal a greve. Isso gera uma confusão, no meu modesto entendimento.

De forma que esta é uma outra colocação que faço para a reflexão do Sr. Relator.

O art. 10 diz que são considerados serviços ou atividades essenciais. Aqui tenho a louvar o Relator Ex^a classificou muito bem o aspecto das atividades essenciais. Curvo me, hoje,

diante do argumento. Acho que o relator está correto quando separa a greve do serviço público direto e autárquico daquele do trabalhador das empresas privadas, até aquelas de direito público, mas que têm as características de atividade da iniciativa privada por legislação trabalhista etc.

Acho que o Relator aí está correto. Curvo me dou a minha mão à palmatória, porque me convenci até da sabedoria. Isto vai nos forçar a redigir uma outra lei de greve para os serviços públicos, e vamos ter que fazer logo, porque fazendo esta, temos que fazer a outra.

No serviço essencial fiquei numa dúvida, S. Ex^a retirou o controle de Vôos.

O SR. — É o Cindacta, que é controlada pela Aeronáutica.

O SR. — Sim, os empregados do Cindacta não são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho?

O SR. — Ele integra o Ministério da Aeronáutica.

O SR. — Mas, as atividades dos empregados são... Precisa ver porque a minha emenda não foi formalizada pelos canais competentes, entreguei ontem uma cópia.

O SR. — Sim, mas, podemos rever. A qualidade não pode perder para o formalismo.

O art. 12 diz: "no caso da inobservância ao disposto no artigo anterior, que é do serviço das atividades essenciais, o Estado assegurará a prestação dos serviços indispensáveis podendo intervir no estabelecimento".

Esse dispositivo parece-me que contradiz com o espírito da constituição. O Estado não pode intervir em nada que tenha greve, só quem pode intervir é o poder Judiciário. O Estado é parte interessada na greve em muitos assuntos, é dono da Petrobrás, é dono da Eletrobrás, então, ele vai intervir de qualquer maneira. Acho que devemos e queremos construir o estado de direito, fortalecer a Justiça do trabalho, fazer a intervenção via Poder Judiciário; não esperar, também, publicação de acordãos. Devíamos pensar bem nisto. Isto protela, isto, realmente, fabrica o formalismo e o formalismo é a desgraça da Justiça brasileira que às vezes deixa o assassino e o ladrão soltos, porque o flagrante foi mal redigido pelo delegado de polícia. Este formalismo do direito brasileiro precisa acabar, sobretudo nestes casos de greves que são ações rápidas.

A decisão da Justiça declara de maneira pública e notória, tem que entrar em ação imediata. Fica lá o acordão na gaveta do relator, o relator fica recebendo telefonemas de "a", "b", ou "c", não publica hoje, publica amanhã e fica retardando a decisão. Eis aqui a greve do Banco do Brasil que nos deixou 26 dias pendurados de uma maneria incompreensível. O acordão até hoje não foi publicado. Aí ninguém sabe quem a Justiça, vai responsabilizar. Mesmo assim acho este dispositivo um pouco forte, só para refletir.

Depois quero ouvi-lo. Pode ser que V. Ex^a me convença, já me convenceu em algumas coisas, pode me convencer nesta.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Mas, V. Ex^a já me convenceu em algumas coisas também Por isso a importância do diálogo e do debate das pessoas sensatas.

O SR. GERSON PERES — Agora, no parágrafo único do art. 15, em vez de "caberá ao Ministério Público de ofício requerer a abertura do competente inquérito e oferecer a denúncia quando houver indícios de práticas de delitos — e as últimas greves tem se caracterizado, algumas delas têm fugido ao controle dos líderes sindicais, porque elas também não têm o poder da força, o poder do Estado, não têm instrumentos para controlar tudo, então, foge, e quando foge entra o gaiato, entra o violento, quebra, pratica violência, delito. Assim, precisamos distinguir isto. Alias, a medida provisória era cruel, transferia o delito de um sindicalizado mal-educado, violento para o presidente do sindicato. Isso era até inconstitucional.

Mas, veja bem, o parágrafo único diz: "caberá" — deveríamos colocar": deverá" o Ministério Público de ofício, requerer abertura do competente inquérito que ofereça denúncia quando houver indício de prática de delito"

Ainda há o art. 16: "a cessação da greve será objeto da deliberação — ia me esquecendo e isso é muito importante — da deliberação da assembléia geral de categoria a ser convocada pela entidade sindical na forma do seu estatuto. Aí nós temos que fazer uma ressalva. Parece-me, salvo melhor juízo, salvo aquelas que estiverem na dependência judicial, que V. Ex^a reflete num dos artigos que a Justiça declara ilegalidade, declara irregular a greve por isso, por aquilo, manda que voltem ao trabalho quando há o dissídio coletivo. V. Ex^a não coloca a palavra ilegalidade, porque não quis, está muito bem.

Maís, neste caso, a cessação de greve, quando a Justiça declarar a infringência do dispositivo legal ou deliberar sobre o dissídio negativo, não deve haver reunião de assembléia geral para apreciar uma matéria decorrente do poder Judiciário, porque isto é aviltar o estado de direito, é submeter a Justiça à decisão de uma assembléia sindical, seja ela de qualquer natureza, patronal ou qualquer que seja. A decisão da Justiça é indiscutível no estado de direito. Ela é recorrível, mas, não é discutível. Veja bem, nestes casos, quando houver a decisão judicial, a assembléia geral não deve ser convocada para deliberar sobre a cessação, a cessação deve ser imediata em obediência à decisão do poder Judiciário. Esta é a minha colocação final. Desculpe-me se eu incomodei, se tormei muito tempo de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Muito obrigado, nobre Deputado Gerson Peres

Pela ordem, tem a palavra o nobre Senador Affonso Camargo.

O SR. AFFONSO CAMARGO — Eu tinha pedido a palavra pela ordem, Sr. Presidente, mas acredito que pela prática dos nossos trabalhos, a observação que ia fazer já está ficando superada.

Acredito que neste momento em que se discute o substitutivo, e exatamente para se encontrar, pela discussão, a viabilidade e um consenso, porque o substitutivo não é do relator, é uma proposta que o relator faz para a comissão. Na medida em que a comissão aprovar o substitutivo, passa a ser o substitutivo da comissão. Então, parece-me que não é a fase de emendas nem de destaque nós estamos discutindo com o relator para ver se S. Ex^a aceita modificações no substitutivo e, essa fase é fundamental, porque nós poderíamos chegar até idealmente a um texto que todos concordassem.

Parece-me fundamental esta fase que estamos vivendo. O próprio Deputado Gerson Peres já fez observações e algumas delas foram aceitas, até, pelo relator.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Muito obrigado, nobre Senador pela importância de sua observação

O SR. JÓRGÉ MEDAUAR — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ronano Corrêa) — Tem a palavra, pela ordem, o Deputado Jorge Medauar.

O SR. JÓRGÉ MEDAUAR — Creio que tenho sido aceito pela comissão o debate do substitutivo, que de um modo geral impressionou bem à Comissão, sobretudo pelo parecer que foi lido anteriormente, deveria seguir-se a discussão de artigo por artigo.

São apenas vinte artigos, e nós poderíamos, fazendo esta análise sumária, chegar a um resultado satisfatório.

O SR. PRESIDENTE (Ronano Corrêa) — Esta é a colocação que esta Presidência submeteu ao plenário, e não encontrou guarda-discutir artigo por artigo, preferiu-se discussão em bloco.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Perdão, Sr. Presidente. Parece que nós discutimos se iríamos apreciar emenda por emenda.

Gostaria, Sr. Presidente, agora, de ter a oportunidade de responder ao Deputado Gerson Peres pela sugestão que me fez, principalmente pelo respeito que S. Ex^a me merece.

Sabe, nobre Deputado, não adotei o *quorum*, e estive tentado, por muito tempo. Discuti, inclusive, com o Senador Edison Lobão a experiência da lei inglesa. Não foi por senti-lo inconstitucional porque tem guarda na Constituição, é evidente uma leitura rápida do art. 9º da Constituição, nós vamos dizer o quando e o porque a Constituição determina, mas, o como não determina, está em aberto.

No entanto, foi para falta de aplicação prática. É aquele conceito que ontem emitiu, na reunião dos líderes, que V. Ex^a participou, da dificuldade disso acontecer na prática. A greve é um fato social muito novo na história do direito. Quantos anos tem? Talvez, 100 anos ou nem isso, mas, com uma força irresistível e que, às vezes, a prática ignora a lei e, a lei, quando é superada pela prática, fica ridicularizada.

Lembro-me, ainda, depondo, de que no tempo que fui Secretário do Trabalho, todas as greves eram ilegais, um bom advogado com alguma habilidade poderia inquiná-la de ilegal e, no entanto eu tive que curir perto de duas centenas de greves, embora pudesse inquiná-las de ilegais, porque o fato é muito mais forte do que, digamos, uma proibição. Eu vejo assim Por isto mesmo, então, a questão do *quorum*. Por outro lado, acho que mesmo que tenhamos uma falta de *quorum*, ou um *quorum* — e isto aqui talvez seja uma das questões mais questionadas da medida provisória e da questão da greve, por isso eu vou demorar mais um pouco — como e que nós vamos exigir um *quorum* do Sindicato dos Comerciários de São Paulo, com um milhão e poucos mil associados, e qual é o percentual que nos vamos exigir. A mesma lei que prevê este *quorum*, há de prever o *quorum in extremis*, do Sindicato dos Barbeiros da minha pequena cidade do interior. Eu também sou da província, e com muita honra. Por outro lado, quando a lei determina, quando nos, legisladores, determinamos, que tem que seguir este *quorum* e se não for obedecido e a greve pegar, o que adianta? A greve é um fato, o patrão vai ter que negociar com o trabalhador. Não adianta. Por isso, entendo que é desnecessário, e não tem o mínimo sentido dizer que a greve é legal ou ilegal, ela é um fato social, porque ela existe. Por isto, tive muito cuidado em pedir a Assessoria e ouvir Professores do Direito para definir bem o que é greve porque algumas confusões de alguns eventos não têm nada a ver com greves. Por exemplo, jogar bomba em um banco, não tem nada a ver com greve. Jogar amônia em um estabelecimento, em que as pessoas estão trabalhando, não é greve. Mesmo porque, com isto nós macularíamos um instituto extraordinário da conquista dos povos civilizados, e, diga-se de passagem, apenas dos regimes democráticos e capitalistas. A greve não é aceita nos países comunistas. Então, isto é uma conquista extraordinária. E, na medida em que todos nos quisermos diminuir a força deste impacto, estariam diminuindo esta conquista, mas, por outro lado, também é preciso que ela fique bem definida, para que não se diga que a greve fazer um piquete na porta de fábrica, ombro a ombro, homem a homem, muitas vezes, de funcionários que nem são daquela empresa não permitir às pessoas que entrem. E isto nos estamos, no mínimo, contrariando o direito de ir e vir das pessoas, o direito ao trabalho que é cominado na lei, o direito que é também garantido na Constituição.

Então, tudo isto, a força da greve é muito forte. E se uma greve tiver um *quorum*. Outro dia houve um exemplo na televisão. Dez mil pessoas do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo e, os dez mil com braços levantados, e isto passado na televisão. Isto impressiona o País inteiro. No entanto é 3% da categoria, 3% só. Então, é muito difícil colocar este *quorum*.

O que eu pensei fazer com os Assessores ouvindo professores de Direitos? O melhor

é ir até à Ordem dos Advogados. Remeta para o sindicato. Os sindicatos, no regime democrático, para adquirirem o verdadeiro prestígio e a força que eles têm. E eles têm que ter responsabilidade. Então vamos dar responsabilidade. Agora, eu vou até inverter uma assertiva que existia durante a ditadura, que dizia assim. "Liberdade, sim, mas com responsabilidade." Agora eu digo o contrário: "responsabilidade para se ter liberdades." Se não tem responsabilidade, se o indivíduo não tem responsabilidade, ele não pode ter ferido as leis que a liberdade lhe garante. Então, é necessário responsabilizar o sindicato. Eu não estou abandonando o sindicato à própria sorte, ao contrário, estou responsabilizando e muito.

Apenas, para terminar este item, estive na Alemanha por determinação do Dr. Tancredo, em 1984, para ver como é que seria a organização. O Dr. Tancredo gostava muito de países que viviam a social democracia. Lá conversei com os ministros, que são chamados de Secretários do Trabalho. São dois ministros, um político e outro burocrata. E os dois debatendo comigo, nós começamos a discutir, eu fiz sempre o papel de advogado do diabo, ouvi. Se os comunistas se infiltrarem... Eu fiz todas as perguntas, e no final eles disseram para mim: — eu era Secretário, e eles me chamavam de Ministro Olha Secretário olha secretário, ou o senhor acredita na democracia ou não; o Senhor acredita na força da democracia na força da democracia ou não acredita na força da democracia; a democracia é lenta, ela vai devagar expurgando. Agora, não tem nada mais legítimo dentro da democracia do que o sindicato, eles demoram a apurar. Aqui, e na Alemanha, na nossa abertura democrática, que aconteceu logo após a Guerra, foi um tal de utilizar os sindicatos como correio de transmissão das ideologias, mas, hoje, eu posso garantir ao senhor que ou o sindicalista atende aos anseios do sindicato, ou ele não é reeleito, ele é expurgado. Isso me calou também fundo. Conversei, também, com alguns professores de Direito e eles disseram-me a mesma coisa, a impraticabilidade é grande. Por outro lado, se colocarmos, a cada atividade da greve, a posição, alguém teria que fiscalizar. E quem iria fiscalizar? A Justiça do Trabalho? Isso não seria uma intromissão do sindicato, que o Art. 8º da Constituição veda? Então, são essas dificuldades. Mas, no final, eu optei, para voltar ao velho jargão, responsabilidade para exercício da liberdade.

O SR. GERSON PERES — Mas a Justiça do Trabalho não interfere no sindicato, porque o Poder judiciário não interfere em nada, ele faz parte do estado de direito e a ele compete, realmente, fiscalizar o *quorum* e as eleições sindicais. Como é para eleger Deputados, Senadores, a Justiça Eleitoral que nos fiscaliza, fiscaliza o voto do povo. Então, porque não estabelecermos o *quorum* que está na Consolidação das Leis do Trabalho? Primeira convocação, maioria absoluta; segunda convocação, o número que tiver. Mas, aí damos legitimidade à decisão.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Sim, mas acho que aí vamos convalidar, vamos dizer, os esbulhos, vamos convalidar, por exemplo, a manipulação do assembleísmo. Porque sabemos que a questão das assembleias é que há o assembleísmo, e ninguém aqui vai querer mentir de que não haja assembleísmo, e aí nós vamos convalidar o assembleísmo, porque eles poderão ir ficando até expurgar os outros, e, depois, com qualquer *quorum*, eles decidiriam.

O SR. GERSON PERES — A votação é secreta, a votação é curta, de 24 horas.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Agradeço a sugestão, mas quero, também ouvir os outros. Ainda acho que vamos deixar essa responsabilidade.

A questão da punição, eu anotei alguns tópicos. V. Ex^a diz que o patrão não pode punir o empregado. Na realidade, eu poderia ter dito apenas o seguinte: "Constitui o abuso do direito de greve a inobservância das normas aqui desta lei". E que seja remetido à Lei nº 488 da CLT, e na realidade repeti o art. 482 da CLT, por que isto que está escrito aqui está na CLT, que depois, no desrespeito à legislação, pode ser demitido, pode ser advertência e pode ser por justa causa

O SR. GERSON PERES — Mas é em relação de trabalho, empregado e empregador, não é relação de greve, e empregador, é diferente, aí a consolidação pune.

O SR. JORGE MEDAUAR — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Questão de ordem concedida ao Deputado Jorge Medauar

O SR. JORGE MEDAUAR — Eu gostaria de fazer duas observações. Primeiro, pedir um esclarecimento a V. Ex^a. Pelo que entendi, nós teremos uma próxima reunião antes das 18 horas e 30 minutos...

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Necessariamente, antes das 18 horas e 30 minutos.

O SR. JORGE MEDAUAR — Foi dito no Plenário que estariam, agora em discussão, prosseguiríamos no processo de discussão. O ilustre Relator pediu, evidentemente, com todo o direito — e terá que ter este direito — para fazer as suas apreciações sobre as sugestões apresentadas no processo de discussão. Contudo, eu queria sugerir à Mesa, a V. Ex^a, e ao próprio Relator, de que deixássemos todos os presentes apresentarem os seus comentários, conforme foi decidido e, depois, então, o Relator, de uma vez só, em globo, fizesse as suas sugestões. E outra sugestão prática também, para não ficar a discussão muito pessoal e desinteressando, realmente, aos outros que não estão totalmente envolvidos, que já estão satisfeitos, inclusive, com os esclarecimentos iniciais, então, esta seria uma sugestão. A outra sugestão seria de ordem prática. Como nós teremos uma nova reunião, e foi decidido — por sugestão

do Senador Edison Lobão — que apresentaremos os destaques às emendas já apresentadas, eu queria que a Mesa decidisse dar um prazo para a Secretaria receber esses destaques, a partir de agora até às 16 horas a Secretaria estará recebendo os destaques das emendas. E a partir deste horário, então, se fará a tal reunião para encerrar e apreciar estes destaques. Esta é a sugestão que faço, de ordem prática, porque aqui ficamos, realmente, sem um referencial de como prosseguir o trabalho, embora seja definida a sua linha geral.

Sugeriria isso, o que nos permite que já se comece a estudar esses destaques, pegando o formulário, preenchendo-o para se levar à Secretaria.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — A Presidência acata a segunda sugestão de V. Ex^a e solicita a Secretaria que dê acatamento. Mas, primeira, faça a distribuição, naturalmente, do impresso próprio à apresentação dos destaques e depois dê acolhida. Gostaria de ouvir do Relator qual seria o prazo limite máximo para que V. Ex^a aceitasse o pedido de destaque, porque V. Ex^a ainda tem que produzir a partir disso.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Meia hora antes da reunião.

O SR. JORGE MEDAUAR — A que horas será a reunião?

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Surge uma outra pergunta a qual a Presidência gostaria de submeter ao Plenário: o horário para a outra reunião

A Presidência teme se perder na maneira liberal com a qual está conduzindo o trabalho, mas é como temos feito supõe esta Presidência, dada a exiguidade de tempo.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Sr. Presidente, quero dar uma sugestão. Talvez pudéssemos ir com o processo de discussão até às 14 horas — temos todos que almoçar — e às 16 horas, então, quem quiser encaminhe seus destaques para o Relator poder ver, e aí podemos começar a reunião às 16 horas e 30 minutos para a votação. É uma tentativa.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Acho as sugestões todas boas e aceitáveis, apenas não gostaria de truncar as respostas que eu estava fazendo ao Deputado Gerson Peres.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Não tive a intenção em absoluto.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Só acho que a partir dessas respostas poderíamos permitir outra questão.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Eu também. Acho que fica aceita a sugestão, e gosta de terminar a resposta ao Deputado...

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Estas Presidências pede licença ao Sr. Relator para fazer um esclarecimento extremamente importante. Amparado no art. 15, da Resolução nº 1, temos muito claro que o requerimento

de destaque só é válido para votação em separado. Isso é extremamente importante.

Feito o esclarecimento, esta Presidência determina, então, que os destaques sejam acatados até às 16 horas, momento em que se encerrariam os recebimentos de pedido de destaque em separado. A sessão começaria às 16 horas e 30 minutos. Então, fica estabelecido e se alguém tiver alguma observação em contrário...

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Por que não antecipamos um pouco?

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Às 15 horas e 30 minutos e 16 horas?

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Às 15h e 15 horas e 30 minutos. Temos na Câmara um problema sério: entra a Lei dos Partidos, Lei do Salário Mínimo, política salarial, tudo em votação e discussão hoje, a partir de três e meia, quatro horas.

O SR. — (frente ao microfone)

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Não estou dizendo que a Câmara vai nos acuar, V. Ex^a vai ter que ficar lá.

O SR. — (longe do microfone)

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — O que o Deputado Egídio Ferreira Lima quer colocar é a dificuldade por termos dois compromissos ao mesmo tempo: um da Câmara, com matérias essencialmente nobres a serem tratadas, e outra nesta Comissão.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — E são votações importantes na Câmara.

O SR. EDISON LOBÃO — Sr. Presidente, eu que havia feito a proposta do adiamento, verifico que estamos premidos por dificuldades quase que incontornáveis quanto ao tempo. Talvez a sugestão anterior seja melhor, de tocarmos a sessão tentando entendimento direto com o Relator para que ele acrescente na sua proposta de relatório, que será depois adotada pelo Plenário ou não, as observações que forem sendo feitas aqui. Na medida em que S. Ex^a não concordar e algum membro da Comissão insistir, afim, seria o caso do destaque que faríamos ao final desta reunião. Tentaríamos votar até às 15 horas, ficaríamos todos aqui, quem sabe até às 15 horas.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Neste tema, como nos demais, o Plenário é soberano e esta Presidência só faz escutá-lo, respeitada naturalmente toda a natureza e quantidade de limitação que tem o Senador Ronan Tito, como Relator da matéria.

O SR. EDISON LOBÃO — É! Porque o Senador Ronan Tito necessitará, é claro, de algum tempo

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Necesitarei, no mínimo, de meia hora para colecionar, organizar, entrar na apreciação.

O SR. EDISON LOBÃO — E consolidar seu relatório. Então, poderíamos, quem sabe...

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — A Presidência coloca em votação as duas alter-

nativas: ou o prosseguimento desta reunião até às 15 horas, ou suspensão desta reunião num determinado momento, que estabeleceremos, aqui e agora, para voltar no horário que tem duas ou três sugestões: 15 horas, e 15 horas e 30 minutos.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente, uma questão de ordem, e um pedido de esclarecimento também. A sessão do Congresso para apreciar a Medida nº 50 terá forçosamente que ser hoje?

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Não, não terá, forçosamente que ser hoje. A sessão do Congresso tem que ser determinada pelo Presidente do Congresso Ele pode colocá-la para hoje ou amanhã...

O SR. EDISON LOBÃO — Se pudéssemos deixar essa votação para amanhã seria o ideal, mas parece que...

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — O limite está contido numa decisão do Presidente do Senado, que estabeleceu uma data e horário limites: data de hoje e horário das 18 horas e 30 minutos para que esta Comissão apresente seu trabalho. Nunca é demais... O limite legal já foi na semana passada. Aqui foi uma liberalidade que foi atendida através de um requerimento feito ao Senador Nelson Carneiro.

Nunca é demais que se lembre a V. Ex^a de que no indesejável suposto de que este trabalho da Comissão não seja apresentado até esse horário, tudo se terá perdido e se dará como aprovada, na fase inicial, a Medida Provisória no seu original, tal como veio do Poder Executivo. É importante que se coloque isso.

O SR. — Sr. Presidente, não seria possível terminarmos a discussão num determinado momento e marcarmos uma reunião para votação, por exemplo, às 18 horas? E como a votação não se interrompe até às 20 horas, a hora que fosse nessa fase de votação e não iríamos descumprir, porque 18 horas e 30 minutos seria o início do processo da votação.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Pois não.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Estava procurando saber qual era a data limite para a tramitação da medida provisória do dia 29. Então, há uma razão para o Presidente do Senado ter proposto a data de hoje para votarmos. São os nossos equívocos também pessoais do Congresso. Na próxima semana teremos um feriado na quinta-feira. A previsão do Presidente do Senado é de que não teremos número durante a próxima semana; temos esse problema de, tendo feriado na quinta-feira, não haver número. Por essa razão é que ele está solicitando um esforço maior de todos nós para que votemos essa matéria hoje, porque talvez seja a última possibilidade de haver número no Congresso.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Darei, se V. Ex^a me permite, um esclarecimento. Esta Resolução nº 1 estabelece que a Comissão Mista tem quinze dias para analisar uma medida provisória, contados a partir da data da sua publicação no *Diário Oficial*. No caso em tela, essa medida foi publicada no dia 27 de abril. Nós nos socorremos de um requerimento ao Presidente do Senado sob a alegação de que este diploma, que usamos agora, que é a Resolução nº 1, estabelece esses quinze dias, — fora publicada somente no dia 3. Ora, como podemos nos valer do rigor de um "regimento", que é a Resolução nº 1 publicada no dia 3, que nos remete a uma data já vencida?

Por essa circunstância, a Presidência solicitou e houve deferimento do Senado. Solicitamos até o dia 18, e S. Ex^a nos concedeu até esta data 17, às 18 horas e 30 minutos. É o esclarecimento que faço a V. Ex^a. Vejam V. Ex^s que estamos sob o impacto de uma dificuldade cronológica e de um entendimento entre os membros do plenário quanto a que façamos: Damos prosseguimento a esta reunião, fazemos uma suspensão e retomamos à tarde? A Presidência insiste, só se legitima na sua decisão, ouvido o Plenário.

O SR. — Sr. Presidente, acho que poderíamos continuar os trabalhos, a discussão, porque de qualquer maneira, estariam caminhando, não é?

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Senador Ronan Tito, Relator da matéria, tem a palavra.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Acho que a cada questão de ordem que estamos levantando com o interesse de aumentar a celeridade dos trabalhos retarda os trabalhos. Devemos continuar até onde resistirmos e vamos decidir, ao final, se interrompemos por meia hora, por uma hora, porque um mínimo de 30 minutos eu preciso para classificar os destaques. Agora, acho que deveríamos dar prosseguimento, e da minha parte comprometome a não ser tão prolixo, como fui nas duas respostas que fiz ao Deputado Gilson Peres.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Então, fica assim determinado, se não houver oposição. Vamos dar continuidade à esta reunião, prorrogando-a até os limites que forem possíveis de serem absorvidos pelos componentes da dourada Comissão.

Com a palavra, o Senador Ronan Tito.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Bom, dando prosseguimento às respostas, às considerações feitas pelo Deputado Gerson Peres, eu diria que a questão da eleição do sindicato, hoje, é um problema interno do sindicato. Não há necessidade da presença nem do Governo, nem da Justiça do Trabalho e de ninguém. Apenas após é que eles registraram num cartório civil, é um assunto de economia interna. Assunto da eleição é de economia interna. Se eles quiserem fazer aclamação, é problema do sindicato. Apenas registram o estatuto e passam...

A comissão de greve é criada e todos os estatutos jurídicos que olhamos falam em comissão de greve. Por exemplo, o Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, já muito citado, aqui, nesta reunião, pode ter, ao mesmo tempo, 20 greves e não ser uma greve geral do sindicato. Por exemplo, há uma greve numa metalúrgica, numa fundição, numa outra metalúrgica, numa outra fábrica de automóveis etc. O diretório ficaria insuficiente para estar onipresente. Então, por isso é criada a comissão de greve.

A questão do art 10: verifiquei a questão do Sindap, porque fui informado, inicialmente, de que era um problema dos militares, e, segundo até uma brincadeira do Deputado Ibsen Pinheiro, quando a greve é da Polícia, eles chamam o Exército, quando a greve é do Exército, ele pega o avião e vai embora. Então, como aqui está entregue à Aeronáutica, nós vamos ver se, realmente, é a CLT, se têm civis no meio etc.

Bom, quanto à intervenção do Estado, V. Ex^a tem razão. Eu também tenho ojeriza à intervenção do Estado. Mas a atividade essencial, em nenhum momento pode cessar. Sob nenhum pretexto, por nada deste mundo. Quando nós falamos em atividade essencial, nós falamos em água. São Paulo está nos dando este exemplo, agora. Em Goiânia, já teve. Nós falamos de esgotos. Pode haver uma epidemia, e o pessoal da ecologia até já disse: não cessem o lixo nem a questão da coleta e industrialização de esgoto, porque isso pode trazer danos irreparáveis à ecologia.

A saúde, o CTI se o médicos do CTI resolvem fazer greve. Há um entendimento inicial. Os patrões requisitam fora. O Estado poderá pegar médicos fardados e mandar para tomar conta. Mas em questões essenciais nós não podemos, de maneira alguma, deixar o desabrigado, embora seja antipática a intervenção do Estado.

Já aceitei, de plano, a mudança do "poderá" por "deverá". Tem V. Ex^a inteira razão. Na questão do Ministério Público, "deverá". Já determinei, inclusive, que se faça isso.

Avitar o Estado de Direito, na questão do art 16:

"A cessação da greve será objeto de deliberação da assembleia."

Acontece que, mesmo quando há o julgamento do dissídio, diz-se: olha, cessou a greve, é tradicionalmente costumeiro que se faça a reunião e se diga: acabou por causa disso. Então, à assembleia terá essa função, no meu entendimento. Mas ela poderá, V. Ex^a tem toda razão, desacatar. Aí, ela vai-se sujeitar às penalidades que a lei colocará.

Acho que são essas as questões.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Pe-la ordem, seguindo a discussão, tem a palavra o Deputado Luiz Alberto Rodrigues

O SR. LUIZ ALBERTO RODRIGUES — Sr. Presidente, eu queria, inicialmente, louvar o Relator pelo belo trabalho produzido. Temos um anteprojeto, aqui, no caso, um anteprojeto de lei feito em cima de uma medida provisória

que é, essencialmente, um projeto democrático. Ele não é liberal, ele é democrático. Procura garantir o direito constitucional de greve, não o direito legal, que nós consagramos. E o Relator conseguiu, realmente, fazer uma síntese boa, justa e atualizada. Isso é muito importante. Eu queria fazer um pequeno comentário a respeito do *quorum* para votação. Inicialmente, entendia e cheguei a questionar o relator, na última reunião, a respeito da questão do *quorum* da votação para dar mais legitimidade, para levar, principalmente, a maior participação do sindicalizado nas atividades do seu sindicato. Mas acho que, aqui entra a questão da legalidade e da legitimidade. As greves nos serviços essenciais, no serviço público, particularmente, sempre foram proibidas, e, não obstante, elas sempre aconteceram, porque eram legítimas. Não eram legais, mas eram legítimas. E desta maneira o sindicato vai-se reunir numa assembleia, tira uma greve.

Se ela for legítima, é evidente que a massa dos sindicalizados vai acompanhar, vai aderir. Se ela não for legítima, os sindicalizados não vão aderir, o sindicato ficará desmoralizado. Então, eu concordo com a colocação feita pelo Relator, com a abordagem que ele dá de remeter a questão ao estatuto do sindicato. É questão do sindicato e dos sindicalizados. É evidente que essa solução é uma solução democrática, é uma solução boa.

Eu queria comentar o § 1º do art. 3º, comparado com — aí seria uma sugestão de ordem técnica legislativa, que não se procede — o art. 16 e o art. 3º. O Art. 3º trata do início da greve. No seu § 1º, diz:

"O Estatuto da entidade sindical deverá prever as formalidades de convocação e *quorum* para deliberação"

O art. 16 cuida da cessação de greve. E diz:

"A cessação da greve será objeto de deliberação em assembleia geral da categoria, a ser convocada pela entidade sindical na forma de seu estatuto."

Acho que poderíamos jogar tudo isso para o § 1º

"O Estatuto da entidade sindical deverá prever as formalidades de convocação, e o *quorum* para deliberação para início e cessação da greve."

Nós tiraríamos um artigo, aí. "Para início e cessação da greve". Nós, então, teríamos o art. 16 fora. Eu quero comentar — caberia no primeiro. Ficaria o § 1º do art. 3º nos seguintes termos".

"O Estatuto da entidade sindical deverá prever as formalidades de convocação e o *quorum* para deliberação para início e cessação de greve."

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — No mesmo parágrafo; não é?

O SR. LUIZ ALBERTO RODRIGUES — É, no mesmo. Talvez por uma questão de técnica legislativa — eu não sou, propriamente, do ramo — poderíamos tirar um artigo e ter uma

lei um pouco mais enxuta. Eu queria comentar com o Sr. Relator a questão do art. 6º, que diz:

"São assegurados aos grevistas, entre outros direitos: o emprego dos meios pacíficos tendentes a persuadir e a alicitar os trabalhadores a aderirem à greve."

Muito bem! Aí temos o inciso I e II, onde se lê:

"a arrecadação de fundos e a livre divulgação do movimento."

E temos o III, onde se lê.

"a utilização de cartazes e faixas de propaganda."

Acho que é um nível de detelhamento, aí, desnecessário, porque se é permitida a livre divulgação do movimento, pode ser feita por cartazes, faixas, propaganda em televisão, etc. Os bancários do Banco do Brasil nos brindaram, um dia desses, com uma belíssima propaganda, e até dizendo que, mesmo não ganhando nada, eles estavam voltando ao serviço.

Acho que se é permitida a livre divulgação do movimento, está tudo incluído aí, e o terceiro não teria sentido. Se fosse ficar, poder-se-ia tirar.

"a utilização de cartazes e propaganda."

Mas acho que a livre divulgação do movimento engloba tudo isso

Eu queria um esclarecimento do Relator, particularmente, num setor que já foi pedido. É o parágrafo único do art 7º. Diz o parágrafo unico do art 7º

"é vedada a rescisão do contrato de trabalho durante a greve, bem como a contratação de trabalhadores substitutos, exceto na ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 9º e 14."

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Os arts. 9º e 14 referem-se à questão das atividades essenciais. Ou essenciais para a população ou essenciais para a manutenção de equipamentos incólumes, durante o período da greve.

O SR. LUIZ ALBERTO RODRIGUES — Sim, veja bem, no caso de equipamento essencial, como seria um alto forno, uma caldeira, aqui, no art. 9º, parágrafo único, que diz o seguinte:

"não havendo acordo, é assegurado ao trabalhador o direito de, enquanto perdurar a greve, contratar diretamente o serviço necessário à que se refere este artigo."

O empregador não pode demitir, mas pode contratar. Não seria uma dupla penalização do empregador porque ele não pode demitir, estando em greve isso, não pode ocorrer. Os trabalhadores estão se recusando, por exemplo, a manter em funcionamento o alto forno de uma siderúrgica. Então, o empregador pode de contratar.

O SR RELATOR (Ronan Tito) — Ele pode contratar só pelo período da greve? É só para manutenção desses equipamentos. É uma exuberância de garantia que se dá ao empresário para que não se corra riscos, nem a instalação, nem as pessoas que são atingidas quando ocorrem greves nas atividades consideradas essenciais.

O SR LUIZ ALBERTO RODRIGUES — Sr Relator considero esclarecido. Quero cumprimentar também pelo elenco dos serviços ou atividades considerados essenciais; houve uma redução substancial, que entendo adequada, com esse adendo do Deputado Gerson Peres na questão dos aeronautas, do serviço de proteção ao vôo, que é algo realmente importante e absolutamente essencial. Realmente, um avião que está em meio de uma tempestade, não pode ficar sem suporte para pouso.

Quero fazer apenas mais dois comentários, para terminar, Sr Presidente

A questão do artigo 12:

"No caso de inobservância ao disposto no artigo anterior, o Estado assegurara a prestação dos serviços indispensáveis, podendo intervir no estabelecimento, ouvida a respectiva direção."

O Deputado Gerson Peres fez uma argumentação que quero retomar. Talvez isso aqui devesse ser remetido à Justiça?

O SR. GERSON PERES — Acho que a intervenção na (inaudível) é incabível, bate com o próprio princípio da Constituição, de que é inviolável o estabelecimento, a casa. A Constituição diz isso nos princípios fundamentais. Então, aí, vamos abrir um precedente para o episódio da greve.

O SR RELATOR (Ronan Tito) — Mas, so nas atividades essenciais a vida e à segurança da pessoa?

O SR. — Quero fazer um adendo a isso.

O SR. — Mas está cominado em lei, aqui: funeraria, transportes.

O SR. — Sr. Presidente, acho que não cabe remeter à Justiça porque é alguma coisa rápida, alguma coisa iminente. A ação tem que ser operacional, tem que ser feita com a urgência necessária. Não sei se caberia aqui o Estado, talvez o Poder Executivo. Por exemplo, se o serviço de ônibus, no Rio de Janeiro, paralisar quem fará a intervenção no serviço de transporte coletivo do Rio de Janeiro? Como aconteceu em Porto Alegre, ocorreu no Rio de Janeiro. O Poder Executivo, o Poder Legislativo não irá lá, o Judiciário não tem que ir, alguém tem que pegar e executar aquele serviço que precisa ser feito; o Estado prestar aquele serviço me parece uma abrangência desnecessária.

O SR. GERSON PERES — V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. — Claro.

O SR. GERSON PERES — Serei breve Deus nos livre e guarde de o Poder Executivo ficar com todo esse poder na mão, sobretudo no pluripartidarismo. Já pensaram, um Governador do PMDB pegar uma greve numa cidade da qual o prefeito é do PT ou do PL ou do PDS? O Estado engloba, na hora da decisão, co-responsabilidade dos Poderes. Ai, veremos quem age mais rápido. Vou ao fato, vou à sua tese ao fato social. Já que não quer adquirir o poder exato para a intervenção, no Estado deveria ter o Poder Judiciário, mas já que não se quer definir em relação ao problema da greve, porque é muito lento, então vamos deixar o Estado, porque também engloba o Poder Judiciário.

O SR. LUIZ ALBERTO RODRIGUES — Queria fazer esse comentário, porque acho que transformar a greve em questão de Estado é uma exacerbação da questão legal.

Outro dia houve uma greve no Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, mais precisamente, e o Poder Executivo interveio e garantiu a prestação de serviços. Agora, transformar a greve em questão de Estado parece-me uma exacerbação, até isso é uma coisa que foi tratada a nível constitucional, não a nível de lei. O Prefeito Olívio Dutra, por questão interna, garantiu a prestação de serviços. Quem é que vai garantir a prestação de serviços? É o Legislativo? Como vamos garantir a prestação de serviços? Tivemos uma questão, que foi a inobservância da prestação de serviços em atividades consideradas essenciais. Tipicamente o caso de transporte coletivo.

Comenta-se que a última greve geral, em São Paulo, foi feita pela adesão da Prefeita Luiza Erundina, que paralisou a CMTC é lock-out. Só tem um Poder que pode atender a essas necessidades, é o Executivo. Em São Paulo, deveria ter acontecido o mesmo que o Prefeito do PT fez em Porto Alegre: garantir a prestação de serviço essencial à comunidade. Quando passamos para o Estado nós estamos exacerbando.

Queria fazer mais uma consideração, Sr. Relator, na questão do lock-out, exatamente que esta aqui no artigo 18. Queria fazer essa ponderação ao Relator, a respeito da prestação de serviço. No meu entendimento, acho que o Poder Executivo deve ficar responsabilizado, porque senão fica para o Estado. La em São Paulo, a Prefeita Luiza Erundina resolve não oferecer os serviços. Então, quem vai fazê-lo? Acho que o Poder Executivo, em cada nível...

O SR RELATOR (Ronan Tito) — O vocábulo Estado, aí, que dizer tudo isso. É o Estado, de uma maneira geral, não é o Estado de Minas, é o ente jurídico.

O SR. LUIZ ALBERTO RODRIGUES — Sim, e o ente jurídico, mas o Estado é o Poder Legislativo, o Executivo e o Judiciário. O Estado engloba todo o conjunto da sociedade e dos Poderes. Acho que o termo Estado, na verdade, dilui responsabilidades e não responsabiliza ninguém, objetivamente. Ele abre espaços para que o Governo Federal, particular-

mente, o Chefe de Estado, que é o Presidente da República, possa intervir numa greve lá em "Xapetuba", porque o ônibus de lá parou. Acho uma exacerbação da figura.

Queria comentar também o artigo 18

"Fica vedada a paralisação das atividades, por iniciativa do empregador, com o objetivo de frustrar negociação ou dificultar o atendimento de reivindicações dos respectivos empregados — lock-out."

Queria saber do Sr Relator se procede a interpretação de que o empregador, não pode paralisar as atividades para prejudicar apenas os empregados; ou seja, se o dono de uma frota de ônibus quiser fazer lock-out, independente de greve, para obter aumento das tarifas, considerando a sua margem de lucro inadequada, ele poderá fazer?

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Consultando o Dr Alexandre, ele disse que a Lei Delegada n° 4, no abuso do poder econômico, comina as outras faltas e as limitações porque, digamos, um empresário poderá fechar a sua fábrica, se ela é obsoleta, não tem recursos de competitividade, e ele quer então parar. Ele poderá. Agora, como estamos tratando aqui de greve e, neste momento, vamos colocar apenas o lock-out, na Lei Delegada n° 4 qualquer lock-out que seja prejudicado está lá combinado.

O SR. LUIZ ALBERTO RODRIGUES — Sr. Presidente, considero os esclarecimentos satisfatórios.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Deputado Jorge Meduar.

O SR. JORGE MEDAUAR — Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs Membros da Comissão, preliminarmente, quero cumprimentar — e não o faço apenas formalmente — o Senador Ronan Tito, pelo trabalho de fôlego que realizou na confluência de emendas, e, afinal, na elaboração da emenda substantiva num problema multifacetado, de interesses diversificados e até conflitantes.

Dito isso, quero chamar o ilustre Relator a uma reflexão em torno dos arts. 8º e 14. Do meu ponto de vista, é indvidioso e pediria até aos companheiros Deputados e Senadores, integrantes desta Comissão, o acompanhamento do meu raciocínio, pois pode ser que eu esteja equivocado. E individioso que a greve é um fato social, mas é, por igual, individioso que esse fato social tem repercussão no mundo jurídico, e tem a ver com as relações da economia; e porque tem repercussão no mundo jurídico e nas relações da economia e da produção, e dever dos legisladores dispor sobre o comportamento que resulta do fato jurídico. Se é assim, *data venia*, do ilustre Relator, esse problema não é apenas formal, e a decisão, e a vontade política de construir instituições democráticas vigorosas a que possamos todos recorrer nos nossos confrontamentos e conflitos.

O art 8º faz uma limitação da competência do Poder Judiciário e assim enfreta a dispo-

sição constitucional que diz que nenhuma lesão ou ameaça ao direito poderá ser excluída da apreciação do Poder Judiciário.

O art. 14 por sua vez, que dispõe sobre o abuso de direito de greve e inobservância das normas contidas na presente lei, se me permite o ilustre Relator, trabalha numa variação semântica. O que quer dizer abuso de direito? Quer dizer exorbitância no exercício, e o que quer dizer inobservância da lei? Quer dizer ilegalidade.

Portanto, não há como impedir na lei, até porque não é constitucional que o poder Judiciário fique privado de declarar a legalidade ou não.

Vou mais adiante, o art. 12 chega até a admitir que o Estado, num ato de império, faça a intervenção, mas não admite que o Poder Judiciário aprecie a legalidade.

Sou um mero advogado, não sou jurista, mas acredito que ninguém construirá o projeto democrático sem consolidar instituições democráticas vigorosas. Se não podemos aceitar a emenda, a Medida Provisória nº 50, por ser draconiana, não podemos fazer o equívoco democrático e generoso de não dar os instrumentos para que o Estado exerce a sua prestação jurisdicional, que é seu dever constitucional.

Levo essas ponderações ao ilustre Relator, inteiramente pronto e aberto para a eventualidade de ser convencido do meu equívoco.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Concedo a palavra ao Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Eu e que agradeço a colaboração do nobre Deputado Jorge Medauar, grande contribuição que a Bahia manda para nós aqui, no Parlamento, e que eu tenho o privilégio de tê-lo na conta dos meus amigos.

O Deputado Gerson Peres, na sua competência também jurídica, disse que a coisa mais difícil que há é localizarmos os eventos, os fatos sociais, cominá-los em lei com a exatidão da palavra. É difícil...

Por isso é que, muitas vezes, a sociedade, principalmente os entrevistadores de televisão, ficam a nos cobrar como se fôssemos fabricas de lei, sendo que a regulamentação de greve das atividades essenciais da Itália — e estou citando exemplo de um país supervivilizado a quarta potência mundial mais livre do mundo deu-se há 4 anos, ou seja, 36 anos depois de promulgada a Constituição, e querem agora, os nossos detratores, e principalmente a imprensa pouco avisada, que nós termos de regulamentar. Outro dia disse, na televisão, que em menos de três anos não regulamentaremos a nova Constituição. Estou enganado e quero me penitenciar, em menos de 10 anos, e mesmo dispendendo o maior esforço não vamos dar conta de regulamentar esta Constituição.

Os Estados Unidos da América do Norte que promulgaram uma Constituição há 200 anos atrás, tem-na regulamentada toda segunda-feira, quando a Suprema Corte se reú-

ne, dada a dificuldade justamente das conceituções, das colocações, da mudança da sociedade.

Tudo isso confesso também Deputado, que se eu fosse convidado a relatar essa matéria há seis meses atrás, seria capaz de fazê-la diferentemente hoje. Claro que a sociedade e os fatos são dinâmicos.

Assistia uma palestra do mestre Tancredo Neves em que dizia: "A sociedade vai mal quando os fatos sociais vão na frente da legislação jurídica estabelecida, aí é a confusão total". Mas quero dizer a V. Exª quando prevejo aqui, quando digo que o Estado pode intervir é *in extremis* mesmo, quer dizer, eu já adotei primeiro 72 horas de prazo, entendimento entre o patrão, o empregado e o sindicato; em segundo lugar, o próprio patrão pode convocar. Ora, se tudo isso falhar a cidade não pode morrer de sede.

Por outro lado, também, eu gostaria de confessar aqui a minha dificuldade quando tenho o art. 9º da Constituição, que nós todos jura-mos obedecer, porque muitos de nós nem votou favoravelmente a este artigo, mas todos, sem exceção, juramos obedecer o instituto constitucional, a Constituição. Ela é peremptória. O direito de greve é um direito assegurado ao trabalhador; então a lei, a Justiça do Trabalho, até por uma certa tristeza minha, porque acho que a Justiça tinha que estar presente a cada momento e ela está: Outro dia vi uma citação de um advogado que achei brilhantíssima, até num lugar mais íntimo, quer dizer, o casal na cama, a Justiça, a Lei entra ali para proteger o mais fraco do mais forte. O Estado de Direito é obediência à Lei. Confesso que, dado o preceito constitucional, no seu art. 9º, ele é tão abrangente que aquivo que limitar — desculpem se fiz de maneira canhestra — a entrada no art. 8º; a decisão da Justiça do Trabalho limitar-se-á a declarar a procedência. Podemos definir. O que é greve? Como podemos definir?

O SR. GERSON PERES — Poderíamos utilizar outra expressão?

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Poderíamos, estou à busca disso.

O SR. GERSON PERES — Não podemos limitar a atividade do Poder Judiciário, ele não pode ficar reduzido a isso, pode ir mais além. Temos é que encontrar uma expressão. Mas dizer que a decisão da Justiça limitar-se-á apenas, a lei não pode dizer isso.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Mas vejam bem, Senadores e Deputados, é só em razão do dissídio coletivo. Vamos aos fatos.

Observadas as condições previstas nessa lei, a participação em greve suspende o contrato de trabalho, devendo as relações obriga-cionais, durante o período a ser regido pelo acordo, convenção, laudo arbitral ou decisão da Justiça do Trabalho

"Art. 7º

Parágrafo único. É vedada a rescisão do contrato de trabalho durante a greve, bem como a contratação de trabalhado-

res substitutos, exceto na ocorrência das hipóteses previstas nos art. 9º e 14."

O SR. GERSON PERES — Isso a Justiça vai cumprir

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Vai. Agora, neste instante, entendo que a Justiça do Trabalho...

O SR. — — — Mas que instante, porque aí não se trata.

O SR. GERSON PERES — Para declarar a procedência ou não...

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Vamos pegar o art. 5º?

"Frustrada a negociação ou verificada a impossibilidade de recursos à via arbitral."

Os Srs. Deputados e Srs. Senadores vêm que estou insistindo demais na via arbitral. Todas as sociedades modernas apelam muito para a via arbitral, porque ela é escolhida de comum acordo com as partes. E ela evitaria um pouco a Justiça do Trabalho do acúmulo de trabalho, e poderia — vamos dizer — dar um caráter cada vez mais civil à disputa

"Frustada a negociação ou verificada a impossibilidade de recursos à via arbitral, é facultada a cessação coletiva do trabalho, caso em que qualquer das partes poderá suscitar o dissídio coletivo."

Aí vem o dissídio coletivo. Agora, até onde?

O SR. GERSON PERES — Veja bem, eu lembra ao orador abrir os arts. 113 e 114 da Constituição, que dá a competência da Justiça do Trabalho, para ver se encontraria a fórmula redacional

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Sim. Vamos ver?

O SR. GERSON PERES — Veja bem, já o art. 113 diz:

"A lei disporá sobre a Constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho, assegurada a paridade de representação de trabalhadores e empregadores."

Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores."

Julgá! Veja bem, julgar.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — É, aqui está julgando a procedência ou improcedência.

O SR. GERSON PERES — Conciliar e julgar.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — É, talvez o vocabulário não esteja próprio. Temos que arranjar outro.

O SR. GERSON PERES —

"...abrangidos, os entes de direito público externo e da Administração Pública

Direta e Indireta dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União, e, na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas "

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Estou de comum acordo. Estou de acordo com os dois deputados. Agora, o que precisamos é juntos ajustar uma redação. E eu me proponho a estar com V. Ex^a naquela meia hora. Vão pensando, por favor, para nos ajudar nesta palavra "limitar-se-a". Esta bem? Parece que esta aí: "limitar-se-a à Justiça"...

O SR. — Decidirá, por exemplo, a procedência total...

O SR. — Mas ai tem uma coisa. A Justiça não julga procedência ou improcedência de reivindicação. Ai amplia-se de mais o que e a competência da Justiça. A Justiça julga o pedido, o direito, a legalidade ou não. Não julga reivindicação, ela decide. É por isso que lhe digo que nós mesmos

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Mas, o art. 8º aqui, está querendo criar normas.

O SR. — Esta emenda cria uma competência nova da Justiça do Trabalho e limita outra, porque a Justiça não julga reivindicação

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Espera um pouquinho, espera um pouquinho! O Dr. Alexandre me chama a atenção, aqui, para o § 2º do art. 114 da Constituição, que, aliás, foi onde eu fui fundamentar muita coisa nesse relatório:

"Recusando-se qualquer das partes à negociação ou à arbitragem, é facultado aos respectivos sindicatos ajuizar dissídio coletivo, podendo a Justiça do Trabalho estabelecer normas..."

O SR. GERSON PERES — Claro. Ainda mais razão para V. Ex^a não colocar "limitar-se-a".

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Está certo

O SR. GERSON PERES — Não entramos em choque, ela estabelece norma e tem força de lei.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Vamos tentar redigir isso?

O SR. GERSON PERES — Vamos.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Tudo bem, mas alguma coisa? Muito obrigado pela contribuição.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Esta Presidência sabe que o Presidente tem que se divorciar da sua cadeira, da sua posição, para participar dos debates, e pede licença a V. Ex^a para, também, inscrito que fui como depoimento do meu colega Vice-Presidente...

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Auto-inscrição?

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Eu gostaria da delicadeza e da compreensão do Plenário, da Mesa e do Relator, de me permitirem fazer uma participação breve, para falar sobre fato social, que é alguma coisa que pode ser muito vaga. Estamos tratando de assunto extremamente grave, para coloca-lo encimado no fato social, que é uma expressão que pode ser vazia num determinado momento

Não há nada que não seja fato social. Nada, nada, nada deixa de ser fato social. Por acaso, a criminalidade de qualquer natureza não é fato social? Por acaso, o favelamento não é fato social? Por acaso, as drogas não são um fato social? Tudo é fato social.

Então, quero apenas lançar o meu temor, sem entrar no mérito, deixar o registro nos Anais desta Comissão, a minha preocupação quanto ao eixo central desse relatório, tão espetacularmente bem elaborado, que engrandece, não ao Senador Ronan Tito, mas a Comissão como um todo e a Casa Parlamentar brasileira.

Nós mudamos completamente de rumo, e praça a Deus que este Presidente, agora este Deputado, esteja se autodiminuindo nessa viagem tão macro, tão fabulosa, tão espetacular e tão futura, que não esteja acompanhando o desenvolvimento social. Mas me preocupa e fica o registro, porque fato social é tudo. Na hora em que se determinar que as coisas correrão livres, porque um determinado crime e fato social e não tem que haver lei para puni-lo, porque o fato social vai acomodar tudo, é uma expectativa de uma sociedade ideal, e numa sociedade ideal, tão ideal, não haveria nem legislação.

O SR. LUIZ ALBERTO RODRIGUES — V. Ex^a permite um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — V. Ex^a tem a palavra.

O SR. LUIZ ALBERTO RODRIGUES — Nesse particular, defendo o Relator. Embora S. Ex^a não tenha colocado de maneira clara, como eu gostaria que fosse no debate que tivemos S. Ex^a teve a prudência de remeter todas as infringências para a legislação civil e penal. S. Ex^a foi até mais amplo. Se V. Ex^a se der ao cuidado de abrir o Código Penal no título IV, vai ver que o Código Penal, feito em 1942, prevê todas as situações: piquetes, invasão de estabelecimentos, atentados a propriedades, à pessoa, etc. E o legislador dá penas rigorosas e que estão em vigor, penas de reclusão que variam de seis meses a três anos de cadeia. Só que a Justiça brasileira ainda não usou o que está aí em vigor para punir os que abusam do fato social, no caso, a greve.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Fica aí a modesta participação, como forma de registro, deste provincial, agravado pelo fato de ser engenheiro.

Em prosseguimento à ordem, permita-me, Senador: com a palavra o mestre, Deputado Egídio Ferreira Lima.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Relator, eu gostaria de, como o Relator, estabelecer um método nessas observações que vou fazendo. Anotei de artigo por artigo e, nós, então, teríamos um trabalho mais produtivo.

Inicialmente, quero lhe parabenizar, e isso não é palavrão apenas, não uso isso. Não elogio só para ser formal e só para agradar. Acho que o Relator teve o mérito de suavizar muito um ninho de cobra, que era a Medida Provisória nº 50. Foi uma tarefa difícil. Confesso que fui para casa depois da última reunião não querendo estar na pele do Senador Ronan Tito, mas S. Ex^a conseguiu, melhorou muito o projeto.

Tenho algumas observações a fazer. O art. 5º do Substitutivo diz o seguinte.

"Frustada a negociação ou verificada a impossibilidade de recurso à via arbitral, é facultada a cessação coletiva de trabalho, caso em que qualquer uma das partes poderá suscitar dissídio coletivo."

Por que expressamente estabelecer que as partes podem interpor ou iniciar dissídio coletivo? Por que não suprimir isso e deixar que a Justiça aprecie, que a própria prática, que o próprio exercício o faça? O que e que vai acontecer? A classe entra em greve, o empregador suscita um dissídio coletivo, quebrando o diálogo entre empregador e empregado. Acho que essa expressão não faria falta e a própria Justiça poderá até estabelecer que se faça, mas deixe que ela faça, não vamos nos prender a esse detalhe aí.

A segunda observação diz respeito ao Art. 7º...

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Um momentinho só Deputado, um esclarecimento para eu tentar anotar aqui para depois responder. V. Ex^a disse sobre a palavra "trabalho" (Inaudível)

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — É porque o que a lei não proíbe e o facultativo, para quê? Eu acho que só haveria problema em plenário, fazendo surgirem discussões a respeito

O trabalho do Relator é um trabalho muito delicado, de envergadura.

Art. 7º:

Observada as condições previstas nesta lei, a participação em greve suspende o contrato de trabalho, devendo relações obrigatoriais, durante o período, ser regidas pelo acordo, conversão, laudo arbitral ou decisão da Justiça do Trabalho

Ora, sei que isso se discute na Justiça do Trabalho, mas não há suspensão do contrato de trabalho, há uma paralisação do trabalho. Por que não dizer apenas observadas as condições previstas nesta lei, os efeitos decorrentes da participação da greve serão regidos por acordo, convenção, laudo arbitral ou decisão da Justiça do Trabalho?

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — V. Ex^a quer tirar a expressão suspensão do "contrato de trabalho"

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sim. Pode até melhorar um pouco a redação depois. Quero tirar esta frase, “suspensão do contrato de trabalho”, porque não há suspensão do contrato de trabalho. A pessoa estável tem o contrato suspenso?

O SR. JORGE MEDAUAR — Veja, uma discussão no Direito Comparado muito grande.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — E é por isso que quero evitar a discussão.

O SR. JORGE MEDAUAR — Quando é que a greve importa uma suspensão da relação de trabalho ou interrupção até? Isso no Direito Internacional é muito discutido.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Mas V. Ex^a não concorda que se deve deixar que a discussão continue porque é polêmico o tema, quer dizer, continuem os tribunais a fazer...

O SR. JORGE MEDAUAR — Porque isso no Direito Comparado é muito conflitante.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente, art 10 São considerados serviços ou atividades essenciais.

O SR. EDISON LOBÃO — Se o nobre Deputado Egídio Ferreira Lima me permite, só voltaria a este ponto. Como bem acentuou o Deputado Jorge Medauar no Direito Comparado quase que no mundo inteiro há esta expressão, a expressão é técnica consagrada. Quer dizer, não vejo como retirar esta expressão, nós estariamos fazendo uma inovação.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Não, acho que é uma questão polêmica e não havia nenhum prejuízo para a lei ou para as partes ou para a sociedade se deixasse de dizer.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — O que acho que perigoso é que alguém pode inquirir de que na greve há interrupção, quer dizer, a suspensão protege o trabalhador. Já viu a interrupção dá direito ao patrão de demitir, de contratar outros, de fazer tudo. Então, a suspensão...

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — É uma sugestão, apenas. Agora, o art. 10. O Governo, no projeto, com a exposição de motivos do Ministro Almir Pazzianotto, definiu, como V. Ex^a fez em outro artigo o que é serviço essencial. E depois disse: tais como, deixando... Por que fez assim? Porque ele preferiu deixar que o exercício do direito de greve, que a interpretação dos tribunais passasse a definir o que era serviço essencial?

Qualquer elenco na lei, ou ele extrapola ou ele omite. Em regra, extrapola e omite. Então, faria o seguinte. Exatamente, o projeto — não me lembro o número dele — tem um artigo e eu tenho uma emenda nesse sentido, se não me engano. “Serviços essenciais”, como V. Ex^a definiu aqui, onde está a definição, em que artigo?

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Esta definição foi copiada da OIT

Inadiáveis da comunidade aqueles que, não atendidos coloquem em perigo imi-

nente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população. É o parágrafo único do art. 11.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — “São necessidades esta é a definição da OIT.”

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Está certa a definição. Então, o que é que se faria aqui? “São necessidades inadiáveis”, fanava a ser o *caput* do artigo 10º “São necessidades inadiáveis da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, saúde ou segurança da população, tais como...” O elenco que V. Ex^a colocou

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Mas, aí, a Constituição manda definir, no seu art. 9º § 1º:

“A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis”.

Fiquei tentadíssimo quando vi esta definição da OIT, também não definia nada, mas é um mandato constitucional...

Leio: “A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis”.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — A Constituição manda definir, apenas.

O SR. JORGE MEDAUAR — Se percebi bem, a sugestão do Deputado Egídio Ferreira Lima é no sentido da inversão. O que é parágrafo passaria a ser *caput*.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Não é só inversão.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — V. Ex^a quer retirar e acho perigoso.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Enfatizo e exemplifico o conceito.

O SR. JORGE MEDAUAR — Porque V. Ex^a deixa uma flexibilidade para que a jurisprudência, a decisão judicial possa, mais tarde, acrescentar outros ou reduzir os que estão aí. Então, vai dizer que são necessariamente esses, tais como...

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — São considerados serviços e atividades essenciais...

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — O perigo iminente e sobrevivência, saúde ou segurança da população, tais como... necessariamente, é uma flexibilidade de conceitos para ele poder ser adequado socialmente, de acordo com a época, com a exigência da sociedade.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Vi, várias vezes aqui, o que é um fato social. Como é que se vai, então, fazer um elenco e prendê-lo?

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Bom, estou vendo um inconveniente, de maneira factual enorme, porque as atividades essenciais, se não forem definidas, poderão ser discutidas e poderemos abrir um leque no interesse, digamos, do empresário. Para qualquer empresário com quem V. Ex^a for conversar, todas as atividades são essenciais, todas.

Ontem, recebi uns dez empresários e dentre eles não havia um só que não considerasse a sua atividade essencial. Agora, por outro lado, dada a extrema urgência do atendimento essencial, ampliei o prazo para setenta e duas horas, mas acho importante que se defina e que se nomine, sob o pretexto até de elas serem limitantes, mas que num futuro próximo nós tenhamos que fazer emendas, porque precisamos de um tempo escasso para convocar, em primeiro lugar, o sindicato para tentar um acordo e mantê-lo; em segundo lugar, se não for possível, tentar convocar o empresário, e, em terceiro lugar, o Estado. Quer dizer, a atividade, se é essencial à vida, no meu entendimento, ela tem que ficar identificada e nominada porque nesses casos a deflagração da greve vai exigir algumas medidas urgentíssimas.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Se fomos buscar a intenção do Constituinte — e nós fomos, lembro-me disso — a intenção de S. Ex^a era que o serviço essencial fosse definido pela lei, para que, depois, a prática e o Poder Judiciário especificassem.

Nessa mesma linha foi o projeto do Governo José Sarney, com exposição de motivos do Ministro Almir Pazzianotto. Está exatamente assim. Pelo seguinte, até um possível obstáculo de ordem constitucional se coloca aqui, por que serviços essenciais está só na iniciativa privada ou também nas empresas públicas?

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — As empresas públicas, desde que atendendo — de acordo com o art. 483, se não me engano, da CLT — atividade industrial, são regidas pelo mesmo estatuto da legislação

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Não dá para isso, não dá porque o art. 37, que V. Ex^a ressalvou e manteve diz claramente...

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Há o 173 da Constituição também.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — V. Ex^a não pode burlar em direito de greve senão em uma lei complementar, em relação ao funcionalismo público.

Então, vai surgir uma grande discussão.

O SR. GERSON PERES — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sim.

O SR. GERSON PERES — Ele teve esse cuidado. Ele realmente retirou todo o problema da entidade pública direta e autárquica, que não está, pela Constituição, no art. 173, subordinado à legislação trabalhista e tributária. Essas entidades estão excluídas para serem inseridas no texto futuro da lei complementar. Foi o que entendi. Não é isto?

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Art. 37, art. 17.

O SR. GERSON PERES — Não, veja o art. 173 para V. Ex^a conceituar a entidade, o ente

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — O que o art. 173 estabelece é isonomia de tratamento

com relação à empresa pública e com relação à empresa privada, quando o Estado entra para disputar na economia. Não tem nada com serviço essencial.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Perdão Deputado. Gostaria de ler aqui para nós todos Não estamos em esgrima verbal não, estamos tentando procurar uma melhor forma E acertar quanto à Constituição.

Art. 173 — § 1º

"A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias "

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — E por que o art. 37, no parágrafo a que V. Ex^a se referiu, expressamente diz que...

O SR. — Funcionário público e não diz empresa pública.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Não é bom fazer essa distinção. Isso vai deixar...

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — É no item VII, não é?

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sim.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Leio:

"O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar."

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Isso é greve. Atinge ou não atinge o funcionário público no serviço essencial? É aí que está, e está expressamente. Não é contradição, é uma limitação àquela disposição posterior.

O SR. GERSON PERES — Quis defender esse ponto ontem, mas a empresa não deixou de ter como empregador o próprio Estado.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Quero apenas dizer o seguinte. Se fizesse isso, definindo, como V. Ex^a fez, como a Constituição manda, e fazendo o elenco exemplificando, como já fez o governo em Mensagem que mandou, o PSDB votaria por essa disposição, mesmo com esse elenco. Sem que se faça isso, o PSDB não vota por esse elenco. Acha-o exagerado, exaustivo, e ele se omite em relação a algumas atividades e excede-se em relação a outras.

A ausência de transporte, por exemplo, a "não greve nos serviços de transporte. Que transporte?"

O SR. GERSON PERES — Não, aí não.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Em todo tipo de transporte. Só há o transporte coletivo?

O SR. GERSON PERES — Não, aí V. Ex^a pega o art. 30, inciso V. É o único serviço essencial constitucionalizado. E não é adjetivado, não diz "serviço de transporte de passageiro", diz "que tem caráter essencial".

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Qual é o artigo?

O SR. GERSON PERES — Art. 30, inciso V.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Fui a transportes urbanos e o Deputado Gerson Peres falou: "Trate de tirar transporte".

O SR. GERSON PERES — É o único que V. Ex^a vai ter que aceitar e colocar.

O SR. JORGE MEDAUAR — Qual é o artigo?

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Art. 30 da Constituição, inciso V.

O SR. GERSON PERES — Aí está expresso.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Art. 30, inciso V.

"Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;"

O SR. GERSON PERES — Aí V. Ex^a não pode adjetivá-lo.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Aqui acabou.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Não vou discutir, e votarei contra o projeto, também por isso. Estabeleci como serviços essenciais o transporte urbano e o transporte sob trilho.

O SR. GERSON PERES — Mas, a Constituição não diz isso.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — O essencial, a que ela se reporta ali, não é essencial para efeito da greve. Essa discussão vai surgir depois. Quero só fazer uma ressalva. Não estou aqui individualmente, estou falando em nome do Partido; posso até depois, conversando com a Liderança, e com a Bancada do meu Partido, tomar uma posição. Mas, quero deixar alguns pontos muito claros a respeito disso.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Deputados, vamos por favor, por questão didática retornar.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Vou terminar.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Não estou querendo que V. Ex^a termine. Quero, apenas, retornar àquele ponto da discordia em que nos nos colocamos, para que possamos fazer um acordo.

Esperem um minutinho. Vamos voltar,

então. Estava na questão do parecer, na folha 5, mas vou deixar de lado. Neste instante, vamos ver aqui o que acha V. Ex^a, o que ficaria bem para a questão de atividade essenciais

Aqui nas Atividades Essenciais. Art. 11 § único:

"Os serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo e garantia

Parágrafo único:

"São necessidades inadiáveis da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevi-

vência, a saúde ou a segurança da população."

Então, isso aqui nos leva para o parágrafo único

Vejam, são duas coisas diferentes

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Por que?

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Nós estamos falando aqui, inicialmente em serviços e atividades essenciais, e no segundo, nós estamos falando em necessidades inadiáveis da comunidade

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — As necessidades inadiáveis é que levam ao serviço essencial. Serviço essencial é aquele que atenda às necessidades inadiáveis. Onde está a definição? então, V. Ex^a não definiu

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Prefere nominar aqui "São considerados serviços de atividades essenciais os abastecimentos de água, energia elétrica, gás e combustíveis e assistência médica e hospitalar"

O SR. EDISON LOBÃO — Acho que esse parágrafo completa o caput. Não vejo nenhum choque entre uma coisa e outra.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Está aqui, inclusive, a justificativa, o projeto. De resto, foi a política e a orientação do Governo, quando do Projeto nº 164, de 1987, encaminhado pela Mensagem nº 166/87 Confira-se a respeito: parágrafo único, art. 59, do referido Projeto O que diz o artigo? Emenda nº 65. Era o art. 7º:

"Consideram-se essenciais, para os fins previsto pelo art. 1º e art. 9º da Constituição da República Federativa do Brasil, as atividades vinculadas ao fornecimento de bens de serviços nas quais a continuidade da prestação é indispensável ao atendimento imediato da população, e suas necessidades básicas tais como: água, descarga, e carga portuária, energia elétrica, assistência hospitalar, funerais, transporte coletivo, produção, distribuição e comercialização de remédios e

outros."

Este elenco esse. O elenco seria o de V. Ex^a não substitui. Só que V. Ex^a não faria uma relação exaustiva, nem faria uma relação "engessada" dentro da lei. Esta foi a orientação que o Governo tomou, e tomou há pouco tempo, há dois anos, numa exposição de motivo muito bem posta.

O SR. GERSON PERES — V. Ex^a quer abrir o leque para o Poder Judiciário, definir a situação?

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Claro.

O SR. GERSON PERES — Escritório da água. Os burocratas fazem greve, não é o essencial.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Senador Ronan Tito, essa temática, este artigo, esse elenco, será o ponto mais polêmico em Plenário que nós vamos ter: é dizer o que é e o

que não é. No momento em que V. Ex^a define e indica um elenco exemplificando, V. Ex^a reduz essa discussão, porque abre uma flexibilidade...

O SR. EDISON LOBÃO — Mas a Constituição impõe esse elenco.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Não impõe, ela manda definir; ela é clara e V. Ex^a está definindo, ante tais está definindo claramente.

O SR. EDISON LOBÃO — E deixaria por conta de quem?

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — O Judiciário que vai fazer isso, tranquilamente; dá até uma indicação para ele, dizendo o que o legislador pensa a respeito de serviço essencial; a função da justiça é exatamente essa e evitamos ônus ou risco de omitir ou de exceder-se

O SR. EDISON LOBÃO — Mas, Deputado Egídio, veja bem, se estou compreendendo bem a sua posição, V. Ex^a não está querendo tirar nenhum desses serviços essenciais aqui, está querendo, apenas, transportar o parágrafo para a posição do *caput*.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Ao contrário.

O SR. EDISON LOBÃO — Pois é, e, com isto, abriu ao Poder Judiciário a possibilidade de encontrar mais 50 serviços essenciais, 80, é isso?

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Ou, de acordo com a evolução da sociedade, cominar alguns.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Exato. Quem sugeriu isso, Senador Edison Lobão, foi o Ministro Almir Pazzianotto, que referiu-se expressamente ao Consultor-Geral da República, o Dr. Saulo, como tendo feito essa lei. Não estou trazendo novidade alguma para cá; eu cito, na justificação...

O SR. — — Permite V. Ex^a um aparte? Serei breve.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Pois não.

O SR. — — Acho que V. Ex^a está querendo levar a coisa para o controle da Justiça — aliás, defendendo esta tese em toda a lei de greve. Eu, se tivesse, não seguiria esta norma que está aí, decidiria tudo na Justiça do Trabalho; arbitragem, conciliação, decisão para convocar empregados, intervenção nas empresas, que é o estudo de direito, mas não está assim, vamos caminhar de acordo como a realidade — mas o Relator há de cingir-se a uma expressão forte na Constituição: a lei definirá.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Definirá; ele definiu, ele disse o que é serviço essencial; quando a lei define quem interpreta? Somos nós, é a Justiça que interpreta, é o Poder Judiciário que interpreta, porque em tudo nós regulamos, disciplinamos excessivamente neste País; há uma preocupação pelos detalhes, quando se deve deixar à prática e ao Poder Judiciário a evolução, porque o fato social,

como V. Ex^a falaram aqui, está sempre na frente do Direito, o Direito está sempre atrás; por que fazer um elenco, por que o Relator correr o risco de ir para o plenário com um elenco rígido? Já está dizendo para o juiz que considera assenciais e mostra por tais e tais motivos; por que não deixar ao juiz o arbítrio de tirar aquilo que a lei, porventura, tenha se excedido e por aquilo que a lei, porventura, deixou de colocar?

O SR. EDISON LOBÃO — Não, aí não. O que se pode fazer é realmente deixar que o Poder Judicário acrescente alguns, e não retirar outros.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Pode sim. Já Anatole France dizia que a lei é morta, mas o juiz é vivo; o que quero é dar ao juiz condições de aplicar cada caso, dar amplitude à essencialidade, quando for o caso; reduzir a essencialidade, quando também for o caso, e não padronizar, indicando um elenco fechado, e ninguém acerta; é uma coisa muito subjetiva, às vezes; o limite entre o essencial e o não essencial...

O SR. — — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Pois não.

O SR. — — É só para dizer que acho a argumentação de V. Ex^a muito boa e procedente, na medida em que ela vem apenas flexibilizar a lei, ela vai garantir todo esse elenco já listado, e a expressão "tais como" é que é o X da questão, porque ela permite que possa, no futuro, se surgir um outro serviço essencial, o próprio Judiciário definir esse serviço como essencial

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — E não é oposição. o PSDB hoje é um partido de oposição, não é a oposição que está sugerindo isso; isso o PSDB foi buscar no projeto do Governo, recente, redigido pelo Ministro Pazzianotto e pelo Dr. Saulo Ramos.

O SR. — — Permite V. Ex^a um aparte? Creio que o nobre colega Egídio desejá estar escrito aqui; há enumeração no art. 10 dos serviços essenciais e no parágrafo único do art. 11 estão ditas quais são as necessidades inadiáveis da comunidade, e essas necessidades inadiáveis da comunidade levarão a Justiça a ampliar esse elenco de medidas.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Não, Senador, o art. 10 é peremptório e imperativo. São considerados serviços ou atividades essenciais... Alguém disso não.

O SR. — — Mas se há necessidade inadiável da comunidade...

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Por que não dar flexibilidade? Se isso é uma questão de redação, por que não deixar isso? Vai facilitar o acordo, vai facilitar a negociação; esse é um ponto delicado. Deixo à ponderação do...

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Eu gostaria de usar a palavra agora.

Deputado Egídio Ferreira Lima, V. Ex^a e o nobre Deputado Gerson Peres fizeram uma

afirmação que eu também gostaria de secundá-la.

Eu gostaria que a Justiça neste País regulamentasse não só isso, mas a Constituição como um todo

Na verdade, nos países desenvolvidos isso é feito. Dei agora mesmo um exemplo dos Estados Unidos da América do Norte, que elaboraram uma Constituição com sete artigos, e só teve trinta e duas emendas, se não me engano. E toda segunda-feira a Suprema Corte se reúne e está regulamentando a Constituição.

Mas acontece que, neste instante, a sociedade reclama de nós uma regulamentação desta lei, e não reclama da Justiça. E como vai reclamar da Justiça do Trabalho que numa sentença que aconteceu em outubro — V. Ex^a me perdoem eu ter que citar o fato, mas acho isto escandaloso, me perdoem — em outubro há uma sentença que deveria ter publicado o acórdão para ter executado a sentença; e até hoje, foi feita outra greve, porque a Justiça do Trabalho não publicou o acórdão para a execução da sentença

Mas veja, então, nesse instante a sociedade reclama de nós. E outro dia, disse o Senador Affonso Camargo, que ainda há pouco estava aqui, que o pecado do século é o pecado da omisão. E eu também não quero cometer esse pecado. A bola vem para o nosso lado — até muita gente está me reprovando, Deputado, porque fui pegar esse relatório quando eu poderia determinar, como Líder, que o relatório fosse do colega fulano ou do colega socrano. Até o primeiro colega que procurei me disse: "Tira-me dessa fria". Aí passei a avaliar o tamanho da fria. E fui discutir com o Deputado Ibsen Pinheiro e ele disse: "Ronan, realmente é uma fria. Por que V. Ex^a não pega?" E eu aceitei na hora. Na hora o argumento para mim foi palmar; se é uma fria o Líder é que tem que pegar, não tem que passá-lo para ninguém. Então, assumi todo esse ônus.

Acontece, Deputado...

O SR. — — V. Ex^a citou aí o Governo realmente ampliando.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Abrindo a possibilidade para que a Justiça possa regulamentar.

Nós vamos ter adversários ferrenhos desta idéia, que são os trabalhadores. Os trabalhadores gostariam, pura e simplesmente, os sindicatos todos, de que na nominata das atividades essenciais nós pegássemos apenas o da OIT. E são três ou quatro. E a OIT não abre para Justiça nenhuma regulamentar. E não abre, vou dizer quais são as dificuldades, Deputado

Veja, se se regulamenta hoje que mais uma atividade seja essencial, isso serve para a próxima greve, mas nunca para a greve em curso. Porque na greve em curso o prazo é peremptório. Por mais que eu quisesse alargar, o aviso é de setenta e duas horas. Como é que em setenta e duas horas nós vamos ver a Justiça incluir na lista dos serviços essenciais mais uma? Mais do que isso. Depois de incluir em setenta e duas horas, neste está correndo o

periodo, os trabalhadores, os patrões, etc , até o Estado vão criar condições para prover esse serviço essencial.

Por outro lado, cada vez que ampliamos as atividades essenciais, ou que damos condição que a Justiça amplie — no caso da Justiça do Trabalho amplie — nós estamos cerceando o tal dito direito constitucional da greve ao trabalhador. Porque, convenhamos, vamos ser sinceros aqui, nas atividades essenciais a greve é muito limitada, e difícil de acontecer, para não dizer quase impossível. Porque em qualquer momento a greve, nas atividades essenciais, quer dizer — acordo em primeiro plano, acordo entre o sindicato patronal e o sindicato do trabalhador; no segundo estágio o próprio patrão requisitar, ir buscar, convocar, aliás, os acordados todos, li que eles usam sempre o verbo convocar, convocar os trabalhadores. E numa terceira etapa até o Estado pode prover — isso tudo diminui o poder de greve, sem dúvida alguma.

Por isso, desde o princípio, V. Ex^a tem inteira razão quando diz: o nó górdio da questão está, aqui nos serviços essenciais, e são dois: é o piquete — isso aqui só tem dois nós górdios, só dois, não tem mais do que dois, e na questão das atividades essenciais.

Todos os sindicatos que recebi, quando coloco, por exemplo, transportes urbanos — e não tinha me ocorrido verificar a Constituição, foi preciso que o Deputado Gerson Peres o tenha, numa reunião de Líderes, me dissesse que este é o único que não podemos nem adjetivar, transportes urbanos, somos obrigados a repetir como está na Constituição.

Mas antes eu dizia que usava como argumentação ao sindicato o seguinte: que na Suíça e na Itália, eles lá não têm; a OIT não coloca os transportes urbanos, porque lá há razão de não se colocar. Veja, se o menino está doente, o trabalhador pega o seu carro, tira-o da garagem, põe o menino e o leva para o médico. Mas aqui a nossa condição social econômica é outra. Então, o sujeito da Ceilândia tem o seu filho doente, o hospital está aberto, o CTI está esperando, mas o que a dona-de-casa tem? No máximo ela tem o vale-transporte para poder pegar a criança e levá-la para ser atendida.

Então, eu tinha colocado antes de verificar na Constituição, os transportes urbanos, mas quando colocamos transportes urbanos, quando colocamos gás... E conversando com o Presidente da Petrobrás, ele disse-me: se o senhor coloca o gás, o transporte urbanos tem que colocar combustíveis; se eu não recebo petróleo para refinar como é que eu forneço o gás? Pareceu-me também lógico.

Se a empresa de transporte não tem como se abastecer do diesel para ir buscar a criança que está doente, como é que ela vai funcionar?

Então, eu ainda ampliei mais do que a OIT, aqui na organização. Mas estou disposto a debater mais, a conversar com V. Ex^a, em *petit comité*, para que nós vejamos alguma coisa — uma coisa extracomissão, extralegal, mas eu convidaria, inclusive, o advogado Ulysses Ridel, que está aqui presente, depois extra-reunião para que nos ajudasse, nos assessorasse

nisso aí. Ele é um advogado trabalhista brilhante e é inclusive representante do DIAP, que é o Departamento Intersindical, para que nós consigamos uma forma, V. Ex^a e eu, para colocarmos isso aí.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Aceito a sugestão de V. Ex^a. Quero apenas dizer o seguinte, o meu propósito não é ampliar os serviços essenciais. O meu propósito, e V. Ex^a disse isso — eu não acredito que a classe trabalhadora ficasse contra isso — o meu propósito é deixar que um árbitro julgue isso.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Quero informar que a Presidência já começa a receber os primeiros sinais de exaustão do Plenário, sugerindo que se suspenda a reunião.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Acho que nós poderíamos terminar a discussão. Quero ouvir o Senador Wilson Martins, o Senador Edison Lobão, e gostaria de ouvi-los. Veja o grande advogado da área aqui.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Senador Ronan, o art. 12. Acho-o um artigo violento

"No caso de inobservância ao direito disposto no artigo anterior, o Estado assegurará prestação dos serviços indispensáveis, podendo intervir no estabelecimento."

Ora, o Estado ficar com a faculdade, com árbitrio de intervir, isso é um risco. Depende do Governo que tenhamos, depende da autoridade. Pode surgir muitos abusos. Por que não colocar aí, no caso de inobservância ao disposto no artigo anterior, o Estado por decisão da Justiça, ou que a Justiça do Trabalho poderá intervir?

O SR. — Isso eu quis colocar, mas eles acharam que não é rápido.

O SR. — O problema é a peremptoriedade da necessidade.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Mas V. Ex^a está dando um árbitrio sem limite ao poder.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Mas, em última instância, Deputado, o Estado é sempre árbitro.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Só no estado de sítio e no estado de defesa V. Ex^a pode fazer coisas como essa. Isso é um resquício da requisição civil.

O SR. — Deputado Egídio Ferreira Lima, permite um aparte? (Assentimento do orador.) Quero concordar com V. Ex^a e fiz uma argumentação no mesmo caminho. Vamos supor que tem uma questão do lixo no hospital de um município perdido, o Estado tem a faculdade de intervir, isso pode dar, inclusive, espaço à perseguição política. Acho que o termo "Estado" aqui está transformando, realmente, a inobservância do disposto no artigo desta lei numa questão de Estado. Entendo que quem tem de intervir primeiro não é o Estado; quem tem de intervir é quem tem a capacidade de executar, de resolver. É o Poder Executivo, em cada nível, quem deve ser responsabilizado.

Questão do transporte coletivo no município de "Gurinhatã". Por que o Estado tem que intervir lá? É o Poder Executivo que tem que intervir, prestar o serviço, substituir.

O SR. — Ai é pior.

O SR. — Eu queria ouvir uma argumentação porque é pior, e veja bem...

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Ai poder ser briga partidária local, e pode participar tudo isso.

Eu gostaria de saber a definição de Estado. Qual a obrigação do Estado com a sua população, com a Nação? Qual a obrigação do Estado com a Nação?

(Todos falam ao mesmo tempo.)

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — O mecanismo democrático existe exatamente para limitar o árbitrio do Estado.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Continuo precisando saber qual a definição do Estado para com a Nação.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Ele tem que supervisionar, fiscalizar a ordem econômica, a ordem social, prover. A Nação é o conjunto dos habitantes da comunidade identificados espiritualmente. Ela, a Nação. Vamos dizer, é a sociedade. O Estado é o instrumento da sociedade, que a própria Nação criou.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Quais as funções do Estado para com a Nação?

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — V. Ex^a está falando em Estado em um sentido mais amplo. Naturalmente que entendi assim e acho que está vago para a Justiça poder dirigir o conflito. Eu não colocaria isso. Colocaria "o Poder Judiciário intervirá ou determinará..."

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Problema de tempo, Deputado. São atividades essenciais.

(Tumulto)

O SR. — Só um instantâneo! Temos exemplo na prática, não precisamos recorrer nem à teoria; quer dizer, já tivemos exemplo e quero voltar ao exemplo de Porto Alegre. Houve uma questão, os proprietários de ônibus fizeram *lockout*, o Poder Executivo foi lá e interviu — aconteceu com Brizola, no Rio de Janeiro — interviu, e pôs para funcionar o serviço

Por que vamos recorrer à figura do Estado? Quem é o chefe de Estado? É o Presidente da República? Qualquer problema que tiver o Presidente da República — tem que intervir no Município? Ora, temos exemplo prático funcionando, de ausência do serviço em que o Poder Executivo vai lá e intervém, ele sim, e presta o serviço.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Depois o Estado tem um mecanismo para isso: se a situação for tão grave, decreta estado de defesa parcial.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Veja, Deputado, estou querendo preservar a vida de um doente da CTI: um. Não vamos decretar estado de sítio, nem de emergência por causa de um doente, mas tenho que prover nesse instante-ele está na CTI, o médico não quer atender (estou falando só em atividades essenciais) *in extremis*, depois de percorremos todo o rosário, todo o rito que a lei permite — em primeiro lugar o sindicato, depois o patrão requisitando, só *in extremis* eu coloco a o Estado.

Disse muito bem o Deputado Gerson Peres, deixei o Estado assim pairando para que a própria Justiça determine, é o Prefeito...

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Permite-me um aparte: Deixando a coisa como está, é de uma brutal consequência. Pense nisso, Sr. Relator. Ela pode, em determinado momento de depressão e crise, levar o Estado a impossibilitar o direito de greve.

O SR. EDISON LOBÃO — V. Ex^a me permite uma contribuição? (Assentimento.) Tenho a impressão de que toda essa discussão está sendo gerada em razão do desejo que, parece, se tem, de evitar a expressão "requisição civil". Ovi o Relator, e ele tem toda razão, dizer que no nosso direito de greve, no direito social, de modo geral, fomos haurir inspiração na Constituição portuguesa.

Vamos ver o que diz a lei portuguesa sobre isso:

"A Constituição garante o direito de greve, transferindo aos trabalhadores o poder de definir o âmbito de interesse e defender, através da greve, não podendo a lei limitar este âmbito."

Apesar disso, a lei civil limitou porque começou a haver abusos. O art. 12 da Lei portuguesa assegura o direito de greve na função pública, excluídas as forças militares, militar não pode fazer greve. O Decreto-Lei nº 637/74 autoriza o Governo a usar a requisição civil, expressão que estamos a todo momento a evitar.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Veja, Senador, o art. 12 é sobre a questão da função pública apenas é que não estamos neste momento abordando.

O SR. EDISON LOBÃO — Muito bem! Mas vou o chegar a outra. Outro artigo diz o seguinte:

"A requisição civil tem um caráter excepcional, podendo ter por objeto a prestação de serviço individual ou coletiva."

Na medida em que puséssemos, aqui, aquilo que o próprio Governo propõe, na Medida Provisória, e que já está na Lei atual de greve...

O SR. EDISON LOBÃO — Qual o artigo que V. Ex^a citou da Lei portuguesa?

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — O art. 12, que diz: Da Função Pública...

O SR. EDISON LOBÃO — Esse é um trabalho que foi solicitado pelos Deputados Jorge Medauar e Humberto Souto à Assessoria da

Câmara e à Comissão de Trabalho, onde há uma definição sobre o Direito português.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Eu gostaria de mostrar a V. Ex^a que só com a globalidade da visão da Constituição portuguesa — porque eu não a tenho, agora, aqui —, especialmente quando ela disciplina aquele mecanismo de defesa do Estado. V. Ex^a não pode isolar, como fez. Além disso, o exemplo português não nos é útil, nem à direita nem à esquerda, porque Portugal veio de uma revolução. E a Constituição portuguesa sofreu muitas modificações — inclusive chegou a institucionalizar, no início, o Conselho Revolucionário na revisão feita cinco anos depois, e está sendo revista agora; ela tem uma tendência altamente socializante, que vem sendo repartida agora; assim, ela é autoritária.

O SR. EDISON LOBÃO — O que estou querendo dizer, Deputado Egídio, é que, se algo desse gênero fosse implantado aqui, amenizaria o disposto no art. 12, que é o que V. Ex^a está pretendendo

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Eu não sei por que não se pode ouvir a Justiça.

O SR. EDISON LOBÃO — Na minha opinião, o art. 12 é mais forte do que se incluíssemos a expressão "requisição civil".

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente, quero fazer as duas últimas observações.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Por favor!

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — No art. 14, V. Ex^a estabeleceu um elenco do parágrafo único das infrações trabalhistas ou disciplinares, que autorizaria a advertência como pena. São as infrações ou faltas que teriam como sanções advertência, suspensão de até 30 dias, rescisão do contrato de trabalho.

Por que não tirar esse elenco todo do parágrafo único e deixar o art. 15 redigido nestes termos:

"A responsabilidade pelos ilícitos e crimes cometidos, em razão da greve, será apurada, conforme o caso, segundo a legislação trabalhista penal e civil".

Por que não?

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Não tem importância, porque estou repetindo o art. 482 da CLT: "advertência, suspensão de até 30 dias e rescisão de contrato".

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Além do mais, V. Ex^a vence outro obstáculo: é que o art. 7º da Constituição diz:

"São direitos dos trabalhadores, urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I — relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

De certo modo, V. Ex^a mexe nesse dispositivo E, assim; fazendo não há prejuízo algum.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Está-me alertando o Dr. Alexandre, e com razão, de que no art. 9º, § 2º, consta:

"Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei."

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Mas, claro! Que lei? — A lei trabalhista. Que lei? — A lei penal. Que lei? — A lei civil. Isso é um tecnicismo que não tem sentido. Nós somos políticos e legisladores.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Tiraria o parágrafo único todo?

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sim tira a o parágrafo único todo. A CLT já define, a Constituição vai definir, mais tarde, quando se justifica a demissão. Por que inserir isso? É uma afronta.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Qual a opinião de V. Ex^a, nobre Deputado Gerson Peres?

O SR. GERSON PERES — S. Ex^a já tinha feito essa sugestão no início, deixando mais claro. O grande mal, às vezes, é que queremos tornar o artigo muito genérico, mas é bom que deixe o claro.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — A responsabilidade pelo que se diz, em crimes cometidos em razão da greve, será, conforme o caso, segundo a legislação civil ou penal e trabalhista.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Devia começar até por trabalhista: trabalhista, penal ou civil.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Vamos arrancar, então, o parágrafo único todo?

De acordo. (Pausa)

O SR. GERSON PERES — Enxuga mais.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Eu apenas gostaria de saber em que V. Ex^a concordou e onde ficamos

O SR. — Tiramos esse, é óbvio.

O SR. — O primeiro.

O SR. — De que trata o primeiro?

O SR. — É a supressão que está na palavra "trabalho" o art. 5º

O SR. — O art. 5º se refere aos casos em que qualquer das partes poderá suscitar o dissídio coletivo.

O SR. — Ficaria em "trabalho".

O SR. — Frustrada a negociação ou verificada a impossibilidade de recursos a via arbitral, é facultada a cessação coletiva do trabalho.

O SR. — Essa história do direito de greve deixa o problema do dissídio (inaudível) fora, como está aqui. O Sr. Almir

Pazzianoto, inclusive, defende a tese de que se deveria abordar as duas coisas: o problema sindical, e o problema da greve. Já que não se fez, por que falar aqui sobre dissídio coletivo?

O SR. — É justamente para colocar na lei, de maneira pedagógica, que há um ponto final, num determinado momento, e se pode colocar isso na pendência.

O SR. — Claro! O que seria ele se não está disciplinando? Há um ponto final e uma legislação a respeito.

O SR. — Não vejo nenhum inconveniente a respeito.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Concordo. Não há problemas com relação a ele.

O SR. — No art. 7º, V. Ex^a manteve a palavra "suspending"?

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Esse "suspende o contrato de trabalho" é uma expressão consagrada principalmente no Direito Trabalhista e internacionalmente. É para proteger o trabalhador. É bom que fique claro. Porque suspendeu mas não aboliu, não interrompe.

O SR. — Está bem. Vamos seguir. Quanto ao art. 10, V. Ex^a também deixa como está aquela sugestão que fiz com base...

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Esse aí ficamos para discutir com Ulysses Riedel e vamos conversar com o Deputado Ulysses Guimarães. Perdão, advogado!

O SR. — No art. 4º: "podendo intervir no estabelecimento" fica pendente de decisão da Justiça do Trabalho. É o art. 12...

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — No caso de observância ao disposto no art. 12

O SR. — O Estado, por decisão da Justiça do Trabalho, assegurará a...

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — A Justiça do Trabalho, para mim, encerra, não dá a celeidade...

O SR. — Senador Ronan Tito, a Justiça do Trabalho é a mais célebre que temos; ela decide, inclusive, se a greve é legal ou não, dentro de 48 horas. O que ela precisa é de mais juízes e de melhor aparelhamento. Mas é a Justiça mais célebre que temos!

O SR. — Continuo discordando da urgência urgentíssima.

O SR. — Podemos negociar depois?

O SR. — Sim! Podemos negociar.

O SR. — Gostaria de fazer um comentário, Deputado Egidio Ferreira Lima, talvez até impertinente, mas se se remeter para a Justiça do Trabalho a operação de uma máquina, questão de fornecimento de energia elétrica, só para ter a opinião da Justiça do Trabalho, se alguém tiver que morrer, já morreu há muito tempo...

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Curvo-me a um argumento mais prático: mesmo porque a lei não proíbe que, a *a posteriori*, ate esse fato seja apreciado pela Justiça do Trabalho

O SR. — Deputado, veja também, numa hora...

O SR. — Isso é um ninho de abuso!

O SR. — Vou usar um argumento muito simples: o sinal vermelho e PARÉ; o amarelo, ATENÇÃO; o verde, PASSE. Deu um incêndio, abre a sirene do carro de bombeiros e ele atravessa o sinal vermelho; quem estiver na frente que se dane! A verdade é essa.

As emergências não podem ser qualificadas dentro de um estado normal de coisas. A ambulância, por exemplo, irá desrespeitar todos os sinais, todas as leis de trânsito na emergência.

O SR. — Só lamento um ponto nesta legislação: é que o foro principal na normalidade deveria ser a Justiça do Trabalho. Mas não está; ficou uma parte para a Justiça, uma parte para o Estado...

O SR. — Só nos "ilícitos". Veja, Deputado irei usar um argumento de V. Ex^a. Não podemos criar um Código Penal em cada lei que temos que fazer.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — É claro! Está certo. É por isso que tirei aquele.

O SR. — Senador Ronan Tito, o 15 foi aceito?

O SR. — O 15, sim; a responsabilidade, sim.

O SR. — Terminamos.

O SR. — Melhoramos demais a lei.

O SR. FRANCISCO AMARAL — Peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Concedo a palavra V. Ex^a

O SR. FRANCISCO AMARAL — Sr Presidente, tenho estado ausente em razão do meu estado de saúde, cheguei, praticamente, agora, e, evidentemente, não tive condições de apresentar emendas ao projeto, inicialmente. Queria saber se vamos aprovar o substitutivo do Senador Ronan Tito. Haveria, ainda, possibilidade de eu emendar, pedir destaque expressivo em relação ao...

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Vou prestar-lhe um esclarecimento: o prazo para apresentação de emendas já findou, há alguns dias.

O SR. FRANCISCO AMARAL — Sim, mas era projeto; agora, há um substitutivo, o projeto já não existe.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Este substitutivo é apresentado ao Plenário do Congresso Nacional e lá não suportará emenda;

da; apenas pedido de destaque para votação em separado, das emendas já apresentadas nesta fase da Comissão.

O SR. FRANCISCO AMARAL — Sei, mas se eu tivesse emendado o projeto; o substitutivo desnaturou o projeto, e a mesma matéria, mas com outra configuração

O SR. — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. FRANCISCO AMARAL — Pois não!

O SR. — Temos 109 emendas. É possível que qualquer emenda que V. Ex^a quiera apresentar já esteja aí. O que pode V. Ex^a, aqui e no plenário, é pedir destaque a emenda para ser votada.

O SR. FRANCISCO AMARAL — Para votação em separado?

O SR. — Em separado

O SR. FRANCISCO AMARAL — Então, vou me cingir ao destaque supressivo.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — É o destaque para votação em separado; ele pode ser aditivo, desde que haja emenda.

O SR. — Havendo emenda. Infelizmente, não ha emenda ao substitutivo. Mas, Deputado, pelo apreço que tenho por V. Ex^a e pela postura, como grande advogado desta causa, da questão trabalhista, acho que podemos ficar aqui, no debate, e às idéias que V. Ex^a puder manifestar e forem do consenso da Comissão, vamos, aqui, acatá-las.

O SR. FRANCISCO AMARAL — Tudo bem, obrigado!

O SR. — Para alegria nossa, pertencendo V. Ex^a a esta Comissão, terá o direito de fazer pedido de destaque para votação em separado, que se restringe, apenas, aos Membros desta Comissão, e não ao Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Com a palavra o Senador Edson Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO — Pretendo ser muito breve. Apenas, Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs Membros da Comissão, no que compete, aqui, ao elenco das atividades essenciais — eu gostaria de chamar à atenção do Sr. Relator —, S. Ex^a admite distribuição e comercialização de remédios. Na medida provisória estava: produção, transporte, distribuição e comercialização

Ora, não havera distribuição e comercialização de remédios se o remédio não for produzido, nem transportado. Então, acho que seria necessário restaurar o que está na medida provisória, ou seja, produção, transporte, e aí, sim, distribuição e comercialização

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Veja, Deputado. Veja, Senador — V. Ex^a foi Deputado, como eu, no passado, não é?

O SR. EDSON LOBÃO — Com muita honra!

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Também, para mim, ser colega de V. Ex^a e ser Deputado,

constituem uma honra. Mas veja: é de se supor que qualquer laboratório que produza remédio e qualquer farmácia têm o mínimo de estoque para atender à emergência de uma greve. Não podemos admitir, nesta área, greve de um ano. Greve, quando muito, aí, será de 10, 15, 20 dias, e os estoques darão para atender. É claro que, aí, o bom senso nos vai encaminhar.

Quanto à produção, se houver necessidade, — está previsto no artº 9º, — mesmo nas atividades não essenciais, numa emergência dessa, nas atividades não-essenciais, poderá ser requisitado. De maneira que eu não vejo necessidade de acrescentar "produção"

O SR. — Peço um aparte, por gentileza, para chamar a atenção da Comissão de que temos necessidade de estar presentes, daqui a um pouco mais, até para darmos *quorum* à aprovação do substitutivo final que vai ser produto do trabalho.

O SR. — Aprovação, não!

O SR. — Eu gostaria de pedir aos Srs que, eventualmente, estejam se retendo, não se esqueçam, por delicadeza, de voltar num horário a combinar aqui, agora, e sugiro que seja às 15 horas e 30 minutos — estaria razoável?

O SR. EDISON LOBÃO — às 15 horas e 30 minutos está bom.

Tem o problema da compensação bancária! Ainda que se considere isto um serviço público, não sei se foi esta a intenção...

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — A compensação sim.

O SR. EDISON LOBÃO — Sim. Sucede que a compensação bancária diz respeito, intensamente, eu não diria basicamente, mas intensamente, a bancos privados. Então, não vejo por que não acrescentar, aqui, que é essencial, fundamental a compensação bancária. Já sentimos isto, na recente greve; foi uma catástrofe o fato de não ter, pelo menos, a compensação bancária funcionando.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Senador, acho que esta greve do Banco do Brasil e do Banco Central teve alguns méritos.

Em primeiro lugar, antes de entrar nos méritos desta greve, eu gostaria de fazer um preâmbulo; é inocência ou desconhecimento de causa achar que a greve não provoca certo desacerto na sociedade. Claro, ela é para isso; vamos ser sinceros; ela é para abalar, inclusive, esse *status quo* dormente. A greve existe e esse fato da greve, realmente, mexe na estrutura.

Mas quero dizer a V. Exª que a greve que aconteceu no Banco Central e no Banco do Brasil — digo isto até com certa tristeza — não são tão essenciais assim, a sociedade continuou vivendo, a vida continua e não vi ninguém morrer de fome por causa disso.

De maneira que, embora neste momento eu pudesse descartar, dizendo que isso compete à lei complementar, porque é uma atividade do serviço público, embora muitos até duvidem de que o Banco Central seja órgão

público, porque ele procede, às vezes de maneira tão pouco independente que chega a nos fazer pensar assim. Já houve até um Senador, nosso colega, que disse: ou nós privatizamos todos os bancos ou estatizamos o Banco Central.

Mas diria a V. Exª que ficou provado para mim que não é tão importante, ou melhor. É importantíssimo, mas não é essencial.

O SR. EDISON LOBÃO — V. Exª, então, não concorda em restaurar a presença aqui...?

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Não! Por duas razões: a primeira é de ordem constitucional, porque se diz função pública, eminentemente pública, em sendo função pública, não pode estar cominado nesta lei; teremos que ter uma lei complementar, com *quorum* de 50% mais um.

O SR. AFFONSO CAMARGO — Posso fazer uma intervenção? Este é o único assunto de que ia tratar, e aproveito para liquidá-lo agora (Assentimento) Continuo com uma preocupação porque, no problema dos bancários, há o conflito legítimo e que leva à greve entre os bancários e os bancos.

Mas, o que ocorreu nessa última greve foi que, realmente, a população foi prejudicada com a falta de aceitação dos cheques entregues e não havia emissão de talonários. Então, os haveres financeiros, que são da população depositante, como é que ficam? Gostaria de saber a opinião de V. Exª com relação a isso.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — É verdade. Há o prejuízo, sim, abala, sim. Apenas não chegaria a definir como atividade essencial.

O SR. AFFONSO CAMARGO — Mas, se a pessoa chegar a ficar sem recursos, não vai atingir?

Inclusive há o problema de saúde, sobrevivência, etc. Vamos admitir, por hipótese, que aqui foi feito na base de um esforço de final, começaram a distribuir talonários por aí, "por trás do pano".

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Pois é! Mas esse é o bom senso da greve. Acho que se deve fazer isso toda vez.

Agora veja, quando falo em atividades essenciais e que devem ser bastante restrinidas, é porque, principalmente, se formos ampliando o leque, quase todas as atividades são essenciais, aí, limitariam o direito constitucional da greve.

Agora, que traz um abalo muito grande à sociedade, sim, mas que leva as pessoas a uma situação de gravidade muito grande, não! Porque quem tem talão de cheques, quem recebe proventos, a não ser funcionários públicos, etc., mas têm uma maneira de se virar, não chegam ao caso extremo de passar fome!

Mas, mesmo que quiséssemos enveredar por este caminho e quiséssemos discutir agora, não poderíamos colocar, neste texto, por se tratar, no meu entendimento de atividade, vamos dizer, eminentemente pública e a Constituição exigir, para isso, uma lei complementar e não essa medida provisória que se vai transformar em lei ordinária

O SR. AFFONSO CAMARGO — Em decorrência da minha preocupação, fico com aquele proposta do Deputado Egídio Ferreira Lima, de que na hora em que modificarmos aquela sistemática de "tais como", possibiliteria, num caso de emergência, também considerar isso como atividade essencial. Vamos admitir que vai faltar, ninguém entrega talão de cheque a ninguém. Como é que fica?

Só para apoiar a proposta do Deputado Egídio Ferreira Lima.

O SR. EDISON LOBÃO — Eu também não acho que essa seja uma atividade comum às demais, ou seja, onde se possa fazer greve, porque toda greve provoca um desconforto. Mas, aqui, é diferente, acho que consegui demonstrar que essa compensação do Banco Central serve ao Banco do Brasil, à Caixa Econômica e a mais trezentos bancos privados. Portanto, ela é essencialmente uma atividade privada

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Serve a muitos bancos privados, mas é extremamente qualificada; está, nos termos estritos da lei, qualificada como atividade pública, prestação de serviço público

O SR. EDISON LOBÃO — Muito bem, então V. Exª vai verificar o serviço de controle de vôo?

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Vou verificar com o Cindacta. Aliás, temos aqui no próprio Congresso Nacional, Assessores da Aero-náutica que nos vão informar sobre isso

O SR. EDISON LOBÃO — A esse "serviço de telecomunicações" V. Exª poderia acrescentar "e serviços postais"? Porque são afins, os serviços postais são públicos, e, neste caso, telecomunicações também; telecomunicações e serviços postais podem andar juntos, aqui na proposta de V. Exª

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Não! Os serviços postais, até na propaganda dos Correios e Telégrafos, bastante intensa nos últimos tempos, as televisões falam que em muitos casos, levam 72 horas! Se são 72 horas, não pode atender com a urgência de um telefone, que é só tirar do gancho e atender no mesmo instante. Então, eu não colocaria também serviços postais nessa urgência e relevância das telecomunicações.

Mas V. Exª tem todo o direito de fazer um destaque dessa emenda, que ela existe, e vamos colocá-la em Plenário para votar

O SR. EDISON LOBÃO — Por último, para encerrar, eu gostaria de voltar àquele problema do *quorum*, que me parece fundamental.

O que temos ouvido, em matéria de argumentação, é que o *quorum* é impossível, e sempre se exemplifica com os grandes sindicatos. Ora, se temos 10 mil trabalhadores metalúrgicos numa praça, levantando os braços e decidindo, podemos ter, ao mesmo tempo — e só temos 10 mil porque naquela praça só cabem 10 mil, ou na sede do sindicato — podemos ter, ao mesmo tempo, 300 mil

lá fora, desejando manifestar-se e sem poder, porque a praça só comporta 10 mil.

Entendo que o de que precisamos é democratizar a decisão do sindicato. Como é que se procede, hoje, a uma eleição para Presidente da República no Brasil? Por maioria absoluta. Aquele que não obtiver maioria absoluta, no primeiro escrutínio, irá para o segundo. Muito bem! Os dois últimos irão para o segundo até que se obtenha maioria absoluta.

Então, esta decisão que estão tomando aqui, de não impor um *quorum*, acho perigosíssima. Deixe-me ler o exemplo dos ferroviários, Deputado Egídio Ferreira Lima: em 27 mil ferroviários, 1 mil e 700 se reuniram e decidiram paralisar todos os serviços de transporte ferroviário, afetando a vida de 700 mil pessoas. Agora, será que estavam ali 1 mil e 700? Há dúvida ainda, quanto a isso. E se estavam 1 mil e 700, todas pertenciam ao mesmo sindicato, ou apenas 500, ou apenas 200?

Não é possível que 2%, 1%, 0,5% decidam a sorte de 100%. Isso é inadmissível. Mas veja, o que se procura fazer não é restringir a manifestação do sindicato; é dar legitimidade à manifestação do sindicato. É preciso que a categoria compareça à greve, com força, e a força decorre da manifestação de seus associados e não de uma minoria muitas vezes ínfima, atívida.

Portanto, insisto, Senador Ronan Tito, na necessidade de se estabelecer esse *quorum*, em nome até do princípio democrático. Não é democrático tomar uma decisão desta gravidade por um *quorum* de 0,5%, de 1 por cento, de meia dúzia de representantes de sindicatos, muitas vezes numerosos, de uma categoria e, outras vezes, de outra categoria.

A alegação de que não se tem como obter a manifestação acho que desaparece, com aquele mesmo argumento que V. Ex^a usou e que repito agora; já tinha usado antes, que é o exemplo inglês, britânico. V. Ex^a nos traz aqui o comentário do jurista Brian, feito em 1981, quando a lei britânica ..

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Hum mil e novecentos e oitenta e quatro!

O SR. EDISON LOBÃO — A lei é de 1984.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Temos um comentário dele, aqui, datado de 1984.

O SR. EDISON LOBÃO — De 1984? V. Ex^a mencionou e a data que imaginei foi 1981.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Foi 1984.

O SR. EDISON LOBÃO — A verdade é que a lei, que V. Ex^a leu e eu também, estabelece a manifestação não apenas de um terço, mas de 100% do sindicato, a maioria absoluta de 100% do sindicato, ou seja, todos os associados em condições de votar — diz a lei de 1984, da Inglaterra — devem ter a certeza de ter votado; quer dizer, recomenda ainda que o associado tenha a certeza de se haver manifestado.

E, como ele vota lá? No sindicato, na fábrica e vota pelo Correio.

Poder-se-ia argumentar, mas o Correio, no Brasil, não funcional uma das coisas que hoje funciona melhor, neste País, e o Correio, o Correio funciona maravilhosamente bem, quase que tão bem quanto o Correio da Inglaterra.

Então, volto àquele ponto em que os associados se manifestem no seu sindicato, na fábrica. Vamos usar o sistema inglês e não há país mais democrático que a Inglaterra, onde as greves são absolutamente livres, e têm sido, ao longo do tempo. Eles que se manifestem no sindicato, na sua fábrica e pelo Correio, às expensas do Estado, o Governo paga as despesas, que é como se faz na Inglaterra também.

Então, acho que isso é uma necessidade, sob pena de termos aquilo que tivemos este ano. Senador Ronan Tito. Não sei se V. Ex^a sabe, mas li até isto hoje e peço a V. Ex^a permissão para ler, é apenas um parágrafo, um trabalho do *Jornal do Brasil* que, falando dos salários que estão baixos — e estão baixos mesmo, os trabalhadores perderam 40%, segundo esse jornal, de seus salários reais, uma perda enorme e quem razão disso e, em grande parte, por conta disso, se fazem as greves. Diz o jornal.

"So nos três primeiros meses do ano, foram quase 900 greves neste País. Não há por que trocar uma luta tão promissora por alguma trégua provisória e parcial que ajude a pavimentar o caminho das eleições presidenciais, que o País não exerce há 29 anos. 'Isso seria uma rendição à vontade democrática' "Reage, indignado, José Maria de Almeida, 31 anos, Secretário-Geral da CUT em Minas, líder de hordas de encapuzados que sitiaram a Trefilaria da Mannesman em março."

Ora, no instante em que pusermos 1/3 — e o Governo propõe isso, na Lei de Greve atual está 2/3 — no instante em que tivermos 1/3, com a decisão de 1/6, acho que reduziremos as greves àquilo que elas devem ser de fato, ou seja, a defesa de interesses legítimos.

Quanto ao caráter social do direito de greve e aqui, meu Presidente, data vénia, há uma observação de jurista, que me chegou as mãos hoje:

"O direito de greve assegurado pela Constituição está previsto no art. 9º, Capítulo II do Título III."

Ora, o Capítulo II trata dos direitos sociais e está claro que o Constituinte quis que o direito de greve a eles e apenas a eles se referisse; evita-se, com isso, a greve política ou destituída de reivindicação legítima social.

Então, o que nós queremos é manter o direito de greve quando legítimo e não quando descamba para a função política ou a greve legítima.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Agradeço a colaboração de V. Ex^a e gostaria de dizer que a maioria dos argumentos que V. Ex^a usa, sem dúvida alguma...

Serei rápido, apenas quero dizer que são argumentos sérios, corretos; a verdade e a mentira não estão desassociadas, o bem e o mal não estão de um lado ou do outro, há até alguns livros sobre isso de Stendhal.

Tudo isso é muito difícil; no entanto, ainda não consigo me convencer de que, realmente, se criasse isso evitar-se-ia a greve. E se evitasse? Sera que e o que queremos?

Diz o art 200 do Código Penal,

Art 200 Participar de suspensão ou abandono coletivo de trabalho, praticando violência contra pessoas ou coisas; pena detenção de 1 mês a 1 ano e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único — Para que se considere coletivo o abandono de trabalho, é indispensável o concurso de pelo menos 3 (três) empregados

Três encapuzados, Senador, três encapuzados seriam colocados na cadeia de 1 mês a 1 ano, além das multas. Não falta lei, o que está faltando é que se cumpra a lei!

Então, esses abusos estão todos cometidos em lei, todos! Por isso mesmo, confesso publicamente que não tenho intuito de querer diminuir as greves. Acho que a greve, neste momento, é importantíssima para acomodação das camadas e para colocarmos a democracia em prática.

Os abusos, não; nenhum dos abusos. Mas, repito, todos os abusos estão cometidos em lei.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Com a palavra o Sr. Deputado Gumerindo Milhomem

O SR. GUMERCINDO MILHOMEM — Prezado Relator, não faço parte da Comissão; como é de conhecimento, não acompanhei o conjunto das discussões e também não vou poder apresentar nenhum pedido, porque não sou membro da Comissão. Mesmo assim, gostaria de fazer algumas sugestões

Começando pelo art 1º considero que há uma restrição, talvez incompatível com o texto constitucional ou, pelo menos, incompatível com a realidade social que vivemos, porque diz:

"Art 1º E assegurado aos trabalhadores o exercício do direito de greve, competindo a categoria interessada decidir sobre a oportunidade de exercê-lo."

Considero que talvez fosse mais pertinente colocássemos que compete aos trabalhadores decidir. Por quê?

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Está aqui:

"E assegurado aos trabalhadores o exercício do direito de greve, competindo à categoria interessada decidir sobre a oportunidade de exercê-lo"

O SR. GUMERCINDO MILHOMEM — É a expressão "categoria" que estou me referindo.

Data venia da argumentação do Senador Lobão, tenho discordância com relação ao que seja

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Um momento! Quero levar a sério a sugestão de V. Ex^a

"É assegurado aos trabalhadores o exercício do direito de greve, competindo..." A quem?

O SR. GUIMERCINDO MILHOMEM — Aos trabalhadores.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Vamos arranjar um outro...

O SR. GUIMERCINDO MILHOMEM — Poderia ser:

"É assegurado o exercício de greve, competindo aos trabalhadores..."

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Aceito a sugestão.

O SR. GUIMERCINDO MILHOMEM — Então, não há necessidade de nos encontrarmos na discussão.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Temos, então, o seguinte:

"É assegurado o exercício do direito de greve competindo aos trabalhadores..."

O SR. GUIMERCINDO MILHOMEM — Agradeço a compreensão do prezado Relator. A outra sugestão refere-se ao que está previsto no art. 5º, porque justamente a greve pode estar precedendo um acordo, mas pode também, estar querendo motivar uma das partes — a patronal — a entender a necessidade do acordo. Comumente, a parte patronal recorre imediatamente à Justiça e, em seguida, vem a decisão, sem que haja o tempo previsto pela própria greve, de forçar a parte patronal a sentar-se à mesa de negociação para estabelecer um acordo.

Então, é reivindicação dos trabalhadores que a greve suspenda a decisão em dissídio coletivo.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Isso é inconstitucional. Ninguém pode cercear a Justiça, em momento algum. Não vejo como...

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Senador Ronan Tito, permite-me uma intervenção? (Assentimento) — Tenho a impressão de que a solução que sugeri atenderia...

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Art. 5º:

"Frustrada a negociação ou verificada a impossibilidade de recurso à via arbitral, é facultada a cessão coletiva do trabalho."

Até aí dá para ir. Agora, limitar, não. A Justiça não pode entrar ali e aqui. O cerceamento da Justiça não pode existir.

O SR. EDISON LOBÃO — Peço permissão a V. Ex^a para retornar ao art. 1º porque houve uma alteração parece-me que perigosa.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Deixe-me ver:

"É assegurado o exercício do direito de greve, competindo aos trabalhadores..."

O SR. EDISON LOBÃO — "Ligados à categoria interessada..."

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — A categoria, evidentemente; não vão colocar metalúrgico fazendo greve em banco.

O SR. — — Mas isto jamais vai acontecer.

O SR. — — É o que nós vemos hoje...

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Não vamos discutir o que acontece e o que não acontece. V. Ex^as têm razão: "É assegurado o exercício do direito de greve, competindo aos trabalhadores..."

O SR. EDISON LOBÃO — "Ligados à categoria interessada..."

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — "Diretamente interessados..."

O SR. EDISON LOBÃO — Não pode, tem que ser da categoria. Temos que incluir a categoria

O SR. — — Temos que evitar que o metalúrgico venha fazer greve no Banco do Brasil, e vice-versa.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Então, a categoria interessada decidir sobre a oportunidade. Está OK.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Supus, anteriormente não fosse necessário fazer a argumentação mas, agora, acho que é. Veja bem: acho que há fundamento na preocupação, mas vamos entender aqui outra coisa: há a argumentação de que somente uma categoria interessada em determinado movimento grevista poderia decidir sobre uma paralisação. Mas, recentemente, tivemos uma greve geral...

O SR. — — A greve geral coordena os sindicatos de cada categoria e estes, então, vão aderir ou não à greve geral. Para isto, cada categoria estará prejudicada. Se o Deputado me permite, não estamos cerceando a greve geral; ela existe. Os sindicatos todos se entenderão e cada categoria, através do sindicato legítimo, vai promover a greve. É isto que estou querendo colocar, mas ficando sempre definido que não é o metalúrgico que faz greve no Banco do Brasil, nem vice-versa; quem faz greve no Banco do Brasil é o bancário daquela categoria.

O SR. — — Desculpe a minha resposta, mas acho isto um absurdo — bancário nunca vai fazer greve com metalúrgico e metalúrgico nunca vai fazer greve com bancário.

O SR. — — Então, estamos discutindo uma coisa que não tem importância.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Se não vai acontecer, por que colocar?

O SR. — — Estou dizendo que existem greves que não são de uma categoria, são greves que incluem um conjunto...

O SR. — — Aí, o conjunto se reúne...

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Eu preciso entender o que V. Ex^a quer que uma categoria só declare greve geral e todos aguardem?..

O SR. — — Evidente que não!

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Então, cada categoria vai mobilizar a sua categoria. E, aí, teremos a greve geral que V. Ex^a tanto deseja.

O SR. — — As categorias são agrupadas em organizações intersindicais, que podem adotar uma decisão que seja para o conjunto das mesmas, porque essas categorias se reúnem em congressos...

O SR. — — Mas terão que ser ratificadas pelos sindicatos da própria categoria — esto é evidente, é democrático...

O SR. — — Prezado Deputado, os procedimentos democráticos das organizações sindicais devem ser decididos pelas organizações sindicais.

O SR. — — Concordo.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Mas submetidas à Lei Maior, que é a Constituição.

O SR. — — Evidente.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Não podemos ter uma lei para os sindicatos, para os fazendeiros, dentro do País, não obedecemos à Lei Maior.

O SR. — — Evidente. Por isso, estamos discutindo esta lei que diz respeito à regulamentação do funcionamento democrático da organização sindical. Em parte, porque se está referindo a alguma questão específica. Mas, o que eu quero dizer é que pode existir uma situação — como existe — em que haja necessidade de uma medida provisória. Pode existir, os Constituintes consideraram isto, como pode existir também uma situação em que apenas naquele momento conjuntural, e não em nenhum outro, exista razão para uma greve de 24 horas etc. Passado aquele momento conjuntural, não existe mais razão para isto. Entendo, vamos decidir aqui que toda e cada categoria têm que ratificar a decisão de uma central, eleita pelas próprias categorias que fazem um congresso e tomam uma decisão? Nós estamos, na verdade, pedindo...

O SR. — — Permita-me um aparte só para esclarecer que as greves não são decretadas assim à queima-roupa, acabou esta história. Têm que haver 48 horas de aviso, a coisa é feita disciplinadamente e não vai mais ser; por exemplo, os maquinistas se reúnem naquela hora em que está todo o povo na fila para voltar para casa e ocorre aquele transtorno todo. Agora, acabou! Têm 48 horas, que é o tempo para que as organizações intersindicais, legítimas todas — as gerais, todas elas — coordenarem os sindicatos para que haja um movimento harmônico, programado, etc. — isto foi disciplinado.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Vou apresentar meu relatório.

Acato as sugestões se me parecem razoáveis, porque o relatório vai ser apresentado por mim. Devo dizer que após esta discussão, volto à redação inicial, que é a melhor. Entendi a intenção de V. Ex^a, e não posso concordar com ela. Volto à redação inicial:

"É assegurado aos trabalhadores o exercício do direito de greve, competindo à categoria interessada decidir sobre a oportunidade de exercê-lo."

O SR. — Senador, desculpe-me...

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Pois não!

O SR. — Por que não usar a redação da Constituição?

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Podemos repetir a Constituição

O SR. — Claro! Mas era isto que eu estava pretendendo!

O SR. — Nem há como fugir dela.

O SR. — Por favor, V. Ex^a tem o texto aí?

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — O art. 9º da Constituição diz...

O SR. — Compete à lei fazer isto.

O SR. — Fala textualmente?

O SR. RELATOR (Ronan Tito) —

"É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam, por meio dele, defender."

O SR. — A Constituição define os princípios gerais, e estamos aqui regulamentando o movimento de greve. Desculpem-me, mas não concordo. Garante o direito de greve, mas esse direito vai ser exercido dentro de parâmetros. Nesse caso, não fazemos esta lei. Desculpem-me, mas não é preciso nem ter argumentação.

O SR. — O artigo é perfeito; estamos definindo os limites, mas a sua redação esta perfeita

O SR. — A Constituição não estabelece isso.

O SR. — A Constituição não é isto, Senador Ronan Tito; a Constituição deixa para a legislação o que os alemães chamam de "particularidades". Aqui, não! A lei que disciplina a Constituição, em regra começa repetindo a Constituição naquele artigo. Se V. Ex^a alterar, as particularidades vêm depois! Como é que V. Ex^a vai se referir ao direito de greve, vai definir-lo de maneira diferente da definida pela Constituição?

O SR. — Não é dirente; ela cabe perfeitamente.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Um momento, que eu gostaria de contra-argumentar. Alias, é pena que os parlamentares que estão aqui, agora, não estivessem no inicio, porque

quando eu lia, expliquei bem que o art. 9º da Constituição assim dispõe.

"É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade quando de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender."

Mas não disse como, não está escrito aqui e cabe à lei ordinária dizer como

O SR. — Mas há uma parte adjetiva que vem depois: e o processo, é a assembleia, é o prazo que vêm depois da Constituição.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Perfeitamente! Tanto que poderia ter colocado este substitutivo: a assembleia terá que ter 30% da categoria — 50%, se não votar, não convocada, porque o "como" não está especificado. E, vejam, fui discutir, inclusive, a questão hermenêutica aqui, com os homens que redigiram. Fui da Comissão da Ordem Social e lembro-me do espírito, mas a redação foi ver com os redatores — e ficou. Não foi um cochilo; foi colocado de propósito para que o "como" ficasse para a lei ordinária

Então, o "como" está especificado aqui. E acho, sinceramente — não foi por birra que voltei atrás, mas porque, depois da argumentação que V. Ex^a expendeu, verifiquei que realmente a redação inicial é a melhor. Só por isso!

O SR. — Mas, Senador, se formos buscar os Anais da Constituinte, iremos verificar que esta discussão se estabeleceu em Plenário, e foi por esta razão que ficou a palavra "trabalhadores" no texto constitucional.

O SR. — Nobre Senador Ronan Tito, deixe-me insistir nisto?

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Pois não!

O SR. — Leio, disciplinando; só pode partir dos §§ 1º e 2º.

O direito de greve está definido claramente no caput do art. 9º. A lei definirá... os abusos cometidos sujeitos a . penas da lei" Por que não repetir?

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Vamos voltar aqui — e prometo a V. Ex^a ser a última vez que vou repetir.

"É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo, quando e sobre os interesses que devam, por meio dele, defender." Por quê?

O SR. — Esta na lei, senador!

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Agora, o "como" não está, e foi deixado para que a lei ordinária o definisse

O SR. — Ja está definido aqui, Senador

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Onde? "A lei definirá os abusos".

O SR. — Esta definido, quando avisa das 48 horas, esta definido quando diz o que é serviço essencial

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Mas veja, deputado, eu tambem estou querendo definir por categoria — posso

O SR. — E a lei adjetiva, de um lado e a substantiva, de outro. É a lei substantiva e um processo. Toda essa matéria é procedimental, os dirigentes substantivos estão aqui e não podem ser modificados. O que V. Ex^a pode modificar é a parte adjetiva, esse "como" e a parte adjetiva, é como fazer, como processar a greve, quais as consequências da greve, que prazo se tem para a comunicação, e se deve comunicar. Tudo isso é direito adjetivo.

O SR. EDISON LOBÃO — Sr Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Correa) — Pois não! Para uma questão de ordem, concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — No que concerne ao art. 1º, gostaria de avisar aos companheiros que a minha decisão aqui é definitiva, depois, a submeteremos a voto — evidente — pode haver os destaques, que podem modificar as emendas, mas, como Relator, devo insistir que entendo que o art. 1º, tal qual esta colocado, é a base de todo o substitutivo e, se eu o modificar, o substitutivo não tem razão de ser

O SR. EDISON LOBÃO — Lamento que, com a minha participação esteja interrompendo este debate, mas gostaria de lembrar também que V. Ex^a convocou nova sessão para às 15horas e 30 minutos. O Relator necessita de, pelo menos — e acho pouco — meia hora, para fazer a consolidação das observações e alterações com as quais ele próprio concordou. E isto, sem que o Relator tenha o direito de almoçar. Então, falta já meia hora, estamos dentro desta meia hora.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Na verdade, o prolongar deste encontro acaba esvaziando aquele horário que estava então marcado. Vamos ter que acordar um novo encontro porque, inclusive, é imprescindível estejamos aqui, sem o que não haverá votação para aprovar ou para negar; estamos "matando" o trabalho da Comissão, se não houver aqui, dentro de poucos minutos — 4 horas que seja — a presença de quorum.

O SR. — Úm detalhe final: a Câmara vai votar a política salarial e o salário mínimo a partir das 15 horas e 30 minutos.

O SR. — Se esta lá, não pode vir para ca, e são duas matérias importantes

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Vejam V. Ex^a que a Presidência fica desconfiada, porque não sabe como atender ao desejo do Plenário, e este continua sendo soberano. Como vamos decidir sobre isto?

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Sr. Presidente, preciso de uma questão de ordem

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — V. Ex^a tem a tem.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Primeiro, não pode funcionar nenhuma Comissão enquanto o Plenário está funcionando, segundo, para a questão de greve, é muito mais importante que se vote lei de salário mínimo e lei de salário, do que a lei de greve. Lei alguma vai segurar a greve, o que vai segurar a greve é salário e salário bom e bem distribuído. Por isto, em nenhum momento, este trabalho nosso pode ser interrompido. Acho até que seria pedagógico e bom, diante da Nação, que o Congresso Nacional, primeiro — se não puder ser concomitante — aprovasse o salário mínimo e a lei de salário para, depois, aprovar a lei de greve.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr Presidente, peço a palavra

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — O art da Resolução nº 1, que disciplina o processamento, diz: "Admitir-se-á requerimento de destaque para votação em separado, a ser apresentado até o encerramento da discussão da matéria" — isto em Plenário, porque o artigo anterior diz: "Encerrada a discussão, passar-se-á à votação da matéria, podendo encaminhá-la 6 Congressistas, sendo 3 a favor e 3 contra, por 5 minutos cada um".

Não há nenhum disciplinamento para destaque na Comissão. O que poderíamos fazer, diante da premência do tempo? O Relator vai ter que negociar estes pontos, daqui até lá S. Ex^a tentaria fazê-lo e, se não conseguisse chegar a uma solução, apresentaria o relatório e pediria...

Estou dizendo o seguinte, os destaques pela Resolução nº 1 são permitidos até o encerramento da discussão em plenário do Congresso. Então, os destaques não seriam oferecidos aqui.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Propus isso no início...

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — O Relator faria o seguinte: tentaria negociar e, se não conseguisse, apresentaria o relatório mas, de logo, pedindo ao Presidente marcassem outra sessão deixando espaço para fazer a negociação. Alegaria a existência de pontos polêmicos, poderia dizer quais seriam esses pontos.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Isso, na Comissão?

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Não, no Plenário!

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — No Plenário, não; no Plenário, *data venia*, entendo que não. Acho que aqui, nesta Comissão, poderíamos suspender a sessão para tentar entendimento; votaríamos, iríamos com o relatório submetido aprovado ou rejeitado. Mas, se o relatório for aprovado, votamos o relatório, ressalvados os destaques.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sim, ressalvados os destaques, mas partir para a tentativa de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Esta Presidência quer deixar bem claro que, seguramente, não vai ser simpática na afirmação que fará agora, mas conta com o depoimento e o testemunho do próprio Plenário de que ela até, de certa maneira, se perdeu na liberalidade. Portanto, não se acuse de formalismo ou de rigidez, mas a verdade é que existe um processo, uma sistemática, um Regimento a ser seguido que, no caso, é a Resolução nº 1. Esta Presidência não está disposta a passar por cima de tudo e, depois, ficar numa situação pessoal e particular que pode — comprometer até a sua vida parlamentar.

Se — chama a atenção do Senador Ronan Tito, meu dileto amigo — por infelicidade, viermos a perder esse trabalho tão cheio de mérito, de valor, de determinação por parte de V. Ex^a em particular como Relator, para seguirmos o Regimento, assim não poderá decidir diferentemente esta Presidência. A não ser que o Plenário derogue e derrote uma decisão que está inserida no Regimento que, no caso, é a Resolução nº 1; se não entregarmos, conforme determinação do Senador Nelson Carneiro, até as 18 horas e 30 minutos de hoje, o trabalho findo desta Comissão, ela terá perdido todo o seu esforço. Esta Presidência comunica, respeitosamente, que a liberalidade que até aqui houve não se perderá no passar por cima da ordem estabelecida. Assim coloca e assim espera a compreensão de todos: que suspendemos a reunião, por um momento, porque não faz sentido fixar aqui discutindo informalmente de uma reunião, aquilo que poderia ter um consenso e um entendimento informal com a reunião suspensa.

Esta Presidência determina a suspensão da reunião neste momento. Está suspensa a reunião e vamo-nos encontrar, agora, ainda que seja neste mesmo local físico

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — V. Ex^a tem a palavra.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Vai-se marcar uma próxima reunião?

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Esta Presidência marca nova reunião para as 16 horas e 30 minutos.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Com a sessão da Câmara dos Deputados?

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — A menos que não seja acudida pelo Regimento maior e neste caso,...

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Não pode, Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Vamos marcá-la para as 15 horas e 30 minutos. Esse horário concilia com a da Câmara dos Deputados?

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Não sei A meu ver, V. Ex^a teria até uma solução, se fosse o caso, de a própria Comissão reconhecer — não vejo nenhum mal nisso, nem a Comissão não ficar bem — que poderia deixar, inclusive, que o relatório fosse feito. O Presidente do Congresso Nacional teria que nomear, reiterar...

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Essa não seria uma homenagem que faríamos a nosso Relator, depois de tanto esforço, que eu devo reconhecer publicamente

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — O que vai acontecer? Vamos passar o tempo todo aqui, sem votar na Câmara, nem no Senado, e não vamos resolver.

O SR. EDISON LOBÃO — Votaremos aqui em dez minutos. Precisamos de *quorum* às 15 horas e 30 minutos. Senador Ronan Tito, a proibição é quanto à Ordem do Dia. Na Câmara dos Deputados, esta começa às 16 horas e 30 minutos, penso. Até lá, teremos cumprido nossa tarefa aqui.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Penso que sim. Disse muito bem o Sr. Presidente que, pela sua liberalidade, praticamos a democracia exaustivamente. Poderíamos marcar um momento para a votação e, se aprovarmos o relatório, ele é que vai para o Plenário; se não for aprovado, ou vai a emenda, ou o Presidente nomeará um Relator de Plenário. A meu ver, devemos suspender a sessão para tentar informalmente um entendimento aqui e, a partir das 15 horas e 30 horas, nos reunirmos novamente para a votação.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Estaremos, aqui, às 15 horas e 30 minutos. Está suspensa a reunião.

(Levanta-se a reunião à 15h30min.)

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Esta reaberta a sessão.

Gostaríamos de dar início ao trabalho, solicitando ao Relator, Senador Ronan Tito, que trabalhou e diligenciou nesse instante, nesse interregno entre o estágio da parte da manhã até há pouco e esse reinício se ele tem alguma colocação mais profunda, se tem algum fato novo no seu discurso laborioso e tentar chegar a um resultado. Percebeu-se que ele trabalhou durante esse tempo todo de descanso — podemos dizer assim — e nós gostaríamos, Senador, de saber de V. Ex^a se tem algum fato que mereça ser reavaliado, reobservado, rediscutido em função de eventual introdução de modificação de período de tempo.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Talvez valesse a pena neste instante, Sr. Presidente, ler para os companheiros as modificações que foram feitas na emenda substitutiva que será apresentada, aqui, para a votação:

O art. 1º fica do mesmo jeito.

O art. 2º, exatamente como estava

O art. 3º, exatamente como a redação original.

No § 1º, do art. 3º, está:

"O estatuto da entidade sindical deverá prever as formalidades de convocação e o quorum para deliberação e cessação."

Aí nós suprimimos o art. 16. Isso já foi aprovado em Plenário.

O SR. — (Fora do microfone)

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — E cessão da greve já foi aprovado aí no Plenário, com a sugestão do Plenário.

O § 2º continua do mesmo jeito

O art. 4º também continua do mesmo jeito.

No art. 5º, uma sugestão do Deputado Egídio Ferreira Lima:

"Frustada a negociação ou verificada a impossibilidade de recurso à via arbitral é facultada a cessação coletiva do trabalho."

O art. 6º fica do jeito que estava.

No § 1º do jeito que estava, no § 2º, também, e o § 3º é subtraído o inciso.

Inciso III:

"A utilização de cartazes ou faixas de propaganda..."

Entende o Deputado Luiz Alberto Rodrigues de que está dentro do inciso II onde fala em livre divulgação do movimento.

O parágrafo único fica como estava.

O art. 7º fica do jeito que estava.

O parágrafo único também.

No art. 8º, a decisão da Justiça do Trabalho.. Ah, perdão. Aqui está:

"A Justiça do Trabalho decidirá sobre a procedência..."

O resto permanece como está.

O art. 9º continua como está e o parágrafo único, também.

São considerados serviços essenciais, no art. 10 que permanece como está. Estamos, aqui, apenas no art. 10, inciso X, para saber se Cindacta é uma entidade de direito público ou privado. Se for de direito privado, serão colocados, também, os controles de vôos como de atividade essencial.

O SR. GERSON PERES — V. Exª poderia explicar novamente o que são atividades essenciais?

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — São considerados serviços ou atividades essenciais.

O art. 11 continua como está. O parágrafo único, também, continua como está.

O art. 12...

O SR. GERSON PERES — (Fora do microfone)

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Por fineza, peço ao Deputado Gerson Peres para utilizar o microfone para fins de gravação.

O SR. GERSON PERES — A compensação financeira, compensação do Banco Central, não está aqui nas atividades essenciais?

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Não, não está porque.

O SR. GERSON PERES — Por causa daquele problema da lei complementar?

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Vai entrar na lei complementar, não pode ficar nessa.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — E por quê?

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — É questão da Constituição.

O SR. GERSON PERES — É isso.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Sim, mas acontece que o Banco Central é ou deveria ser uma entidade de direito público. Se V. Exª, que é banqueiro, confessar, aqui, que não é de direito público, coloca o Banco Central sob dúvida cruéis.

O SR. AFONSO SANCHO — Sr. Presidente, peço a palavra por um segundo.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Tem a palavra V. Exª

O SR. AFONSO SANCHO — Acredito que aí deveria entrar o sistema financeiro, porque V. Exª já pensou, quem tem as suas reservas, as suas economias na Caixa Econômica e pega uma greve de 20, 30 dias, e ele não pode sacar aquele dinheiro fica, às vezes, até levantando dinheiro com agiotas. Isso cria uma revolta. Creio que o sistema financeiro deveria ser essencial. Não defendo os bancos, de um modo geral mas, defendo o sistema financeiro aí, porque vi as reclamações do pessoal de pequena economia. Devo dizer que o meu banco não é, meu banco é um banco de atacado, mas a pequena economia sofre demais com a greve, sofre profundamente.

O SR. GERSON PERES — Agora eu me lembrei. Acho que o Senador tem razão em parte, porque há o Banco Central, que é uma entidade de direito público, mas o Bamerindus, o Bradesco — e só o Bradesco é maior ou igual ao Banco do Brasil...

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — É verdade.

O SR. GERSON PERES — E é de direito privado. Como é que vamos distinguir isso? Em uma greve do banco, quem tem dinheiro lá não pode fazer compensação. Não seria bom encontrar um dispositivo para...

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente, peço um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Pois não.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Há emenda a respeito?

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Há sim.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Então, para não alterar esse acordo, pois seria reabrir tudo, deixaria isso para discutir depois.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Faz-se o destaque e vamos discutir em plenário.

O SR. GERSON PERES — Vamos ver se a emenda cabe nesse elenco de disposição

que são destinadas a entidades de direito privado?

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Tem sim, tenho certeza, ele fica dentro. O assessor vai vendo, enquanto vamos continuando aqui.

O art. 12 continua, é aquele *in extremis*, em que, inclusive, a classe trabalhadora concorda, acha que está ok, o art. 13 está ok, o art. 14 aqui vamos colocar — pedira a atenção, inclusive, do Dr. Ulisses Ridel para esta redação.

"Constitui abuso do direito de greve a inobservância das normas contidas na presente lei e com a manutenção da paralisação, após a celebração de acordo, convenção..."

Não, não, perdão, outra vez. Isso aqui está tudo remendado

"Constitui abuso do direito de greve a inobservância das normas contidas da presente lei, bem como a manutenção da paralisação, após a celebração de acordo, convenção ou em flagrante desrespeito à decisão da justiça."

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica em caso de descumprimento por parte do empregador de cláusulas ou condições estabelecidas no acordo ou em convenção coletiva, bem como na ocorrência de fato novo."

Esta certo? Este parágrafo único que existe aí corta tudo

O SR. GERSON PERES — Espera aí, vamos com calma. Qual é o artigo?

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — É o art. 14.

Continua o art. 14 do jeito que está, risca todo este parágrafo único que tem aí, porque ele já foi para o art. 3º. E, agora, colocamos como parágrafo único o seguinte texto:

"Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica em caso de descumprimento por parte do empregador de cláusulas ou condições estabelecidas no acordo ou em convenção coletiva, bem como na ocorrência de fato novo."

A redação, inclusive, podemos melhorar, mas o espírito é esse.

O SR. GERSON PERES — Mas o que ele quer dizer aí com a ocorrência de fato novo?

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — É, por exemplo, a questão de um Plano Cruzado que modifica inteiramente a economia e aí o acordo fica todo balançado

O SR. GERSON PERES — E esta hipótese prevista no parágrafo único que "é facultado ao empregador responsável..." isso cai fora?

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Ah, é. Verificada a hipótese prevista no *caput*, "é facultado..." isso cai fora

É aquilo que passamos, acho, para o art. 6º, se não me engano, "cessação e cumprimento da lei".

Vamos em frente. Art. 15:

"Art. 15. A responsabilidade pelos ilícitos e crimes cometidos no curso da greve será..."

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Perdão, Sr. Relator, o Sr. me permite volta ao artigo anterior?

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Porque aqui o que foi colocado, na realidade, tem pouco a ver com o que tinha nesse parágrafo único ou nada

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Sim, é porque no parágrafo único sabe o que nós fizemos? Partimos, se não me engano, para o art. 6º, se não me falha a memória que já muito machucada neste momento, não... E no art. 3º, parágrafo único, "e cessação da greve", também não é, perdão.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — O parágrafo único tem relação com o art. 15, questões trabalhistas.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — É o que fala das penalidades da lei.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — É, porque foi concluído, alguém deve ter comentado que isso deve estar previsto em algum dispositivo na própria lei que se aprova.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Na própria lei, é isso.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — E, inclusive, a lei complementar vai disciplinar aquela disposição da Constituição que diz que só pode se demitir por justa causa.

O SR. GERSON PERES — Um parêntese. Voltando um pouquinho nas cláusulas sociais, Senador Nelson Wedekin, podemos destacar o inciso VII, do art. 7º, da medida provisória que é de compensação bancária, medida social também é o serviço de compensação bancária.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Aí é o problema do Deputado Gerson Peres, acho que pode destacar

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Art. 7º...

O SR. GERSON PERES — Há consenso sobre isso aqui no plenário para se botar no bojo do dispositivo?

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Não não há não.

O SR. GERSON PERES — O serviço de compensação...

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Ontem eu ouvi, inclusive, o pessoal do PMDB, através da Câmara etc., não há. Quanto à compensação há.

O SR. GERSON PERES — Compensação bancária só não é problema dos demais serviços não. Não é privar os bancários de fazer greve não, aqui ele vetou.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Não. A compensação, nós todos concordamos, é essencial. No entanto, por se tratar que a compensação é feita pelo Banco Central, que é uma entidade de direito público, então só a lei complementar poderá disciplinar

O SR. GERSON PERES — Mas a compensação bancária só é feita pelo Banco Central?

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — É. Ela é conduzida pelo Banco Central.

Muito bem, não somos contra não, achamos que deve, apenas é fruto de outra lei

O SR. GERSON PERES — Vai para a lei complementar?

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Vai para a lei complementar.

Aqui no art. 15 temos o seguinte:

"Art. 15. A responsabilidade pelos ilícitos e crimes cometidos no curso da greve será apurada, conforme o caso, segundo a legislação trabalhista, civil ou penal."

Aqui, Deputado, perdoe-me Deputado, aqui é que está colocado todo o parágrafo único.

O parágrafo único, onde estava "cabrá ao Ministério Público" é "deverá", segundo sugestão do Deputado Gérson Peres; ao invés de "cabrá" é "deverá", então fica da seguinte forma:

"...deverá o Ministério Público, de ofício, requerer a abertura do competente inquérito, oferecer denúncia quando houver indício de prática e delito."

O SR. GERSON PERES — Mas temos que voltar porque tem que se esclarecer bem isso. A compensação bancária não é feita pelo Banco Central, é feita pelo Banco do Brasil; e o Banco do Brasil é uma entidade que se rege de acordo com o que dispõe o art. 173 da Constituição Federal.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Pois não, por favor.

O SR. AFONSO SANCHO — Realmente, a compensação é feita pelo Banco Central, ou melhor, é feita pelo Banco do Brasil por autorização...

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Por autorização, determinação e fiscalização do Banco Central.

O SR. AFONSO SANCHO — Quer dizer, a compensação é do Banco Central; agora o Banco do Brasil é que é o agente compensador por acordo com o Banco Central.

O SR. GERSON PERES — Se eu a partir desse raciocínio, então nada feito com o problema do que está aí. Porque a Petrobrás, o dono dela, é o Governo Federal, que detém todas as ações, mas transfere para os acionistas, que com ele compartilham as decisões, e a lei que regula a matéria dos seus empregados é a trabalhista.

Então, se eu parto desse princípio, eu estou liquidado. Eu quero saber quem é o agente, quem é que faz coisas. Quem é o agente que

vai me prejudicar, quem é o agente que vai ferir o meu direito.

O SR. ULLISSES RIDEL — Eu poderia dar um aparte e tentar auxiliar, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Pois não.

O SR. ULLISSES RIDEL — A explicação está clara. Ouvi a colocação do Deputado Gerson Peres, ele deu um exemplo, mas o que está contido nisso, na realidade, é que esta é uma função do Banco Central, pois é quem regula todos os encaixes, é quem faz toda a compensação.

Por uma questão pura e simples de prática, de execução dessa compensação, é que o Banco do Brasil faz, é por delegação. É um convênio que eles têm, mas é o Banco Central.

Então, penso que prevalece o caso anterior de que talvez não possa, realmente, constar aqui, Sr. Deputado Gerson Peres

O SR. GERSON PERES — Vou contestar o eminentíssimo colega.

O serviço de transportes aéreos é do Governo. Ele faz a concessão para a Varig, mas quem controla a Varig é o Governo. Então, está na mesma situação do Banco Central. O serviço de transporte aéreo da Varig da Transbrasil é o Governo.

O SR. ULLISSES RIDEL — Mas não é o regime de concessão. Aí você pega uma emissora de televisão privada.

O SR. GERSON PERES — Não! Um momento...

O SR. ULLISSES RIDEL — Não! É delegação.

O SR. GERSON PERES — É a mesma coisa. O agente de transporte aéreo e a Varig, e esta vai-se enquadrar no caráter essencial. É a mesma coisa!

O SR. ULLISSES RIDEL — Vou dar um exemplo...

O SR. GERSON PERES — Quero deixar bem claro.

O SR. ULLISSES RIDEL — O comércio exterior, por exemplo, a cacex está hoje, dentro do Banco do Brasil, e é por convênio, por delegação, porque é uma função do Banco Central. Lá fora...

O SR. GERSON PERES — É a mesma coisa!

O SR. ULLISSES RIDEL — Não é a mesma coisa.

O SR. GERSON PERES — Acacex não é serviço essencial. Estamos discutindo, aqui, matéria de serviço essencial.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Deputados, creio que temos que chegar, aqui, a um termo. O Deputado Gerson Peres e eu ficaremos com a responsabilidade de examinar bem a acuidade. Caso eu não fique convencido, o Deputado Gerson Peres está autorizado a pegar o destaque aqui, ir para o Plenário e defender essa idéia, e vamos ver o que o Plenário decide.

Eu, em princípio, quero estudar bem essa questão da compensação bancária, porque discuti isto demais.

O SR. GERSON PERES — E a última greve deixou muita gente sofrendo por causa disso.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Mas a greve sempre provoca um desconforto muito grande na população. Sempre!

O SR. GERSON PERES — Ficamos ao ponto de querer comer e não poder comprar, porque estávamos com o dinheiro trancado no banco; precisando ir para um agiota, para pagar mais caro o seu valor de trabalho, para um agiota.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Deputado Gerson Peres, vamos votar na Câmara, vamos terminar aqui.

O SR. GERSON PERES — Não! Calma!

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Eu queria, sinceramente, com o espírito que acho V Ex^a já conhece, nos dois, discutirmos e buscarmos clarear, até chegar a hora do Plenário. Caso eu não esteja convencido, destaca V Ex^a a emenda e vamos para o Plenário. Se eu não me convencer; se eu me convencer, coloco.

O SR. GERSON PERES — Esta bem

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Outro esclarecimento que preciso dar neste instante, o Cindacta é organização militar; os servidores civis são servidores da União, definição do assessor da Aeronáutica, Coronel Josino. Mas tem Tasa, que também faz controle de tráfego aéreo, sociedade de economia mista, acionista único é a União, vinculada ao Ministério da Aeronáutica, regida pelo Direito Privado, sociedade anônima. Estas são as duas que cuidam do controle de tráfego aéreo no Brasil

Deputado, ajude-me. Não posso, se eu for colocar o Cindacta, Descaracterizo

O SR. GERSON PERES — Não vai V Ex^a falar no cindacta, vai falar do controle de tráfego. E o que estiver enquadrado na área privada, que a lei aplique. Depois, vamos fazer a lei complementar...

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Colocaremos controle de vôo, tráfego aéreo ou controle de tráfego aéreo.

Vamos para a 17^a, porque a 16^a foi cortada, por sugestão ... A greve será objeto de deliberação da assembleia ... Foi cortada, para ser colocada no item III.

O SR. GERSON PERES — O 16^a foi cortado?

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Foi cortado, foi para o art. 3º, se não me engano, item II.

"Art. 17. Para os fins previstos no art. 37, inciso VII, da Constituição, a lei complementar definirá os termos e os limites em que o direito de greve poderá ser exercido."

Talvez, aí, caiba ou não a questão da compensação. Vamos examinar

"Art. 18. Fica vedada a paralisação das atividades, por iniciativa do empregador ..."

É o *lockout*. Também, acho, todos estão de acordo.

"Parágrafo único. A prática referida no *caput* assegurará aos trabalhadores o direito à percepção dos salários, durante o período de paralisação"

Mas eu gostaria de colocar uma vírgula aqui, estou vendo isto agora, sem excluir as sanções civis e penais previstas em lei.

O SR. GERSON PERES — Se se deu para o trabalhador, dá-se para o empregador também

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Esta certo

O SR. GERSON PERES — Aplicar a mesma pena que se dá para o empregador, se fizer o *lockout*, quando o empregado também fizer a mesma coisa, amanhã, não reclamarem

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. São revogadas as disposições em contrário.

Pronto? (Pausa) Apenas tiramos, aqui, notadamente, a Lei nº 4.330, de 1º de junho de 1964.

Revoga-se tudo.

O SR. GERSON PERES — Eu sugeriria revogar a lei mesmo, porque ela poderá ter algum dispositivo que não bata com esta, e vai sobreviver. Revogadas as disposições em contrário, só as contrárias. Se ele pega a Lei nº 4.330 e houver alguma coisa que não contraria, aqui, fica em vigor.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Sim, mas é bom que fique, não?

O SR. GERSON PERES — Não é bom, porque a Lei nº 4.330 é uma coisa velha, do passado. Revoga-se e vamos começar tudo de novo

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr Presidente, eu gostaria de fazer uma questão de ordem, rapidamente, só para esclarecer um procedimento em plenário

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Pois não.

O SR. GERSON PERES — Revogar a Lei nº 4.330 seria melhor para favorecer aos trabalhadores.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Minha questão e a seguinte, Sr Presidente, .. .

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — É um advogado dos trabalhadores quem está sugerindo esta redação

O SR. GERSON PERES — Mas parece que não está olhando com muito carinho os problemas dos trabalhadores, porque a Lei nº 4.330 tem uns dispositivos draconianos.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — O mecanismo de votação, só para esclarecimento: o Deputado Egídio Ferreira Lima sugeriu, e foi, depois, acatado, que os destaques seriam feitos em plenário

Agora eles estão com votação em separado. São destaques para as emendas apresentadas aqui na Comissão ou para votação em separado, e de que documento básico?

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Um e outro A Resolução não distingue

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Posso pegar, por exemplo, dispositivos...

Vou esclarecer bem: qual é o meu mapa original? E a Medida Provisória nº 50?

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Não. É o substitutivo. As emendas apresentadas tiveram seu prazo vencido há alguns dias; agora, o que se pode fazer é o pedido para votação em separado, por destaque.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Os destaques já viraram para a Comissão, arrumados para a Mesa

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — A Secretaria já recebeu, aqui, um contingente de pedido de destaque, para ser votado na Comissão, não no Plenário.

É bom colocar isto bem claro, há dois tipos de pedido de destaque para votação: um, na Comissão, destaques esses, cuja votação se passa no âmbito desta Comissão. Pedidos de destaque que acontecem lá no Plenário serão administrados pela Mesa do Congresso.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Pelo que entendo, os da Comissão ficaram vencidos; vão, so, destacar no Plenário, agora!

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Não, há pedidos, aqui

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — É o que estou perguntando, meu querido Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Mas acontece que temos que ter o "de acordo" do signatário do pedido de destaque, porque a Mesa não pode, simplesmente, por arbitrio seu, eliminar um pedido de destaque. Não pode

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Não vai dar para votar isto no Congresso, hoje.

Sr Presidente, peço a palavra, para uma questão de ordem

O SR. GERSON PERES — Apresenta em Plenário.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Não; eu queria ouvir uma explicação

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — É o art. 14 da Resolução

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Questão de ordem concedida ao Relator.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Sr Presidente, Srs Membros desta Comissão, eu pediria, agora, para me retirar da reunião, alias, antes, submeter a voto, para apontar uma redação, porque V Ex^a estão vendo a confusão que foi apontada, para que, depois, eu possa levar, inclusive para Plenário, aquilo que for aprovado, com uma redação, também, que

não traga qualquer dúvida sobre os objetivos da lei.

De maneira que eu pediria ao Sr. Presidente e aos Srs. Membros desta Comissão, os Srs. Senadores e Deputados, porque eu gostaria de ver submetido a voto, neste instante, o relatório que acabo de expor, com as emendas e sugestões que acatei, e muitas, aqui, desta Comissão, para que, se aprovada, ir, inclusive, para os acabamentos finais, para se poder ter alguma coisa impressa, a fim de levar a Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Vamos colocar em votação, sem embargos de que esta será feita respeitado um pedido de destaque para votação em separado, nesta Comissão. Então, tem que ser submetido a votação antes do parecer global, substitutivo. Vamos colocar em votação os pedidos de destaque, que estão aqui, ao requerimento.

Art. 14 do...

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Solicito à Assessoria da Mesa que me conceda alguns minutos porque preciso de um esclarecimento.

Na medida em que, por hipótese, eu não aceite as emendas dos destaques fica aprovado *ípso facto* o relatório?

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Não. Sei que não fica.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Por que não coloco em votação o relatório ressalvados os destaques?

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Estamos votando um requerimento de destaque, não o mérito do destaque. O mérito do destaque se votará após a aprovação em globo, ressalvados os destaques, não é assim?

Temos requerimento do destaque para a votação do art. 14, emenda nº 1 do Substitutivo Ronan Tito.

Temos um outro destaque para a votação em separado da expressão "bem como a manutenção de paralisação após a celebração de acordo, convenção ou em flagrante desrespeito à decisão da justiça do trabalho."

Constante do art. 14 do substitutivo e versa também sobre o art. 14. Há um destaque para o art. 15 do substitutivo de Ronan Tito. Destaque para a votação em separado do art. 15 do substitutivo.

Finalmente, há o destaque para a votação em separado da Emenda nº 14 que recebeu parecer contrário

O SR. — (Inaudível)
O SR. — Gostaria de fazer um apelo...

O SR. — Há também do Depu-tado Gerson Peres

O SR. — (Inaudível)
O SR. — Ainda nesta comissão ou no plenário?

O SR. — Nesta comissão.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Destaque para a Emenda nº 9 do Deputado Gerson Peres.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Mas Sr. Presidente, isso muda tudo que foi acordado e decidido pelo plenário. Tínhamos acordado inclusive que os destaques seriam feitos em plenário e que em plenário iríamos apreciar todos os destaques. Esse foi o acordo celebrado pela maioria.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Essa Presidência não tem o direito de cassar o que é regimental. Está aqui o plenário com os Srs. Deputados e Senadores, autores de destaques presentes. Se quiserem retirar o destaque está em tempo hábil.

O que eu não posso, é a meu arbítrio de Presidente, a Presidência não pode negligenciar a existência de um requerimento de destaque que se encontra na mesa.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — V. Exa. tem toda a razão porque regimentalmente não pode retirar os pedidos. Mas o acordo foi estabelecido. O Relator aceitou inúmeras sugestões dentro desse entendimento. Sem necessidade de votação de pedido de destaque. Após essas modificações todas, insistir nos destaques foge a tudo o que foi feito.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — A Presidência recorre democraticamente ao plenário e, mais do que isso, fazendo o apelo ao plenário, porque há fôro para que isso seja apresentado novamente no plenário do Congresso Nacional. Não se perde...

O SR. — Para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — concedo a palavra ao nobre

O SR. — Uma sugestão. Pegávamos todos esses destaques e a comissão emitiu para o plenário.

O SR. — Gostaria também de levantar uma questão de ordem.

O SR. — A comissão não pode fazer isso porque tem que ser feito individualmente.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — O que esta Presidência coloca em votação pelo plenário, antes contudo, fazendo um apelo aos Srs. membros desta comissão, é que para a facilidade do trabalho e até em solidariedade com o nosso Relator, Senador Ronan Tito, preservamos um acordo anteriormente celebrado, sem perda do direito de que esses pedidos de destaques sejam apresentados no plenário do Congresso Nacional.

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Concedo a palavra ao nobre Parlamentar

O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA — Não posso aceitar que fiquemos divididos entre aqueles que cumprem acordos e os que não cum-

prem. Não fiz acordo nenhum. Quando aqui se falou que se podia fazer emendas fui lá cumprindo aquilo que estava sendo conversado e propus um pedido de destaque. Simplesmente isso.

Se após isso, na sequência, chegou-se à conclusão de que não devemos fazer destaque na comissão, concordo. Com referência ao acordo que não foi cumprido. Isso não existiu. Se a comissão achar que não devemos apresentar pedido de destaque, eu concordo se todos fizerem isso.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Agradecemos a V. Ex^e e no suposto de que não haja ninguém que se manifeste em contrário, esta Presidência assume em nome democrático do plenário que assim estabeleceu que estas emendas e que estes pedidos de destaque irão ser submetidos ao plenário do Congresso Nacional.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Perfeito. Têm que ser apresentados lá.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Pelos respectivos autores, porque esta comissão não pode apresentá-los em nome de partidos desta Comissão.

Colocamos em votação, em globo, nesta Comissão, o relatório do Sr. Senador Ronan Tito. Aqueles que estão em fase de discussão final, pergunto se alguém deseja fazer alguma observação e colocar em discussão algum tópico ou artigo ou dispositivo do relatório do Senador Ronan Tito?

Passemos à votação. Aqueles que concordarem com o parecer do Senador Ronan Tito, nos termos em que ele foi aqui colocado, permaneçam sentados (Pausa)

Aprovado.

Peço a não ausência dos Srs. participes, nesta comissão, para fins de assinatura de presença

Damos por encerrada esta reunião e até esta Comissão na espera do relatório do Senador Ronan Tito

COMISSÃO MISTA

Destinada a examinar e emitir parecer sobre a medida provisória nº 55, de 11 de maio de 1989, que "dispõe sobre a compensação, com o Imposto de Renda da pessoa jurídica, da diferença resultante da correção monetária incidente sobre empréstimos rurais e agroindustriais concedidos com recursos da caderneta de poupança rural e dá outras providências", submetida à deliberação do Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República através da Mensagem nº 76, de 1989-CN

1ª Reunião, (instalação), realizada em 17 de maio de 1989

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às dezessete horas e trinta minutos, na Sala da Comissão de Economia, no Senado Federal, presen-

tes os Senhores Senadores Humberto Lucena, Márcio Lacerda, Lourival Baptista, Carlos Alberto, Aureo Melo, Leopoldo Peres, João Castelo e Deputados Darcy Deitos, Firmino de Castro, Jonas Pinheiro, Vicente Bogo, João Agripino, Alysson Paulinelli e Juarez Marques Baptista, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem acima especificada. Deixam de comparecer, por motivo justificado os demais membros da Comissão. De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Lourival Baptista, dando como instalada a Comissão, e comunica que será realizada a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Nesta oportunidade, pediu a palavra o Senhor Senador Márcio Lacerda propondo que uma vez havendo acordo de liderança, fizesse por aclamação a eleição dos nomes sugeridos Senadores Humberto Lucena e Lourival Baptista para exercerem, respectivamente, as funções de Presidente e Vice-Presidente. A sugestão foi acatada por unanimidade. Imediatamente o Senhor Presidente eventual convidou os eleitos para assumirem seus lugares à mesa. Assumindo a Presidência, o Senhor Senador Humberto Lucena designou, para relatar a matéria, o Senhor Deputado Gilson Machado, agradecendo, em seu nome próprio e no do Senador Lourival Baptista, honra com que foram distinguidos. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Marcílio José da Silva Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

2ª Reunião, realizada em 23 de maio de 1989

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às quinze horas e trinta minutos, na Sala da Comissão de Economia do Senado Federal, reuniu-se a Comissão Mista acima especificada, presentes os Senhores Congressistas: Senadores Humberto Lucena, Márcio Lacerda, Lourival Baptista, Aureo Melo e Leopoldo Peres e Deputados Darcy Deitos, Firmino de Castro, Jonas Pinheiro, Gilson Machado e Raquel Capiberibe. Deixaram de comparecer, por motivos justificados, os demais membros da Comissão. Havendo número regimental, o Senhor Presidente, Senador Lourival Baptista, deu como abertos os trabalhos, informando que a reunião se destinava à apreciação do parecer do Relator e sua discussão. Ato contínuo, passou a palavra ao relator, Deputado Gilson Machado, que fez longo pronunciamento abordando as razões que levaram o Congresso Nacional à não aprovação da Medida Provisória número 46, o que resultou na reedição, nos mesmos moldes e termos, da atual Medida Provisória número 55. Justificou que três fatos importantes contribuíram pela não aprovação da antiga Medida Provisória número 46, hoje reeditada com o número 55: os prejuízos que causariam ao Fundo de Participação dos Municípios; ao Fundo Constitu-

cional de 3% para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e, finalmente, às regiões da Sudam e da Sudene. Informou do projeto de lei que o Deputado Firmino de Castro apresentou em substituição à Medida Provisória nº 46, que eliminaria o prejuízo ao Fundo de Participação dos Municípios; de sua decisão pessoal de também não prejudicar as regiões da Sudam e da Sudene; clamou por uma rápida solução para os financiamentos da Caderneta de Poupança Verde de maneira a não prejudicar os produtores que usam seus recursos e comunicou haver recebido emendas dos Senhores Senador Carlos Alberto e Deputados Samir Achôa, Firmino de Castro, Augusto Carvalho e Antonio Marangoni. Em relação às emendas recebidas, o Senhor Relator fez questão de nominar as dos Senhores Deputado Samir Achôa e Senador Carlos Alberto, que propõem a ampliação dos benefícios da Caderneta de Poupança Verde à poupança urbana, arguindo "questão de isonomia". Informou, finalmente, ter elaborado um substitutivo sobre a questão da poupança rural. Terminada a exposição do Relator, solicitaram e usaram da palavra, sucessivamente, o Senhor Deputado Darcy Deitos, que fez longa dissertação sobre o parecer do Relator; lembrou a desgastante situação vivida pelo Poder Legislativo; falou da afeitação situação dos produtores, principalmente os de seu estado, o Paraná; arguiu ser urgente uma decisão sobre o assunto em pauta e chamou de "temerária" a emenda apresentada no sentido de estender os benefícios da caderneta verde para as demais caderetas; Deputado Firmino de Castro, que defendeu seu ponto de vista afirmando estar vivendo "uma solução de pendência existente entre a diferença do que seria os ativos da Caderneta de Poupança Rural e os seus passivos, afetados profundamente por conta do Plano Verão". Disse estar o problema a exigir uma solução urgente e que, à época, quando das discussões havidas em plenário, chegou-se à conclusão de que "não havia conflitos de interesses entre aqueles que advogavam a solução do ponto de vista do setor rural ou das instituições financeiras ou uma solução que reservasse ou preservasse os interesses dos Estados, municípios e das regiões mais pobres". Manifestou partilhar das preocupações do Deputado Darcy Deitos no que diz respeito à extensão dos benefícios da Caderneta Verde às demais caderetas; Deputado Jonas Pinheiro, que arguiu ser a matéria urgente e relevante; manifestou sua preocupação com a situação do agricultor e todos aqueles que tomaram empréstimos via Caderneta de Poupança e deu seu apoio às preocupações do colega Deputado Darcy Deitos, considerando também temerosa uma aprovação da extensão dos benefícios da Caderneta Verde às caderetas urbanas. Manifestou estar de acordo com o parecer do relator, à exceção do ponto em que faz aquela extensão de benefícios; Deputado Juarez Batista, que repetiu o caráter urgente e relevante da matéria e disse comungar com as preocupações do Deputado Darcy Deitos; novamente o Deputado Darcy Deitos, para externar não ser contra a

ícos às regiões que mais precisam e manifestou sua preocupação em conseguir quorum para a votação, em plenário, da matéria, principalmente pela urgência que a mesma requer, Senador Marcio Lacerda, que justificando haver "um grande consenso na exclusão da caderneta de poupança rural e da manutenção dos fundos Finam e Finor, acompanharia a posição da maioria, Deputado Gilson Machado, para externar ser inicialmente sua preocupação no sentido de se excluir a Sudam e a Sudene, objetivando com isso um aprovado mais rápido da matéria. Propõe então, na condição de Relator, a exclusão da caderneta urbana, forma que obteria aprovação, por unanimidade, do conteúdo do parecer. Finalmente, usou da palavra o Deputado Darcy Deitos, que fez algumas considerações finais sobre o assunto em pauta. A seguir, o Senhor Presidente, Senador Lourival Baptista, pôs em votação a proposta do relator, que foi aprovada. Pedindo a palavra, o Senhor Deputado Darcy Deitos disse que a redação da matéria devia ser objetiva, no que foi aparteado pelo Relator, Deputado Gilson Machado, que fez leitura de parte do parecer. Apesar de algumas considerações em torno da melhor maneira de se redigir alguns itens do parecer, o Senhor Presidente, Senador Lourival Baptista, deu como encerrada a reunião às 16h48 min. Agradeceu a presença de todos e solicitou a mim, Marcílio Jose da Silva, Assistente da Comissão, que lavrasse a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e levada à publicação juntamente com as notas taquigráficas contendo o inteiro teor dos fatos havidos na reunião.

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO, REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 1989, ÀS 16H06MIN DA COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MENSAGEM N° 76, DE 1989-CN, QUE SUBMETE À DELIBERAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL DE TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 55, DE 1989, QUE 'DISPÕE SOBRE A COMPENSAÇÃO, COM O IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA JURÍDICA, DA DIFERENÇA RESULTANTE DA CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE SOBRE EMPRESTIMOS RURAIS E AGROINDUSTRIAS CONCEDIDAS COM RECURSOS DA CADERNETA DE POUANÇA RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS' COM PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Esta aberta a reunião para a leitura do parecer do Relator e sua discussão. (Pausa)

Com a palavra o eminentíssimo Deputado Gilson Machado

O SR. RELATOR (Gilson Machado) — Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, os motivos desta Comissão, que me elegeram como Relator da Medida Provisória nº 55, e a que substitui a Medida Provisória nº 46. Dentro do espírito da reedição da Medida Provisória nº 55, a Medida Provisória nº 46 caiu, por decurso de prazo, por não ter tido número suficiente para a sua

aprovação, baseada em três fatos que nós consideramos de relevância entre os Srs Parlamentares. O primeiro fato é que, aprovando a Medida nº 46 ou aprovando a reedição da Medida Provisória nº 55, os recursos que iriam arcar com o prejuízo dos bancos oficiais no financiamento da Caderneta de Poupança Verde iria prejudicar, em primeiro lugar, o Fundo de Participação dos Municípios e, em segundo lugar, iria prejudicar o Fundo Constitucional de 3% para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e, em terceiro lugar, iria prejudicar as regiões da Sudam e da Sudene. Então, o Sr. Deputado Firmino de Castro apresentou um projeto de lei que substituiria a Medida Povisória nº 46, onde ficaria sem dar prejuízo ao Fundo de Participação dos Municípios, e eu, como Parlamentar do Nordeste, em Plenário, acho que, também, não deveria prejudicar as regiões da Sudam e da Sudene. Entendemos, como ponto principal, que é unânime, que os agricultores devem ter uma solução breve e rápida para os financiamentos da Caderneta de Poupança Verde, porque os juros da Poupança Verde estão sendo corrigidos, graficamente, no papel, praticamente, pelos juros de mercado. No período do Plano Cruzeiro, os produtos oriundos do financiamento estavam congelados. Então, na verdade, o agricultor, financiando pela Caderneta de Poupança Verde, não teria condições de resarcir o débito, pagando juros de mercado, sem poder reajustar os seus produtos finais, congelados por força do Plano Verão. Então, a unanimidade de pensamento nesta Casa é de que deve ser reduzido de imediato, o quanto mais rápido possível, o problema dos agricultores que têm financiamento da Caderneta de Poupança Verde. Por outro lado, nós não achamos justo que o Banco do Brasil se compensasse desses prejuízos no seu Imposto de Renda que viesse prejudicar as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e, principalmente, o Fundo de Participação dos Municípios. A Medida foi reeditada nos mesmos moldes, nos mesmos termos da Medida Provisória nº 46. Chegaram às minhas mãos quatro emendas: a do Sr. Deputado Samir Achôa, a do Sr. Senador Carlos Alberto, a do Sr. Deputado Firmino de Castro e a do Sr. Deputado Augusto Carvalho — ainda tem a do Sr. Deputado Antônio Marangoni. Com base nesas emendas, é bom que se esclareça o jogo abertamente, as emendas do Sr. Deputado Samir Achôa e a do Sr. Senador Carlos Alberto, por uma questão de isonomia, S. Ex^a propõem, com base em dados da Caixa Econômica Federal, que fosse ampliado os benefícios à poupança urbana, principalmente a Caixa Econômica que estaria tendo problemas nessa área e, em princípio, como isonomia, constitucionalmente, nós não poderíamos deixar de acolhê-la, e venho trazer aqui, a Plenário para discutir o ponto que se deve ou não ser estendida à poupança urbana.

Quanto à poupança rural, nós elaboramos um substitutivo que está nas mãos dos senhores que seria a página 6 do meu Relatório e que nós acolhemos, em parte, a Emenda do Sr. Senador Carlos Alberto e a Emenda

do Sr. Deputado Samir Achôa, entendendo à poupança urbana, a pedido, inclusive, da Caixa Econômica Federal. É um ponto que eu gostaria de deixar em discussão para que nós possamos, então apresentar, com rapidez e sem formalismo, o substitutivo que saia dessa reunião devidamente aprovado, para poder a matéria entrar em Plenário, com a maior rapidez, a fim de que possa beneficiar aos agricultores financiados pela Caderneta de Poupança Verde. Se acharem que deva ler o relatório como um todo, eu o farei, embora o relatório esteja distribuído *ipsis litteris*, já com todos os presentes, com todos os participantes desta Comissão.

O SR. DARCY DEITOS — Peço a palavra, Sr Presidente

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Com a palavra o eminentíssimo Deputado.

O SR. DARCY DEITOS — Sr. Presidente, Srs Membros da Comissão.

Eu li atentamente o relatório apresentado pelo ilustre Relator, Deputado Gilson Machado. Também intirei-me das emendas apresentadas e destaria dois pontos do relatório para que aqui fizéssemos uma reflexão. Primeiro, de que o Poder Legislativo encontra-se num momento crucial da sua vida, com um desgaste — não é nem diário — é por minuto, porque hoje somos a vidraça deste País. Por tudo o que de ruim acontece no País, somos culpados. E essa Medida Provisória 55 é a reedição da 46 para corrigir uma grave distorção levada aos ruralistas brasileiros, dado hoje de que os bancos, especialmente, o Banco do Brasil, não assinam nenhum novo contrato, não liberam nenhuma parcela de financiamento agrícola, especialmente do plantio do trigo, e cuja safra já se iniciou no meu Estado, o Estado do Paraná e, consequentemente, traz uma apreensão muito grande, porque um Estado que planta cedo a sua safra e com o início da entrada do inverno, em que pode ocorrer intempéries climáticas, e esse plantio realizado, sem a consequente assinatura do contrato do Banco do Brasil, e como as regras do Proagro ainda não foram alteradas, eles vêm a sua situação muito ameaçada. Então, há urgência de nós apreciarmos.

Uma emenda, que me chamou a atenção e foi introduzida pelo Sr. Relator, foi estender esse benefício da Caderneta Verde, da Caderneta Rural para as demais cadernetas. Acho que é temerário, depois de todo esse tempo, centrarmos a disposição num problema específico da questão agrícola, porque ela veio para regular a vida dos produtores, e estendermos esse benefício aos que contraíram empréstimos oriundos das demais cadernetas, e que nos levaria a uma exposição perante a Nação de consequências inimagináveis.

Por maior apreço que tenha pelo Deputado apresentante dessa emenda, Deputado Samir Achôa, a quem prezmo muito, e me parece que é uma medida que poderá ser feita através de um projeto de lei, uma nova medida provisória, se assim entender o Poder Executivo, dada a urgência, mas incluirmos aqui, nessa,

parece-me temerário de nós mesmos colocarmos mais um tijolo nesse desgaste que sofre o Legislativo brasileiro. Sei da intenção que levou o nobre Relator a colocar este ponto, e que entendo, até, se fosse avaliar friamente mas, neste momento, vejo que não deveríamos aprovar este dispositivo, deveríamos ficar, especificamente, na aprovação da medida provisória no tocante à caderneta rural, porque nem nós sabemos qual é o volume que se daria desta isenção, desta compensação, que dariam às instituições financeiras. Sabemos que a caderneta rural vai dar em torno de três bilhões de cruzados novos, essa compensação através do Imposto de Renda.

Então, sou pela retirada do relatório a parte urbana, porque não justifica que fizéssemos esse adendo. Nenhuma justificativa, neste momento, me leva a votar favoravelmente.

O outro ponto — quero aqui que fique bem claro, em nenhum momento sou contra o desenvolvimento do Norte e do Nordeste. Só que desde a primeira hora, quando foi aprovado no Plenário pela não aprovação da Medida 46, que era urgente e que era relevante, foi de que os Estados e os Municípios não poderiam perder, da sua parcela do Fundo de Participação, esta parcela de isenção do Imposto de Renda que compõe tanto os fundos de participação dos Municípios como dos Estados. A argumentação foi válida, de primeira hora e aprovamos, pena que, na oportunidade, o mecanismo existente não dava para que se pudesse fazer emendas. E, em boa hora, o Congresso mudou a sistemática, com a instalação das Comissões Mistas, e assim podemos alterar à luz da realidade nacional. Então, vejo que esta é uma argumentação que ninguém será contra, no Plenário. Também mantivemos na oportunidade uma discussão com o nobre Deputado Firmino de Castro; S. Ex^a já havia apresentado um projeto de lei nesse sentido, exatamente tirando esses valores do cálculo do Fundo de Participação dos Estados e dos Municípios. Para mim era ponto pacífico e vejo que, também no relatório, coloca-se mais um item, preservando-se as parcelas do Finor e do Finam, e isso, parece-me que amplia bastante o leque. Então, realmente, não tenho até agora, salvo possa ouvir alguma argumentação, que me leve a um raciocínio favorável, de que devamos introduzir — se estamos dando uma isenção — quer dizer, uma ceira, onde essa isenção vai compensar com o Imposto de Renda que ela deve, e ainda se assegurar uma parcela, que é de um imposto a ser recolhido, parece-me que é um pouco conflitante. Então, eu gostaria de ouvir as considerações do nobre Deputado Firmino de Castro, que se encontra presente, dado que S. Ex^a era o subscrevedor de um projeto de lei, e que salvo melhor juízo, eu não sei de projeto, não tinha atentado para esse dispositivo; parece-me que realmente ele não estava incluído e que era um item que se acrescenta agora e que para mim é uma matéria nova.

Assim, esta é a minha posição, e gostaria que V. Ex^a depois, se for necessário, Sr. Presidente, me concedesse novamente a palavra. E também gostaria de ouvir o nobre Deputado

Firmino de Castro, sobre esse aspecto que para mim é matéria nova. Eu tinha uma mentalização, quando discutimos com S. Ex^e, de que era ponto pacífico não se retirar do cálculo do Fundo de Participação essa parcela, que se estava considerando de isenção e aqui está-se ampliando para o Finor e o Finam.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Com a palavra o eminente Deputado Firmino de Castro.

O SR. FIRMO DE CASTRO — Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão, efetivamente, desde a primeira hora que nós, juntamente com um número bastante representativo de Deputados e Senadores das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, que nos levantamos contra a solução que o Governo Federal encaminhou inicialmente, através de Medida Provisória nº 46, e já nesta altura, da Medida Provisória nº 55, com vista a solucionar as pendências existentes entre a diferença do que seria os ativos da Cadernetas de Poupança Rural e os seus passivos, afetados profundamente por conta do Plano Verão, que, enquanto elevou bastante os custos das instituições financeiras por conta da elevação da taxa de juros a nível das Cadernetas de Poupança Rural, é, praticamente, que congelou ou manteve a nível muito baixo, as receitas dos empresários obtidos a partir da aplicação desses recursos, dentro também da política do Plano Verão. Surgiu uma diferença, uma diferença que as instituições financeiras oficiais não poderiam de *per si* arcar, e ao Governo não restaria senão supri-las dos recursos suficientes para que não fosse ela afetada, de maneira muito grave, e, para alguns até irreparável por conta do plano de estabilização econômica. E, naquele instante, nessa mobilização que fizemos, deixamos muito claro que o problema estava a exigir uma solução urgente, como ainda está, olhando-se quer do ponto de vista do setor rural, quer do ponto de vista das instituições financeiras, mas não me pareceria, como continua a não parecer, em absoluto conveniente, recomendável, que se utilizasse aquela fonte de recursos que o Governo está utilizando, qual seja, o Imposto de Renda devido por essas instituições financeiras. Isso porque a nova Constituição estabeleceu na prática que cerca de 47% desses recursos do Imposto de Renda devido são destinados fundamentalmente a Estados mais pobres, às centenas de municípios do Brasil e a uma pequena parcela das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Nas discussões havidas em Plenário à emenda de negociações àquela época, na verdade, chegou-se claramente à conclusão de que não havia conflito de interesses entre aqueles que advogavam a solução do ponto vista do setor rural ou das instituições financeiras ou uma solução que reservasse ou preservasse os interesses dos Estados, municípios e das regiões mais pobres.

Por isso é que nessa mobilização caímos no decurso de prazo. E nesse dia, como havíamos nas próprias negociações demonstrado interesse em que o assunto fosse解决ado,

encaminhamos um projeto de lei que, em princípio, parecia-nos atender plenamente à solução reclamada por todos. O que imaginávamos? Primeiro, que o uso do Imposto de Renda devido para cobrir essa diferença poderia parecer inevitável ou indispensável no exercício de 1989, já em pleno andamento com o Orçamento, que aí está também em plena execução, talvez com algumas dificuldades de equacionamento em termos orçamentários do que seria o resarcimento para esse exercício, de forma que a nossa solução admita a possibilidade de se usar o Imposto de Renda a pagar neste exercício.

Com relação aos exercícios subsequentes, tanto do ponto de vista técnico quanto do financeiro, pareceu-nos que o recomendado seria o Governo usar o que seria o caminho mais usual, mais convencional, mais correto, que seria a das consignações orçamentárias. Nosso raciocínio é: sacar contra o Imposto de Renda devido em cinco ou seis anos, numa medida provisória é sacar contra o elemento da receita do Governo. E o instrumento adequado para se utilizar receitas e estabelecer despesas é o Orçamento. Assim é que se usa o Orçamento para compor as dívidas dos Estados e municípios, de uma maneira geral, que têm junto com a União, enfim, para todas as outras finalidades.

Mas, na nossa proposta imaginávamos a utilização do Imposto de Renda nesse exercício mais a utilização de dotações orçamentárias específicas a partir de 1990. E eliminávamos até um ano; ao final do período, pelas Medidas Provisórias nºs 46 e 55 o período seria de 1990 a 1994, imaginávamos que até 1993 isto poderia ser superado. E fazermos uma qualificação específica, e mesmo usando o Imposto de Renda em 1989, a questão não deveria afetar as finanças dos Estados e municípios, na forma que a Constituição estabeleceu. Porque até o ponto de vista, talvez mais explícito, mas do ponto de vista legal, a Constituição poderia estar sendo afetada implicitamente, em se retirando, de Estados e municípios, uma parte da arrecadação que ela estabelece.

Assim, imaginávamos que a medida provisória sofrendo modificações dessa natureza, poderia perfeitamente atender aos interesses dos agricultores, das instituições financeiras dos Estados e municípios das regiões mais pobres.

Faz-se agora as observações do Deputado Darcy Deitos, em relação ao parecer do relator, eminente Deputado Gilson Machado, vemos que o Relator, acolhendo emenda de dois nobres Congressistas Samir Achôa e Carlos Alberto, estenderia essa possibilidade de compensação à poupança urbana. Nesse caso partilho das preocupações do Deputado Darcy Deitos, porque eu mesmo não tenho, neste instante, uma avaliação precisa do que isso poderia representar. De forma que, eu até iria abster-me de dar um pronunciamento mais conclusivo sobre esta extensão, porquanto da carência de informações sobre as repercussões neste instante.

Um outro ponto que levanta o Deputado Darcy Deitos, diz respeito à inclusão das deduções relacionadas com os incentivos fiscais do Finor e do Finam. Na verdade, não penso que este seja um ponto que me preocupe, porque primeiro, ele veio dentro do espírito da reação geral que houve quando do exame da Medida Provisória nº 46. Segundo, se mantendo o Imposto de Renda devido, não só neste ano, de 1989 mas até 1994, efetivamente esses incentivos que hoje existem, eles poderiam — e existem — vamos dizer, não numa proporção muito grande, é na proporção, para se ter uma idéia, de 6 a 7% do Imposto de Renda devido pelas pessoas jurídicas, so pessoas jurídicas, no caso.

Mas eles poderiam ficar muito afetados, até na sua sistematicidade, porque o Banco do Brasil, por exemplo, é um dos grandes contribuintes desses fundos. E isso já vem tradicionalmente sendo feito, de maneira que, se nós continuarmos a comprometer o Imposto de Renda devido até 94, essa conquista deveria ser preservada, as repercussões financeiras não seriam grandes e não foi prevista, na minha proposta inicial porque, como eu disse, eu me ative somente ao Imposto de Renda do ano de 89, fazendo com que a partir de 90 já fossem consignações orçamentárias e não mais o Imposto de Renda.

Portanto, acho que estamos diante do que foi posto pelo parecer do Relator e pelas observações do Deputado Darcy Deitos, acredito que estariamos diante do seguinte. 1º) ou vem ou não estender a poupança urbana. Este, acho que é um ponto fundamental, importante, e não sei se caberia discutirmos um pouco mais.

E de resto, acho que não mais ficaríamos com o Relator em mantendo o comprometimento do Imposto de Renda devido até 94, como ele propõe aqui, mas, em compensação, garantindo também, como ele garante aqui, que os recursos dos Estados, municípios e das regiões, do Finam e do Finor ficariam intactos, o que é uma proposta que vem dentro daquele princípio que se cogitou inicialmente, ou *data venia*, em não se comprometendo o Imposto de Renda a partir de 94, mas, sim, fixando dotações orçamentárias diretamente, como era a nossa idéia inicial; nesse caso, a preocupação do Deputado Darcy Deitos faria mais ou menos aliviada.

Não sei se me fiz entender, Sr Presidente, mas eu particularmente acompanharia o voto do Relator, apenas pondo sob reserva, neste instante, a extensão da compensação à Caderneta de Poupança Urbana.

O SR. JONAS PINHEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Com a palavra o eminente Deputado Jonas Pinheiro.

O SR. JONAS PINHEIRO — Sr. Presidente, nos queremos dar a nossa opinião, a respeito deste parecer de que eu também não acho que preservando o fundo, o Finor e o Finam, dentro daquela parcela do Imposto de

Renda que será recolhida isso parece que não afetará muito a intenção deste projeto

Evidentemente, como diz a própria Constituição, esta matéria é urgente e relevante. Nós todos que estamos ligados ao meio rural, estamos extremamente preocupados com a situação do agricultor, e todos aqueles que tomaram dinheiro via Cardeneta de Poupança.

Acho que isso aqui — reconhecemos a preocupação do Deputado Darcy Deitos — talvez, não vá aprofundar, não vá dificultar a aprovação desta proposta, porque precisamos que ela seja aprovada urgentemente.

Eu, assim como o Deputado Darcy Deitos, somando também parcialmente a preocupação do Deputado Firmino de Castro, acho que é muito temeroso aprovarmos, aqui, este benefício para a cardeneta de poupança urbana; a extensão desta não conhecemos que ponto irá.

De forma que, estou de acordo com o parecer do nosso Relator, entretanto, não aprovo a extensão deste benefício para as cadernetas

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Com a palavra o eminente Deputado Juarez

O SR. JUAREZ BATISTA — Essa medida provisória, já foi dito aqui, reveste-se evidentemente, do caráter de urgência e relevância.

Há uma expectativa muito grande, no meio rural, quanto à aprovação desta medida, o mais urgente possível. Isso porque o próprio Banco do Brasil não acredita até no governo, porque, se não fosse assim, ele operaria normalmente com base nessa medida Provisória nº 46 e hoje com a de nº 55.

No entanto, o Banco do Brasil aguarda que o Congresso Nacional se defina a respeito.

Então, por mais essa razão, há necessidade de apressarmos, o mais rápido possível, a aprovação dessa medida. Eu comungo do pensamento do nobre Deputado Darcy Deitos, e acho que S. Ex^a tem inteira razão quanto às preocupações relativas à inclusão nesse *hall* da caderneta de poupança urbana. Seria um gesto de extrema ousadia nós querermos, no momento em que estamos tão apressados em aprovar essa medida, incluirmos, no parecer da Comissão, mais um objeto que pode gerar uma ampla discussão em plenário e com isso retardar a aprovação desta medida.

Quanto à questão do Finor e do Finam, também não vejo grande repercussão quanto a isso.

Quanto ao Fundo Constitucional, que beneficia as Regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste, é evidente que a redução de arrecadação do Imposto de Renda vai-se do volume refletir, evidentemente, nesse Fundo, e nós, do Centro-Oeste, também seríamos prejudicados. De forma que, eu acompanho a decisão pelo visto da maioria da comissão e me filio ao ponto de vista expedito aqui pelo nobre Deputado Darcy Deitos.

O SR. DARCY DEITOS — Sr. Presidente, apenas quero aduzir de que dada à relevância e a urgência urgentíssima da matéria, quero

reafirmar, não sou contra, absolutamente, a nada que leve benefício às regiões que mais precisam como o Norte e o Nordeste. Aqui, talvez, esse dispositivo possa levantar dúvidas no Plenário, discussões, e nós não conseguimos o aprovar, mas eu estou de acordo, estou com a maioria, eu voto favorável, para que nós possamos, sacando este dispositivo relativo à poupança urbana, nós possamos tirar uma redação que satisfaça a todos, e que nós possamos trabalhar junto à Presidência do Congresso Nacional para que seja incluído na Ordem do Dia o mais rápido possível. É essa colocação que eu gostaria de externar, vejam bem, eu não sou contra, em absoluto. É que se joga uma matéria nova, vai para o plenário, e sabe Deus lá quando nós vamos conseguir *quorum*, talvez na semana que vem, em meados da semana. A situação é a seguinte: há regiões que estão sujeitas a ter geadas, o que prejudicaria o trigo, que está plantado, o trigo que está cacheando nesta hora. Caso haja a geada, o produtor vai perder, pois ele não tem a cobertura do trigo.

Sobre esse aspecto, quero colocar a minha preocupação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Concedo a palavra ao nobre Senador Márcio Lacerda.

O SR. MÁRCIO LACERDA — Bem; pelo que eu acompanhei na últimas discussões, há um grande consenso na exclusão da caderneta de poupança rural e da manutenção dos Fundos Finam e Finor. Então, eu acompanho a posição da maioria

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Concedo a palavra ao eminente Relator, Deputado Gilson Machado.

O SR. RELATOR (Gilson Machado) — Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, em princípio, gostaria de dizer ao nobre Deputado Darcy Deitos de que essa preocupação da exclusão da Sudam e da Sudene do nosso Plenário foi minha, para que fosse aprovado o mais rápido possível. Tenho quase que certeza de que se nós excluirmos do nosso relatório ou da provisão desta Comissão a Sudam e a Sudene, o entrave será muito maior em plenário, porque a Bancada do Norte e do Nordeste vão votar contra. Essa já é uma posição que foi externada a mim, pessoalmente, e será, também, o meu voto, como representante do Norte e do Nordeste, e que deve ser colaborada com a minha opinião, o próprio Deputado Firmino de Castro que sentiu, da bancada do Norte e do Nordeste, uma reação muito grande em ser prejudicada.

Então, faço a minha proposta, que está aqui escrita, com a exclusão da urbana, e ficaria o conteúdo aprovado por unanimidade e que atenderia, na realidade aos agricultores brasileiros com a máxima presteza e a máxima rapidez possível, fazendo voto até que nós possamos levar ao plenário, amanhã, para aprovação do Substitutivo da Medida Provisória nº 55.

O SR. DARCY DEITOS — Nessa redação, talvez, se permanecesse o enunciado do art. 1º, parece-me que ele está mais objetivo. Ele ficou um pouco diferente, se bem que o espírito é o mesmo; não sei se altera isso. Pediria que a equipe técnica visse se não altera o mérito da situação, porque se fala originária ou superveniente; então, isso poderia ser sacado, pois no cerne da medida fala especificamente dos empréstimos rurais e agroindustriais, excluindo a questão urbana.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Em votação a proposta do eminente Deputado Gilson Machado. (Pausa)

Os Srs. Parlamentares que aprovam querem permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

O SR. DARCY DEITOS — Acho que a redação deveria ser objetiva, talvez permanecendo o mesmo enunciado da medida, em que ela coloca claramente, não sei se — representativa da diferença entre os saldos dos empréstimos rurais e agroindustriais, financiados com recursos da caderneta de poupança rural, corrigidos. Então, isso poderia permanecer, porque não altera o espírito, porque ressalva...

O SR. RELATOR (Gilson Machado) — Das operações, aqui diz:

"Financeiras poderão compensar com o Imposto de Renda devido no exercício de 89, as importâncias representativas da diferença, negativa. Coloca-se: 'Entre os saldos da diferença negativa, coloca-se a diferença negativa entre os saldos...'"

O SR. DARCY DEITOS — Pois é; no final tem-se que dar uma mexida para continuar com esse enunciado aqui. V. Ex^a quer anotar?

Eis: "representativas da diferença". Daqui para a frente ele pegaria esse enunciado. Da diferença entre os saldos dos empréstimos; certo? Vírgula — não podendo a compensação alcançar. Vírgula, e aí continua

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Poderia permanecer a mesma redação aqui.

O SR. DARCY DEITOS — Aqui se colocaria vírgula: "não podendo a compensação alcançar..."

Então, coloca-se a redação do artigo primeiro da medida: "não podendo a compensação alcançar..."

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Está encerrada a sessão.

COMISSÃO MISTA

Destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 56, de 19 de maio de 1989, que reajusta os vencimentos, salários, soldos, proventos, pensões e demais remunerações dos servidores civis e militares da União, dos extintos Territórios, das Autarquias e das Fundações Públicas, e dá outras providências, submetida à deliberação do Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República através da Mensagem nº 77, de 1989-CN.

**1^a Reunião (instalação),
realizada em 24 de maio de 1989**

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às onze horas, na Sala da Comissão de Finanças, do Senado Federal, reuniu-se a Comissão Mista acima especificada, presentes os Senhores Congressistas: Senadores Mansueto de Lavor, Maurício Correa e Antonio Luiz Maia e Deputados José Costa, José Tavares, Átila Lira, Geraldo Campos, Augusto Carvalho, Tidei de Lima e José Geraldo. Havendo número regimental e em obediência ao que preceitua o Regimento Comum do Congresso Nacional, assumiu a presidência, eventualmente, o Senhor Senador Antonio Luiz Maia, que deu como abertos os trabalhos da Comissão e comunicou que, em virtude de acordo de lideranças, havia a indicação, consensual, dos nomes dos Senhores Deputados Átila Lira e Geraldo Campos para exercerem, respectivamente, as funções de Presidente e Vice-Presidente. Sem restrições dos presentes sobre as indicações, foram ambos eleitos por aclamação. Ato contínuo, o Deputado Átila Lira, assumindo a condição de Presidente, designou, para relatar a matéria, o Senhor Deputado José Tavares; comunicou serem justificadas as ausências dos demais membros da Comissão e agradeceu, em seu nome próprio e no do Deputado Geraldo Campos a honra com que foram distinguidos. Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente passou a palavra ao Relator, Deputado José Tavares, que manifestou ser favorável à admissibilidade da matéria, tendo pronto seu parecer neste sentido. Colocada em discussão e votação o parecer, foi o mesmo aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu como encerrados os trabalhos às 11 horas e 26 minutos. Agradeceu a presença de todos e solicitou a mim, Márcio Antonio Vieira, Secretário da Comissão, que lavrasse a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e levada à publicação.

COMISSÃO MISTA

Destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 57, de 22 de maio de 1989, que "Expede normas de ajustamento do programa de estabilização Econômica de que trata a Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, e dá outras providências", submetida à deliberação do Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República através da mensagem nº 79, de 1989-CN.

**1^a Reunião realizada,
em 30 de maio de 1989**

Aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove, às dezenove horas e trinta minutos, na Sala nº 4, na Ala Senador Nilo Coelho, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Gerson Camata, Antonio Luiz Maya, Carlos Alberto, Carlos Patrocínio e Deputados Marcos Queiroz, Ismael Wander-

ley, Benito Gama e Fernando Bezerra Coelho, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional acima especificada. Deixam de comparecer, por motivos justificados, os demais membros da Comissão. Havendo número regimental, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Antonio Luiz Maya, que declara instalada a Comissão e comunica que se fará a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Havendo consenso, foram eleitos, por aclamação, os Senhores Senador Gerson Camata e Deputado Marcos Queiroz para exercerem, respectivamente, as funções de Presidente e Vice-Presidente. Em seguida, agradecendo em seu nome e no do Deputado Marcos Queiroz a honra com que foram distinguidos, o Presidente eleito, Senador Gerson Camata, designa, para relatar a matéria o Senhor Deputado Benito Gama. Nada mais havendo a tratar, encerrar-se a reunião e, para constar, eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que lida, e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à Publicação.

COMISSÃO MISTA

Destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 58, de 22 de maio de 1989, que dispõe sobre a Secretaria Especial de Abastecimento e Preços — Seap, e dá outras providências", submetida à deliberação do Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República através da Mensagem nº 80, de 1989-CN.

**1^a Reunião (instalação),
realizada em 30 de maio de 1989**

Aos trinta dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e nove, na sala da Comissão de Economia, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Nabor Júnior, Pompeu de Souza, Mário Maia, Jamil Haddad, Áureo Mello, José Agripino e Deputados José Geraldo, Ruy Nedel, Jofran Frejat, Arnaldo Martins, Aristides Cunha e Juarez Marques Batista, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a mensagem acima especificada. Deixam de comparecer, por motivo justificado os demais membros a Comissão. De acordo com o que preceitua o regimento comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Pompeu de Souza, dando como instalada a Comissão, e comunica que será realizada a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Nesta oportunidade, pediu a palavra o Senhor Senador Jamil Haddad propondo que uma vez havendo acordo de lideranças, fizesse por aclamação a eleição dos nomes sugeridos. Senador Nabor Júnior e Deputado Ruy Nedel para exercerem respectivamente, as funções de Presidente e Vice-Presidente. A sugestão foi acatada por unanimidade. Imediatamente o Senhor Presidente eventual convidou os eleitos para assumirem os seus lugares à mesa. Assumindo a Presidência, o Senhor Senador Nabor Júnior designou, para relatar a matéria, o Senhor Deputado Jofran Frejat, agradecen-

do, em seu nome próprio e no do Deputado Ruy Nedel a honra com que foram distinguidos. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Marcílio José da Silva, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 63, de 1º de junho de 1989, que "altera a legislação de custeio da Previdência Social e dá outras providências", submetida à deliberação do Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República através da Mensagem nº , de 1989-CN.

**1^a Reunião, realizada
em 6 de junho de 1989**

Aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às 18:00 horas, na Sala da Comissão de Economia do Senado Federal, reuniu-se a Comissão Mista acima especificada, presentes os Senhores Senadores Almir Gabriel, Nelson Wedekin, Lourival Baptista e Jose Paulo Bisol e Deputados Israel Pinheiro, Antonio Britto, Raimundo Bezerra, Luiz Eduardo e Célio Castro. Deixaram de comparecer, por motivos justificados, os demais membros da Comissão. Confirmado o quorum exigido regimentalmente, assumiu a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Almir Gabriel, que deu como instalada a Comissão e comunicou aos presentes que seria efetuada a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente. Nesta oportunidade, solicitou a palavra o Senhor Deputado Israel Pinheiro para comunicar que, uma vez havendo consenso em torno do nome do Deputado Raimundo Bezerra para ser o Relator, que se fizesse, também por consenso e por aclamação, a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Acatada a sugestão, após breve diálogo entre os parlamentares foram aclamados eleitos, por unanimidade, os Senhores Senador Lourival Baptista e Deputado Israel Pinheiro para exercerem, respectivamente, as funções de Presidente e Vice-Presidente. A seguir, após os agradecimentos pela honra com que foram distinguidos, o Senhor Presidente designou, para Relator, o Deputado Raimundo Bezerra. Colocada livre a palavra, pelo Senhor Presidente, para quem dela quisesse fazer uso, o Relator sugeriu fosse imediatamente posta em discussão a admissibilidade da medida provisória. Aceita a sugestão, a questão foi longamente debatida por todos os congressistas presentes. Em meio à discussão, o Relator, Deputado Raimundo Bezerra, fez questão de frisar os poderes auferidos às Comissões Mistas, pela Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, especificamente àquelas que deliberam sobre as medidas provisórias. Disse julgar procedentes os casos de urgência e relevância da matéria objeto da discussão e que seu voto seria favorável a sua admissibilidade. A questão, neste particular, obteve apoio unâ-

nime dos presentes Encerrada a discussão quanto ao aspecto da admissibilidade, o Deputado Israel Pinheiro sugeriu fossem convocadas pessoas que, proferindo palestras, subsidiassem os trabalhos da Comissão. Ponderou o Deputado Antonio Britto que a exiguidade de tempo regimental para a conclusão dos trabalhos impedia tal procedimento Argüiu, inclusive, o risco que a Comissão correria de ouvir apenas uns poucos expositores, ferindo o direito de outros setores de se manifestarem. Em seu apoio e na mesma linha de raciocínio fizeram declarações os Senhores Deputados Gilson Machado, Luiz Eduardo, undo Bezerra e o Senador Almir Gabriel. Insistiu então o Deputado Israel Pinheiro para que fossem convocados representantes da Previdência Social e do Planejamento. Ponderou então o Deputado Célio Castro sobre as duas fases distintas que, obrigatoriamente, por força de regimento, tem de passar a matéria: sua admissibilidade, com prazo de três dias para a conclusão do parecer do relator e sua constitucionalidade e mérito, com escassos cinco dias úteis para o exame de emendas, discussão, votação e conclusão do parecer final, razão única de não apoiar a convocação de quem quer que seja Finalmente, decidiram os parlamentares pela não oficialização dos convites. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu como encerrados os trabalhos às 19h20min, agradeceu a presença de todos, convocou nova reunião para amanhã, quarta-feira, dia 7 de maio, às 16 horas e solicitou a mim, Márcio Antonio Vieira, Secretário da Comissão, que lavrasse a presente Ata que, depois de lida e aprovada, sera assinada pelo Senhor Presidente e levada à publicação. — Lourival Baptista.

COMISSÃO MISTA

Destinada a promover exame analítico e pericial dos atos e fatos geradores do endividamento externo brasileiro. (Art. 26 das Disposições Constitucionais Transitórias.)

4ª Reunião, Realizada em 1º de junho de 1989

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às dez horas e cinco minutos, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, reuniu-se a Comissão Mista acima especificada, presentes os Senhores Congressistas: Senadores Severo Gomes, Nelson Wedekin e Wilson Martins e Deputados Oswaldo Lima Filho, Nelson Sabrá, Waldeck Ornéas, Hermes Zaneti e Luiz Salomão. Havendo número regimental, o Senhor Presidente, Deputado Hermes Zaneti, declarou abertos os trabalhos da Comissão, registrando a ausência do orador convidado para prestar esclarecimentos, Dr. Cid Heráclito de Queiróz, Procurador-Geral da Fazenda Nacional. Na oportunidade frisou ser esta a segunda vez que aquela autoridade deixava de comparecer, sendo que da primeira vez solicitou a prorrogação de sua exposição, marcada para dezoito de maio, para a data de hoje, primeiro de junho. Frisou ser a atitude do con-

vidado uma desconsideração aos Congressistas membros da Comissão, principalmente devido ao fato de que sua assessoria apenas comunicou sua impossibilidade de comparecimento, além de forma deselegante, uma vez feita através de telefonema, apenas no dia de seu depoimento e ainda às nove horas e quarenta e um minutos, ocasião em que já aguardavam, há muito, pelo convidado, não só os membros da Comissão, mas diversos representantes de entidades sérias e conceituadas. Disse, inclusive, das informações truncadas dos assessores do Procurador, que num primeiro telefonema disseram estar o depoente em Washington, para depois corrigerm, num segundo telefonema, confirmado sua presença em Nova Iorque, onde estaria tratando de assinaturas de contratos sobre a dívida externa brasileira. Registrhou o Senhor Presidente o esforço do Relator, Senador Severo Gomes, que estando numa viagem internacional, mais precisamente em Israel, "anticipou seu retorno para estar presente no depoimento do Sr. Cid Heráclito de Queiróz". Louvou o esforço do Relator e lastimou que seu gesto tenha sido frustrado "por uma detenção do Sr. Cid Heráclito Queiróz". Comunicou as presenças dos representantes do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. João Luiz Duboc Pinaud; da CNBB; do Movimento Nacional de Defesa dos Direitos Humanos; da CUT e da Federação Nacional dos Enfermeiros, dando-lhes as boas-vindas. Logo após, passou a palavra ao Relator, Senador Severo Gomes, que argüiu a necessidade de se dar seqüência às audiências já organizadas e tomar providências no sentido de se ouvir o Dr. Cid Heráclito de Queiróz, afirmando: "em data que venha a ser fixada, com toda segurança de que Sua Senhoria possa comparecer, ou seja, indagar quais são os instrumentos que têm esta Casa para eliminar esse tipo de procedimento que nós temos que lamentar, levando em consideração a importância desta Comissão". Outra afirmativa do Relator foi a de que "temos o maior interesse em ouvir o Dr. Cid Heráclito de Queiróz, porque ele é dos solitários juristas do Brasil que têm defendido as posições tomadas pelo Governo com relações a esses accordos firmados, principalmente a partir de 1982", ao mesmo tempo em que frisou que "não há de ser a ausência do Dr. Cid Heráclito que vai impedir nós estarmos dando oportunidade a esta solitária posição que Sua Senhoria defende". Nesta oportunidade chegou à sala de reunião o Presidente titular, Deputado Waldeck Ornelas, que se ausentara por motivo de força maior, compromissado que estava em relatar matéria em Comissão da Câmara dos Deputados. A pedido do Senhor Presidente, continuou frente à Presidência o Deputado Hermes Zanetti, vice-Presidente. Comunicou então o Senhor Deputado Hermes Zanetti, ao Presidente Waldeck Ornelas, o fato de que um assessor do Ministério da Fazenda "tentou sustentar a idéia de que V. Exª não havia marcado data com o Dr. Cid Heráclito de Queiróz", fato imediatamente contestado por S. Exª, que informou do primeiro convite e o recebimento, posterior,

de "um telefonema de um dos adjuntos do Dr. Cid Heráclito, pedindo-me que transferisse para a data de hoje", afirmando não saber das causas que motivaram a ausência do convidado porque não fora comunicado a respeito. Nesta oportunidade, solicitou a palavra o Senhor Deputado Oswaldo Lima Filho, que declarou: "sendo evidente a contumácia do depoente, o Procurador Cid Heráclito de Queiróz, que se vem recusando sob os mais despiciosos pretextos a comparecer a esta Comissão, requeiro à Presidência que, nos termos estritamente legais e regimentais, seja intimado Sua Senhoria, por escrito, em ofício, a comparecer a esta Comissão, sob as penalidades da lei". Dando continuidade ao seu pronunciamento, o Senhor Deputado Oswaldo Lima Filho teceu algumas considerações sobre os trabalhos da Comissão, postulando a urgente designação de seus membros suplentes, fato imediatamente defendido, pela sua agilização, pela Presidência. Não havendo mais oradores inscritos, o Senhor Presidente fez sugestão para que a Assessoria da Comissão providenciasse a intimação do Dr. Cid Heráclito de Queiróz, com data e hora marcadas, para que compareça ao Plenário da Comissão, "sob as penas da lei, nos termos do requerimento do Deputado Oswaldo Lima Filho". Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu como encerrados os trabalhos às dez horas e vinte minutos, agradeceu a presença de todos e solicitou a mim, Márcio Antônio Vieira, Secretário da Comissão, que lavrasse a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e levada à publicação juntamente com as notas taquigráficas contendo o inteiro teor dos fatos ocorridos na reunião.

**ANEXO À ATA DA QUARTA REUNIÃO,
REALIZADA EM 1º DE JUNHO DE 1989,
DA "COMISSÃO MISTA DESTINADA A
PROMOVER EXAME ANALÍTICO E PERICIAL
DOS ATOS E FATOS GERADORES DO
ENDIVIDAMENTO EXTERNO
BRASILEIRO" PARA PUBLICAÇÃO COM
A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO SENHOR
PRESIDENTE.**

O SR. PRESIDENTE (Hermes Zanetti) — Declaro aberta a reunião da Comissão Mista, do Congresso Nacional, destinada, nos termos do art. 26, das Disposições Transitórias da Constituição Federal, ao exame pericial e analítico dos atos e fatos que determinaram o endividamento externo brasileiro.

Quero registrar a ausência do Dr. Cid Heráclito de Queiroz, convocado para depor no dia de hoje. Estamos sendo informados pela Assessoria da Comissão de que no dia 18 de maio de 1989 estava agendada a presença do Dr. Cid Heráclito de Queiroz. Naquela oportunidade, S. Exª fez contato com a Comissão, dizendo da impossibilidade de comparecer, marcando para o dia de hoje, 1º de junho.

Hoje, quando devíamos iniciar os trabalhos, às 9 horas e 30 minutos, não estava aqui S. Exª, e às 9 horas e 41 minutos esta Assessoria recebeu um telefonema do Dr. Ronaldo Alexandre, Assessor do Ministério da Fazenda,

dizendo que o Dr. Cid Heráclito de Queiroz não poderia estar aqui, porque estava em Washington. Depois, num segundo telefonema, corrigiram para dizer que não era em Washington, mas em Nova Iorque, para tratar de assinaturas de contratos sobre a Dívida Externa brasileira.

Quero fazer este registro, para que fique claro mais uma vez a desconsideração que em geral e em outras oportunidades já manifestas tem havido da parte de autoridades que esta Comissão tem convocado. E especialmente para que fique registrado que o Dr. Cid Heráclito de Queiroz já, pela segunda vez, deixou de comparecer à Comissão em data aprazada com ele e com antecedência.

Devo também registrar o esforço do Sr. Relator, desta Comissão, exatamente para que se possa inclusive fazer uma comparação. O nosso Relator estava nos comunicando há pouco que estava numa viagem internacional Antecipou o retorno, veio de Israel para esta reunião de hoje pela manhã porque evidentemente queria estar presente no depoimento do Dr. Cid Heráclito de Queiroz. Louvamos o esforço do nosso Relator, Senador Severo Gomes, e lastimamos, Senador Severo Gomes, que o esforço de V. Ex^a tenha sido frustrado por uma desatenção do Sr. Cid Heráclito de Queiroz para com esta Comissão.

Antes de passar a palavra ao Sr. Relator quero registrar a presença da OAB, através do representante do seu Conselho Federal, João Luiz Piná; da CNBB; do Movimento Nacional de Defesa dos Direitos Humanos; da CUT; da Federação Nacional dos Enfermeiros, que estão aqui no Plenário e que, evidentemente, como todos nós, estão também frustrados com a ausência da autoridade convocada para esta data. Quero dar as boas vindas aos representantes dessas entidades e dizer-lhes da satisfação da Comissão em saber do interesse da sociedade no acompanhamento dos nossos trabalhos. Espero que essas presenças possam se repetir nas próximas reuniões da nossa Comissão e que possamos também motivar os próprios Parlamentares membros desta Comissão, para a necessária presença e desenvolvimento dos trabalhos.

Passo a palavra, neste momento, ao Sr. Relator, Senador Severo Gomes.

O SR. RELATOR (Severo Gomes) — Sr Presidente, Srs. membros da Comissão, quero trazer uma sugestão, que é a de darmos segurança, nas próximas semanas, às audiências que já estão sendo organizadas e tomarmos providências para ouvirmos o Dr. Cid Heráclito, em data que venha a ser fixada, com toda segurança de que S. S^a possa comparecer; ou seja, indagar quais são os instrumentos que tem esta Casa, para eliminar essa tipo de procedimento que nós temos que lamentar, levando em consideração a importância desta Comissão. Eu diria até que temos o maior interesse em ouvir o Dr. Cid Heráclito, porque ele é dos solitários juristas do Brasil que tem defendido as posições tomadas pelo Governo, com relação a esses acordos firmados, principalmente a partir de 1982. Mas, de

qualquer maneira, não há de ser a ausência do Dr. Heráclito que vai impedir nós estarmos dando oportunidade a esta solitária posição que S. S^a defende. Acho que já temos — V. Ex^a poderia até anunciar quem virá depor na próxima semana — e evidarmos esforços que esta Comissão possa tomar o rumo certo que todos desejamos.

O SR. PRESIDENTE (Hermes Zaneti) — Muito obrigado ao nosso Relator. Deixo um pedido à Assessoria para que estude as maneiras legais de garantir a presença do Sr. Cid Heráclito de Queiroz, nesta Comissão, e que leve ao conhecimento do Presidente titular, que estamos neste momento substituindo em seu eventual impedimento, e que, inclusive, está chegando neste momento. A pedido de S. Ex^a continuamos nesta Presidência. (Pausa.)

Gostaria também de registrar a presença do Sr. Luiz Fénelon, representante do INESC.

Frente ao que acabamos de colocar, queremos dizer que pelo cronograma já estabelecido, nobre Sr. Relator, está prevista para o dia 14 uma reunião às 9 horas e 30 minutos para o depoimento do Dr. Luiz Carlos Zeneger, Chefe do Departamento Jurídico do Banco Central. Para o dia 15 de junho, também às 9 horas e 30 minutos, o Sr. Filgueiras Cavalcante, Presidente do Conselho Federal, da Ordem dos Advogados do Brasil, de Brasília. Ficam, portanto, convocadas as reuniões para os dias 14 e 15, às 9 horas e 30 minutos.

Consultamos o Presidente, porque está previsto agora o encerramento da reunião frente aos fatos ocorridos, que o Presidente deve estar informado não sei se têm alguma observação?

O SR. WALDECK ORNELAS — Acabo de tomar conhecimento que o nosso convidado de hoje não compareceu. Passei aqui como tinha avisado ao Vice-Presidente Hermes Zaneti, porque estou incumbido de relatar um dos projetos do Programa Nossa Natureza, que está tramitando em regime de urgência e vai ser votado agora na Comissão do Meio Ambiente.

Tomamos uma série de providências. A nossa intenção é de que possamos concluir a discussão dessa parte jurídica até 30 de junho. Nesse sentido há uma semana, inclusive, estão previstas três reuniões: terça, quarta e quinta-feira. Vamos ter que fazer um esforço concentrado, no sentido de que possamos, efetivamente, cumprir pelo menos essa primeira etapa dos trabalhos até 30 de junho. Vamos fazer na próxima semana uma reunião com o Relator, para discutirmos um pouco o andamento dos trabalhos, fazermos uma avaliação, e vermos que programação podemos estabelecer de forma mais ampla.

Eram essas as considerações que eu tinha a fazer.

O SR. PRESIDENTE (Hermes Zaneti) — Sr Presidente, se V. Ex^a permitir, em função de uma discussão que mantivemos, representando V. Ex^a ao telefone, com o Dr. Armando, do Ministério da Fazenda, S. S^a tentou sustentar a idéia de que V. Ex^a não havia marcado

data com o Dr. Cid Heráclito de Queiroz, e nós tomamos a liberdade de dizer que a Assessoria havia sido informada por V. Ex^a da marcação e da confirmação, pelo próprio Dr. Cid Heráclito dessa audiência para hoje.

O SR. WALDECK ORNELAS — De modo nenhum isso ocorreu, pelo contrário. Havia sido marcada para o dia 23, e posteriormente recebi um telefonema de um dos adjuntos do Dr. Cid Heráclito, pedindo-me que a transferisse para a data de hoje. Tentei fazer uma data anterior e não era possível na agenda. Não sei que causas terão motivado a ausência, de S. S^a porque não fui comunicado a respeito.

O SR. PRESIDENTE (Hermes Zaneti) — Muito obrigado a V. Ex^a (Pausa)

Com a palavra o Deputado Oswaldo Lima Filho

O SR. OSWALDO LIMA FILHO — Sr. Presidente, sendo evidente a contumacia do deponente, o Procurador Cid Heráclito de Queiroz, que se vem recusando sob os mais despiciosos pretextos a comparecer a esta comissão, requeiro à Presidência que, nos termos estritamente legais e regimentais, seja intimado S. S^a por escrito, em ofício, a comparecer a esta comissão, sob as penalidades da lei. Sabe muito bem V. Ex^a, como toda esta comissão, que a comissão tem poderes legais para intimar, sob as penas da lei, no que diz respeito ao nível judicial, a qualquer deponente. É o que requeiro neste processo, em relação ao Dr. Cid Heráclito de Queiroz.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, quero requerer a V. Ex^a, tendo em vista a relação que tenho em mãos das presenças dos membros da Comissão, que nunca excederam a 14 membros, de um total de 22, e tendo em vista a necessidade de *quorum* que tem faltado a esta Comissão, que a Presidência se comunique com os Líderes dos diversos Partidos para que se estabeleça a designação dos Suplentes, cuja nomeação já foi autorizada por um projeto de resolução que resultou do trabalho do Sr. Presidente Waldeck Ornelas, com a minha colaboração, junto às Lideranças do Congresso. O que resta a esta Comissão é pedir que as Lideranças designem esses suplentes, porque, em sendo convocados, deixariam de ter a ausência de *quorum*.

São esses os dois requerimentos que encerro a Mesa

O SR. PRESIDENTE (Hermes Zaneti) — Obrigado a V. Ex^a A Mesa defere os dois requerimentos e solicita à Assessoria que faça os necessários contatos para agilizar a indicação dos suplentes, porque efetivamente tem razão V. Ex^a. Um dos problemas da Comissão tem sido também a falta de *quorum*. As ausências dos próprios componentes, membros da Comissão

Estou sendo informado pela Assessoria que o Senador Nelson Carneiro já solicitou às Lideranças, a indicação dos Suplentes, no Senado Federal Peço à Assessoria que verifique se isso está ocorrendo também em relação à Câmara dos Deputados e se o Presidente da Câ-

mara dos Deputados já fez a solicitação aos Srs. Líderes, da indicação dos Suplentes e a necessária agilização, nos termos do requerimento do Deputado Oswaldo Lima Filho, juntando aos Srs. Líderes, para que ocorra essa indicação.

Por outro lado, é de todo procedente o requerimento, em relação à intimação do Dr. Cid Heráclito de Queiroz. Por duas vezes foi com S. S. combinado e S. S. não compareceu. Entende esta Presidência que, portanto, não há porque voltar a combinar data com S. S. Solicita a Presidência que a Assessoria veja uma data disponível da Comissão, e que o intime para dia e hora que a Comissão designar, sob as penas da lei, nos termos do Requerimento do Deputado Oswaldo Lima Filho.

Nada mais havendo a tratar, damos por encerrada a reunião.

5ª Reunião, realizada em 8 de junho de 1989

Aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às nove horas e quarenta e quatro minutos, na sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, reuniu-se a Comissão Mista acima especificada para ouvir depoimentos do Doutor Sérgio Ferraz, Procurador do Estado do Rio de Janeiro. Na lista de presença foram registradas as assinaturas dos seguintes Senhores Congressistas: Senadores Severo Gomes, Nelson Wedekin, Wilson Martins e Pompeu de Sousa e Deputados Oswaldo Lima Filho, Raimundo Bezerra, Roberto Brandt e Luiz Salomão. Consolidado o quorum exigido regimentalmente, assumiu a Presidência o Senhor Senador Pompeu de Sousa, ocasião em que comunicou ter sido convocado a presidir os trabalhos devido estarem viajando os Deputados Waldeck Ornelas e Hermes Zenetti, Presidente e Vice-Presidente. Ato contínuo, convidou o Relator, Senador Severo Gomes e o depoente, Dr. Sérgio Ferraz, para que ocupassem lugar a Mesa, ao dar como abertos os trabalhos, recebeu do Deputado Oswaldo Lima Filho uma solicitação de Questão de Ordem Concedida a palavra ao arguinte este submeteu à apreciação dos presentes um requerimento, assinado por vinte representantes de entidades, onde apresentam sugestões aos trabalhos da Comissão. Ao término das palavras do Deputado Oswaldo Lima Filho, solicitou-a o Deputado Raimundo Bezerra, que informou haver sido aprovado, a nível de Comissão da Câmara dos Deputados, um Projeto de Lei de sua autoria que suspende o pagamento da dívida externa brasileira, pedindo aos membros da Comissão solidariedade no sentido de que lutem por sua aprovação nas demais Comissões e finalmente no Plenário do Congresso Nacional. Tal Comunicação foi motivo de diversas manifestações de apoio. O senhor Presidente, Senador Pompeu de Sousa, registrou com satisfação os dois fatos apresentados. Solicitando a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que foi aprovada, passou antão a palavra ao depoente, Dr. Sérgio Ferraz, que dentro do tempo regimental fez sua exposição. Encerradas as palavras do orador, o

Senhor Presidente fez questão de elogiar o alto nível da palestra, seu valioso conteúdo, e veementemente manifestou sua irrestrita solidariedade às palavras do Dr. Sérgio Ferraz, encerrando suas considerações afirmando ser "uma traição à Nação brasileira os acordos firmados sobre a dívida externa". Conforme lista de inscrição para uso da palavra, manifestaram-se sucessivamente: Deputado Oswaldo Lima Filho, que considerou "impecável" a palestra, repleta de verdades e com "precisão de conceitos jurídico". Teceu considerações sobre os acordos da dívida, a seu ver "comprometedores" e felicitou a Comissão pela sabedoria em convidar o Dr. Sérgio Ferraz; Deputado Luiz Salomão, que saudou a assistência, composta de inúmeras pessoas ligadas a entidades sérias e preocupadas com a grave situação brasileira quanto ao aspecto da dívida; acusou a baixa frequência dos Senadores e Deputados membros da Comissão, afirmando que "sistematicamente, há faltas de membros de outros partidos que parecem não querer o funcionamento da Comissão"; sugeriu fosse feita uma reunião, pelação aos líderes sobre essas ausências e finalmente aplaudiu o orador, Dr. Sérgio Ferraz, informando ter sido sua a iniciativa de convidar o depoente; Senador Nelson Wedekin, que cumprimentou o orador pela "brilhante, consisa e substanciosa palestra", e dirigiu as seguintes perguntas ao depoente: "Como se expressa nos contratos a renúncia à soberania? De forma clara, expressa? Em que termos?" recebendo do orador a resposta: "Da maneira mais frontal e despudorada, direta". Fez então o Senador Nelson Wedekin outra pergunta: "Houve alguma resistência, de algum Ministro, negociador?" obtendo a seguinte resposta: "Se houve, ficou no registro íntimo da história". Em seguida, o Senhor Deputado Luiz Salomão, fazendo referência a documento elaborado pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Cid Heráclito de Queiroz, oportunidade em que fez questão de frisar, literalmente, "os dois bolos" que essa autoridade já aplicou na Comissão, não comparecendo para depor, solicitou do depoente a tréplica ao referido documento, no que recebeu a concordância do Dr. Sérgio Ferraz. Não havendo mais inscritos, o Senhor Presidente passou a palavra ao Relator, Senador Severo Gomes, que fez longa dissertação sobre os acordos brasileiros relativos à dívida externa, citando, inclusive, alguns referendados pelo Congresso Nacional. Em meio à sua exposição, dirigiu ao depoente a pergunta: "Qual a base jurídica para a renúncia à nulidade desses acordos?", no que obteve a objetiva resposta do Dr. Sérgio Ferraz: "Nenhuma". Longa discussão foi então iniciada abordando os aspectos jurídico e constitucional dos acordos da dívida brasileira, ocasião em que todos os presentes se manifestaram. Ao final dos debates, o depoente frisou que "os contratos são nulos desde o nascêdo e causadores de vergonha pela maneira imoral que foram efetuados". Solicitando a palavra, o Deputado Luiz Salomão dirigiu convite ao depoente para que assessorasse a Comissão, fato apoiado pelos presentes. O Deputado Oswaldo Lima Filho

submeteu um requerimento de sua autoria solicitando a agilização da indicação de suplentes para a Comissão, acatado pelo Senhor Presidente. O Relator, Senador Severo Gomes, pediu para estabelecer o dia 29 de junho para a apresentação de um relatório parcial dos trabalhos, sugestão acatada. O Presidente Senador Pompeu de Sousa, fez questão de enaltecer a "eficiente colaboração dos funcionários que atendem a Comissão", solicitando fosse feito esforço no sentido de transferir para o próximo dia vinte a palestra do Dr. Ophir Filgueiras Cavalcanti, Presidente do Conselho Federal da OAB, de maneira a coincidir com o mesmo dia e hora do depoimento do Dr. Cid Heráclito de Queiróz. Argüindo Questão de Ordem, o Deputado Oswaldo Lima Filho sugeriu fossem tomadas providências legais para cobrar os documentos solicitados ao Ministro da Fazenda e ao Presidente do Banco Central. O Deputado Luiz Salomão se colocou à disposição de todos os representantes das entidades presentes no recinto para que, juntos, traçam uma estratégia no sentido de mobilizar esforços para uma solução da dívida, iativada. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente teceu considerações sobre os fatos havidos na reunião, agradecendo a presença do Dr. Sérgio Ferraz e demais presentes, convocou novas reuniões para os dias 14 e 15 do mês em curso, ambas com início previsto para as 9h30min e deu como encerrados os trabalhos. E, para constar, eu, Márcio Antônio Vieira. Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e levada à publicação juntamente com as notas taquigráficas contendo inteiro teor do ocorrido na reunião.

ANEXO À ATA DA QUINTA REUNIÃO, REALIZADA EM 8 DE JUNHO DE 1989, DA COMISSÃO MISTA DESTINADA AO EXAME ANALÍTICO E PERICIAL DOS ATOS E FATOS GERADORES DO EN- DIVIDAMENTO EXTERNO BRASILEIRO (ART. 26 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS). COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO SE- NHOR PRESIDENTE PARA PUBLICA- ÇÃO.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Estão abertos os trabalhos da Comissão Mista destinada a promover o exame analítico e pericial dos atos e fatos geradores do endividamento externo brasileiro.

Esta reunião de hoje é destinada a ouvir o depoimento do Dr. Sérgio Ferraz, Procurador do Estado do Rio de Janeiro, a quem convidou, juntamente com o Sr. Relator-adjunto, Deputado Luiz Salomão, a tomar assento à mesa.

De acordo com as normas de funcionamento da Comissão, o depoente vai fazer a exposição inicial.

Antes, contudo, concedo a palavra ao Sr. Oswaldo Lima Sobrinho.

O SR. OSVALDO LIMA SOBRINHO — Antes que se iniciem os nossos trabalhos normais, Sr. Presidente, devo submeter à Comissão um

requerimento que chegou às minhas mãos, subscrito pelas seguintes entidades: Movimento Nacional de Defesa dos Direitos Humanos, Serviço Nacional de Justiça e Não Violência, Comissão de Justiça e Paz, Associação da Educação Católica do Brasil, Cáritas Brasileira, Central Única dos Trabalhadores (CUT), Federação Nacional dos Enfermeiros, Sindicato de Assistentes Sociais do Distrito Federal, Sindicato dos Médicos do Distrito Federal, Sindicato dos Servidores Públicos do Distrito Federal, Federação Nacional dos Jornalistas, Pastoral Universitária, Diocese da Igreja Anglicana em Brasília, Instituto de Estudos Sócio-Econômicos (Inese) e Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

O requerimento, Sr. Presidente que tenho a honra de submeter à Comissão, pleiteia que esta defina os passos da auditoria sobre o endividamento divulgando-os, da forma mais ampla, a toda a sociedade. Estende o prazo da Comissão Mista, através de legislação pertinente, até abril de 1990, para que ela possa funcionar, no mínimo, durante um ano, considerando o tempo previsto na Constituição. Ela deveria ter sido instalada na data da promulgação da Constituição.

Pleiteia o credenciamento da representação das entidades da sociedade civil para acompanhar as atividades e dispor sobre os documentos e informações proporcionados à Comissão Mista; a programação de reuniões de audiência pública com entidades representativas da sociedade civil; ao levantamento dos projetos em curso no Congresso relativos ao endividamento, para submetê-los à discussão da sociedade e tratá-los com prioridade no Plenário do Congresso. Finalmente, pleiteia o encaminhamento de imediato ao Plenário dos projetos em tramitação no Congresso que versem sobre a suspensão da dívida externa, tendo em vista que o texto constitucional propõe, na forma do art. 26, o exame analítico e pericial da dívida.

Senhor Presidente, algumas dessas medidas haviam sido por mim sugeridas à Comissão numa das reuniões passadas. De forma que é com grande satisfação que encaminho à Mesa o requerimento, acrescentando que o texto original ainda está colhendo as demais assinaturas no auditório da Comissão.

O SR. LUIZ SALOMÃO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, para uma comunicação que se encaixa bem no que foi agora lido.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Deputado.

O SR. LUIZ SALOMÃO — Tenho o prazer de comunicar a esta Comissão Mista que ontem foi aprovado o nosso projeto de lei que suspende o pagamento do principal, serviço, juros, etc., com relação à dívida externa, também tendo como base o art. 26 das Disposições Constitucionais Transitórias. Na nossa justificativa, fazímos referência ao juízo constitucional dessa dívida, desde quando esta Comissão é constitucional, é reconizada por ela e se existe alguma possibilidade da

não regularidade dessa dívida, evidentemente que a suspensão, pelo menos até o término dos trabalhos desta Comissão, tinha alguma razão de ser.

Estamos alegres porque ontem, arguida a constitucionalidade, o parecer do relator foi favorável e, por maioria, aceito.

Então, em relação à constitucionalidade, juridicidade e prática legislativa já ultrapassamos a primeira barreira. Temos agora a Comissão de Finanças e a Comissão de Relações Exteriores. Portanto, solicito aos membros da Comissão que porventura façam parte dessas duas outras Comissões ou que tenham um poder de influência, no sentido de trabalharem nessas duas outras Comissões, para que também esse projeto de lei seja aprovado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência registra com satisfação esta vitória da proposição de V. Ex^a e registra, também, com igual satisfação, o memorial abaixo assinado de entidades da mais alta representatividade já anteriormente lido. Agora, cumprindo dispositivos normais, solicita a dispensa da leitura da ata da reunião anterior para ganharmos tempo e entrarmos diretamente no objetivo da reunião. Estou certo de que será muito rica de informação. Concedo a palavra ao Dr. Sérgio Ferraz que disporá para a sua exposição de um prazo — pode ser um pouco elástico — de 30 minutos.

Em seguida, então, serão feitas perguntas, indagações, etc.

O SR. SÉRGIO FERRAZ — Exm^o Sr. Presidente da Comissão, Exm^o Sr. Relator, nobres Congressistas presentes, minhas Sr^{as} e meus Srs

Registro, em primeiro lugar, o meu agradecimento pela honra do convite. É uma oportunidade extremamente conmovedora, para todos aqueles que se preocupam com os grandes temas da nacionalidade e da vida deste País, ser convidado a participar de reunião de uma Comissão da natureza desta, que lida com problemas de tal monta, na realidade, um dos tópicos fundamentais para a própria sobrevivência do País.

Venho aqui para prestar um depoimento. Depoimento este cifrado no enfoque jurídico do problema da dívida externa. É muito recente esse tipo de preocupação.

A rigor, o tratamento da dívida externa do País sempre passou ao largo das preocupações de natureza constitucional e infraconstitucional.

Certamente, só a partir de 1983 quando daqui desta Casa, daqui do Senado Federal, surgiu uma palavra de alerta, a do Senador Humberto Lucena, relativamente a toda a renovação da dívida que se processava naquele momento, apenas naquele instante, quando documentos alusivos a essa renovação foram amplamente divulgados, é que, realmente, a matéria angariou também repercussão sobre o ponto de vista jurídico.

Foi do exame desses instrumentos que pudemos detectar certas enormidades, certas heresias de natureza extrema que estavam

sendo veiculadas e, provavelmente, continuaram desde então a ser veiculadas nos instrumentos de renovação ou de reformulação do endividamento externo do País.

Haveria desde já um tópico de ordem formal. Não se passava tal tramitação de renovação do processo de endividamento pelo Congresso Nacional. Entendia-se que isso era matéria da competência do Poder Executivo. Alejava-se de maneira profundamente sinuosa, absolutamente viciosa, com os termos da própria Constituição.

O preceito específico que, naquela ocasião, regia a matéria, que era o art. 44, Inciso "I", combinado com o art. 81, Inciso "X", exigia a participação do Poder Legislativo nos atos internacionais, tratados e acordos firmados pelo Presidente da República.

Em razão dessa cláusula restritiva, a indicação tão apenas do Presidente da República, toda uma série de contraímento de obrigações que formalmente não vinha firmada pelo Presidente, entendia-se como sendo excluída da apreciação do Poder Legislativo.

Como de regra os tratados, os acordos e os atos alusivos ao endividamento vinham firmados, e eram mesmo tratados seja no nível ministerial, seja até mesmo no nível autárquico. Em razão do comprometimento que sempre ia embutido nesses acordos do Banco Central, procurava-se através daí dizer-se que a matéria não precisava passar pela alcada de aprovação do Poder Legislativo.

O argumento era vicioso por várias ordens de razão, mas sobretudo por duas: a primeira delas era que havia sempre a presença de uma autarquia federal, e a autarquia não é senão mais uma personificação de funções estatais, em razão de certos fatores de conveniência. A presença de uma autarquia federal tornava, necessariamente, obrigatória a participação do Poder Legislativo nesse processo de contraímento ou de renovação das dívidas.

Em segundo lugar, havia, muito seriamente, o fator de que todo esse endividamento era garantido pelo Tesouro Nacional. Havia, portanto, realmente, obrigação do País. Extrapolava, portanto, a simples alcada discricionária do Poder Executivo. E já, pois, à luz da própria Constituição de 67 e 69, não haveria razões jurídicas plausíveis para que não se pudesse admitir, como obrigatoria, a intervenção do Poder Legislativo em todo esse processo.

Recordo-me, agora, que havia um terceiro tipo de argumento. Esse era uma verdadeira maquinaria intelectual mais que um argumento. Afirmava-se que esses acordos anuais — ou periódicos, por vezes não eram anuais, eram até a prazo menor — de renovação da dívida externa, eram simples acordos de execução de um acordo maior. Esse, sim, passado pela ratificação legislativa. E que acordo era esse? O célebre acordo de Bretton Woods, de 1944, que criou o Fundo Monetário Internacional e todo esse mecanismo de endividamento. Portanto, uma ratificação legislativa, dada em 1944, continuava válida 40 e tantos anos depois. Todos nós estávamos esquecidos, certamente, de todo um mundo de alterações nos fatos e no Direito que, desde então,

tinham acontecido. Esses argumentos, portanto, se apresentavam inteiramente desprezíveis, mas furar essa barreira desse desprezo se revelava extremamente difícil. Passar esse tema pelo crivo da constitucionalidade — daí, ter me agrado muito ouvir a comunicação do eminentíssimo Senador Raimundo Lira — era, realmente, uma luta de Hércules.

Por duas vezes, esses temas constitucionais foram levados à apreciação do Procurador-Geral da República, que, então, era o único dono da ação de inconstitucionalidade, para que ele a apresentasse perante o Supremo Tribunal Federal. E não foi possível sensibilizar aquele alto executivo do Poder, para que apresentasse ao Supremo Tribunal Federal esse tipo de argumentação, que era de fundamental interesse para o País.

Mesmo quando se buscou — e isso se fez de maneira realmente a causar grande repercussão — a via da ação popular para impugnar os atos de renovação da dívida externa, ainda aí não se conseguiu suficiente sensibilidade do Poder Judiciário. Em acórdão, lavrado no ano de 1988, portanto, recentemente, dizia o Tribunal Federal de Recursos de então, apreciando uma apelação numa ação popular, que o problema do controle de atuação do Governo, do Poder Executivo, no processo de endividamento, não era passível de controle via ação popular, e, sim, apenas do controle político através da atuação do Legislativo.

Criavam-se, portanto, barreiras de toda ordem a que esse tipo de processo pudesse ser submetido ao crivo da constitucionalidade e da legalidade. Agora, parece impossível, à vista do inciso I do art. 49 da atual Constituição, que se crie qualquer tipo de argumento que procure excluir o Poder Legislativo da participação no processo de apreciação, formação e renovação da dívida externa. Agora, o Poder Legislativo não integra apenas esse processo quando os atos sejam firmados pelo Presidente da República. Todo e qualquer ato que acarrete endividamento nacional é de obrigatoriedade competência do Poder Legislativo e, daí para a frente, coisas como as que antes aconteciam não deverão mais ser renovadas.

O exame dos acordos celebrados, em 1983, para a renovação da dívida externa causa impacto quando não causa mesmo arreio. Certos tipos de cláusulas são, não apenas violadoras da Constituição, mas violadoras do próprio bom senso e mostram a posição extremamente submissa com que os negociadores iam buscar renovar o nosso processo de endividamento. Há quatro ou cinco cláusulas que sempre estão presentes e que merecem exame, ainda que perfumatório, neste momento. Uma delas diz textualmente "que os convenientes brasileiros se obrigam, por força do acordo, a não alegarem a nulidade do pacto". Entrega-se, portanto, o conveniente, de armas e braços inteiramente atados, àqueles que estão emprestando dinheiro. Qualquer nulidade que lá esteja, renuncia-se previamente, antecipadamente, à alegação dessa nulidade perante qualquer tribunal nacional ou internacional.

Outra cláusula extremamente comum também nesses acordos — em todos eles apare-

cem — é o da aplicação do Direito estrangeiro. Elege-se, em geral, — e é interessante observar-se isso — particularmente, o Direito vigente no Estado de Nova Iorque. É um outro tópico extremamente interessante que aparece em todos esses pactos relativos à dívida externa. Renuncia-se, portanto, a incidência do Direito estrangeiro. Porém, mais sério do que isso, ainda além de se renunciar à aplicação de um determinado Direito e de, sobretudo, um Direito brasileiro, abre-se mão da jurisdição. A cláusula de imunidade de jurisdição é absolutamente inconstitucional. Os juristas, que antes tentavam sustentar a posição do Governo, afirmavam que esse tópico todo da dívida externa estava encerrado naquilo que eles denominavam *jus gestionis*, direito de gestão. E, no direito de gestão, gestão negocial, seria válida a renúncia à imunidade; seria válida a renúncia à jurisdição; seria válida a cláusula de imunidade de jurisdição.

Este argumento não resiste ao mínimo exame. Em primeiro lugar, jurisdição é poder estatal. Integra exatamente o mecanismo de poder de uma determinada estrutura estatal. Legislativo, Executivo e Judiciário são os pilares de qualquer conformação estatal. Abrir-se mão da incidência de um desses pilares, é abrir mão de um dos fatores componentes do conceito de soberania. Consequentemente, trata-se de uma violação de gravidade insuportável, na medida em que a soberania é um apanágio constitucionalmente previsto, sob o vínculo da irrenunciabilidade.

Só há, na verdade, uma plausibilidade de renúncia parcial à soberania prevista na Constituição e ela só é válida porque constitucionalmente prevista. O próprio texto constitucional afirma no art. 4º que nos litígios internacionais, poderá o País recorrer a todos os mecanismos pacíficos de composição. Entre eles existe o arbitramento e, no arbitramento, as partes que aceitem ao arbitramento comprometem-se a abrir mão de certas alegações que são típicas do conceito de soberania exatamente para possibilitar a solução do litígio.

Portanto, a possibilidade da imunidade de jurisdição é absolutamente excepcional e restringe-se tão apenas aos conflitos internacionais, não sendo, de maneira alguma, abrangente da vida negocial do País. Na vida negocial do País, no chamado direito de gestão, direito negocial, o País comparece mundo, revestido de sua soberania e, por isso mesmo, não pode abrir mão de sua jurisdição nacional para a apreciação dos pactos que sejam atinentes ao problema da dívida externa.

Recordo que, na oportunidade em que o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil encaminhou o pedido de arguição de inconstitucionalidade ao Procurador-Geral da República, por força de todos esses argumentos, o então oficial, ao recusar a solicitação, dizia que era absolutamente comum, corriqueiro, tradicional, no Direito Constitucional Comparado, a previsão da renúncia prévia à jurisdição, como um mecanismo de composição dos conflitos.

Naquela ocasião fomos, eu e alguns outros advogados, encarregados de pesquisar se assim realmente acontecia. E essa afirmação não era, absolutamente, verás. Foram pesquisadas 73 constituições. Em nenhuma delas havia cláusula, havia previsão da cláusula de imunidade de jurisdição.

A Constituição alemã, que era trazida como exemplar, a Constituição de Bonn, seria, segundo indicava o oficial no parecer, o modelo para todas as outras constituições. Logo após verificarmos que não era modelo, porque as outras não seguiam o art. 24 da Constituição de Bonn.

Além disso, materialmente, também modelo não era porque esse art. 24 é extremamente restritivo e só admite como é, isso sim, tradicional no Direito Constitucional Comparado — a renúncia à jurisdição para a composição de conflitos interestatais, quando, então, não há possibilidade de uma jurisdição nacional afirmar-se por sobre outra, e o arbitramento será a necessária fórmula de composição do litígio.

Não havia, portanto, nenhum lastro que pudesse realmente admitir essa cláusula como válida, aberrantemente inconstitucional que era também.

Mais do que isso, nos contratos, nos pactos — e isso é de fazer corar qualquer um que leia tais pactos — há cláusula expressa de renúncia à soberania. Não se renuncia apenas à jurisdição, não se renuncia apenas ao direito aplicável, renuncia-se à soberania como argumento eventual na discussão da dívida, em qualquer foro em que ela possa ser levada.

São equívocos extraordinários, que agora, certamente, não poderão mais se repetidos já que há um comprometimento, uma co-responsabilização do próprio Poder Legislativo na apreciação dos instrumentos de renovação da dívida.

Há cláusulas, também, nesses acordos, de arbitragem e elas são tradicionais em todas as relações internacionais. Há, entretanto, uma peculiaridade nesses contratos alusivos à dívida externa: além de se eleger o direito estrangeiro e, mais particularmente, o direito de Nova Iorque para solver eventuais litígios, a cláusula de arbitragem prevê que na hipótese de empate entre os árbitros eleitos, o desempate seja uma árbitro eleito pelo credor, o que, realmente, já resolve o problema antecipadamente. E isso não é a tradição do Direito Internacional. Em Direito Internacional Público, a arbitragem, se houver um impasse, convoca-se um árbitro neutro.

Na verdade, não é isso que ocorre nos acordos da dívida externa. A arbitragem é do interessado, ele comparece praticamente, pois, com o voto de qualidade, ele empata e ele desempata.

E, nesses acordos também, existe uma cláusula de possibilidade de vencimento antecipado da dívida. A qualquer momento os credores, supondo que a dívida se encaminha para um impasse, podem promover o vencimento antecipado. E, com isso, concorda o País, com isso concorda o Banco Central, com isso concorda o Tesouro Nacional

Um último tipo de cláusula que também me parece importante referir nesses acordos, é aquele que prevê a possibilidade da execução da dívida sobre o patrimônio público, com a exclusão tão apenas daquele que esteja afetado às repartições públicas, ao funcionamento dos Poderes Públicos. Isso significa que todo um enorme território nacional está sujeito, juridicamente, à execução da dívida externa, em razão dessa participação. São cláusulas realmente extraordinariamente leoninas, que têm sido repetidas em todas essas renegociações da dívida externa e que colocam realmente em cheque toda a estrutura constitucional do País.

Por outro lado, superado o exame desse próprio arcabouço, de esqueleto desse tipo de contrato, ou deste conjunto de contratos, contratos absolutamente nefandos, todos eles profundamente inconstitucionais, todos eles atentatórios à soberania nacional, é preciso que se veja o próprio processo de renegociação da dívida a luz de uma argumentação de natureza jurídica. Todos os Srs. que lidam com a matéria com muito mais profundidade do que este expositor, sabem que a mesma tem sido enfocada, inclusive, sob o vínculo de essa dívida já ter sido paga por mais de uma vez, na medida em que ela foi contraída antes da disparada da taxa de Juros verificada no país credor a partir de década de 70 e, consequentemente, com isso, se obrigou o País a pagar várias vezes aquilo que havia sido contraído como principal, e até mesmo com acréscimos ou agravamento de juros. Os Srs. também têm constatado o processo de conversão da dívida, como sendo um paliativo extremamente restrito para a solução desse problema, a dilatação dos prazos, não significando em regra senão um acréscimo no valor dessa própria dívida, a conversão dessa dívida em ações de empresas nacionais, que é um perigoso caminho para a própria desnacionalização da economia nacional. Toda essa série de problemas está a apontar, a meu ver, nitidamente para a necessidade de um profundo questionamento do próprio montante da dívida, não só sob o possível ângulo de ela já ter sido excessivamente paga, como até da própria impossibilidade jurídica de cobrá-la, na medida em que circunstâncias imprevistas aconteceram, que tornam a dívida inexigível. Trata-se da aplicação, no campo da dívida externa, da tradicional Teoria da Imprevisão. Teoria da rebus sic stantibus segundo a qual a mudança grave no estado de fato das coisas contratadas, se leva à inexecução por absoluta essariamente, levar à inexistibilidade da própria dívida.

A Teoria da Imprevisão, portanto, precisa começar a ser discutida no processo de renegociação da dívida externa. Ela não é, de forma alguma, algo de inusitado no campo do Direito Internacional. A convenção nas Nações Unidas sobre Contratos de Venda Internacional — convenção essa de 1980, ratificada pelo País, ratificada pelo Brasil — "Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Venda Internacional de Mercadorias", celebrada em

Viena, em 1980, prevê, no seu art. 79, a seguinte cláusula.

"Uma parte não é responsável pela inexecução de qualquer de suas obrigações, quando prova que esta inexecução é devida a um impedimento independente de sua vontade e que não se poderia, razoavelmente, esperar dela que o tomasse em consideração, no momento da conclusão do contrato, que o previsse ou superasse ou que previsse ou superasse as suas consequências."

A dívida começa a ser gravemente contraída na década de 70, com juros da ordem de 3%. Explode e chega aos nossos dias com juros de 10, 9, 11%, dependendo da variação dos fatores que são eleitos pelos credores para a reformulação da sua própria economia. Não era, pois, previsível esse tipo de agravamento Absolutamente, não podia o País ter imaginado que esse tipo de agravamento pudesse ocorrer. As suas consequências eram imprevisíveis. Há, portanto, necessariamente, a incerteza, aqui, da Teoria da Imprevisão, que deve ser levada necessariamente à mesa de negociação, e deve ser considerada, também por este Poder Legislativo, no montante em que vai co-participar da renegociação da dívida externa.

Recordo que litígio sobre esse tipo de matéria, na medida em que credores não chegam a um acordo razoável sobre a aplicação dessa teoria, para eventual redução da dívida externa, pode inclusive ser levada à Corte Internacional de Justiça de Haia, que tem Jurisdição sobre a matéria e pode, sobre ela, determinar uma solução que como é típico da jurisdição internacional pode ou não ser acatada por aquele contra quem se dirige, mas, de toda a maneira, é um poderoso reforço, pelo menos, de natureza moral para o País que obtenha uma sentença favorável.

Digo pois, em conclusão, que o processo de renegociação da dívida foi profundamente viciado em todas essas últimas décadas pela assunção de cláusulas, comprometimentos e obrigações que estavam vedados na ordem constitucional brasileira.

Consequentemente no momento em que este Poder Legislativo, afastado de maneira arbitrária do processo de contrairimento é agora forçosamente, obrigatoriamente, inescusavelmente chamado a dele participar, abre-se uma oportunidade extraordinária para que esse ponto de magna importância para a sobrevivência do País seja resolvido à luz da moral, do bom senso, da razão e da Constituição.

Eram as considerações que tinha a fazer neste primeiro depoimento. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Antes de dar prosseguimento aos trabalhos, a Presidência gostaria de congratular-se com a numerosa assistência aqui presente que, em grande parte, é composta pelas entidades que subscrevem o importante documento lido pelo nobre deputado Oswaldo Lima Filho, e vejo entre os representantes da sociedade civil alguns companheiros de velhas lutas contra a

ditadura e hoje estamos juntos, como sempre, numa nova frente que é contra a exploração nacional.

Quero dizer que alguns estão ainda de pé e há bastante lugares nas filas destinadas aos Srs. Parlamentares, afinal de contas essa é uma Casa do povo e, o povo não deve ter tanta cerimônia com seus próprios mandatários, o povo e o mandante, nos somos apenas seus mandatários quem sentar pode fazê-lo, ai no plenário.

Feita a brilhante exposição do ilustre Procurador Dr. Ferraz, segundo as normas regimentais, devo conceder a palavra, antes me permitindo uma pequena observação, não sei se este Presidente eventualmente respeita ou não o Regimento ao dizer que toda a exposição resulta da observação que aqui faço de natureza semântica. Num passado remoto fui Professor de Português e gosto dessas observações.

S. Ex^a qualifica os atos, de abdicação de nossa soberania de "equivocos" e usa uns adjetivos fortes, veementes, mas, acho que o substantivo não deve ser evitado, eu considero isso muito mais do que equívoco eu considero traição à Nação.

Abro a palavra aos companheiros do plenário para que os trabalhadores prossigam.

Com a palavra o Deputado Oswaldo Lima Filho

Aliás devo dizer que o nosso companheiro se ausentou porque também preside uma comissão e precisa abrir os trabalhos. Aqui entre nós os batalhadores desse Congresso, aliás não são tão numerosos como deveriam, costumam precisar do dom da ubiquidade.

Com a palavra o Deputado Oswaldo Lima Filho.

O SR. OSWALDO LIMA FILHO — Sr. Presidente, Sr. Relator, Dr. Sérgio Ferraz, demais companheiros da Comissão

Pouco terei a acrescentar ou a indagar após a exposição feita pelo procurador Sérgio Ferraz, que me parece impecável pela precisão dos conceitos jurídicos, pela formulação da questão jurídica relativa à inconstitucionalidade da dívida externa brasileira, da sua ilegitimidade e, mais ainda, pela contestação lógica e coerente que S. Ex^a faz dos argumentos cavilhosos e especiosos dos defensores desses acordos comprometedores da soberania nacional, feitos em relação à dívida externa. Mas também para salientar a contribuição muito valiosa que nos traz o Depoente, com a citação, inclusive, de jurisprudência internacional, de legislação de acordos internacionais, essa convenção sobre contratos internacionais de venda que já consagram, como salientou S. Ex^a, a teoria da imprensa a velha cláusula (ilegível) que é um dos fundamentos do Direito.

Quero parabenizar o Companheiro ou a Comissão, aqueles que tiveram a feliz idéia de convocar o Dr. Sérgio Ferraz, e pleitear que a Comissão, no prazo mais breve possível, distribua cópia da sua magnífica intervenção.

Muito obrigado

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A segunda inscrição é do nobre Deputado Luiz Salomão, Relator-Adjunto da Comissão

O SR. LUIZ SALOMÃO — Sr. Presidente, Sr. Relator, Companheiros da Comissão, particularmente saúdo a Assistência, representando aqui a sociedade civil brasileira, que despertou para os trabalhos desta Comissão e que deve estar muito mal-impressionada com a baixa frequência dos nossos companheiros, possivelmente porque não sabem que se somam, aqui, dois fatores negativos para o funcionamento desta Comissão: um, não tão negativo — o fato de que simultaneamente funcionam, nas duas Casas do Congresso, várias Comissões, estou aqui meio dividido porque, neste momento, funcionam a Comissão de Orçamento e a Comissão de Fiscalização, onde eu também deveria estar presente. O outro aspecto, não tão justificável, é o fato de que, sistematicamente, têm estado ausentes representantes dos vários Partidos e que dão aparente de que suas indicações estão associadas ao fato de que não querem que esta Comissão funcione. Felizmente, não é reunião deliberativa, podemos funcionar com qualquer quorum, mas, preocupa-me o fato de que, sistematicamente, alguns Membros desta Comissão têm estado ausentes dos seus trabalhos. Penso que a Presidência da Comissão deveria dirigir-se às Lideranças para, no mínimo, protestar pela forma desidiosa como seus representantes têm tratado os trabalhos desta Comissão tão importante, sobretudo por seu caráter constitucional.

De outra parte, Sr. Presidente, queria congratular-me com o expositor desta manhã, que tiver a honra e a felicidade de indicar fosse convidado pela Presidência, primeiro porque honra a tradição da Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro, Casa que abriga grande Juristas do nosso País; segundo, pela própria qualidade técnica da sua exposição, que fundamenta, juridicamente, de forma sólida, as posições que, politicamente, por sensibilidade epidérmica e, às vezes, por exame econômico, temos defendido. Tenho certeza que o Relator, Senador Severo Gomes, se apropriará desta fundamentação para produzir o primeiro relatório desta Comissão que trata dos aspectos jurídico-legais da dívida.

Não teria nenhuma indagação a fazer, tendo em vista o caráter didático e, por que não dizer, elegante da exposição do Dr. Sérgio Ferraz; só gostaria de convidá-lo a permanecer como um consultor ad hoc desta Comissão, que certamente precisará da contribuição do seu saber jurídico para a elaboração das nossas exposições conclusivas.

Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Está inscrito, a seguir, o nobre Senador Nelson Wedekin, a quem dou a palavra

O SR. NELSON WEDEKIN — Sr. Presidente, Sr. Senador Relator, demais Companheiros dessa Comissão, queria, em primeiro lugar, cumprimentar o Dr. Sérgio Ferraz, por sua exposição brilhante, substantiva no conteúdo, elegante na forma e no estilo, mais do que

isso, concisa no seu tamanho, no tempo que levou para fazê-la, quando o nobre Senador Pompeu de Sousa o alertou sobre o prazo de meia hora que teria para falar nós que estamos mais ou menos atropelados pela mesmas angustias a que se referiu o Deputado Luiz Salomão, ou seja, temos outras Comissões, outras tarefas, e falar durante, a meia hora causa um pouco de preocupação. Na verdade, S. Ex^a em dez minutos, disse, tudo que era preciso com muita precisão e muito estilo.

Só tenho duas perguntas a fazer: Em primeiro lugar, queria que V. Ex^a me dissesse como é que se expressa, nos contratos, a cláusula de renúncia à soberania; não consigo entender bem as demais, a renúncia no Direito Internacional, renúncia da imunidade jurisdicional. Mas essa renúncia à soberania é expressa, é clara, em que termos é colocada essa renúncia à soberania? É claro que V. Ex^a não tem o contrato, mas, certamente, tem isso na memória.

O SR. SÉRGIO FERRAZ — Sena, Sr. Senador, da maneira mais frontal e despudora que se possa imaginar (Risos)! É colocada da seguinte maneira: os contraentes se obrigam a renunciar a alegações de soberania, na discussão das cláusulas deste contrato. Posto, assim, com a maior tranquilidade, não é sutil, não é embutida, é claramente: renunciar à soberania.

O SR. NELSON WEDEKIN — Outra pergunta que queria fazer a V. Ex^a — por que vejo que é um estudioso do assunto — é se em algum momento da História recente do nosso País, nas várias negociações que tivemos em relação à dívida externa, houve alguma resistência, se algum Ministro, algum negociador, em algum momento, ofereceu resistência a essas coisas que estão realmente, para dizer o mínimo, desavergonhadas, ou se sempre se subordinou, ou se sempre se submeteu a essas imposições dos credores sem oferecer nenhum tipo de reação; se houve alguém que, em algum momento, levantou alguma questão do tipo dessas que foram levantadas por V. Ex^a

O SR. SÉRGIO FERRAZ — Nobre Senador, se houve, ficou no registro íntimo da vida dele. Não há nenhum registro histórico e, provavelmente, não houve, porque, inclusive, não faltou conforto jurídico para tanto. Há ilustres juristas neste País — e penso, particularmente, em um que continua prestando serviço nessa área, que deu lastro jurídico à assunção de todo esse tipo de obrigação; trata-se do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, que sempre desenvolveu a sua brillante inteligência, um homem extremamente preparado mas, infelizmente — não diria uma inteligência voltada para o mal, não é isto — é uma inteligência, de certa maneira, desviada no enfoque da matéria, de sorte que deu, até, conforto jurídico — se houve resistência, não tem registro histórico.

O SR. NELSON WEDEKIN — Obrigado, estou bastante satisfeito!

O SR. LUIZ SALOMÃO — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Com a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O SR. LUIZ SALOMÃO — Sr. Presidente, esqueci-me de fazer uma indagação ao Dr. Sérgio Ferraz ao relator permissário para fazê-la agora. (Assentimento); conheço o seu documento que fundamentou a iniciativa à Representação da Ordem dos Advogados do Brasil para arguição de constitucionalidade da questão da dívida externa. A partir daí, o então Procurador-Geral da República pediu parecer ao Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Cid Heráclito, que, lamentavelmente, já nos deu dois "bolos", não comparecendo à comissão, portanto, nos privando de conhecer com mais detalhe as suas posições. Conheço o trabalho editado pelo Ministério da Fazenda, se não me falha a memória, do Dr. Cid Heráclito, e gostaria de saber de V. S^a se teve oportunidade de fazer uma réplica em relação aquele documento. Porque essa réplica eu não conhecia.

O DR. SÉRGIO FERRAZ — Essa réplica foi feita e serviu de subsídio ao eminente Advogado Osny Duarte Pereira, para que ele a aproveitasse como julgasse necessário na ação popular que iria propor. Não conheço a petição inicial da ação popular que ele propôs; então, não sei até que ponto essa réplica foi aproveitada, mas houve uma réplica de refutação aos argumentos do Procurador Cid Heráclito.

O SR. LUIZ SALOMÃO — Gostaria de solicitar a V. S^a que enviasse à Comissão esse outro trabalho.

O DR. SÉRGIO FERRAZ — Com prazer e honra.

O SR. LUIZ SALOMÃO — Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Com a palavra o nobre Relator, Senador Severo Gomes.

O SR. RELATOR (Severo Gomes) — Sr. Presidente, caros colegas; Dr. Sérgio, o Sr se refere, aqui, à data de 1983, quando esses assuntos começaram a ter relevância maior e foi o primeiro ano da minha entrada no Senado, e tenho bem vivos na memória todos aqueles acontecimentos e a luta, muito particularmente do meu Partido, o PMDB, onde devo lembrar a atuação do Senador Itamar Franco, que foi extremamente vigoroso naqueles dias. Mas, além dos argumentos que V. S^a alinhou, também um era esgrimido pelos Ministros. Sobre isso, eu gostaria de ouvir um comentário seu; eles augúiam que a Constituição preceituava ser da competência exclusiva do Congresso resolver, definitivamente, atos e acordos internacionais, e que "internacionais" significava, entre nações"; portanto, acordo com o Fundo Monetário ou com o Sindicato de Bancos; não eram acordos internacionais. E esgrimiam esse argumento porque, se o Brasil fizesse um acordo para transferência de produção de farinha de mandioca para Ma-

dagascar, que é um fato concreto, distribuído o avulso aqui, no Senado, o Senador relatava e, depois, aprovada em plenário.

Mesmo o argumento de que o texto inicia: de Bretton-Woods significasse acordo e desse liberdade da tudo, também não encontrava, vamos dizer, conexão com a realidade, porque nós também aprovamos, pelo Congresso, a participação na Organização Internacional do Café e, no entanto, todos os acordos anuais do café vêm para ser referendados pelo Congresso. Sobre esta questão inicial, o argumento de que "internacionais" significativa acordos entre nações e, portanto, acordos com o Fundo Monetário não precisariam ser referendados, eu gostaria de, preliminarmente, ouvir a sua palavra.

O SR. SERGIO FERRAZ — Nobre Senador Severo Gomes, V Ex^a lembrou muito bem sua participação, inclusive, naquelas discussões que tiveram, em 1983, o marco inicial. O argumento é, evidentemente, precioso à celebração desse acordo, por via de autarquias ou de entidades governamentais até sem personalidade jurídica, como é comum nesse tipo de tratativa, não e senão uma fórmula para tentar fugir ao controle do Legislativo. Além desse tópico, evidente e claro, há outro dado: mesmo no bojo de um acordo como este firmado, ainda assim, ele acaba por ser um acordo internacional, na medida em que o Tesouro Nacional garante; consequentemente, existe, pelo menos no lado do devedor, a presença da Nação brasileira e, mais do que o Tesouro Nacional garante, o patrimônio Nacional também garante a execução desse acordo. Portanto, de uma sorte ou de outra, até por exigência dos credores, a Nação brasileira acaba aparecendo - não aparece no lado dos credores, onde há aquela pulverização pelos bancos que fornecem os recursos mas, do lado do devedor, existe a Nação brasileira presente. E o simples fato de haver a Nação brasileira, ainda que numa pactuação com particular de qualquer natureza, mas surgindo a Nação brasileira importando em comprometimento do patrimônio nacional, já tornava necessária, desde da Constituição de 1967, e Emenda Constitucional de 1969, a presença do Poder Legislativo.

O SR. RELATOR (Severo Gomes) — Nesses acordos, V S^a se referiu a essa renúncia em arguir a nulidade. Existiria alguma base jurídica para que essa renúncia tivesse validade, hoje?

O SR. SERGIO FERRAZ — Nenhuma A renúncia e a validade significam, de plano, entregar-se o devedor na mão do credor; portanto, entregar todo o seu patrimônio; é o patrimônio que garante a operação. Esse patrimônio é o patrimônio nacional. Atos e disposições do patrimônio nacional só com autorização do Poder Legislativo; consequentemente, já eram nulos desde a sua origem. A própria renúncia a cláusula, à alegação da nulidade era uma nulidade que não podia prosperar.

O SR. RELATOR (Severo Gomes) — Se esses acordos ocorreram dessa maneira, fe-

rindo a nossa lei, ferindo a nossa Constituição, qual seria a situação, quais seriam as responsabilidades dos negociadores e signatários desse acordo?

O SR. SÉRGIO FERRAZ — Isso está minuncioso e até ostensivamente, para dizer no mínimo, posto no parecer que o Conselho Federal da Ordem deu sobre o assunto naquele ocasião. Não existe só o problema da nulidade; há também o da responsabilização. Todos aqueles que firmaram esses contratos, seja o Ministro da Fazenda, seja o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, quem quer que haja pactuado desse tipo de processo, é pessoalmente responsável, patrimonial e criminalmente responsável pelos dados daí advindos naquela ocasião, o Conselho Federal propôs se instaurasse o processo de responsabilização que, necessariamente, passaria pelo Ministério Público, o que, naquela oportunidade da vida nacional, praticamente inviabilizaria a medida, porém, à luz dos preceitos jurídicos, a responsabilidade civil, penal e administrativa desses servidores é indiscutível.

O SR. OSWALDO LIMA FILHO — Permite o Relator, exatamente sobre esse ponto, que eu acrescente um aspecto dos acordos cujo texto V Ex^a teve a gentileza de nos enviar recentemente? No último acordo, de 1988, assinado entre o Governo da República Federativa do Brasil, o Banco Central e o Citibank por si e como representante de centenas de bancos em todo o mundo, até o Banco da Sumatra, de Bramaputra e não sei de onde, um aspecto me chamou a atenção e causou suspeita de velho advogado que sou: é que os signatários não são os Ministros da Fazenda, nem os Diretores do Banco Central; são funcionários Subprocuradores inteiramente desconhecidos do Brasil — um Senhor chamado Fracarolli e outras pessoas que ninguém sabe que são procuradores... Acho que isso já é uma prevenção dos detentores dos cargos ministeriais para a cláusula da responsabilidade, em virtude do dispositivo constitucional.

O SR. RELATOR (Severo Gomes) — Dr. Sérgio, tenho acompanhado essa observação do Deputado Oswaldo Lima Filho, e colocaria a indagação nos seguintes termos: esses procuradores que receberam ordens para assinar, certamente poderão arguir obediência a ordem superior e não estariam, vamos dizer, envolvidos na trama mas, sim, aquele mandante que determinou a assinatura desses documentos, ou eles, também, administrativamente, penalmente, estariam envolvidos?

O SR. SÉRGIO FERRAZ — Não há dúvida! Houve uma grande evolução no problema da responsabilização, e essa cláusula data, com muita veemência, do julgamento de Nuremberg, da exclusão de responsabilidade por cumprimento de ordens superiores: ela não prevalece. O cumprimento de ordens ilegais não exime o executor da ordem ilegal.

O SR. RELATOR (Severo Gomes) — O Sr se reveriu às taxas de juros vigentes no come-

ço da década de 70, que teriam evoluído, e, hoje, andariam em torno de 10, 12 ou 13%, já no meio tempo elas andaram em 21%. A expectativa e de que elas venham a se elevar, na medida em que a maior nação credora, a maior nação do mundo capitalista enfrenta dificuldades internas e, para resolvê-las eleva as taxas de juros e, com isso, cria problemas insuportáveis para a grande maioria das nações devedoras.

Eu indagaria do Sr se não se poderia arguir, além do preceito pró-curiano *rebus sic stantibus*, a hipótese do dano: se eu construo uma casa e racho a casa do vizinho, tenho que indenizá-lo, quer dizer, se os americanos, para pôr em ordem a sua economia, elevam brutalmente a taxa de juros e, com isso, quebram as finanças dos países devedores, se essa hipótese do dano, que todo mundo tem que reparar o dano que causa, não se aplicaria, também, nos termos dessas relações com os credores.

O SR. SERGIO FERRAZ — Nobre Senador, a lembrança de V Ex^a e extremamente feliz, e a teoria da responsabilidade pelo dano tem claro trânsito no Direito Internacional. V. Ex^a lembra muito bem. O problema é que, realmente, nunca houve um questionamento do comprometimento. Esses compromissos, esses pactos são assinados sem mais questão; assina-se mais ou menos na linha do que "se não assinar, não leva" e, consequentemente, todos entram para o cedafalso, para assinar o que quer que lhes venha as mãos. Mas V. Ex^a tem toda razão. A responsabilidade pelo dano tem claro trânsito no Direito Internacional e poderia ser aplicada.

O SR. RELATOR (Severo Gomes) — No último número da *Veja*, há uma entrevista do ex-Presidente do Banco do Brasil, Dr. Camilo Calazans de Magalhães, um homem sereno, em que diz que esse último acordo assinado envergonharia ao Idi Amin, tal o nível da subserviência, da renúncia da nossa soberania, enfim, de tudo que isso representa para o nosso futuro.

Mas uma última pergunta: levando em consideração tudo o que aqui foi dito, qual o estado jurídico atual desses acordos firmados? Qual é a situação em que se encontram? Quais os caminhos? Quer dizer, o Governo teria que mandar todos eles para o Congresso, ou já estariam, vamos dizer, de tal maneira mutilados — não seria esse o caminho? Qual o estado deles? São atos jurídicos perfeitos?

O SR. SÉRGIO FERRAZ — Nobre Senador, poderia ate, e deveria, ter mandado todos à medida em que foram sendo, evidentemente, pactuados. Haveria grande dificuldade na tarefa do Poder Legislativo de pegar esses pactos pretéritos, porque, quase sempre, cada pacto que se assina anualmente consolida os anteriores. Consequentemente, não seria, a rigor, necessário.

A nulidade é indiscutível, éposta nos termos em que foram trazidos aqui, com os preciosos complementos dos Senhores integrantes da Comissão.

Eles são nulos de pleno direito desde o seu nascênciouro. Continuam sendo nulos os de 1988, como muito bem disse o ex-Presidente Camilo Calazans, e envergonham, com envergonhavam desde 1973. Todos são profundamente causadores de vergonha a quem quer que leia, de maneira moral, aquele tipo de instrumento.

Se o Poder Legislativo controlar o último, já está controlando bem na medida em que evitárá que essa vergonha se repita, porque é ela que faz com que diplomatas de segunda linha sejam agora indicados para o País, que é um País que não tem o hábito de discutir essas relações internacionais e, por isso, se comporta como um país de segunda linha, quando não o é.

Se o Congresso conseguir controlar a partir do pacto de 1988 para cá, estará fazendo um papel histórico, notável e impedindo que tal vergonha se repita anualmente.

Não há necessidade, portanto, de recuar, porque o de 1988 consolida os anteriores e já é nulo de pleno direito.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Muito obrigado, doutor

O SR. OSWALDO LIMA FILHO — Sr Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Pois não! Tem a palavra pela ordem V. Ex^a

O SR. OSWALDO LIMA FILHO — Quero submeter à Presidência da Comissão um requerimento no sentido de que oficie aos líderes dos partidos que compõem este órgão — PMDB, PFL, PSDB, PTB — para que indiquem os suplementos legalmente previstos, de modo a garantir o quorum necessário aos nossos trabalhos, como foi sugestão da Comissão inicialmente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência considera de seu dever deferir o requerimento de V. Ex^a, nobre Deputado Oswaldo Lima Filho, e creio que mais nenhum dos Senhores membros da Comissão deseja fazer uso da palavra.

O expositor gostaria de fazer algum comentário final? (Pausa)

Com a palavra o nobre Deputado Luiz Salomão.

O SR. LUIZ SALOMÃO — Eu gostaria de reiterar a minha sugestão — e acho que fiz o convite em nome da Comissão — para que o Dr. Sérgio pudesse nos fornecer um assessoramento competente, como é do seu estilo. Acho que uma das primeiras contribuições que ele poderia dar, orientando a Assessoria do Relator, era exatamente estudar conosco uma medida concreta que o Congresso Nacional pudesse tomar, a partir desta Comissão, passando pelos do Plenário da Câmara e do Senado Federal, no sentido de trazer ao seu crivo o último acordo celebrado.

Penso que seria uma forma objetiva e que certamente iria mobilizar a direita, representada nesta Comissão, que se tem mantido au-

sente, como uma forma, inclusive, de desrespeitar os trabalhos.

De modo que eu gostaria de, concretamente, encaminhar nessa direção essa consultoria que o Dr. Sérgio certamente não vai se furtar de dar, como patriota da melhor extirpe que é.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Mais algum membro da Comissão deseja fazer uso da palavra? (Pausa)

Com a palavra o nobre relator.

O SR. RELATOR (Severo Gomes) — Sr. Presidente, queria solicitar ao Dr. Sérgio a eventualidade de poder fazer chegar às nossas mãos o paceler do Conselho da Ordem a respeito da responsabilidade dos signatários e negociadores brasileiros

E, Sr. Presidente, temos agora algumas audiências, vamos ter o recesso parlamentar no mês de julho. Essas questões me parecem muito claras. Creio que se pudéssemos apresentar essas audiências, para podermos apresentar um relatório parcial, ainda no final deste primeiro semestre, seria de grande valia.

Temos ainda algumas pessoas para serem ouvidas, se estabelecêssemos o dia 29 ou o dia 30 do mês de junho para a apresentação do relatório, isso nos obrigaria a trabalhar com mais intensidade e chegarmos a um relatório parcial antes do recesso parlamentar.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A proposição do nobre Relator parece-me da maior procedência e urgência.

Por enquanto, está programado que teremos — e eu iria, justamente, ao final dos nossos trabalhos anunciar, mas neste caso antecipo — as próximas audiências previstas: são ambas para o dia 14, às 9 horas e 30 minutos, numa quarta-feira uma é a palestra do Dr. Luiz Carlos Sturzenegger, Chefe do Departamento Jurídico do Banco Central, e a do Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante, Presidente do Conselho Federal da OAB; portanto, dois deponentes no mesmo dia.

O SR. RELATOR (Severo Gomes) — Há outras marcadas para a semana seguinte.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — V. Ex^a conhece melhor do que o Presidente eventual esse cronograma estabelecido.

O SR. RELATOR (Severo Gomes) — De qualquer maneira, poderíamos trabalhar para que, na outra semana, também pudéssemos ouvir outras pessoas — duas reuniões eventualmente —, a fim de marcarmos uma data para apresentação desse relatório parcial.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Pelo que me lembro, e aí não como Presidente, mas como Membro da Comissão, nos trabalhos iniciais desta Comissão...

O SR. RELATOR (Severo Gomes) — O dia 29 é uma quinta-feira.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Vamos diligenciar para isso.

Pelo que me lembro dos trabalhos iniciais da Comissão, quando S. Ex^a o Relator Severo Gomes apresentou o esboço desse trabalho,

muitos de nós colaboramos no sentido de apresentar sugestões, inclusive o nobre Deputado Luiz Salomão lembra que o Depoente de hoje foi sugestão dele. O Depoente Osni Duarte Pereira foi sugestão minha, e assim por diante. E todos nos empenhamos em fazer o maior número de sugestões e nos manifestar ciosos e sequiosos mesmo de que esta Comissão agisse como muita rapidez, fizesse, se possível, até mais de uma reunião por semana, se o funcionamento das outras Comissões e o Plenário o permitissem, e até em outros horários talvez, seria possível, porque mesmo no horário vespertino, desde que não seja coincidente com a Ordem do Dia, a Comissão pode estar reunida, enquanto está sendo realizado o chamado "pinga-fogo," tanto numa Casa do Congresso como na outra.

Na verdade, acho que a Presidência deveria, com a eficiente ajuda do funcionalismo da Casa, agilizar

Outra coisa que observei da proposição dos trabalhos de hoje foi justamente o problema da responsabilização dos que assinaram, em nome do Brasil, esses acordos, quer dizer, os mandantes e os mandatários nesse terreno e a responsabilidade de cada um deles. E até considerei, particularmente, feliz o precedente levantado pelo Depoente, ao referir-se ao julgamento de Nuremberg. Claro que talvez não tenhamos, regimentalmente, tanta força quanto o Tribunal de Nuremberg, mas podíamos fazer, pelo menos, o julgamento moral perante à Nação e fazer um "Brasília/Nuremberg."

Lembro mesmo que, quando por ocasião dessa reunião em que se elaborou o programa de atividade desta Comissão, propus que, se possível, houvesse até coincidência entre mandante e mandatário numa mesma reunião da Comissão. Seria indelicado chamar aquilo que se costuma fazer com meliantes de segundo nível, acareação. Podíamos usar qualquer eufemismo — acho que a conjunção do culpado e do culposo — não sei se juridicamente estou usando bem esses termos, mas creio que moralmente sim — acho que seria profundamente esclarecedora essa conjunção.

V. Ex^a está descobrindo aí algumas outras possibilidades?

O SR. RELATOR (Severo Gomes) — É o seguinte, Sr. Presidente e Srs. Membros da Comissão: dia 14 é que estarão aqui os Drs. Luiz Carlos Sturzenegger e Ophir Filgueiras Cavalcante. Acontece que outro Depoente, o Dr. José Dilermando Meireles, pediu para estar aqui também junto com o Dr. Ophir

Então, procuraríamos trazer o Dr. José Dilermando Meireles no dia 15 junto com o Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante. No dia 20, esta convocado o Dr. Cid Heráclito. Espero que, dessa vez, ele tenha a delicadeza de comparecer.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Eu gostaria de interromper o nobre Relator, para acentuar o seguinte: acho que os nossos trabalhos seriam mais enriquecidos se houvesse, vamos dizer, nessas audiências conjuntas, conjugadas, mais desuniformidade e me-

nos uniformidade Seria muito mais interessante que o Conselheiro, o Presidente do Conselho Federal da OAB, estivesse como Chefe do Departamento Jurídico do Banco Central.

O SR. LUIZ SALOMÃO — Sr. Presidente, acho que a sugestão de V. Ex^a é muito boa, mas a combinação é que, talvez, não fosse a mais explosiva De modo que, juntar nitroglicerina .. Eu horri colocar o Ophir Filgueiras Cavalcante com o Cid Heráclito. Seria a OAB contra a Procuradoria da Fazenda Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Criaria uma área polêmica Democracia é isso: diálogos contrários, contradição.

O SR. SEVERO GOMES — Então, procuraríamos deslocar o Dr. Cid Heráclito para vir ..

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — É muito adequado a proposta de V. Ex^a

A secretaria está me informando que, por compromissos, tornou-se inviável essa conjugação

O SR. SEVERO GOMES — O que nós podemos fazer, já que ele aceitou para o dia 20, trazer alguém para o dia 20

O SR. LUIZ SALOMÃO — Creio que o Dr Cid não vai perder essa oportunidade de se desfarrar da OAB.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Vamo-nos empenhar para ver se conseguimos isso. Se conseguirmos o mínimo de contraditório.

O SR. RELATOR (Severo Gomes) — O dia 20 seria o dia em que nós procuraríamos trazer o doutor.

Vamos entrar em contato. Eventualmente, ele poderá vir com o Dr. José Guilhermando

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Nos todos que tivermos relações pessoais devemos nos empenhar nesse sentido. Assim penso eu.

O SR. RELATOR (Severo Gomes) — Para o dia 27, teremos os Drs. Celso Lázaro, Luiz Olavo Batista e José Carlos Magalhães. Então, poderíamos marcar para o dia 29 uma reunião a fim de apreciarmos o relatório. Então, as coisas vão sendo construídas Dia 29 cairá numa quinta-feira.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Peço à secretaria que anote essas sugestões para ver se podemos implementá-las

O SR. OSWALDO LIMA FILHO — Sr Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Tem a palavra, pela ordem.

O SR. OSWALDO LIMA FILHO — Sr. Presidente, embora nós, no momento, tenhamos conhecimento extra-oficial do último acordo realizado pelo Governo brasileiro com os credores internacionais, graças a essa gentileza do Citibank venho sugerir que o nobre relator e a Presidência tomem medidas legais e cabíveis para cobrar, judicialmente, o envio desse documento, acordo, da cópia original do acor-

do, porque solicitar esses acordos ao Ministério da Fazenda em abril, pelo nobre Relator e pela Presidência, após as primeiras reuniões da Comissão e até hoje, esta Comissão não teve sequer a menor informação do Ministério da Fazenda sobre a sua disposição de cumprir a obrigação legal de enviar esses documentos à Comissão parece-me desrespeito à comissão, desrespeito à Constituição da República, que está a reclamar providências da Presidência da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Como V. Ex^a sabe, estou exercendo uma Presidência eventual, pelo argumento da idade, pelo triste argumento da idade, e não posso informar. Mas, consulto a Secretaria se tem alguma coisa neste sentido.

O SR. RELATOR (Severo Gomes) — Vamos passar dois telegramas — um para o Presidente do Banco Central e outro para o Ministro Mailson da Nóbrega, nos seguintes termos. "Reitero a V. Ex^a urgente manifestação sobre solicitações contida no Ofício de 27 de abril, próximo passado Reafirmo imperiosa necessidade de dispormos informações requeridas, Deputado Waldeck Ornelas".

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A sugestão do nobre Deputado Oswaldo Lima Filho é um pouco mais contundente, que seria a de usar um processo judicial neste sentido Consulto os companheiros sobre isso

O SR. SEVERO GOMES — Dia 5 de junho, mas há uma primeira solicitação.

O SR. LUIZ SALOMÃO — A primeira, se não me engano, foi do começo, foi na instalação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Como há essa reiteração relativamente recente, acho que não devemos precipitar os assuntos, mas vamos levar em conta a sugestão do Deputado Oswaldo Lima Filho, para que essa coisa não se prolongue demasiado.

O SR. LUIZ SALOMÃO — A minha preocupação, Sr. Presidente, é porque eu estou de acordo com a proposta do Relator, de que, ao final do primeiro semestre, tenhamos um relatório aprovado. Ora, era de toda conveniência que esses documentos chegassem à Comissão antes do relatório.

O SR. SEVERO GOMES — De qualquer maneira, esse nosso último acordo já temos. Não temos são as cartas laterais e outras questões que, evidentemente, no meu entender, se serviriam para agravar a situação e não para aliviar o modo com que essas negociações têm sido conduzidas.

O SR. LUIZ SALOMÃO — Sr. Presidente, creio que um dos aspectos importantes desta sessão, além da contribuição magnífica do Dr Celso Ferraz, foi a presença de todas as entidades que foram aqui referidas no ofício feito pelo nobre Deputado Oswaldo Lima Filho. Parece-me, na conjuntura em que estamos vivendo, que seria importante que essa presença se tornasse frequente, até para exercer, dis-

cretamente, as pressões democráticas que essas entidades estão acostumadas a exercer. Nesse sentido, eles fizeram várias preposições, com o objetivo de assegurar a transparência dos trabalhos da Comissão e o acesso dessa representação na sociedade brasileira, as informações sobre o que estamos fazendo, o que estamos escrutinando a propósito da dívida.

De modo que, eu gostaria de encarecer a V Ex^a que tornasse uma liberação mais explícita sobre como podemos manter esse relacionamento. Na medida em que o Relator é tão competente, o Relator adjunto fica praticamente sem função. Disponho-me a servir como canal, nesta articulação, com a sociedade civil, aqui representada, para que haja uma permanente troca de informações e também essa ação política essencial, para mobilizar os membros não tão frequentes quanto se desejava, da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A proposição de V. Ex^a, nobre Deputado Luiz Salomão, vem exatamente ao encontro do propósito desta Presidência, que estava se reservando, para tratar de assunto, o final dos trabalhos. Mas, eu gostaria de encerrar a parte referente à insistência no processamento da dívida — não quero usar a palavra culpado, porque, talvez, não seja juridicamente certa — mas os suspeitos da culpa nesses assuntos, porque tenho muito receio de um mal, ou de uma síndrome sócio-cultural deste País, muito grave, que e a amnesia, com relação às culpas. Isso é muito perigoso. Eu invoco o espírito de Nuremberg, tão bem trazido, hoje, nesta Comissão, pelo nobre depoente. Também essa obediência devida foi utilizada no julgamento da Argentina, por militares. Mas, nem entre os militares, essa obediência devida vem de ser tão levada à conta que os subordinados sejam meros autônomos, ou um mero robô do chefe.

Quanto à proposição, do nobre sub-Relator, acho da maior valia, porque operacionaliza esse relacionamento e, ai, proponho que haja um canal de relacionamento. E não existe canal melhor de que o sub-Relator, porque S Ex^a como colocou muito bem, o sub-Relator fica numa posição de vice e nos desejamos longos anos de vida ao Relator

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Desculpe o tratamento inadequado Eu, às vezes, não sou muito formal. Este Presidente peca um pouco por informalismo) Relator adjunto.

Antes de dirigir as palavras finais ao ilustre depoente, eu gostaria de dizer aos componentes da representação da sociedade civil que uma das reivindicações que eles apresentam é a ampla divulgação dos nossos trabalhos, ampla divulgação do nosso cronograma, ampla divulgação da documentação aqui presente, ampla divulgação, em suma, para que esta Comissão seja aberta aos olhos da Nação. E mais do que qualquer uma outra

esta deve sê-lo. Essa ampla divulgação já a fazemos na medida das nossas possibilidades, nós publicamos no Diário do Congresso que infelizmente, não é lido. Agora, o que me deixa profundamente frustrado, ainda mais por ser um homem da comunicação social, da comunicação de massa há mais de cinquenta anos, é que a comunicação social, a comunicação de massa se ausenta nessa hora; quer dizer, não creio que por culpa dos profissionais, na verdade, infelizmente, ainda mais uma Comissão do Legislativo como a nossa, não dispõe de verbas para publicar matérias pagas no jornal. Seria o ideal publicarmos matéria paga na televisão como o Executivo faz abundantemente, criando slogans novos — ele tem até um slogan novo "Governo e Comunidade", "Tudo pelo Social" quando na verdade todos nós sabemos que é tudo pelo capital. Então, eu gostaria, que aí sim, um representante da sociedade civil mantivesse um contato estreito não só com o relator adjunto, que será o canal de comunicação, como com a própria comissão, que esteja aqui com a comissão ou esteja conosco permanentemente.

Bem, agora só me resta agradecer a presença do ilustre depoente. Antes de agradecer, S. Ex^a me pede a palavra e eu a concedo, evidentemente.

O SR. SÉRGIO FERRAZ — É só por um minuto, não só para agradecer pela honra do convite, pela oportunidade de ter estado aqui, como também em atendimento à convocação pelo Deputado Luiz Alfredo Salomão e dizer que estou interamente ao dispor, formal ou informalmente, para prestar qualquer auxílio que seja julgado cabível de minha parte.

Muito obrigado a V Ex^a

O SR. POMPEU DE SOUSA — Bem, cabe-me agradecer não só a sua pronta aquesceência e comparecimento a essa reunião com o magnífico trabalho que nos apresentou, como também a disposição de se transformar num consultor voluntário desta Comissão. Isso, eu considero importantíssimo e, nesse ponto, S. Ex^a segue o exemplo de um outro consultor que já se incorporou aos nossos trabalhos que é Osnir Duarte Pereira, esta figura exemplar da advocacia, e se mostra um discípulo mais jovem bem mais jovem do que o mestre, mas com o mesmo ânimo do mestre que é, realmente, algo exemplar para este País.

E volto a pedir aos representantes da sociedade civil aqui presentes que divulguem os órgãos a que pertencem, já que nós não conseguimos divulgar, porque os meios de comunicação não vêm ao nosso encontro, divulguem essas coisas que estão acontecendo, porque eu já disse em uma ocasião aqui, sentado aí, mas não aqui, e volto a dizer que uma das coisas que mais me afligem nessa conjuntura nacional e que este País — e parece uma outra síndrome histórico-cultural da nossa formação — está perdendo a capacidade de escandalizar-se, tantas as indignidades que são cometidas contra ele. Meu Deus

do Céu! Escandalizemos e indignemos, sociedade civil!

Muito obrigado.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 11 horas e 7 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Estão abertos os trabalhos da Comissão Mista destinada a promover o exame analítico e pericial dos atos e fatos geradores do endividamento externo brasileiro.

Esta reunião de hoje é destinada a ouvir o depoimento do Dr Sérgio Ferraz, Procurador do Estado do Rio de Janeiro, a quem convido, juntamente com o Sr Relator adjunto, Deputado Luiz Salomão, a tomar assento à mesa.

De acordo com as normas de funcionamento da Comissão, o depoente vai fazer a exposição inicial.

Antes, contudo, concedo a palavra ao Sr. Oswaldo Lima Sobrinho

O SR. OSVALDO LIMA FILHO — Antes que se iniciem os nossos trabalhos normais, Sr. Presidente, devo submeter à Comissão um requerimento que chegou às minhas mãos, subscrito pelas seguintes entidades: Movimento Nacional de Defesa dos Direitos Humanos, Serviço Nacional de Justiça e Não Violência, Comissão de Justiça e Paz, Associação da Educação Católica do Brasil, Cáritas Brasileira, Central Única dos Trabalhadores (CUT), Federação Nacional dos Enfermeiros, Sindicato de Assistentes Sociais do Distrito Federal, Sindicato dos Médicos do Distrito Federal, Sindicato dos Servidores Públicos do Distrito Federal, Federação Nacional dos Jornalistas, Pastoral Universitária, Diocese da Igreja Anglicana em Brasília, Instituto de Estudos Sócios-Econômicos — INESE e Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

O requerimento, Sr. Presidente, que tenho a honra de submeter à Comissão, pleiteia que esta defina os passos da auditoria sobre o endividamento divulgando-os, da forma mais ampla, a toda a sociedade. Estende o prazo da Comissão Mista, através de legislação pertinente, até abril de 1990, para que ela possa funcionar, no mínimo, durante um ano, considerando o tempo previsto na Constituição. Ela deveria ter sido instalada na data da promulgação da Constituição.

Pleiteia o credenciamento da representação das entidades da sociedade civil para acompanhar as atividades e dispor sobre os documentos e informações proporcionais à Comissão Mista; a programação de reuniões de audiência pública com entidades representativas da sociedade civil; ao levantamento dos projetos em curso no Congresso relativos ao endividamento, para submetê-lo à discussão da sociedade e tratá-los com prioridade no Plenário do Congresso. Finalmente, pleiteia o encaminhamento de imediato ao Plenário dos projetos em tramitação no Congresso que versem sobre a suspensão da dívida externa, tendo em vista que o texto constitucional propõe, na forma do art. 26, o exame analítico e pericial da dívida.

Sr Presidente, algumas dessas medidas haviam sido por mim sugeridas à Comissão numa das reuniões passadas. De forma que é com grande satisfação que encaminho à Mesa o requerimento, acrescentando que o texto original ainda está colhendo as demais assinaturas no auditório da Comissão

O SR. LUIZ SALOMÃO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, para uma comunicação que se encaixa bem no que foi agora lido.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Deputado.

O SR. LUIZ SALOMÃO — Tenho o prazer de comunicar a esta Comissão Mista que ontem foi aprovado o nosso projeto de lei que suspende o pagamento do principal, serviço, juros etc. com relação à dívida externa, também tendo como base o art. 26 das Disposições Constitucionais Transitórias. Na nossa justificativa, fazímos referência ao juíze constitucional dessa dívida, desde quando esta Comissão é constitucional, é preconizada por ela e se existe alguma possibilidade de não regularidade dessa dívida, evidentemente que a suspensão, pelo menos até o término dos trabalhos desta Comissão, tinha alguma razão de ser.

Estamos alegres porque ontem, arguida a constitucionalidade, o parecer do Relator foi favorável e, por maioria, aceito.

Então, em relação à constitucionalidade, juridicidade e prática legislativa já ultrapassamos a primeira barreira. Temos agora a Comissão de Finanças e a Comissão de Relações Exteriores. Portanto, solicito aos membros da Comissão que porventura façam parte dessas duas outras Comissões ou que tenham um poder de influência, no sentido de trabalharem nessas duas outras Comissões, para que também esse projeto de lei seja aprovado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência registra com satisfação esta vitória da proposição de V. Ex^a e regista, também, com igual satisfação, o memorial abaixo assinado de entidades da mais alta representatividade já anteriormente lido. Agora, cumprindo dispositivos normais, solicita a dispensa da leitura da ata da reunião anterior para ganharmos tempo e entrarmos diretamente no objetivo da reunião. Estou certo de que será muito rica de informação, concedo a palavra ao Dr. Sérgio Ferraz que disporá para a sua exposição de um prazo — pode ser um pouco elástico — de 30 minutos

Em seguida, então, serão feitas perguntas, indagações etc.

O SR. SÉRGIO FERRAZ — Exmo. Sr. Presidente da Comissão, Exmo Sr Relator, nobres Congressistas presentes, minhas senhoras e meus senhores, registro, em primeiro lugar, o meu agradecimento pela honra do convite. É uma oportunidade extremamente conveniente, para todos aqueles que se preocupam com os grandes temas da nacionalidade e da vida deste País, ser convidado a participar de reunião de uma Comissão da natureza des-

ta, que lida com problemas de tal monta, na realidade, um dos tópicos fundamentais para a própria sobrevivência do País.

Venho aqui para prestar um depoimento. Depoimento este cifrado no enfoque jurídico do problema da dívida externa. É muito recente esse tipo de preocupação.

A rigor, o tratamento da dívida externa do País sempre passou ao largo das preocupações de natureza constitucional e infraconstitucional.

Certamente, só a partir de 1983 quando daqui desta Casa, daqui do Senado Federal, surgiu uma palavra de alerta, a do Senador Humberto Lucena, relativamente a toda a renovação da dívida que se processava naquele momento, apenas naquele instante quando documentos alusivos a essa renovação foram amplamente divulgados, é que, realmente, a matéria angariou também repercussão sobre o ponto de vista jurídico.

Foi do exame desses instrumentos que pudemos detectar certas enormidades, certas heresias de natureza extrema que estavam sendo veiculadas e, provavelmente, continuaram desde então a ser veiculadas nos instrumentos de renovação ou de reformulação do endividamento externo do País.

Haveria desde já um tópico de ordem formal. Não se passava tal tramitação de renovação do processo de endividamento pelo Congresso Nacional. Entendia-se que isso era matéria da competência do Poder Executivo. Alegava-se de maneira profundamente sinuosa, absolutamente viciosa, com os termos da própria Constituição.

O preceito específico que, naquela ocasião, regia a matéria, que era o art. 44, inciso I, combinado com o art. 81, inciso X, exigia a participação do Poder Legislativo nos atos internacionais, tratados e acordos firmados pelo Presidente da República.

Em razão dessa cláusula restritiva, a indicação tão apenas do Presidente da República, toda uma série de contraímento de obrigações que formalmente não vinha firmada pelo Presidente, entendia-se como sendo excluída da apreciação do Poder Legislativo.

Como de regra os tratados, os acordos e os atos alusivos ao endividamento vinham firmados, e eram mesmo tratados seja no nível ministerial, seja até mesmo no nível autárquico. Em razão do comprometimento que sempre ia embutido nesses acordos do Banco Central, procurava-se através daí dizer-se que a matéria não precisava passar pela algada de aprovação do Poder Legislativo.

O argumento era vicioso por várias ordens de razão, mas sobretudo por duas: a primeira delas era que havia sempre a presença de uma autarquia federal, e a autarquia não é senão mais uma personificação de funções estatais, em razão de certos fatores de conveniência. A presença de uma autarquia federal tornava, necessariamente, obrigatória a participação do Poder Legislativo nesse processo de contraímento ou de renovação das dívidas.

Em segundo lugar, havia, muito seriamente, o fator de que todo esse endividamento era

garantido pelo Tesouro Nacional. Havia, portanto, realmente, obrigaçāo do País Extrapolava, portanto, a simples algada discricionária do Poder Executivo. E já, pois, à luz da própria Constituição de 67 e 69, não haveria razões jurídicas plausíveis para que não se pudesse admitir, como obrigatoria, a intervenção do Poder Legislativo em todo esse processo.

Recordo-me, agora, que havia um terceiro tipo de argumento. Esse era uma verdadeira maquinaria intelectual mais que um argumento. Afirmando-se que esses acordos anuais — ou periódicos, por vezes não eram anuais, eram até a prazo menor — de renovação da dívida externa, eram simples acordos de execução de um acordo maior. Esse, sim, passado pela ratificação legislativa. E que acordo era esse? O célebre acordo de Bretton Woods, de 1944, que criou o Fundo Monetário Internacional e todo esse mecanismo de endividamento. Portanto, uma ratificação legislativa, dada em 1944, continuava válida 40 e tantos anos depois. Todos nós estávamos esquecidos, certamente, de todo um mundo de alterações nos fatos e no Direito que, desde então, tinham acontecido. Esses argumentos, portanto, se apresentavam inteiramente desprezíveis, mas furar essa barreira desse desprezo se revelava extremamente difícil. Passar esse tema pelo crivo de constitucionalidade — daí, ter-me agrado muito ouvir a comunicação do eminente Senador Raimundo Lira — era, realmente, uma luta de Hércules. Por duas vezes, esses temas constitucionais foram levados à apreciação do Procurador-Geral da República, que, então, era o único dono da ação de inconstitucionalidade, para que ele a apresentasse perante o Supremo Tribunal Federal.

E não foi possível sensibilizar aquele alto executivo do Poder, para que apresentasse ao Supremo Tribunal Federal esse tipo de argumentação, que era de fundamental interesse para o País.

Mesmo quando se buscou — e isso se fez de maneira realmente a causar grande repercussão — a via da ação popular para impugnar os atos de renovação da dívida externa, ainda aí não se conseguiu suficiente sensibilidade do Poder Judiciário. Em acordão, lavrado no ano de 1988, portanto, recentemente, dizia o Tribunal Federal de Recursos de então, apreciando uma apelação numa ação popular, que o problema do controle da atuação do Governo, do Poder Executivo, no processo de endividamento, não era passível de controle via ação popular, e, sim, apenas do controle político através do Legislativo.

Cravavam-se, portanto, barreiras de toda ordem a que esse tipo de processo pudesse ser submetido ao crivo da constitucionalidade e da legalidade. Agora, parece impossível, à vista do inciso I do art. 49 da atual Constituição, que se crie qualquer tipo de argumento que procure excluir o Poder Legislativo da participação no processo de apreciação, formação e renovação da dívida externa. Agora, o Poder Legislativo não integra apenas esse processo quando os atos sejam firmados pelo Presidente da República. Todo e qualquer ato que acarrete endividamento nacional é de obriga-

tória competência do Poder Legislativo e, daí para a frente, coisas como as que antes aconteciam não deverão mais ser renovadas.

O exame dos acordos celebrados, em 1983, para a renovação da dívida externa causa impacto quando não causa mesmo arrependimento. Certos tipos de cláusulas são, não apenas violadoras da Constituição, mas violadoras do próprio bom senso e mostram a posição extremamente submissa com que os negociadores iam buscar renovar o nosso processo de endividamento. Há quatro ou cinco cláusulas que sempre estão presentes e que merecem exame, ainda que perfunctorio, neste momento. Uma delas diz textualmente "que os convenientes brasileiros se obrigam, por força do acordo, a não alegarem a nulidade do pacto". Entrega-se, portanto, o conveniente, de armas e braços inteiramente atados, àqueles que estão emprestando dinheiro. Qualquer nulidade que lá esteja, renuncia-se previamente, antecipadamente, à alegação dessa nulidade perante qualquer tribunal nacional ou internacional.

Outra cláusula extremamente comum também nesses acordos — em todos eles aparecem — e da aplicação do Direito estrangeiro. Elege-se, em geral, — e é interessante observar-se isso — particularmente, o Direito vigorante no Estado de Nova Iorque. É um outro tópico extremamente interessante que aparece em todos esses pactos relativos à dívida externa. Renuncia-se, portanto, a incidência do Direito estrangeiro. Porem, mais sério do que isso, além de se renunciar à aplicação de um determinado Direito e, sobretudo, um Direito brasileiro, abre-se mão da jurisdição. A cláusula de imunidade de jurisdição é absolutamente inconstitucional. Os juristas, que antes tentavam sustentar a posição do Governo, afirmavam que esse tópico todo da dívida externa estava encerrado naquilo que eles denominavam *jus gestionis*, direito de gestão. E, no direito de gestão, gestão negocial, seria válida a renúncia à imunidade; seria válida a renúncia à jurisdição; seria válida a cláusula de imunidade de jurisdição.

Este argumento não resiste ao mínimo exame. Em primeiro lugar, jurisdição e poder estatal. Integra exatamente o mecanismo de poder de uma determinada estrutura estatal: Legislativo, Executivo e Judiciário são os pilares de qualquer conformação estatal. Abrir-se mão da incidência de um desses pilares, é abrir mão de um dos fatores componentes do conceito de soberania. Consequentemente, trata-se de uma violação de gravidade insubstantável, na medida em que a soberania é um apanágio constitucionalmente previsto, sob o vínculo da irrenunciabilidade.

Só há, na verdade, uma plausibilidade de renúncia parcial a soberania prevista na Constituição e ela só é válida porque constitucionalmente prevista. O próprio texto constitucional afirma no art. 4º o que nos litígios internacionais, poderá o País recorrer a todos os mecanismos pacíficos de composição. Entre eles existe o arbitramento e, no arbitramento, as partes que aceitem ao arbitramento comprometem-se a abrir mão de certas alegações

que são típicas do conceito de soberania exatamente para possibilitar a solução do litígio.

Portanto, a possibilidade da imunidade de jurisdição é absolutamente excepcional e restringe-se tão-apenas aos conflitos internacionais, não sendo, de maneira alguma, abrangente da vida negocial do País. Na vida negocial do País, no chamado direito de gestão, direito negocial, o País comparece munido, revestido de sua soberania e, por isso mesmo, não pode abrir mão de sua jurisdição nacional para a apreciação dos pactos que sejam atinentes ao problema da dívida externa.

Recordo que, na oportunidade em que o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil encaminhou o pedido de arguição de constitucionalidade ao Procurador-geral da República, por força de todos esses argumentos, o então oficiante, ao recusar a solicitação, dizia que era absolutamente comum, corriqueiro, tradicional, no Direito Constitucional Comparado, a previsão da renúncia prévia à jurisdição, como um mecanismo de composição dos conflitos.

Naquela ocasião fomos, eu e alguns outros advogados, encarregados de pesquisar se assim realmente acontecia. E essa afirmação não era, absolutamente, veraz. Foram pesquisadas 73 constituições. Em nenhuma delas havia cláusula, havia previsão da cláusula de imunidade de jurisdição.

A Constituição alemã, que era trazida como exemplar, a Constituição de Bonn, seria, segundo indicava o oficiante no parecer, o modelo para todas as outras constituições. Logo após verificamos que não era modelo, porque as outras não seguiam o art. 24 da Constituição de Bonn.

Além disso, materialmente, também modelou não era porque esse art. 24 é extremamente restritivo e só admite como é, isso sim, tradicional no Direito Constitucional Comparado — a renúncia à jurisdição para a composição de conflitos interestatais, quando, então, não há possibilidade de uma jurisdição nacional afirmar-se por sobre outra, e o arbitramento seria a necessária fórmula de composição do litígio.

Não havia, portanto, nenhum lastro que pudesse realmente admitir essa cláusula como válida, aberrantemente constitucional que era também.

Mais do que isso, nos contratos, nos pactos — e isso é de fazer corar qualquer um que leia tais pactos — há cláusula expressa de renúncia à soberania. Não se renuncia apenas à jurisdição, não se renuncia apenas ao direito aplicável, renuncia-se à soberania como argumento eventual na discussão da dívida, em qualquer foro em que ela possa ser levada.

São equívocos extraordinários, que agora, certamente, não poderão mais se repetidos já que há um comprometimento, uma co-responsabilização do próprio Poder Legislativo na apreciação dos instrumentos de renovação da dívida.

Há cláusulas, também, nesses acordos, de arbitragem e elas são tradicionais em todas as relações internacionais. Há, entretanto, uma

peculiaridade nesses contratos alusivos à dívida externa: além de se eleger o direito estrangeiro e, mais particularmente, o direito de Nova Iorque para solver eventuais litígios, a cláusula de arbitragem prevê que na hipótese de empate entre os árbitros eleitos, o desempatador seja um árbitro eleito pelo credor, o que, realmente, já resolve o problema antecipadamente. E isso não é uma tradição do Direito Internacional. Em Direito Internacional Público, a arbitragem, se houver um impasse, convoca-se um arbitrador neutro.

Na verdade, não é isso que ocorre nos acordos da dívida externa. A arbitragem é do interessado, ele comparece praticamente, pois, com o voto de qualidade, ele empata e ele desempata.

E, nesses acordos também, existe uma cláusula de possibilidade de vencimento antecipado da dívida. A qualquer momento os credores, supondo que a dívida se encaminha para um impasse podem promover o vencimento antecipado. E, com isso, concorda o País, com isso concorda, o Banco Central, com isso concorda o Tesouro Nacional.

Um último tipo de cláusula que também me parece importante referir nesses acordos, é aquele que prevê a possibilidade da execução da dívida sobre o patrimônio público, com a exclusão tão apenas daquele que esteja afetado às repartições públicas, ao funcionamento dos Poderes Públicos. Isso significa que todo um enorme território nacional está sujeito, juridicamente, à execução da dívida externa, em razão dessa participação. São cláusulas realmente extraordinariamente leoninas que têm sido repetidas em todas essas renegociações da dívida externa e que colocam realmente em cheque toda a estrutura constitucional do País.

Por outro lado, superado o exame desse próprio arcabouço, do esqueleto desse tipo de contrato, ou deste conjunto de contratos, contratos absolutamente nefandos, todos eles profundamente constitucionais, todos eles atentatórios à soberania nacional, é preciso que se veja o próprio processo de renegociação da dívida à luz de uma argumentação de natureza jurídica. Todos os Srs, que lidam com a matéria com muito mais profundidade do que este expositor, sabem que a mesma tem sido enfocada, inclusive, sob o vínculo de essa dívida já ter sido paga por mais de uma vez, na medida em que ela foi contraída antes da disparada da taxa de juros verificada no país credor a partir da década de 70 e, consequentemente, com isso, se obrigou o País a pagar várias vezes aquilo que havia sido contraído como principal, e até mesmo com acréscimo ou agravamento de juros. Os Srs. também têm constatado o processo de conversão da dívida, como sendo um paliativo extremamente restrito para a solução desse problema, a dilatação dos prazos não significando em regra senão um acréscimo no valor dessa própria dívida, a conversão dessa dívida em ações de empresas nacionais, que é um perigoso caminho para a própria desnacionalização da economia nacional. Toda essa série de problemas está a apontar, a meu ver,

nítidamente para a necessidade de um profundo questionamento do próprio montante da dívida, não só sob o possível ângulo de ela já ter sido excessivamente paga como até da própria impossibilidade jurídica de cobrá-la, na medida em que circunstâncias imprevisíveis aconteceram, que tornam a dívida inexigível. Trata-se da aplicação, no campo da dívida externa, da tradicional Teoria da Imprevista. Teoria da *rebus sic stantibus* — segundo a qual a mudança grave no estado de fato das coisas contratadas, se leva à inexecução por absoluta ausência de culpa dos contraentes deve, necessariamente, levar à inexigibilidade da própria dívida.

A Teoria da Imprevista, portanto, precisa começar a ser discutida no processo de renegociação da dívida externa. Ela não é, de forma alguma, algo de inusitado no campo de Direito Internacional. A convenção nas Nações Unidas sobre Contratos de Venda Internacional — convenção essa de 1980, ratificada pelo País, ratificada pelo Brasil — “Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Venda Internacional de Mercadorias”, celebrada em Viena, em 1980, prevê, no seu art. 79, a seguinte cláusula:

“(Uma parte não é responsável pela inexecução de qualquer de suas obrigações, quando prova que esta inexecução é devida a um impedimento independente de sua vontade e que não se poderia, razoavelmente, esperar dela que o tornasse em consideração, no momento da conclusão do contrato, que o previsse ou superasse ou que previsse ou superasse as suas consequências.”

A dívida começa a ser gravemente contraída na década de 70, com juros da ordem de 3%. Explode e chega aos nossos dias com juros de 10, 9 e 11%, dependendo da variação dos fatores que são eleitos pelos credores para a reformulação da sua própria economia. Não era, pois, previsível esse tipo de agravamento. Absolutamente, não podia o País ter imaginado que esse tipo de agravamento pudesse ocorrer. As suas consequências eram imprevisíveis. Há, portanto, necessariamente, a incidência, aqui, da Teoria da Imprevista, que deve ser levada necessariamente à mesa de negociação, e deve ser considerada, também por este Poder Legislativo, no momento em que vai co-participar da renegociação da dívida externa.

Recordo que litígio sobre esse tipo de matéria, na medida em que credores e devedores não cheguem a um acordo razoável sobre a aplicação dessa teoria, para eventual redução da dívida externa, pode inclusivamente ser levada à Corte Internacional de Justiça de Haia, que tem jurisdição sobre a matéria e pode, sobre ela, determinar uma solução que como é típico da jurisdição internacional pode ou não ser acatada porque aquele contra quem se dirige, mas, de toda a maneira, é um poderoso reforço, pelo menos, de natureza moral para o País que obtenha uma sentença favorável.

Digo pois, em conclusão, que o processo de renegociação da dívida foi profundamente

viciado, em todas essas últimas décadas pela assunção de cláusulas, comprometimentos e obrigações que estavam vedados na ordem constitucional brasileira.

Consequentemente no momento em que este Poder Legislativo, afastado de maneira arbitrária do processo de contraímento, é agora forçosamente, obrigatoriamente, inescusavelmente chamado a dele participar, abre-se uma oportunidade extraordinária para que esse ponto de magna importância para a sobrevivência do País seja resolvido à luz da moral, do bom senso, da razão e da Constituição.

Eram as considerações que tinha a fazer neste primeiro depoimento. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Antes de dar prosseguimento aos trabalhos, a Presidência gostaria de congratular-se com a numerosa assistência aqui presente que, em grande parte, é composta pelas entidades que subscrevem o importante documento lido pelo nobre Deputado Oswaldo Lima Filho, e vejo entre os representantes da sociedade civil alguns companheiros de velhas lutas contra a ditadura e hoje estamos juntos, como sempre, numa nova frente que é contra a exploração nacional.

Quero dizer que alguns estão ainda de pé e há bastante lugares nas filas destinadas aos Srs. Parlamentares, afinal de contas essa é uma casa do povo e o povo não deve ter tanta cerimônia com os seus próprios mandatários, o povo é o mandante, nós somos apenas seus mandatários, quem quiser sentar pode fazê-lo, aí no plenário.

Feita a brilhante exposição do ilustre Procurador Dr. Ferraz, segundo as normas regimentais, devo conceder a palavra, antes me permitindo uma pequena observação. Não sei se este Presidente eventual respeita ou não o Regimento ao dizer que toda a exposição resulta da observação que aqui faço de natureza semântica. Num passado remoto fui Professor de Português e gosto dessas observações.

S. Ex^a qualifica os atos de abdicação de nossa soberania de "equívocos" e usa uns adjetivos fortes, veementes, mas, acho que o substancial não deve ser evitado, eu considero isso muito mais do que equívoco, eu considero traição à Nação.

Abra a palavra aos companheiros do Plenário para que os trabalhos prossigam.

Com a palavra o Deputado Oswaldo Lima Filho.

Aliás devo dizer que o nosso companheiro se ausentou porque também preside uma comissão e precisa abrir os trabalhos. Aqui entre nós, os batalhadores desse Congresso, aliás não são tão numerosos como deveriam, costumam precisar do dom da ubiquidade.

Com a palavra o Deputado Oswaldo Lima Filho

O SR. OSWALDO LIMA FILHO — Sr. Presidente, Sr. Relator, Dr. Sérgio Ferraz, demais companheiros da Comissão.

Pouco terei a acrescentar ou a indagar após a exposição feita pelo Procurador Sérgio Ferraz que me parece impecável pela precisão dos conceitos jurídicos, pela formulação da

questão jurídica relativa à constitucionalidade da dívida externa brasileira, da sua ilegitimidade e, mais ainda, pela contestação lógica e coerente que S. Ex^a faz dos argumentos cínicos e especiosos dos defensores desses acordos comprometedores da soberania nacional, feitos em relação à dívida externa. Mas também para salientar a contribuição muito valiosa que nos traz o Depoente, com a citação, inclusive, de jurisprudência internacional, de legislação de acordos internacionais, essa convenção sobre contratos internacionais de venda que já consagram, como salientou S. Ex^a, a teoria da imprevisão, a velha cláusula *rebus sic stantibus*, que é um dos fundamentos do Direito.

Quero parabenizar Companheiro ou a Comissão, aqueles que tiveram a feliz idéia de convocar o Dr. Sérgio Ferraz, e pleitear que a Comissão, no prazo mais breve possível, distribua cópia da sua magnífica intervenção.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A segunda inscrição é do nobre Deputado Luiz Salomão, Relator-Adjunto da Comissão.

O SR. LUIZ SALOMÃO — Sr. Presidente, Sr. Relator, Companheiros da Comissão, particularmente saúdo a Assistência, representando aqui a sociedade civil brasileira, que despertou para os trabalhos desta Comissão e que deve estar muito mal-impressionada com a baixa freqüência dos nossos Companheiros, possivelmente porque não sabem que se somam, aqui, dois fatores negativos para o funcionamento desta Comissão, um, não tão negativo — o fato de que simultaneamente funcionam, nas duas Casas do Congresso, várias Comissões, estou aqui meio dividido porque, neste momento, funcionam a Comissão de Orçamento e a Comissão de Fiscalização, onde eu também deveria estar presente. O outro aspecto, não tão justificável, eo fato de que, sistematicamente, têm estado ausentes representantes dos vários partidos e que dão aparência de que suas indicações estão associadas ao fato de que não querem que esta Comissão funcione. Felizmente, não é reunião deliberativa, podemos funcionar com qualquer quorum, mas, preocupa-me o fato de que, sistematicamente, têm estado ausentes dos

representantes dos vários partidos e que dão aparência de que suas indicações estão associadas ao fato de que não querem que esta Comissão funcione. Felizmente, não é reunião deliberativa, podemos funcionar com qualquer quorum, mas, preocupa-me o fato de que, sistematicamente, alguns membros dessa Comissão têm estado ausentes dos seus trabalhos. Penso que a Presidência da Comissão deveria dirigir-se às Lideranças para, no mínimo, protestar pela forma desidiosa como seus representantes têm tratado os trabalhos desta Comissão tão importante, sobretudo por seu caráter constitucional.

De outra parte, Sr. Presidente, queria congratular-me com o Expositor desta manhã, que tive a honra e a felicidade de indicar fosse convidado pela Presidência, primeiro porque honra a tradição da Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro, Casa que abriga grandes Juristas do nosso País; segundo, pela própria qualidade técnica da sua exposição, que fundamenta, juridicamente, de forma sólida, as posições que, politicamente, por sensibilidade epidérmica e, às vezes, por exame econômico,

temos defendido. Tenho certeza que o Relator, Senador Severo Gomes, se apropriará desta fundamentação para produzir o primeiro relatório desta Comissão que trata dos aspectos jurídico-legais da dívida.

Não teria nenhuma indagação a fazer, tendo em vista o caráter didático e, por que não dizer, elegante da exposição do Dr. Sérgio Ferraz, só gostaria de convidá-lo a permanecer como um consultor *ad hoc* desta Comissão, que certamente precisará da contribuição do seu saber jurídico para a elaboração das nossas exposições conclusivas.

Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Está inscrito, a seguir, o nobre Senador Nelson Wedekin, a quem dou a palavra.

O SR. NELSON WEDEKIN — Sr. Presidente, Sr. Senador Relator, demais Companheiros dessa Comissão, queria, em primeiro lugar, cumprimentar o Dr. Sérgio Ferraz por sua exposição brilhante, substantiva no conteúdo, elegante na forma e no estilo, e, mais do que isso, concisa no seu tamanho, no tempo que levou para fazê-la quando o nobre Senador Pompeu de Sousa o alertou sobre o prazo de meia hora que teria para falar — nós que estamos mais ou menos atropelados pelas mesmas angustias a que se referiu o Deputado Luiz Salomão, ou seja, temos outras Comissões, outras tarefas, e falar durante meia hora causa um pouco de preocupação. Na verdade, S. Ex^a em dez minutos, disse tudo que era preciso e com muita precisão e muito estilo.

Só tenho duas perguntas a fazer: em primeiro lugar, queria que V. Ex^a me dissesse como é que se expressa, nos contratos, a cláusula de renúncia à soberania; não consigo entender bem as demais, a renúncia no Direito Internacional, renúncia da imunidade jurisdicional. Mas essa renúncia à soberania é expressa, é clara, em que termos é colocada essa renúncia à soberania? E claro que V. Ex^a não tem o contrato, mas certamente, tem isso na memória.

O SR. SÉRGIO FERRAZ — Seria, Sr. Senador, da maneira mais frontal e despudorada que se possa imaginar (risos)! É colocada da seguinte maneira: os contraentes se obrigam a renunciar a alegações de soberania, na discussão das cláusulas deste contrato. Posto, assim, com a maior tranquilidade; não é útil, não é embutida, e claramente renuncia à soberania.

O SR. NELSON WEDEKIN — Outra pergunta que queria fazer a V. Ex^a — porque vejo que é um estudioso do assunto — e se em algum momento da História recente do nosso País, nas várias negociações que tivemos em relação à dívida externa, houve alguma resistência, se algum Ministro, algum negociador, em alguma momento, ofereceu resistência a essas coisas que estão realmente, para dizer o mínimo, desavergonhadas, ou se sempre se subordinou, ou se sempre se submeteu a essas imposições dos credores sem oferecer nenhum tipo de reação, se houve alguém que, em algum momento levantou alguma questão

do tipo dessas que foram levantadas por V. Ex^a?

O SR SÉRGIO FERRAZ — Nobre Senador, se houve, ficou no registro íntimo da vida dele. Não há nenhum registro histórico e, provavelmente, não houve, porque, inclusive, não faltou conforto jurídico para tanto. Há ilustres juristas neste País — e penso, particularmente, em um que continua prestando serviço nessa mesma área, que deu lastro jurídico à assunção de todo esse tipo de obrigação; trata-se do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, que sempre desenvolveu a sua brillante inteligência, um homem extremamente preparado mas, infelizmente — não diria uma inteligência voltada para o mal, não é isto — é uma inteligência, de certa maneira, desviada no enfoque da matéria, de sorte que deu, até, conforto jurídico se houve resistência, não tem registro histórico.

O SR. NELSON WEDEKIN — Obrigado, estou bastante satisfeito!

O SR. LUIZ SALOMÃO — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Com a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O SR. LUIZ SALOMÃO — Sr. Presidente, esqueci-me de fazer uma indagação ao Dr. Sérgio. Pediria ao Relator permissão para fazê-la agora (Assentimento) É a seguinte: conheço o seu documento que fundamentou a iniciativa à Representação da Ordem dos Advogados do Brasil para arguição de inconstitucionalidade da questão da dívida externa. A partir daí, o então Procurador-Geral da República pediu parecer ao Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Cid Heráclito que, lamentavelmente, já nos deu dois "bolos", não comparecendo à Comissão, portanto, nos privando de conhecer com mais detalhe as suas posições. Conheço o trabalho editado pelo Ministério da Fazenda, se não me falha a memória, do Dr. Cid Heráclito, e gostaria de saber de V. Ex^a se teve oportunidade de fazer uma réplica em relação àquele documento. Porque essa réplica eu não conheceria.

O SR. SÉRGIO FERRAZ — Essa réplica foi feita e serviu de subsídio ao eminente Advogado Osny Duarte Pereira, para que ele a aproveitasse como julgasse necessário na ação popular que iria propor. Não conheço a petição inicial da ação popular que ele propôs; e então, não sei até que ponto essa réplica foi aproveitada, mas houve uma réplica de refutação aos argumentos do Procurador Cid Heráclito.

O SR. LUIZ SALOMÃO — Gostaria de solicitar a V. Ex^a enviasse à Comissão esse outro trabalho.

O SR. SÉRGIO FERRAZ — Com prazer e honra.

O SR. LUIZ SALOMÃO — Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Com a palavra o nobre Relator, Senador Severo Gomes.

O SR. RELATOR (Severo Gomes) — Sr. Presidente, caros Colegas, Dr. Sérgio, o Sr. se refere, aqui, à data de 1983, quando esses assuntos começaram a ter relevância maior e foi o primeiro ano da minha entrada no Senado, e tenho bem vivos na memória todos aqueles acontecimentos e a luta, muito particularmente do meu Partido, o PMDB, onde devo lembrar a atuação do Senador Itamar Franco, que foi extremamente vigoroso naqueles dias. Mas, além dos argumentos que V. Ex^a alinhou, também um era esgrimido pelos Ministros. Sobre isso, eu gostaria de ouvir um comentário seu; eles arguiam que a Constituição preceituava ser da competência exclusiva do Congresso resolver, definitivamente, atos e acordos internacionais, e que "internacionais" significa entre nações, portanto, acordos com o Fundo Monetário ou com o Sindicato de Bancos não eram acordos internacionais. E esgrimiam esse argumento, porque se o Brasil fizesse um acordo para transferência de produção de farinha de mandioca para Madagascar, que é um fato concreto, distribuído o avulso aqui, no Senado, o Senador relatava e, depois, aprovado em plenário.

Mesmo o argumento de que o texto inicial de Bretton-Woods significasse acordo e desse liberdade a tudo, também não encontrava, vamos dizer, nexo com a realidade, porque nós também aprovamos, pelo Congresso, a participação na Organização Internacional do Café e, no entanto, todos os acordos anuais do café vêm para ser referendados pelo Congresso.

Sobre esta questão inicial, o argumento de que "internacionais" significava acordos entre nações e, portanto, acordos com o Fundo Monetário não precisariam ser referendados, eu gostaria de, preliminarmente, ouvir a sua palavra.

O SR. SÉRGIO FERRAZ — Nobre Senador Severo Gomes, V. Ex^a lembrou muito bem sua participação, inclusive, naquelas discussões que tiveram, em 1983, o marco inicial. O argumento é, evidentemente, precioso a celebração desse acordos, por via de autarquias ou de entidades governamentais até sem personalidade jurídica, como é comum nesse tipo de tratativa, não é senão uma fórmula para tentar fugir ao controle do Legislativo. Além desse tópico, evidente e claro, há outro dado: mesmo no bojo de um acordo como este firmado, ainda assim, ele acaba por ser um acordo internacional, na medida em que o Tesouro Nacional garante; consequentemente, existe, pelo menos no lado do devedor, a presença da Nação brasileira e, mais do que o Tesouro Nacional garante, o patrimônio nacional também garante a execução desse acordo. Portanto, de uma sorte ou de outra, até por exigência dos credores, a Nação brasileira acaba aparecendo — não aparece no lado dos credores, onde há aquela pulverização pelos Bancos que fornecem os recursos, mas, do lado do devedor, existe a Nação brasileira presente. E o simples fato de haver a Nação brasileira, ainda que numa pactuação com particular de qualquer natureza, mas sur-

gindo a Nação brasileira importando em comprometimento do patrimônio nacional, já tornava necessária, desde a Constituição de 1967, e Emenda Constitucional de 1969, a presença do Poder Legislativo.

O SR. RELATOR (Severo Gomes) — Nesses acordos, V. Ex^a se referiu a essa renúncia em arguir a nulidade. Existiria alguma base jurídica para que essa recaí tivesse validade hoje?

O SR. SÉRGIO FERRAZ — Nenhuma. A renúncia e a validade significam de plano, entregar-se o devedor na mão do credor; portanto, entregar todo o seu patrimônio, é o patrimônio que garante a operação. Esse patrimônio é o patrimônio nacional. Atos e disposição do patrimônio nacional só com autorização do Poder Legislativo, consequentemente, já eram nulos desde a sua origem. A própria renúncia à cláusula, à alegação da nulidade era uma nulidade que não poderia prosperar.

O SR. RELATOR (Severo Gomes) — Se esses acordos ocorreram dessa maneira, ferindo a nossa lei, ferindo a nossa Constituição, qual seria a situação, quais seriam as responsabilidades dos negociadores e signatários desse acordo?

O SR. SÉRGIO FERRAZ — Isso está minuciosa e até ostensivamente, para dizer no mínimo, posto no parecer que o Conselho Federal da Ordem deu sobre o assunto naquela ocasião. Não existe só o problema da nulidade; há também o da responsabilização. Todos aqueles que firmaram esses contratos, seja o Ministro da Fazenda, seja o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, quem quer que haja pactuado desse tipo de processo, é pessoalmente responsável, patrimonial e criminalmente responsável pelos danos aí advindos. Naquela ocasião, o Conselho Federal propôs se instaurasse o processo de responsabilização que, necessariamente, passaria pelo Ministério Público, o que, naquela oportunidade da vida nacional, praticamente inviabilizaria a medida, porém, à luz dos preceitos jurídicos, a responsabilidade civil, penal e administrativa desses servidores, é indiscutível.

O SR. OSWALDO LIMA FILHO — Permite o Relator, exatamente sobre esse ponto, que eu acrescente um aspecto dos acordos cujo texto V. Ex^a teve a gentileza de nos enviar, recentemente? No último acordo, de 1988, assinado entre o Governo da República Federativa do Brasil, o Banco Central e o Citibank por si e como representante de centenas de Bancos em todo o mundo, até o Banco da Sumatra, e de Bramaputra e não sei de onde, um aspecto me chamou a atenção e causou suspeita de velho advogado que sou: é que os signatários não são os Ministros da Fazenda, nem os Diretores do Banco Central; são funcionários Suprocuradores inteiramente desconhecidos do Brasil — um senhor chamado Fracarolli e outras pessoas que ninguém sabe que são procuradores. E acho que isso já é uma prevenção dos detentores dos cargos ministeriais para a cláusula da responsabilidade, em virtude do dispositivo constitucional.

O SR. RELATOR (Severo Gomes) — Dr. Sérgio, tenho acompanhado essa observação do Deputado Oswaldo Lima Filho, e colocaria a indagação nos seguintes termos: esses procuradores que receberam ordens para assinar, certamente poderão arguir obediência a ordem superior e não estariam, vamos dizer, envolvidos na trama mas, sim, aquele mandante que determinou a assinatura desses documentos, ou eles, também, administrativamente, penalmente, estariam envolvidos?

O SR. SÉRGIO FERRAZ — Não há dúvida! Houve uma grande evolução no problema da responsabilização, e essa cláusula data, com muita veemência, do julgamento de Nuremberg, da exclusão de responsabilidade por cumprimento de ordens superiores; ela não prevalece. O cumprimento de ordens ilegais não exime o executor da ordem ilegal.

O SR. RELATOR (Severo Gomes) — O Sr. se referiu às taxas de juros vigentes no começo da década de 70, que teriam evoluído, e hoje, andariam em torno de 10, 12 ou 13%, já no meio tempo, elas andaram em 21%. A expectativa é de que elas venham a se elevar, na medida em que a maior nação credora, a maior nação do mundo capitalista enfrenta dificuldades internas, para resolvê-las, eleva as taxas de juros e, com isso, cria problemas insuportáveis para a grande maioria das nações devedoras.

Eu indagaria do Sr. se não se poderia arguir, além do preceito pró-curiano *rebus sic stantibus*, a hipótese do dano: se eu construo uma casa e racho a casa do vizinho, tenho que indenizá-lo; quer dizer, se os americanos, para pôr em ordem a sua economia, elevam brutalmente a taxa de juros e, com isso, quebram as finanças dos países devedores, se essa hipótese do dano, todo mundo tem que repor o dano que causa, não se aplicaria, também, nos termos dessas relações com os credores.

O SR. SERGIO FERRAZ — Nobre Senador, a lembrança de V. Ex^a é extremamente feliz, e a teoria da responsabilidade pelo dano tem claro trânsito no Direito Internacional — V. Ex^a lembra muito bem. O problema é que, realmente, nunca houve um questionamento do comprometimento. Esses compromissos, esses pactos são assinados sem mais questão; assina-se mais ou menos na linha do que "se não assinar, não leva" e, consequentemente, todos entram para o cadafalso, para assinar o que quer que lhes venha às mãos. Mas V. Ex^a tem toda razão. A responsabilidade pelo dano tem claro trânsito no Direito Internacional e poderia ser aplicada.

O SR. RELATOR (Severo Gomes) — No último número da *Veja*, há uma entrevista do ex-Presidente do Banco do Brasil, Dr. Camillo Calazans de Magalhães, um homem sereno, em que diz que esse último acordo assinado envergonharia ao Idi Amin, tal o nível da subserviência, da renúncia da nossa soberania, enfim, de tudo que isso representa para o nosso futuro.

Mas uma última pergunta: Levando em consideração tudo o que aqui foi dito, qual o estado jurídico atual desses acordos firmados? Qual é a situação em que se encontram? Quais os caminhos? Quer dizer, o Governo teria que mandar todos eles para o Congresso, ou já estariam vamos dizer, de tal maneira mutilados — não seria esse o caminho? Qual o estado deles? São atos jurídicos perfeitos

O SR. SÉRGIO FERRAZ — Nobre Senador, poderia até, e deveria, ter mandado todos à medida em que foram sendo, evidentemente, pactuados. Haveria grande dificuldade na tarefa do Poder Legislativo de pegar esses pactos pretéritos, porque, quase sempre, cada pacto que se assina anualmente consolida os anteriores. Consequentemente, não seria, a rigor, necessário.

A nulidade é indiscutível, éposta nos termos em que foram trazidos aqui, com os preciosos complementos dos Srs. integrantes da Comissão.

Eles são nulos de pleno direito desde o seu nascêdo. Continuam sendo nulos os de 1988, como muito bem disse o ex-Presidente Camillo Calazans, e envergonham, como envergonhavam, desde 1973. Todos são profundamente causadores de vergonha a quem quer que leia, de maneira moral, aquele tipo de instrumento.

Se o Poder Legislativo controlar o último, já está controlando bem na medida em que evitará que essa vergonha se repita, porque é ela que faz com que diplomatas de segunda linha sejam agora indicados para o País, que é um país que não tem o hábito de discutir essas relações internacionais e, por isso, se comporta como um País de segunda linha, quando não o é.

Se o Congresso conseguir controlar a partir do pacto de 1988 para cá, estará fazendo um papel histórico, notável e impedindo que tal vergonha se repita anualmente.

Não há necessidade, portanto, de recuar, porque o de 1988 consolida os anteriores e já é nulo de pleno direito.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Muito obrigado Doutor.

O SR. OSWALDO LIMA FILHO — Sr Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Pois não! Tem a palavra pela ordem V. Ex^a

O SR. OSWALDO LIMA FILHO — Quero submeter à Presidência da Comissão um requerimento no sentido de que oficie aos Líderes dos Partidos que compõem este Órgão — PMDB, PFL, PSDB, PTB — para que indiquem os suplementos legalmente previstos, de modo a garantir o quorum necessário aos nossos trabalhos, como foi sugestão da Comissão inicialmente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência considera de seu dever deferir o requerimento de V. Ex^a, nobre Deputado Oswaldo Lima Filho, e creio que mais nenhum

dos Srs. Membros da Comissão deseja fazer uso da palavra.

O expositor gostaria de fazer algum comentário final? (Pausa)

Com a palavra o nobre Deputado Luiz Salomão.

O SR. LUIZ SALOMÃO — Eu gostaria de reiterar a minha sugestão — e acho que fiz o convite em nome da Comissão — para que o Dr. Sérgio pudesse nos fornecer um assessoramento competente, como é do seu estilo. Acho que uma das primeiras contribuições que ele poderia dar, orientando a Assessoria do Relator, era exatamente estudar conosco uma medida concreta que o Congresso Nacional pudesse tomar, a partir desta Comissão passando pelos do Plenário da Câmara e do Senado Federal no sentido de trazer ao seu crivo o último acordo celebrado.

Penso que seria uma forma objetiva e que certamente iria mobilizar a direita, representada nesta Comissão, que se tem mantido ausente, como uma forma, inclusive, de desprestigiar os trabalhos.

De modo que eu gostaria de, concretamente, encaminhar nessa direção essa consultoria que o Dr. Sérgio certamente não vai se furtar de dar, como patriota da melhor extirpe que é.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Mais algum membro da Comissão deseja fazer uso da palavra? (Pausa.)

Com a palavra o nobre Relator

O SR. RELATOR (Severo Gomes) — Sr. Presidente, queria solicitar ao Dr. Sérgio a eventualidade de poder fazer chegar às nossas mãos o parecer do Conselho da Ordem a respeito da responsabilidade dos signatários e negociadores brasileiros.

E, Sr. Presidente, temos agora algumas audiências, vamos ter o recesso parlamentar no mês de julho. Essas questões me parecem muito claras. Creio que se pudéssemos apresentar essas audiências, para podermos apresentar um relatório parcial, ainda no final deste primeiro semestre, seria de grande valia.

Temos ainda algumas pessoas para serem ouvidas; se estabelecêssemos o dia 29 ou o dia 30 do mês de junho para a apresentação do relatório, isso nos obrigaria a trabalhar com mais intensidade e chegarmos a um relatório parcial antes do recesso parlamentar.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A proposição do nobre Relator parece-me da maior procedência e urgência.

Por enquanto está programado que teremos — e eu iria, justamente, ao final dos nossos trabalhos anunciar, mas neste caso antecipado — as próximas audiências previstas: são ambas para o dia 14, às 9 horas e 30 minutos, numa quarta-feira — uma, é a palestra do Dr. Luiz Carlos Sturzenegger, Chefe do Departamento Jurídico do Banco Central, e a Ophir Filgueira Cavalcante, Presidente do Conselho Federal da OAB; portanto, dois depoentes no mesmo dia.

O SR. RELATOR (Severo Gomes) — Há outras marcadas para a semana seguinte.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — V. Ex^a conhece melhor do que o Presidente eventual esse cronograma estabelecido.

O SR. RELATOR (Severo Gomes) — De qualquer maneira, poderíamos trabalhar para que, na outra semana, também pudéssemos ouvir outras pessoas — duas reuniões eventualmente — a fim de marcarmos uma data para apresentação desse relatório parcial.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Pelo que me lembro, e aí não como Presidente, mas como Membro da Comissão, nos trabalhos iniciais desta Comissão...

O SR. RELATOR (Severo Gomes) — O dia 29 é uma quinta-feira

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Vamos diligenciar para isso.

Pelo que me lembro dos trabalhos iniciais da Comissão, quando S. Ex^a o Relator Severo Gomes apresentou o esboço desse trabalho, muitos de nós colaboramos no sentido de apresentar sugestões, inclusive o nobre Deputado Luiz Salomão lembra que o Depoente de hoje foi sugestão dele. O Depoente Osni Duarte Pereira foi sugestão minha, e assim por diante. E todos nos empenhamos em fazer o maior número de sugestões e nos manifestar ciosos e sequiosos mesmo de que esta Comissão agisse com muita rapidez, fizesse, se possível, até mais de uma reunião por semana, se o funcionamento das outras Comissões e o Plenário o permitisse, e até em outros horários talvez, seria possível, porque mesmo no horário vespertino, desde que não seja coincidente com a Ordem do Dia, a Comissão pode estar reunida, enquanto está sendo realizada o chamado "pinga-fogo", tanto numa Casa do Congresso como na outra.

Na verdade, acho que a Presidência deveria, com a eficiente ajuda do funcionalismo da Casa, agilizar.

Outra coisa que observei da proposição dos trabalhos de hoje foi justamente o problema da responsabilização dos que assinaram, em nome do Brasil, esses acordos; quer dizer, os mandantes e os mandatários nesse terreno e a responsabilidade de cada um deles. E até considerei, particularmente, feliz o precedente levantado pelo Depoente, ao referir-se ao julgamento de Nuremberg. Claro que talvez não tenhamos, regimentalmente, tanta força quanto o Tribunal de Nuremberg, mas poderíamos fazer, pelo menos, o julgamento moral perante à Nação e fazer um "Brasília/Nuremberg".

Lembro mesmo que, quando por ocasião dessa reunião em que se elaborou o programa de atividade desta Comissão, propus que, se possível, houvesse até coincidência entre mandante e mandatário numa mesma reunião da Comissão. Seria indelicado chamar aquilo que se costuma fazer com meliantes de segundo nível, acareação. Podíamos usar qualquer eufemismo — acho que a conjunção do culpado e do culposo — não sei se juridicamente estou usando bem esses termos, mas creio que moralmente sim. Acho que seria profundamente esclarecedora essa conjunção.

V. Ex^a está descobrindo aí algumas outras possibilidades?

O SR. RELATOR (Severo Gomes) — É o seguinte, Sr. Presidente e Srs. membros da Comissão: dia 14 é que estarão aqui os Drs. Luiz Carlos Sturzenegger e Ophir Filgueiras Cavalcante. Acontece que outro Depoente, o Dr. José Dilermando Meireles, pediu para estar aqui também junto com o Dr. Ophir.

Então, procuraríamos trazer o Dr. José Dilermando Meireles no dia 15 junto com o Dr. Ophir FILGUEIRAS Cavalcante. No dia 20, está convocado o Dr. Cid Heráclito.

Espero que, dessa vez, ele tenha a delicadeza de comparecer.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Eu gostaria de interromper o nobre Relator para acentuar o seguinte: acho que os nossos trabalhos seriam mais enriquecidos se houvesse, vamos dizer, nessas audiências conjuntas, conjugadas, mais desuniformidade e menos uniformidade. Seria muito mais interessante que o Conselheiro, o Presidente do Conselho Federal da OAB, estivesse como Chefe do Departamento Jurídico do Banco Central...

O SR. LUIZ SALOMÃO — Sr. Presidente, acho que a sugestão de V. Ex^a é muito boa, mas a combinação é que, talvez, não fosse a mais explosiva. De modo que, juntar nitroglicerina... Era bom colocar o Ophir Filgueiras Cavalcante com o Cid Heráclito. Seria a OAB contra a Procuradoria da Fazenda Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Criaria uma área polêmica. Democracia é isso, diálogos contrários, contradição.

O SR. SEVERO GOMES — Então, procuraríamos deslocar o Dr. Cid Heráclito para vir...

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — É muito adequado à proposta de V. Ex^a

A Secretaria está me informando que, por compromissos, tornou-se inviável essa conjugação.

O SR. SEVERO GOMES — O que nós podemos fazer, já que ele aceitou para o dia 20, trazer alguém para o dia 20.

O SR. LUIZ SALOMÃO — Creio que o Dr. Cid não vai perder essa oportunidade de se desfarrar da OAB.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Vamo-nos empenhar para ver se conseguimos isso. Se conseguirmos o mínimo de contraditório

O SR. RELATOR (Severo Gomes) — O dia 20 seria o dia em que nós procuraríamos trazer o Dr.

Vamos entrar em contato. Eventualmente, ele poderá vir com o Dr. José Guilhermando.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Nós todos que tivemos relações pessoais devemos nos empenhar nesse sentido. Assim penso eu.

O SR. RELATOR (Severo Gomes) — Para o dia 27, nós teremos os Drs. Celso Lázaro, Luiz Olavo Batista e José Carlos Magalhães

Então, poderíamos marcar para o dia 29 uma reunião a fim de apreciarmos o relatório. Então, as coisas vão sendo construídas. Dia 29 cairá numa quinta-feira.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Peço à Secretaria que anote essas sugestões para ver se podemos implantá-las

O SR. OSWALDO LIMA FILHO — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Tem a palavra, pela ordem.

O SR. OSWALDO LIMA FILHO — Sr. Presidente, embora nós, no momento, tenhamos conhecimento extra-oficial do último acordo realizado pelo Governo brasileiro com os credores internacionais, graças a essa gentileza do Citibank venho sugerir que o nobre Relator e a Presidência tomem medidas legais e cabíveis para cobrar, judicialmente, o envio desse documento, do acordo, da cópia original do acordo, porque solicitar esses acordos ao Ministério da Fazenda em abril, pelo nobre Relator e pela Presidência, após as primeiras reuniões da Comissão e até hoje, esta Comissão não teve sequer a menor informação do Ministério da Fazenda sobre a sua disposição de cumprir a obrigação legal de enviar esses documentos à Comissão, parece-me desrespeito à Comissão, desrespeito à Constituição da República, que está a reclamar providência da Presidência da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Como V. Ex^a sabe, estou exercendo uma Presidência eventual, pelo argumento da idade, pelo triste argumento da idade, e não posso informar. Mas, consulto a Secretaria se tem alguma coisa neste sentido.

O SR. RELATOR (Severo Gomes) — Vamos passar dois telegramas — um para o Presidente do Banco Central e outro para o Ministro Mailson da Nóbrega, nos seguintes termos: "Reitero a V. Ex^a urgente manifestação sobre solicitação contida no Ofício de 27 de abril próximo passado. Reafirmo imperiosa necessidade de dispormos das informações requeridas, Deputado Waldeck Ornelas".

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A sugestão do nobre Deputado Oswaldo Lima Filho é um pouco mais contundente, que seria a de usar um processo judicial neste sentido. Consulto os companheiros sobre isso.

O SR. SEVERO GOMES — Dia 5 de junho, mas há uma primeira solicitação.

O SR. LUIZ SALOMÃO — A primeira, se não me engano, foi do começo, foi na instalação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Como há essa reiteração relativamente recente, acho que não devemos precipitar os assuntos, mas vamos levar em conta a sugestão do Deputado Oswaldo Lima Filho, para que essa coisa não se prolongue demasiado.

O SR. LUIZ SALOMÃO — A minha preocupação, Sr. Presidente, é porque eu estou de acordo com a proposta do Relator, de que,

ao final do primeiro semestre, tenhamos um relatório aprovado. Ora, era de toda conveniência que esses documentos chegassem à Comissão antes do relatório.

O SR. SEVERO GOMES — De qualquer maneira, esse nosso último acordo já temos. Não temos são as cartas laterais e outras questões que, evidentemente, no meu entender, só serviriam para agravar a situação e não para aliviar o modo com que essas negociações têm sido conduzidas.

O SR. LUIZ SALOMÃO — Sr. Presidente, creio que um dos aspectos importantes desta sessão, além da contribuição magnífica do Dr Celso Ferraz, foi a presença de todas as entidades que foram aqui referidas no ofício feito pelo nobre Deputado Oswaldo Lima Filho. Recebe-me, na conjuntura em que estamos vivendo, que seria importante que essa presença se tornasse frequente, até para exercer, discretamente, as pressões democráticas que essas entidades estão acostumadas a exercer. Nesse sentido, eles fizeram várias proposições, com o objetivo de assegurar a transparéncia dos trabalhos da Comissão e o acesso dessa representação na sociedade brasileira, as informações sobre o que estamos fazendo, o que estamos escrutinando a propósito da dívida.

De modo que, eu gostaria de encarecer a V Ex^a que tomasse uma liberação mais explícita sobre como podemos manter esse relacionamento. Na medida em que o Relator é tão competente, o Relator adjunto fica praticamente sem função. Disponho-me a servir como canal, nesta articulação, com a sociedade civil, aqui representada, para que haja uma permanente troca de informações e também essa ação política essencial, para mobilizar os membros não tão frequentes quanto se desejava, da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A proposição de V. Ex^a, nobre Deputado Luiz Salomão, vem exatamente ao encontro do propósito desta Presidência, que estava se reservando, para tratar do assunto, ao final dos trabalhos. Mas, eu gostaria de encerrar a parte referente à insistência no processamento da vinda não querer usar a palavra culpado, porque, talvez, não seja juridicamente certa — mas dos suspeitos, de culpa nesses assuntos, porque tenho muito receio de um mal, ou de uma síndrome sócio-cultural deste

País, muito grave, que é a amnésia, com relação às culpas. Isso é muito perigoso. Eu invoco o espírito de Nuremberg, tão bem trazido, hoje, nesta Comissão, pelo nobre depoente. Também essa obediência devida foi utilizada no julgamento da Argentina, por militares. Mas, nem entre os militares, essa obediência devida vem de ser tão levada à conta que os subordinados sejam meros autônomos, ou um mero robô do chefe.

Quanto à proposição, do nobre sub-Relator, acho da maior valia, porque operacionaliza esse relacionamento e, ai, proponho que haja um canal de relacionamento. E não existe canal melhor do que o sub-Relator, porque como S. Ex^a colocou muito bem, o sub-Relator fica numa posição de vice e nós desejamos longos anos de vida ao Relator.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Desculpe o tratamento inadequado Eu, às vezes, não sou muito formal. Este Presidente peca um pouco por informalismo, Relator adjunto

Antes de dirigir as palavras finais ao ilustre depoente, eu gostaria de dizer aos componentes da representação da sociedade civil que uma das reivindicações que eles apresentam é a ampla divulgação dos nossos trabalhos, ampla divulgação do nosso cronograma, ampla divulgação da documentação aqui presente, ampla divulgação, em suma, para que esta Comissão seja aberta aos olhos da Nação. E mais do que qualquer uma outra esta deve sê-lo. Essa ampla divulgação, já o fazemos na medida das nossas possibilidades, nós publicamos no Diário do Congresso que, infelizmente, não é lido. Agora, o que me deixa profundamente frustrado, ainda mais por ser um homem da comunicação social, da comunicação de massa há mais de cinquenta anos, é que a comunicação social, a comunicação de massa se ausenta nessa hora; quer dizer, não creio que por culpa dos profissionais, na verdade, infelizmente, ainda mais uma Comissão do Legislativo como a nossa, não dispõe de verbas para publicar matérias pagas no jornal. Seria o ideal publicarmos matéria paga na televisão como o Executivo faz abundantemente, criando slogans novos — ele tem até um slogan novo "Governo e Comunidade". "Tudo pelo Social" quando na verdade todos nós sabemos que é tudo pelo capital. Então, eu gostaria, que aí sim, um representante da sociedade civil

mantivesse um contato estreito não só com o relator adjunto, que será o canal de comunicação, como com a própria comissão, que esteja aqui com a comissão ou esteja conosco permanentemente.

Bem, agora só me resta agradecer a presença do ilustre depoente. Antes de agradecer, S. Ex^a me pede a palavra e eu a concedo, evidentemente.

O SR. SERGIO FERRAZ — E só por um minuto, não só para agradecer pela honra do convite, pela oportunidade de ter estado aqui, como também em atendimento à convocação pelo Deputado Luiz Alfredo Salomão e dizer que estou inteiramente ao dispor, formal ou informalmente, para prestar qualquer auxílio que seja julgado cabível de minha parte.

Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Bem, cabe-me agradecer não só a sua pronta aquiescência e comparecimento a essa reunião com o magnífico trabalho que nos apresentou, como também a disposição de se transformar num consultor voluntário desta Comissão. Isso, eu considero importantíssimo e, nesse ponto, S. Ex^a segue o exemplo de um outro consultor que já se incorporou aos nossos trabalhos que é Osni Duarte Pereira, esta figura exemplar da advocacia, e se mostra um discípulo mais jovem bem mais jovem do que o mestre, mas com o mesmo ânimo do mestre que é, realmente, algo exemplar para este País.

E volto a pedir aos representantes da sociedade civil aqui presentes que divulguem os órgãos a que pertencem, já que nós não conseguimos divulgar, porque os meios de comunicação não vêm ao nosso encontro, divulguem essas coisas que estão acontecendo, porque eu já disse em uma ocasião aqui, sentado aí, mas não aqui, e volto a dizer que uma das coisas que mais me afligem nessa conjuntura nacional é que este País — e parece uma outra síndrome histórico-cultural da nossa formação — está perdendo a capacidade de escandalizar-se, tantas as indignidades que são cometidas contra ele. Meu Deus do Céu! Escandalizemos e indignemos, sociedade civil!

Muito obrigado

Está encerrada a reunião

(Levanta-se a reunião às 11 horas e 7 minutos.)

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA N° 96

(outubro a dezembro de 1987)

Está circulando o nº 96 da **Revista de Informação Legislativa**, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 352 páginas, contém as seguintes matérias:

Os dilemas institucionais no Brasil — **Ronaldo Poletti**
A ordem estatal e legalista. A política como Estado e o direito como lei — **Nelson Saldanha**
Compromisso Constituinte — **Carlos Roberto Pellegrino**
Mas qual Constituição? — **Torquato Jardim**
Hermenêutica constitucional — **Celso Bastos**
Considerações sobre os rumos do federalismo nos Estados Unidos e no Brasil — **Fernanda Dias Menezes de Almeida**
Rui Barbosa, Constituinte — **Rubem Nogueira**
Relaciones y convenios de las Provincias con sus Municipios, con el Estado Federal y con Estados extranjeros — **Jesús Luis Abad Hernando**
Constituição sintética ou analítica? — **Fernando Herren Fernandes Aguiar**
Constituição americana: moderna aos 200 anos — **Ricardo Arnaldo Malheiros Fiúza**
A Constituição dos Estados Unidos — **Kenneth L. Penegar**
A evolução constitucional portuguesa e suas relações com a brasileira — **Fernando Whitaker da Cunha**
Uma análise sistêmica do conceito de ordem econômica e social — **Diogo de Figueiredo Moreira Neto e Ney Prado**
A intervenção do Estado na economia — seu processo e ocorrência históricos — **A. B. Cotrim Neto**
O processo de apuração do abuso do poder econômico na atual legislação do CADE — **José Inácio Gonzaga Franceschini**
Unidade e dualidade da magistratura — **Raúl Machado Horta**

Judiciário e minorias — **Geraldo Ataliba**
Dívida externa do Brasil e a arguição de sua inconstitucionalidade — **Nailê Russomano**
O Ministério Público e a Advocacia de Estado — **Pinto Ferreira**
Responsabilidade civil do Estado — **Carlos Mário da Silva Velloso**
Esquemas privatísticos no direito administrativo — **J. Creteil Júnior**
A sindicância administrativa e a punição disciplinar — **Edmir Netto de Araújo**
A vinculação constitucional, a recorribilidade e a acumulação de empregos no Direito do Trabalho — **Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena**
Os aspectos jurídicos da inseminação artificial e a disciplina jurídica dos bancos de esperma — **Senador Nelson Carneiro**
Casamento e família na futura Constituição brasileira: a contribuição alemã — **João Baptista Villela**
A evolução social da mulher — **Joaquim Lustosa Sobrinho**
Os seres monstruosos em face do direito romano e do civil moderno — **Sílvio Meira**
Os direitos intelectuais na Constituição — **Carlos Alberto Bittar**
O direito autoral do ilustrador na literatura infantil — **Hildebrando Pontes Neto**
Reflexões sobre os rumos da reforma agrária no Brasil — **Luiz Edson Fachin**

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal,
Anexo I, 22º andar
Praça dos Três Poderes,
CEP 70160 — Brasília, DF
Telefones: 311-3578 e
311-3579

Assinatura para 1988
(nºs 97 a 100):

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775
Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA N° 97

(janeiro a março de 1988)

Está circulando o nº 97 da **Revista de Informação Legislativa**, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 342 páginas, contém as seguintes matérias:

Os cânones do direito administrativo — **J. Cretella Júnior**

A Constituição e a administração pública na Itália — **Umberto Alegretti**

Constituição portuguesa — **Celso Bastos**

Perspectivas da organização judiciária na futura Constituição Federal — **José Guilherme Villela**

Ministério Público do Trabalho — **José Eduardo Duarte Saad**

A renegociação da dívida externa e o respeito à soberania nacional — **Arnoldo Wald**

Recurso em matéria tributária — **Geraldo Ataliba**

Revisão doutrinária dos conceitos de ordem pública e segurança pública — uma análise sistemática — **Diogo de Figueiredo Moreira Neto**

O acidente de Goiânia e a responsabilidade civil nuclear — **Carlos Alberto Bittar**

O direito civil brasileiro em perspectiva histórica e visão de futuro — **Clóvis V. do Couto e Silva**

O nascituro no Código Civil e no direito constituinte do Brasil — **Silmara J. A. Chinelato e Almeida**

Deformalização do processo e deformalização das controvérsias — **Ada Pellegrini Grinover**

Os meios moralmente legítimos de prova — **Luís Alberto Thompson Flores Lenz**

Provas ilícitas no processo penal — **Maria da Glória Lins da Silva Colucci e Maria Regina Caffaro Silva**

Decreto-Lei nº 201/67: jurisdição do processo ou liberdade procedural? — **José Nilo de Castro**

Pontes de Miranda, teórico do direito — **Clovis Rama-Ihete**

Espaço e tempo na concepção do direito de Pontes de Miranda — **Nelson Saldanha**

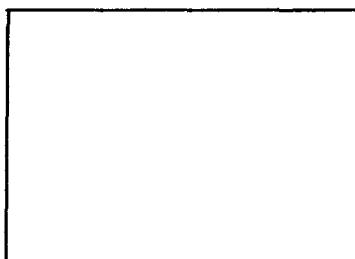
Norberto Bobbio e o positivismo jurídico — **Alaor Barbosa**

Direito Educacional na formação do administrador — **Edivaldo M. Boaventura**

Os direitos conexos e as situações nacionais — **José de Oliveira Ascensão**

O contrato de edição gráfica de obras escritas e musicais — **Antônio Chaves**

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas —
Senado Federal, Anexo I,
22º andar —
Praça dos Três Poderes,
CEP 70160 — Brasília, DF —
Telefones: 311-3578 e 311-3579



Assinatura
para 1988
(nºs 97 a 100):

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA N° 98

(abril a junho de 1988)

Está circulando o nº 98 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 466 páginas, contém as seguintes matérias:

EDITORIAL

Centenário da Abolição da Escravatura

SESSÃO SOLENE DO CONGRESSO NACIONAL

Comemoração do centenário da Abolição

COLABORAÇÃO

Aspectos econômicos do processo abolicionista — *Mircea Buescu*

A família na Constituição — *Senador Nelson Carneiro*

Fonte de legitimidade da Constituinte — *Geraldo Ataliba*

A Constituição e o caso brasileiro — *Eduardo Silva Costa*

A vocação do Estado unitário no Brasil — *Orlando Soares*

Da arbitragem e seu conceito categorial — *J. Cretella Júnior*

O juízo arbitral no direito brasileiro — *Clóvis V. do Couto e Silva*

Grupo econômico e direito do trabalho — *Paulo Emílio R. de Vilhena*

Hacia el abolicionismo de la sanción capital en España — *Antonio Beristain*

As cláusulas contratuais gerais, a proteção ao consumidor e a lei portuguesa sobre a matéria — *Francisco dos Santos Amaral Neto*

Delineamentos históricos do processo civil romano — *Silvio Meira*

O destinatário do sistema brasileiro de patentes — *Nuno Tomaz Pires de Carvalho*

A política de informática e a Lei nº 7.646, de 18-12-87 — *Antônio Chaves*

A lei do software — *Carlos Alberto Bittar*

ARQUIVO

Lei do Ventre Livre, Lei dos Sexagenários e Lei Áurea — A grande trilogia abolicionista — *Branca Borges Góes Bakaj*

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefones: 311-3578 e 311-3579

**PREÇO DO EXEMPLAR:
NCz\$ 0,15**

Assinatura para 1988
(nº 97 a 100):
NCz\$ 0,90

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA N° 99

(julho a setembro de 1988)

Está circulando o nº 99 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 332 páginas, contém as seguintes matérias:

EDITORIAL

Declaração Universal dos Direitos do Homem. Quarenta Anos Decorridos — *Beatriz Elizabeth Caporijo de Rezende*

COLABORAÇÃO

Reflexões sobre o valor jurídico das Declarações Universal e Americana de Direitos Humanos de 1948 por ocasião de seu quadragésimo aniversário — *Antônio Augusto Cançado Trindade*

O Poder Judiciário e a tutela do meio ambiente — *Ministro Sidney Sanches*

Dever de prestar contas e responsabilidade administrativa: concepções alternativas. Evolução de conceitos e aplicação na administração pública brasileira — *Daisy de Asper Y Valdés*

Constituinte e Constituição — *Jarbas Maranhão*

Direito administrativo inglês — *J. Cretella Júnior*

O reerguimento econômico (1903-1913) — *Mircea Buescu*

Costume: forma de expressão do direito positivo — *Marta Vinagre*

Os direitos individuais — *José Luiz Quadros de Magalhães*

A arte por computador e o direito de autor — *Carlos Alberto Bittar*

Victimología Y criminalidad violenta en España — *Miguel Polaino Navarrete*

Participação da comunidade na área penitenciária — Necessidade de melhor apoio legal — *Armida Bergamini Miotto*

A conversão da dívida — *Arnaldo Wald*

Selección y formación del personal penitenciario en Argentina — *Juan Luis Savioli*

O problema teórico das lacunas e a defesa do consumidor. O caso do art. 159 do Código Civil — *José Reinaldo de Lima Lopes*

Criminalidade e política criminal — *Francisco de Assis Toledo*

As eleições municipais de 1988 — *Adbemar Ferreira Maciel*

A legislação agrária e o federalismo, leis federais e leis estaduais — *José Motta Maia*

Mudança política e política de desenvolvimento regional no Brasil desde o ano de 1964 — *Horts Babro e Jurgen Zepp*

Atos políticos e atos de governo. Realidades diversas, segundo a teoria tetraédrica do direito e do Estado — *Marques Oliveira*

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefones 311-3578 e 311-3579

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado — CGA #70775.

**PREÇO DO EXEMPLAR:
NCz\$ 0,15**

Assinatura para 1988

(nº 97 a 100):

NCz\$ 0,90

(já incluídos os 50% para cobertura das despesas postais)

Deixamos de atender pedidos pelo reembolso postal, em virtude do preço das publicações desta subsecretaria serem abaixo do mínimo exigido pela ECT, para remessa através do referido sistema.

CÓDIGO DE MENORES

(2^a edição — 1984)

Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, tramitação legislativa e comparação com a legislação anterior; anotações (legislação, pareceres, comentários) e outras informações

532 páginas

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal (CEP 70160 — Brasília-DF), ou através de encomenda mediante vale postal ou cheque visado.

Atende-se, também, pelo reembolso postal.

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral	NCz\$ 9,32
Exemplar avulso	NCz\$ 0,06

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral	NCz\$ 9,32
Exemplar avulso	NCz\$ 0,06

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência — PS-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP: 70160.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 224-5615,
na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações — Coordenação
de Atendimento ao Usuário.

CONSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS

A Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal está publicando a série **Constituições Estrangeiras**, com índice temático comparativo.

- Volume 1 — **República Democrática da Alemanha, Bulgária, Hungria, Polônia, Romênia e Tchecoslováquia.....**
- Volume 2 — **República da Costa Rica e República da Nicarágua.....**
- Volume 3 — **Angola, Cabo Verde, Moçambique, São Tomé e Príncipe.....**
- Volume 4 — **Dinamarca, Finlândia, Noruega e Suécia.**

Encomendas pelo reembolso postal ou mediante cheque visado ou vale postal a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal (Brasília — DF — CEP 70160)

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 88 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: NCz\$ 0,06